



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 31

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	26
Ministério da Integração Nacional	37
Ministério da Justiça	40
Ministério da Pesca e Aquicultura	43
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	44
Ministério das Cidades	58
Ministério das Comunicações	58
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário	72
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	72
Ministério do Meio Ambiente	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	74
Ministério do Trabalho e Emprego	74
Ministério do Turismo	74
Ministério dos Transportes	74
Ministério Público da União	82
Tribunal de Contas da União	82
Poder Legislativo	82
Poder Judiciário	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	85

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULAS VINCULANTES

Em sessão de 3 de fevereiro de 2010, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei n. 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 28 - É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.
Precedente: ADI 1.074/DF, Tribunal Pleno, rel. Min. Eros Grau, DJE de 25.5.2007.

Legislação:
Constituição Federal de 1988, artigo 5º, incisos XXXV e LV.
Lei federal n. 8.870/1994, artigo 19.

Brasília, 3 de fevereiro de 2010.
Ministro GILMAR MENDES
Presidente

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Em sessão de 3 de fevereiro de 2010, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei nº 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 29 - É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Precedentes: RE 576.321-RG-QO/SP, Tribunal Pleno, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE de 13.2.2009; RE 232.393/SP, Tribunal Pleno, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 5.4.2002; RE 177.835/PE, Tribunal Pleno, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25.5.2001; AI 441.038-AgR/RS, 2ª Turma, rel. Min. Cezar Peluso, DJE de 28.3.2008; RE 346.695-AgR/MG, 2ª Turma, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 19.12.2003; RE 241.790/SP, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 27.9.2002; ADI 1.926-MC/PE, Tribunal Pleno, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 10.9.1999; RE 491.216-AgR/SC, 1ª Turma, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE de 19.12.2008; RE 220.316/MG, Tribunal Pleno, rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 29.6.2001.

Legislação:
Constituição Federal de 1988, artigo 145, § 2º.

Brasília, 3 de fevereiro de 2010.
Ministro GILMAR MENDES
Presidente

Em sessão de 4 de fevereiro de 2010, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei n. 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 31 - É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Precedentes: RE 116.121/SP, rel. para acórdão Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 25.5.2001; RE 455.613-AgR/MG, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJE de 19.12.2007; RE 553.223-AgR/RJ, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJE de 14.12.2007; RE 465.456-AgR/PR, rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, DJ de 18.5.2007; RE 450.120-AgR/MG, rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, DJ de 20.4.2007; RE 446.003-AgR/PR, rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 4.8.2006; AI 543.317-AgR/RJ, rel. Min. Eros Grau, 1ª Turma, DJ de 10.3.2006; AI 551.336-AgR/RJ, rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3.3.2006; AI 546.588-AgR/MG, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 16.9.2005.

Legislação:
Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172/1966), art. 71, §1º; art. 97, I e III.
Decreto-lei n. 406/1968, art. 8º e item 79.
Lei Complementar n. 56/1987.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010.
Ministro GILMAR MENDES
Presidente

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para a Instituição e os órgãos jurídicos de autarquias e fundações públicas federais:

SÚMULA Nº 1. DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88. Precedentes: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94); RE nº 146749-5/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94)

SÚMULA Nº 3. DE 05 DE ABRIL DE 2000*

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4. DE 5 DE ABRIL DE 2000*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251, 226683, 220491, 226601, 219542, 231646, 231839, RE nº 285098/SP, etc. (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 179541/SP, 215760/SP, 166934/SP, 222152/SP, 209197/SP, etc. (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 126784/SP (Terceira Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

SÚMULA Nº 5. DE 08 DE MARÇO DE 2001*

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 9.12.1980.
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos RESP's nos 246244-PB, 228379-RS, 182975-RN (Quinta Turma); 161979-PE, 181801-CE, 240458-RN, 31185-MG, 477590-PE e 354424-PE (Sexta Turma).

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990..

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911-7/PE, 293.214/RN, 358.231 e 345.442 (Primeira Turma); e 236.902-8/RJ (Segunda Turma).

(*)Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.**SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001***

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707-3-DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 492445/RJ (Quinta Turma).

(*)Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.**SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001***

(*)Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: ERESP's nos 241.875/SC, 258.097/RS, 233.630/RS e 226.156-SP (Corte Especial); ERESP nº 226.551/PR (Terceira Seção); RESP nº 223.083/PR (Segunda Turma).

(*)Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.**SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002***

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS (Corte Especial); REsp 190.096/DF (Sexta Turma); REsp's n's 205.342/SP e 2206.621/RS (Primeira Turma); REsp 156.311/BA (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002***

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS, AGRGRE nº 292.066/RS e AGRGRE nº 288.271/RS (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002***

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR (Primeira Seção); REsp 255.678/SP e 312.534/RS e AGREsp 422.760/PR (Primeira Turma); REsp 235.396/SC e 315.912/RS e AGA 347.496/RS (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.**SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002***

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26 .12.1995 (art. 39). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AEREsp 199.643/SP (Primeira Seção); REsp 308.176/PR e 267.847/SC (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.**SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002***

Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008
I - A súmula nº 15 da Advocacia-Geral da União passa a vigorar com a seguinte redação:

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos n's 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: RESP's n's 172.869-SP; 172.252-SP; 210.038-SP; 149.205-SP (Quinta Turma); RESP's n's: 174.435-SP; 140.766-PE (Sexta Turma).

(*)Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.**SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002***

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29)
Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança nos 22933/DF, 23577/DF e 24271/DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF (Terceira Seção)

(*)Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002***

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (ARTS. 205 E 206), E LEI Nº 8.212, DE 24.7.1991 (ART. 47)

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: RESP 95.889/SP, AGREsp, 247.402/PR E 328.804/SC (PRIMEIRA TURMA); RESP 227.306/SC, AGA 211.251/PR, 310.429/MG E 333.133/SP (SEGUNDA TURMA).

(*)Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.**SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002**

Publicada no DOU, Seção I, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's n's 180.771/PR e 202.830/RS (Primeira Seção); AGREsp nº 303.357/RS (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002*

(*)Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002*

(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004

Publicada no DOU, Seção I, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF e AI nº 222.118/DF.
Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança n's 6.722/DF; 7.494/DF; 6.415/DF; e 6.046/DF - (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".



REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: MS nº 20.637/DF (DJ de 12.12.1986), ADI nº 1.188/DF (DJ de 20.04.1995) e ADI nº 1.040 (DJ de 1º.04.2005) - Tribunal Pleno; RE nº 184.425/RS (DJ de 12.06.1998) - Segunda Turma; RMS nº 22.790/RJ (DJ de 12.09.1997), RE(s) nos 423.752/MG (DJ de 10.09.2004) e 392.976/MG (DJ de 08.10.2004) - Primeira Turma; e as Decisões monocráticas nos AI(s) nos 194.768/DF (DJ de 29.02.2000), 471.917/SP (DJ de 11.05.2004), 481.243/SP (DJ de 21.06.2004), 462.883/SP (DJ de 30.06.2004), 474.254/SP (DJ de 26.08.2004) e 485.888/SP (DJ de 08.09.2004). - Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp(s) nos 131.340/MG (DJ de 02.02.1998) e 173.699/RJ (DJ de 19.04.1999), AgRg no Ag nº 110.559-DF (DJ de 13.09.1999), RMS nº 10.764/MG (DJ de 04.10.1999), EDcl no AgRg no AI nº 397.762/DF (DJ de 04.02.2002), RMS nº 12.763/TO (DJ de 07.10.2002), REsp(s) nos 532.497/SP (DJ de 19.12.2003) e 527.560 (DJ de 14.06.2004) -Quinta Turma; RMS(s) nos 9.647/MG (DJ de 14.06.1999), 15.221/RR (DJ de 17.02.2003) e 11.861/TO (DJ de 17.05.2004) - Sexta Turma; MS(s) nos 6.200/DF (DJ de 28.06.1999), 6.559/DF (DJ de 26.06.2000), 6.855 (DJ de 18.09.2000), 6.867/DF (DJ de 18.09.2000), 6.742/DF (DJ de 26.03.2001) e 6.479/DF (DJ de 28.06.2001); Terceira Seção.

SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: - Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110. Jurisprudência: - Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS (DJ de 1.3.2002), AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), RE 451.907/PR (DJ de 28.4.2006) e Decisão monocrática no RE 453.967/RS (DJ de 8.9.2005).

SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258, 5ª Turma (DJ de 21/08/2006) e REsp 336.797, 6ª Turma (DJ de 25/02/2002); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004).*

(*)Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 272.270/SP, 6ª Turma (DJ de 17/09/2001); REsp 501.267/SP, 6ª Turma (DJ de 28/06/2004), e REsp 699.920/SP, 5ª Turma (DJ de 14/03/2005).

SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, 5ª Turma (DJ de 13/06/2005), REsp 956.673/SP, 5ª Turma (DJ de 17/09/2007), AgREsp 529.047/SC, 6ª Turma (DJ de 01/08/2005), e REsp 864.906/SP, 6ª Turma (DJ de 26/03/2007).

SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, 3ª Seção (DJ de 28/11/2005), e EREsp 576.741/RS, 3ª Seção (DJ de 06/06/2005). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008*

(Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008)

SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, 3ª Seção (DJ de 23/05/2005) e EREsp 441.721/RS, 3ª Seção (DJ de 20/02/2006). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"A incapacidade para prover a própria subsistência por meio do trabalho é suficiente para a caracterização da incapacidade para a vida independente, conforme estabelecido no art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20, II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 203, V). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Art. 20, II). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 360.202/AL, 5ª Turma (DJ de 01/07/2002) e REsp 601.353/SP, 6ª Turma (DJ de 01/02/2005). Turma Nacional de Uniformização: PU 200430007021290, Súmula 29 (DJ de 13/02/2006).*

***Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).**

SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º). Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, 1ª Turma (DJ de 29/09/2006); RE-AgR 502.009/PR, 2ª Turma (DJ de 29/06/2007); RE-AgR 504.128/PR, 1ª Turma (DJ de 07/12/2007); RE-AgR 511.126/PR, 1ª Turma (31/10/2007); RE-AgR 607.204/PR, 2ª Turma (DJ de 23/02/2007); RE-AgR 498.872/RS, 2ª Turma (DJ de 02/02/2007); RE-AgR 484.770/RS, 1ª Turma (DJ de 01/09/2006). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Corte Especial (DJ de 23/04/2007).

SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, 3ª Seção (DJ de 23/05/2005) e EREsp 441.721/RS, 3ª Seção (DJ de 20/02/2006). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Precedentes : Superior Tribunal de Justiça: Quinta Turma: REsp 745.377/PE (DJ 11/06/2007), REsp 614.433/RJ (DJ 07/05/2007), AgRg no Resp 643.236/PE (DJ 16/05/2005) e Resp 577.647/SE (DJ 07/03/2005); Sexta Turma: REsp 674.565/PE (DJ 19/12/2005); AgRg no REsp 643.938/CE (DJ 24/04/2006) e AgRg no REsp 610.628/PE (DJ 06/03/2006).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR, AgRg no Resp nº 711.995, Resp. nº 488.905/RS e AgRg no Resp nº 679.479/RJ (Quinta Turma); ROMS nº 18.121/RS, Resp nº

725.118/RJ, Resp nº 651.081/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal. Precedentes: Supremo Tribunal Federal: RE 188.234-4, Rel. Min. Neri da Silveira, julgamento em 19-03-02; AgAI 318.367-3, Relator Min. Celso de Melo, julgamento 27/08/2002 -AgAI,660.815-4, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 30/10/2007, DJ de 22-11-2007; AgRgAI 630.247-4, Rel. Min.Eros Grau, julgamento em 08-5-07, DJ de01-06-2007, AgRgRE 466.061-0, Relator Ministro Sepúlveda Per-tence, DJ 30/06/2006, AgRgRE 433.921-8, Relator Min. Carlos Vel-loso, DJ 24/02/2005, RE 243.926-6, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000. Precedentes no STJ: AgRg no RESP 335.731, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, julgamento 31/05/2005; RESP 462.676, Relator Min. Paulo Medina, Julgamento 23/03/2004; AgRgno EDcl no RESP 525.611, julgamento em 11/12/2007; MS 9183, Relator Min. Paulo Medina, julgamento 09/08/2006, RESP 685.726,Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, julgamento 10/05/2007, ROMS 20480, Relator Paulo Medina, julgamento 30/05/2006, ROMS 17103, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgamento em 03/11/2005.

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 "O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Precedentes: Supremo Tribunal Federal: RE 414.256-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 26-4-05, DJ de 20-5-05; RE 417.871-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 15-2-05, DJ de 11-3-05; RE 421.197-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 15-8-06, DJ de 8-9-06.

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74. Precedentes: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR-345325/1997, E-RR-495383/1998, E-RR-17472/2002, Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXO-FAR-98017/2003 (SBDI-2); TST-AIRR-721.280/2001 (1ª Turma); TST-AIRR-66891/2000 (3ª Turma); TST-AIRR-1768/1990, AIRR e RR - 50236/2002 (4ª Turma).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

Alterar a Súmula nº 28 da Advocacia-Geral da União, que passará a ter a redação da presente súmula, de caráter obrigatório, a ser publicada no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescrites, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981 Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ (Quinta Turma); REsp 226907 / ES (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP , AR 708 / PR, AR 693/PR (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE e EREsp 96177 / PE (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei n.º 9.494/1997. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Pleno: RE 420816 (DJ de 10/12/2006); RE-ED 420816 (DJ de 20/04/2007). Primeira Turma: RE-AgR 402079 (DJ de 29/04/2005); RE-AgR 412134 (DJ de 19/08/2005); RE-AgR 480958 (DJ de 24/11/2006). Segunda Turma: RE-AgR 412891 (DJ de 26/08/2005); RE-AgR 483257 (DJ de

23/06/2006); RE-AgR 490560 (DJ de 02/02/2007); RE-AgR 501480 (DJ de 11/05/2007). Superior Tribunal de Justiça: Corte Especial: ERESP 653270/RS (DJ de 05/02/2007); ERESP 659629/RS (DJ de 12/02/2007); ERESP 720452/SC (DJ de 01/02/2007)".

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma.".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Terceira Seção: MS 8.788/DF (DJ 24/05/2005); MS 9.067/DF (DJ 14/06/2004); Quinta Turma: REsp 577.259/PE (DJ 27/11/2006); REsp 586.826/RS (DJ 21/03/2003); REsp 516.489/RN (DJ 12/08/2003). Sexta Turma: REsp 380.121/RS (DJ 25/11/2002); REsp 194.217/PE (DJ 05/04/1999).

SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF e REsp 511.280-DF (Primeira Turma); REsp 975.132-DF e AgRg no AI nº 717.689 (Segunda Turma); MS 8.483-DF (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal: ADIMC 2321/DF e 2323/DF (Tribunal Pleno); RE-AgR 529.559-1/MA (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, 416.940-1/RN e 440.171-2/SC; e RE-AgRAI 482.126-1/SP (Segunda Turma).

(*) O Ministro-relator das ADI's 2123 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos a AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000.

Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei n.º 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei n.º 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/2002, art. 1º da Lei n.º 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 até a edição da Lei n.º 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei n.º 10.404/2002; art. 1º da Lei n.º 10.971/2004; Lei n.º 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Pleno: RE 476.279 (DJ de 15/06/2007); RE 476.390 (DJ de 29/06/2007).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"É permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte em sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, tiver ocorrido até 10 de novembro de 1997, inclusive, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97, que passou a vedar tal acumulação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 3º; MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 31.03.06 (1ª Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 13.10.06 (2ª Turma); AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 03.02.06 (2ª Turma); AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 19.08.05 (1ª Turma); Superior Tribunal de Justiça: ERESP. 431249/SP (3ª Seção); AgRRESP. 753119/SP (5ª Turma); ERESP. 481921/SP (3ª Seção); ERESP. 406969/SP (3ª Seção); ERESP. 578378 (3ª Seção); AgR-RESP. 599396/SP (5ª Turma) e EDcl-RESP. 590428/SP (6ª Turma).

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Carlos Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma) ; Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT; relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); RESP nº 870.733-DF, relatora Ministra Eliana Calmon; RESP nº 1079.745-DF, relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ e AgRgRE 291.701-0/SP (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 839.278/PR , 940.141/RS e 967.421/RS, (Quinta Turma); REsp 835.761/RS, AgRgREsp 905.135/RS, AgRgAI 706.118/SC (Sexta Turma) . REsp 990.284

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 14/10; 15/10 e 16/10/2009

"No reajuste de 28,86%, a correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/91; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça - REsp 990284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (3ª Seção); REsp 967421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 24.09.07 (5ª Turma); REsp. 508093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (5ª Turma); AgR-Ag 756888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07 (6ª Turma) e REsp 835761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 11.12.06 (6ª Turma).

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui a Política de Segurança da Informação da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir, na forma do Anexo, a Política de Segurança da Informação que estabelece, no âmbito da Advocacia-Geral da União, as diretrizes para o manuseio, tratamento, controle e proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação obriga os membros, servidores e estagiários da AGU e demais agentes públicos ou particulares que, por força de convênios, protocolos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres executem atividades vinculadas à instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

1. INTRODUÇÃO

A Política de Segurança da Informação tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle e para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito da Advocacia-Geral da União.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

São princípios da Política de Segurança da Informação:

I - a garantia ao direito pessoal e coletivo à intimidade e ao sigilo da correspondência e das comunicações individuais; e

II - a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos na AGU classificados como sigilosos.

São diretrizes da Política de Segurança da Informação:

I - a preservação da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados, informações e conhecimentos que compõe o ativo da informação da AGU;

II - continuidade das atividades;

III - economicidade da proteção dos ativos de informação;

IV - pessoalidade e utilidade do acesso aos ativos de informação; e

V - a responsabilização do usuário pelos atos que comprometam a segurança do sistema da informação.

3. OBJETIVO

A Política de Segurança da Informação tem por objetivo estabelecer mecanismos e controles para garantir a efetiva proteção dos dados, informações e conhecimentos gerados na Advocacia-Geral da União.

4. ABRANGÊNCIA

A Política de Segurança da Informação obriga os membros, servidores e estagiários da AGU e demais agentes públicos ou particulares que, oficialmente, executem atividade vinculada à atuação institucional da AGU.

5. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, considera-se:

Ativo de Informação - o patrimônio composto por todos os dados, informações e conhecimentos obtidos, gerados e manipulados durante a execução dos sistemas e processos de trabalho da Advocacia-Geral da União;

Controle de Acesso - procedimento destinado a impor restrições ao acesso aos dados e informações de um sistema exercido pela gerência responsável pela Segurança da Informação da Advocacia-Geral da União;

Direito de Acesso - privilégio relacionado a um cargo, pessoa ou processo para ter acesso a um determinado ativo;



Incidente de Segurança - qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações tendentes a comprometer ou ameaçar a integridade, a autenticidade, ou a disponibilidade de qualquer ativo da Advocacia-Geral da União;

Proteção dos Ativos - processo pelo qual os ativos e seus respectivos meios de registro recebem classificação quanto ao grau de sensibilidade. O meio de registro de um ativo de informação deve receber a mesma classificação de proteção dada ao ativo que o contém;

Responsabilidade - rol de deveres da pessoa em relação ao acervo de informações, decorrente da função que titulariza.

Usuários - membros ou servidores da Advocacia-Geral da União, estagiários e demais agentes públicos ou particulares que oficialmente executem atividade vinculada à atuação da Instituição.

6. REGRAS ESPECÍFICAS

6.1. Organização da Segurança da Informação

6.1.1. A Política de Segurança da Informação é o instrumento por meio do qual se regula a proteção dos dados, informações e conhecimentos da Instituição, com vistas à garantia de integridade, disponibilidade, conformidade e confidencialidade;

6.1.2. Todos os mecanismos de proteção utilizados para a segurança da informação devem ser mantidos para preservar a continuidade do negócio (regular exercício das funções institucionais);

6.1.3. O gerenciamento dos ativos de informação deverão observar normas operacionais e procedimentos específicos, a fim de garantir sua operação segura e contínua;

6.1.4. O cumprimento desta Política, bem como das normas operacionais e procedimentos de Segurança da Informação na AGU será auditado periodicamente, de acordo com os critérios definidos pelo Comitê de Tecnologia da Informação da AGU, vinculado diretamente ao Gabinete do Advogado-Geral da União;

6.1.5. As medidas de proteção devem ser planejadas e os gastos na aplicação de controles devem ser compatíveis com valor do ativo protegido;

6.1.6. O acesso as informações, sistemas e instalações dependem da apresentação de identificador único, pessoal, intransferível e com validade estabelecida, que permita de maneira clara e indiscutível o seu reconhecimento;

6.1.7. A aquisição, contratação de serviços de desenvolvimento, instalação e uso de sistemas e equipamentos devem ser homologados e/ou autorizados pela administração;

6.1.8. O uso de recursos e informações pode ser controlado e monitorado pela AGU para garantir o uso estrito e correto dos mesmos;

6.1.9. Os requisitos de segurança da informação devem estar explicitamente citados em todos os termos de compromisso celebrados o órgão e terceiros;

6.1.10. Todos os membros, servidores, parceiros, licenciados, fornecedores, terceiros e colaboradores eventuais, usuários dos ativos sigilosos, devem assinar Termo de Compromisso quanto ao sigilo dos dados, informações e conhecimentos da Advocacia-Geral da União.

6.2. Gestão de Ativos

6.2.1. Os ativos de informação da Advocacia-Geral da União devem ser inventariados, atribuídos aos respectivos responsáveis e seu uso deve estar em conformidade com os princípios e normas operacionais de segurança da informação;

6.2.2. Os ativos de informação da Advocacia-Geral da União são destinados ao uso corporativo, sendo vedada a utilização para fins em desconformidade com os interesses institucionais;

6.2.3. Todos os ativos devem ser classificados em termos de valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade para a Instituição;

6.2.4. O usuário deve ter acesso apenas aos ativos necessários e indispensáveis ao seu trabalho, respeitando as recomendações de sigilo da Norma de Classificação da Informação.

6.3. Segurança em Recursos Humanos

6.3.1. As responsabilidades pela segurança da informação devem ser definidas nas descrições de cargos e funções, bem como nos termos e condições das contratações que envolvam o manuseio de dados, informações ou conhecimentos da Advocacia-Geral da União;

6.3.2. Todos os usuários devem ser conscientizados e treinados nos procedimentos de segurança da informação;

6.3.3. O controle operacional de uma atividade crítica não pode ser atribuição exclusiva de uma única pessoa;

6.3.4. Deve ser estabelecido processo disciplinar para tratar das violações de segurança;

6.3.5. Quando do afastamento, mudança de responsabilidades ou atribuições dentro da organização faz-se necessária a revisão imediata dos direitos de acesso e uso dos ativos;

6.3.6. Quando da efetivação do desligamento de usuário, deverão ser extintos todos os direitos de acesso e uso dos ativos a ele atribuído.

6.4. Segurança física e do ambiente

6.4.1. Todas as instalações da Advocacia-Geral da União devem ser classificadas de acordo com a importância e o nível de criticidade dos ativos ali mantidos;

6.4.2. Instalações que mantêm ativos críticos ou sensíveis devem ser mantidas seguras, protegidas por perímetros de segurança definidos, com barreiras de segurança e controles de acesso apropriados;

6.4.3. A entrada, movimentação ou saída de ativos deve ser registrada e autorizada pela Administração;

6.4.4. Deve ser projetada e aplicada proteção física contra ameaças externas e do meio ambiente às instalações e aos equipamentos da Instituição;

6.4.5. Deve ser estabelecida norma operacional para o trabalho em instalações seguras incluindo o controle dos procedimentos de empregados e terceiros que trabalhem em tais instalações.

6.5. Segurança do ambiente lógico

6.5.1. A informação deve ser protegida de acordo com o seu valor, sensibilidade e criticidade, elaborando-se, para tanto, sistema de classificação da informação;

6.5.2. Os dados, as informações e os sistemas de informação da Advocacia-Geral da União devem ser protegidos contra ameaças e ações não autorizadas, acidentais ou não, de modo a reduzir riscos e garantir a integridade, sigilo e disponibilidade desses bens;

6.5.3. As violações de segurança devem ser registradas e esses registros devem ser analisados periodicamente para os propósitos de caráter corretivo, legal e de auditoria. Os registros devem ser protegidos e armazenados de acordo com a sua classificação;

6.5.4. Os sistemas e recursos que suportam funções críticas para operação da AGU, devem assegurar a capacidade de recuperação nos prazos e condições definidas em situações de contingência;

6.5.5. O inventário sistematizado de toda a estrutura que serve como base para manipulação, armazenamento e transmissão dos ativos de processamento deve estar registrado e deve ser mantido atualizado em intervalos de tempo definidos pela área responsável.

6.6. Gestão de riscos, incidentes e continuidade do negócio

6.6.1. A análise de risco deve ser realizada no âmbito da Advocacia-Geral da União, visando identificar os ativos relevantes e determinar ações de gestão apropriadas;

6.6.2. A análise de risco deve ser atualizada periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, em função do inventário de ativos, mudanças, ameaças ou vulnerabilidades;

6.6.3. A análise de risco é instrumento do Programa de Gestão de Riscos que deve incluir um plano de continuidade de negócio e um plano de gestão de incidentes;

6.6.4. O Plano de Continuidade do Negócio deve complementar a análise de risco, visando limitar as consequências aos danos do incidente e garantir que as informações requeridas para os processos do negócio estejam prontamente disponíveis;

6.6.5. O Plano de Gestão de Incidentes definirá responsabilidades e procedimentos para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas a incidente de segurança da informação;

6.6.6. Os eventos e incidentes de segurança da informação devem ser tratados de acordo com o Plano de Gestão de Incidentes, comunicados e registrados.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Esta Política, as normas operacionais e os procedimentos de segurança obrigam todos os membros ou servidores da Advocacia-Geral da União, estagiários e demais agentes públicos ou particulares que oficialmente executem atividade vinculada à atuação da Instituição.

7.2. Compete ao Gabinete do Advogado-Geral da União:

7.2.1. assegurar que a implementação dos controles de segurança da informação tenha uma coordenação e permeie toda a organização; e

7.2.2. assegurar os recursos necessários para a implementação e gestão da Política de Segurança da Informação da Advocacia-Geral da União.

7.3. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação da AGU:

7.3.1. sempre que necessário, propor modificações à Política de Segurança da Informação;

7.3.2. definir estratégias para a implantação da Política de Segurança da Informação;

7.3.3. editar normas operacionais e procedimentos de segurança da informação;

7.3.4. planejar e coordenar a execução dos programas, planos, projetos e ações de segurança;

7.3.5. apurar os incidentes de segurança críticos e encaminhar os fatos apurados para aplicação das penalidades previstas.

7.3.6. supervisionar, analisar e avaliar a efetividade dos processos, procedimentos, sistemas e dispositivos de segurança da informação;

7.3.7. manter a análise de risco atualizada, refletindo o estado corrente da organização;

7.3.8. identificar controles físicos, administrativos e tecnológicos para mitigação do risco;

7.3.9. recepcionar, organizar, armazenar e tratar adequadamente as informações de eventos e incidentes de segurança, determinando aos respectivos gestores as ações corretivas ou de contingência em cada caso;

7.3.10. promover a conscientização e propor o treinamento dos usuários em segurança da informação; e

7.3.11. produzir relatórios síntese de incidentes de segurança da informação para o Gabinete do Advogado-Geral da União.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Penalidades

O não cumprimento das determinações da Política de Segurança da Informação sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação e nos regulamentos internos da Advocacia-Geral da União.

8.2. Revisão da Política de Segurança

Esta Política de Segurança deve ser revisada e atualizada periodicamente no máximo a cada 2 (dois) anos, caso não ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão imediata;

9. REFERÊNCIAS

9.1. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

9.2. Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa, civil e criminal de usuários que cometam irregularidades em razão do acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Administração Pública;

9.3. Lei nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

9.4. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse de segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

9.5. NBR/ISO/IEC 27002/2005, que institui o código de melhores práticas para gestão de segurança da informação.

9.6. NBR/ISO/IEC 27001/2006, que estabelece os elementos de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

9.7. Instrução Normativa GSI Nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui o Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação - CSTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de gestão coordenada e integrada dos investimentos e ações relativas à Segurança e Tecnologia da Informação das várias áreas do Ministério, visando à geração de informação segura e de qualidade, indispensável para o melhor desempenho das ações institucionais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Central, vinculado à Secretaria Executiva do Ministério, o Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação - CSTI que será responsável por tratar e deliberar sobre políticas, diretrizes, planejamento e ações relativas à Segurança e Tecnologia da Informação, com as seguintes competências:

I - supervisionar as ações de segurança e tecnologia da informação;

II - promover o alinhamento entre as atividades da tecnologia da informação e as estratégias de negócio do Ministério;

III - priorizar e coordenar investimentos e projetos de tecnologia da informação;

IV - referendar decisões técnicas de segurança, arquitetura e infraestrutura de tecnologia da informação;

V - propor ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de quebra de segurança;

VI - avaliar a adequação e coordenar a implementação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços;

VII - otimizar os recursos disponíveis e reduzir o desperdício;

VIII - apoiar a alta direção nos assuntos referentes à segurança e à tecnologia da informação.

Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação será composto por um representante dos seguintes órgãos do MCT:

I - Secretaria-Executiva;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

V - Secretaria de Política de Informática;

VI - Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;

VII - Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa;

VIII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

IX - Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação;

X - Coordenação-Geral de Gestão e Inovação.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação será exercida pelo representante titular da Secretaria Executiva.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo dirigente do órgão que representam, e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação - CSTI elabore e aprove o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.074, de 21 de dezembro de 2009.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.273/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003881/2008-92

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar São Paulo -SP CEP: 04779-900

Assunto: Liberação Comercial de soja geneticamente modificada

Extrato Prévio: Nº 1647/2008, publicado em 31/10/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para liberação comercial de soja geneticamente modificado tolerante ao glufosinato de amônio, bem como de todas as progênes provenientes do evento de transformação A5547-127 e seus derivados de cruzamento de linhagens e populações não transgênicas de soja com linhagens portadoras do evento A5547-127, concluiu pelo seu DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB 005/96, solicitou à CTNBio parecer técnico relativo à biossegurança da soja (Glycine Max L.) geneticamente modificado tolerante ao glufosinato de amônio, designado Soja Liberty Link (Soja LL), para o livre registro, uso, ensaios, testes, semeadura, transporte, armazenamento, comercialização, consumo, importação, liberação e descarte de soja (Glycine Max L.) tolerante ao glufosinato de amônio - evento A5547-127. A soja LL foi desen-

volvida através de uma modificação genética específica inserindo na planta o gene pat, responsável pela síntese da enzima fosfotricina-N- acetiltransferase (PAT), que catalisa a conversão de L-fosfotricina (glufosinato de amônio) a produtos não tóxicos, inativando o ingrediente ativo e, deste modo, conferindo à planta a característica de tolerância ao herbicida. O gene pat utilizado foi uma versão modificada do gene isolado da bactéria natural do solo, Streptomyces viridochromogenes, e foi inserido nas células vegetais utilizando o processo de transformação via biobalística. A modificação realizada no gene pat consistiu em reduzir, via mutagenesis sítio dirigida, o conteúdo de bases G:C (Frequente em genomas de bactérias mas atípicas em genomas de plantas). As modificações feitas não resultaram em modificações na sequência original de aminoácidos da proteína PAT. Os elementos genéticos presentes no inserto consistiram do gene pat, do promotor 35S derivado do Vírus do Mosaico da Couve-Flor (CaMV), e do gene marcador de seleção beta lactamase (bla) oriundo de Escherichia coli que confere resistência ao antibiótico ampicilina. O vetor plasmidial utilizado para a replicação do inserto foi o plasmídeo pB2/35SAcK derivado do plasmídeo pUC19. O plasmídeo vetor foi linearizado antes do processo de transformação com o objetivo de desativar a sequência codificadora do gene bla. Análises de "Southern blot" mostraram que o genoma da soja LL possui uma única cópia do gene pat o qual está franqueado por fragmentos do gene bla. A proteína PAT foi a única proteína exógena a se expressar no evento transgênico. As quantidades de proteína PAT produzidas em diferentes tecidos da soja LL foram aferidas utilizando-se o teste imunológico de ELISA encontrando-se valores de 0,017% nas folhas e 0,003% (Feno e grãos) em relação à proteína total dos referidos tecidos. Portanto, a proteína PAT foi detectada em baixos níveis nos tecidos vegetais analisados e como esperado nenhuma quantidade foi detectada no óleo refinado. Além do mais, ela possui rápida degradação nos fluidos gástricos e intestinais, apresentando grande suscetibilidade à digestão e desnaturação. Do ponto de vista de segurança ambiental, o histórico seguro de cultivo da soja LL nos Estados Unidos (Desde 1998), Canadá (2000) e Japão (2006), e avaliações feitas por organismos internacionais e os dados apresentados pelo proponente têm demonstrado que o referido evento não apresentou nenhum efeito prejudicial ao meio ambiente a organismos não alvo ou possua qualquer outra característica que venha a lhe proporcionar vantagens adaptativas. As informações indicam que há equivalência substancial, ou seja, as plantas transgênicas de soja LL não diferem fundamentalmente dos genótipos de soja não transformada, à exceção da tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. Quanto ao fluxo gênico horizontal, o mesmo é praticamente impossível, uma vez que no território Brasileiro não existem parentes silvestres da soja. Além do mais, a soja é classificada dentro do grupo das plantas autógamas o que dificulta o fluxo gênico vertical. Embora, não seja assunto pertinente a missão da CTNBio vale a pena ressaltar que o herbicida glufosinato de amônio é um herbicida não sistêmico e não seletivo, utilizado, principalmente, no controle de plantas invasoras em pós-emergência, tanto de folhas largas como de folhas estreitas, e está registrado, aprovado e liberado para uso comercial no Brasil, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelo IBAMA, e pelo Ministério da Saúde, sendo utilizado no Brasil e em vários outros países no controle de ervas daninhas, independente do cultivo ou não de plantas transgênicas resistentes ao mesmo. Sua ampla utilização no mundo se deve ao fato de ser biodegradável, apresentar baixa atividade residual, com baixa toxicidade ao homem, aos animais e outros organismos da cadeia alimentar. Diante do exposto, conclui-se que o cultivo e o consumo da Soja Liberty Link (Soja LL, evento A5547-127) não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente; ou de riscos à saúde humana e animal. Por essas razões, não há restrições ao uso desta Soja ou seus derivados. A requerente deverá conduzir monitoramento pós-liberação comercial nos termos da Resolução Normativa Nº 3 da CTNBio. Conforme estabelecido no art. 1º da Lei 11.460, de 21 de março de 2007, "ficam vedados a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas terras indígenas e áreas de unidades de conservação". A CTNBio analisou os relatórios apresentados pela requerente bem como literatura científica independente.

No âmbito das competências que lhes são atribuídas pelo art.14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que a Soja Liberty Link é substancialmente equivalente a soja convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo da Soja Liberty Link não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica à da soja convencional

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.274/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.001739/2008-19

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 087.082.814/0001-09

Endereço: BR 471 Km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971

Assunto: Descarte de espigas de milho

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer sobre a biossegurança do não arranquio de espigas de milho da bordadura do ensaio com milho geneticamente modificado, concluiu pelo enterrio das mesmas.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicita à CTNBio manifestação sobre a biossegurança do não arranquio de espigas oriundas da bordadura do ensaio com milho geneticamente modificado. A CTNBio, após análise do pedido, determina o enterrio das espigas no local de descarte da Unidade Operativa.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o enterrio das espigas é uma medida de biossegurança que atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.275/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004146/2009-87

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: Nº 2102/2009, publicado em 24/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Liberação planejada no meio ambiente Soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788. O objetivo do experimento será avaliação do desempenho e seleção de linhagens endogâmicas de soja resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788 em dois ambientes. O experimento será conduzido nas Estações Experimentais da Monsanto do Brasil Ltda localizadas em Rolândia -PR e Não-Me-Toque -RS. A área total da liberação planejada no meio ambiente será de aproximadamente 6,02 ha, sendo que a área com OGM será de 2,7 ha. O isolamento será espacial, respeitando uma distância de 3 m. As áreas experimentais serão devidamente identificadas com placas contendo o símbolo de "Risco Biológico", identificando a presença de OGM, a determinação de "proibido a entrada de pessoas não autorizadas", o número do processo da liberação planejada aprovada pela CTNBio, as datas de plantio, de colheita e de limite de monitoramento pós-colheita, o nome e o telefone para contato do técnico responsável. Em caso de ameaça ou índice de invasão às Estações Experimentais as placas de identificação dos experimentos contendo o símbolo "Risco Biológico" serão retiradas e a CIBio da Monsanto comunicará a CTNBio os órgãos e entidades de registro e fiscalização. Descarte de sementes e dos grãos produzidos através de enterrio em vala em área específica ao descarte de OGMs; Descarte com trituração de grãos e sementes e posterior incorporação ao solo com implemento agrícola no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura (mulching) no sistema de plantio direto nas áreas experimentais credenciadas pela CTNBio na Estação Experimental; O descarte de material proveniente da área experimental será realizado através do arranquio manual ou trituração (triton, ensiladeira, roçadeira, moinho, etc.) com posterior incorporação ao solo no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura (mulching) no sistema de plantio direto; Incineração controlada em incinerador, quando presente nas Estações Experimentais. Queima em vala em área específica ao descarte de OGMs. O período de monitoramento será de 4 meses com irrigação em Rolândia (PR) e período de 6 meses sem irrigação em Não-Me-Toque (RS). O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.276/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004141/2009-54
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8
CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Importação de sementes de soja geneticamente modificada

Extrato Prévio: Nº 2101/2009, publicado em 24/11/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Importação de sementes de Soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788 , concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para a Importação de 268,8 Kg de sementes de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788 a serem utilizadas na liberação planejada no meio ambiente processo 01200.004146/2009-87. A instituição que está enviando o material é a Monsanto Argentina em Buenos Aires e seu destino será as Estações Experimentais de Não-Me-Toque -RS e Rolândia -PR. O local do desembarque será em Brasília -DF. O material ficará em quarentena na Estação Experimental de Morrinhos (GO). As embalagens contendo as sementes serão duplas, devidamente fechadas e identificadas com adesivo contendo o símbolo de "Risco Biológico" e as informações do OGM, do Nº do processo de importação, do nome do Pesquisador Responsável e do telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado via aérea, em veículo da empresa ou contratado para fim específico, com o portador autorizado pela CIBio da Monsanto para efetuar o transporte e o manuseio do OGM. As sementes do OGM importado, após a liberação da quarentena, serão manuseadas, armazenadas e descartadas nas instalações da Estação Experimental da Monsanto que são devidamente identificadas com placas contendo o símbolo de "Risco Biológico" identificando a presença de OGM e a determinação de "proibida a entrada de pessoas não autorizadas", o nome do Pesquisador Responsável e o telefone da CIBio para contato. Descarte de sementes e dos grãos produzidos através de enterrio em vala em área específica ao descarte de OGMs; Descarte com trituração de grãos e sementes e posterior incorporação ao solo com implemento agrícola no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura (mulching) no sistema de plantio direto nas áreas experimentais credenciadas pela CTNBio na Estação Experimental; O descarte de material proveniente da área experimental será realizado através do arranquio manual ou trituração (triton, ensiladeira, roçadeira, moinho, etc.) com posterior incorporação ao solo no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura (mulching) no sistema de plantio direto; Incineração controlada em incinerador, quando presente nas Estações Experimentais; Queima em vala em área específica ao descarte de OGMs. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.277/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004561/2009-31
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8
CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Exportação de OGM
Extrato Prévio: Nº 2176/2009, publicado em 30/12/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de exportação de amostras de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x MON 88017 , concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para exportação de amostras de sementes de milho geneticamente modificado MON 89034 x MON 88017. O número e as quantidades de amostras de material GM que serão coletadas e exportadas para os Centros de Pesquisa da Monsanto Company serão definidas após a colheita dos experimentos e informadas à CTNBio no relatório de conclusão dessa liberação planejada no meio ambiente. O transporte será realizado seguindo-se as normas de transporte estabelecidas pela CTNBio e os procedimentos adotados pela CIBio da Monsanto do Brasil Ltda. As embalagens contendo o material GM serão duplas, devidamente fechadas e identificadas com adesivo contendo o símbolo de "Risco Biológico" e as informações do material GM, do nome do pesquisador responsável e do telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado via aérea, em veículo da empresa ou contratado para o fim específico, com o portador autorizado pela CIBio da Monsanto do Brasil Ltda. para efetuar o transporte e o manuseio do material GM. No caso da necessidade de descarte de amostras do material GM serão observadas normas de descarte adotadas pela CIBio da Monsanto do Brasil Ltda., apresentadas no CQB 003/96 e na liberação planejada no meio ambiente 01200.004571/2009-76.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.278/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004571/2009-76
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8
CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: Nº 2139/2009, publicado em 17/12/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x MON 88017 , concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x MON 88017. O objetivo da proposta será a seleção e multiplicação de progênies de linhagens de milho MON 89034 x MON 88017 através de autofecundação manual das espigas. O experimento será conduzido na Estação Experimental de Cachoeira Dourada -MG. A área total da liberação planejada no meio ambiente será de aproximadamente 2,67 ha, sendo que a área com OGM será de 2,52 ha. O isolamento a ser utilizado será temporal, baseado em diferenças de épocas de plantio, instalação de bordadura de isolamento e distância entre plantios. O intervalo de 40 dias entre datas de emergência do milho MON 89034 x MON 88017 em relação ao milho convencional será respeitado até uma distância de 400 m. A bordadura de isolamento de 20 linhas de milho convencional e a área de trânsito de 10 metros será instalada ao redor do conjunto de experimentos. A liberação planejada no meio ambiente será conduzida de acordo com as normas estabelecidas como "Boas Práticas Agrícolas" e as recomendações técnicas específicas para a cultura em questão. Os equipamentos utilizados no plantio, colheita ou análises de OGM serão limpos a fim de evitar a dispersão do OGM. As alternativas de descarte de Ogm's a serem adotadas nas Estações Experimentais são descritas a seguir: Enterrio em vala em área específica ao descarte de OGMs; O descarte de material proveniente da área experimental será realizado através do arranquio manual ou trituração (triton, ensiladeira, roçadeira, moinho, etc.) com posterior incorporação ao solo no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura (mulching) no sistema de plantio direto; Incineração controlada em incinerador, quando presente nas Estações Experimentais; Queima em vala em área específica ao descarte de OGMs. O período de monitoramento será de 4 meses com irrigação. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.279/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000392/2009-60
Requerente: Ceva Saúde Animal Ltda.
CQB: 0256/08
CNPJ: 03.224.570/0001-53
Endereço: Rua Manoel Joaquim Filho, 303 Paulínia - SP -
CEP 13.140-000. Fone: (19) 3833-7700. Fax: (11) 3833-7722.
Assunto: Solicitação de parecer sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado para atividades de importação, transporte, armazenamento e comercialização.

Extrato Prévio: 1766/09 publicado em 09/03/09
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico para atividades de importação, transporte, armazenamento e comercialização, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O Sr. Paulo Roberto Andreoli, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Empresa CEVA SAÚDE ANIMAL LTDA., solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado para ser utilizado como vacina para aves. O pedido de parecer abrange as atividades de importação, armazenamento e comercialização pela empresa no Brasil do produto denominado: "VECTORMUNE® HVT-NDV - Vacina viva congelada contra a Doença de Marek e Doença de Newcastle". Este produto será importado pronto e acabado, sendo as etapas de produção, purificação e envase fora do Brasil. A empresa encaminhou a documentação necessária pertinente a este pleito. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentada pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico foi enviada à empresa requerente e aos órgãos de fiscalização e consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.280/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000395/2009-01
Requerente: Ceva Saúde Animal Ltda.
CQB: 0256/08
CNPJ: 03.224.570/0001-53
Endereço: Rua Manoel Joaquim Filho, 303 Paulínia - SP -
CEP 13.140-000. Fone: (19) 3833-7700. Fax: (11) 3833-7722.
Assunto: Solicitação de parecer sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado para atividades de importação, transporte, armazenamento e comercialização.

Extrato Prévio: 1753/09 publicado em 27/02/09
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico para atividades de importação, transporte, armazenamento e comercialização, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O Sr. Paulo Roberto Andreoli, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Empresa CEVA SAÚDE ANIMAL LTDA., solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado para ser utilizado como vacina para aves. O pedido de parecer abrange as atividades de importação, armazenamento e comercialização pela empresa no Brasil do produto denominado: "VECTORMUNE® HVT-IBD - Vacina viva congelada contra a Doença de Marek e Doença de Gumboro". Este produto será importado pronto e acabado, sendo as etapas de produção, purificação e envase fora do Brasil. A empresa encaminhou a documentação necessária pertinente a este pleito. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentada pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico foi enviada à empresa requerente e aos órgãos de fiscalização e consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.281/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº 01200.003590/2009-85

Requerente: Amyris Brasil S.A.

CNPJ: 09.379.224/0001-20

Endereço: Amyris Brasil S.A. Techno Park - Rodovia Anhangüera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell Nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (19) 37839457. Fax: (19) 37839450.

Assunto: Solicitação de Parecer para liberação comercial de levedura (*Saccharomyces cerevisiae*) geneticamente modificada para produção de farneseno cepa Y1979.

Extrato Prévio: 2014/2009, Publicado no D.O.U No. 191, 06 de outubro de 2009.

Decisão: DEFERIDO

Resumo: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico para comercialização, produção industrial do composto químico farneseno e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e progênes dele derivados, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da empresa Amyris Brasil S.A., Dra. Luciana Di Ciero, solicita à CTNBio parecer técnico para liberação comercial de levedura (*Saccharomyces cerevisiae*) geneticamente modificada para produção de farneseno cepa Y1979. O organismo a ser liberado comercialmente são leveduras da espécie *Saccharomyces cerevisiae* transformadas com o gene da farneseno sintase da planta medicinal, não patogênica, a *Artemisia annua* L. para as finalidades de comercialização, produção industrial do composto químico farneseno e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e progênes dele derivados. A CTNBio considerou sigilosas as informações indicadas como tal pela proponente. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05 e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que as informações prestadas pelo proponente atestam a biossegurança do produto e atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.282/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo Nº : 01200.003846/2006-10

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas - USP

CQB: 046/98

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Data de Protocolo: 11/01/10

Próton: 647/10

Extrato Prévio: 2219/10 publicado em 29/01/10

Decisão: Deferido

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas - USP, solicitou à CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. De acordo com a Portaria Interna Nº 001/2010 de 06 de janeiro de 2010, a CIBio terá em sua composição os doutores João Gustavo Pessini Amarante-Mendes (como Presidente), Cecília Helena de A. Gouveia Ferreira, Fernando Rodrigues de Moraes Abdulkader, Eugênia Costanzi Strauss, Cristoforo Scavone, Gabriel Padilla Maldonado, Margaret de Lara Capurro Guimarães e a Sra. Maria Eni do Sacramento Santos como secretária. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi devidamente encaminhada. Pela análise curricular da formação da CIBio nomeada, concluiu-se que esta está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que a presente Comissão, atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.283/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo Nº : 01200.005375/1996-33

Requerente: Instituto de Química/USP

CQB: 029/97

Assunto: Solicitação de Importação de camundongos GM das linhagens RRH188 ric-8B knock out

Data de Protocolo: 07/12/09

Próton: 49091/09

Extrato Prévio: 2141/09 publicado em 17/12/09

Decisão: Deferido

A presidente da CIBio do Instituto de Química/USP, Dra. Gláucia Mendes Souza, solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a biossegurança da importação de 3 ratos Sprague-Dawley GM - linhagem SD-Tg (GFP)2BalRrrc, pertencentes à Classe I de Risco biológico, para atividades de pesquisa em regime de contenção. Os animais serão obtidos da empresa RRRC - Rat Resource & Research Center. Os animais são GFP (Green Fluorescent Protein), serão mantidos no biotério do conjunto das químicas. Esta solicitação é parte integrante de um projeto temático intitulado: "Bases moleculares da diferenciação de células-tronco e progenitoras neurais" coordenado pelo professor Dr. Alexander Henning Ulrich.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.284/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo Nº : 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de Importação de Camundongos GM

Data de Protocolo: 20/01/10

Próton: 1803/10

Extrato Prévio: 2218/10 publicado em 29/01/10

Decisão: Deferido

O presidente da CIBio da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a biossegurança da importação de 21 camundongos GM com alta expressão de alfa-sinucleína humana, pertencentes à Classe I de Risco biológico, para atividades de pesquisa em regime de contenção. Os animais serão provenientes do The Jackson Laboratory (Bar Harbor, Maine USA) e serão utilizados no projeto "Caracterização comportamental, funcional e morfológica das cardioneuropatias tóxicas (MPTP) e geneticamente induzidas em camundongos com alta expressão de alfa-sinucleína humana, possíveis modelos de estudo para Doença de Parkinson (DP)". o projeto em questão avaliará a denervação cardíaca e cardiomiopatia secundárias a DP em dois modelos de indução distintos: o neurotóxico e o genético, utilizando-se métodos morfoquantitativos, tridimensionais (estereológicos) complementados por métodos eletrofisiológicos, comportamentais e funcionais.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.285/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº 01200.003236/2009-51

Requerente: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - Secretária de Estado da Saúde de São Paulo.

CNPJ: 46.374.500/0009-41

Endereço: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia. Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 - Vila Maria, São Paulo- SP. CEP 05508-900. Tel. (11) 5085-6393. Fax (11) 5085-6462.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 1985/2009, Publicado no D.O.U No. 171, 08 de setembro de 2009.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 293/10

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da CIBio do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, Dr. Mário Hiroyuki Hirata, solicita à CTNBio parecer técnico obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I nas instalações do Laboratório Biologia Molecular do Instituto de Dante Pazzanese de Cardiologia em nível de biossegurança I (NB-1). Os organismos a serem manipulados pela instituição nestas instalações são linhagens comerciais de células de mamíferos e linhagens comerciais de *Escherichia coli* que serão aplicadas nos seguintes projetos de pesquisa: "Associação de aterosclerose com polimorfismo de TLR-2, TLR-4, TNF-alfa e IL-6 e sua expressão em pacientes diabéticos tipo-2", "Caracterização de genes e proteínas plasmáticas relacionadas ao diabetes tipo 2 em indivíduos tratados com glitazona", "Transcriptoma e proteoma em sangue periférico para pesquisa de novos marcadores de doenças cardiovasculares: estudo em infarto agudo do miocárdio." O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a atividade proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Institui o Sistema Integrado de Monitoramento de Ações da Cultura - SIMC como o sistema computacional de informações para registro de iniciativas de projetos e atividades artísticas e culturais no Plano Interno - PI do Ministério da Cultura e órgãos vinculados e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, considerando a Lei Nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011, e o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Monitoramento de Ações da Cultura - SIMC como o sistema computacional de informações para registro de iniciativas de projetos e atividades artísticas e culturais no Plano Interno - PI do Ministério da Cultura e órgãos vinculados.

Art. 2º O SIMC deverá conter os registros de dados de todos os projetos e atividades executados no escopo dos programas e ações do Plano Plurianual - PPA, sendo seu uso compulsório por todas as unidades administrativas e órgãos da cultura.

§ 1º A transação de inclusão de registro de Plano Interno - PI no SIMC deverá ser executada previamente à do respectivo pré-empenho ou empenho de dotação orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 2º O código de registro de pré-empenho ou empenho orçamentário no SIAFI deverá ser o mesmo gerado automaticamente pelo SIMC, constituindo chave-primária para recuperação da informação de um mesmo registro de PI em ambos sistemas.



Art. 3º As Unidades no âmbito do Ministério da Cultura responsáveis pela gestão no ambiente sociotécnico do SIMC são:

I - Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva - DGE/SE/MinC: Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA do Plano Plurianual - PPA no Ministério da Cultura, nos termos da alínea "d", inciso I, art. 2º, do Decreto Nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, responsável pela gestão central do sistema, com atribuições de gestão do cadastro de usuários e comando e controle das operações e processos produtivos;

II - Unidade Administrativa Responsável - UAR: unidade administrativa do Ministério da Cultura ou de órgão vinculado responsável pela gestão descentralizada dos conteúdos de informação do Plano Interno - PI no SIMC, com atribuições de solicitação de inclusão, exclusão e alteração de registros de projetos e atividades sob responsabilidade do órgão no Plano Plurianual - PPA; e

III - Diretoria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva - DGI/SE/MinC: unidade administrativa com atribuição de provimento dos recursos humanos e tecnológicos necessários para suporte operacional, manutenção e desenvolvimento evolutivo do SIMC.

Art. 4º Cada Coordenador de Ação ou, na ausência deste, seu Coordenador Executivo de Ação, definidos nos termos do § 4º, do art. 2º, do Decreto Nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, deverá designar, mediante expediente encaminhado à DGE/SE/MinC, a UAR respectiva às ações sob sua coordenação, conforme o comando do § 3º, do art. 3º, desse mesmo Decreto, mencionando os nomes, CPFs, Unidades Executoras no órgão, números de telefones e endereço eletrônico institucional de cada integrante operador do SIMC.

Art. 5º Cada Unidade Administrativa Responsável - UAR dos órgãos da cultura no PPA deverá incluir na base de dados do SIMC, até o dia 31 de março de cada ano, as informações de seu respectivo Plano de Ação Anual - PAA detalhadas mediante registro no Plano Interno - PI, de acordo com o limite global de despesas orçamentárias definido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e os critérios de distribuição de limites aprovados no âmbito do Ministério da Cultura e órgãos vinculados.

§ 1º Caso os limites orçamentários para empenhos não sejam definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP até essa data, a Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, por meio da Diretoria de Gestão Estratégica - DGE/SE/MinC, deverá expedir aos Gerentes de Programa, Coordenadores de Ação e usuários do SIMC orientações sobre como proceder para a inclusão de dados do PAA no sistema.

§ 2º Os limites orçamentários para empenho das despesas em cada órgão da cultura deverão ser liberados no SIAFI, pela DGE/SE/MinC, somente após a inclusão dos respectivos dados do Plano de Ação Anual - PAA no SIMC.

Art. 6º A correta classificação das despesas nas ações dos programas do Plano Plurianual - PPA, no ato da solicitação de registro de iniciativa no Plano Interno - PI no SIMC, será de responsabilidade do Coordenador da Ação no respectivo programa.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Ação deverão zelar pela consistência entre as informações incluídas no SIMC, SIAFI e SIGPlan nas ações de sua responsabilidade.

Art. 7º Os Coordenadores de Ação ou, na ausência destes, os Coordenadores Executivos de Ação, por intermédio das respectivas UARs operadoras do SIMC, poderão, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, solicitar à DGE/SE/MinC alterações de registros no Plano Interno - PI, que poderão ser aprovadas caso as justificativas sejam consideradas procedentes e satisfatórias do ponto de vista técnico de planejamento e orçamento.

Art. 8º A DGE/SE/MinC deverá verificar, mensalmente e por amostragem, a consistência entre os registros de Plano Interno no SIMC, no SIAFI e no SIGPlan, comunicando às respectivas UARs e usuários desses sistemas as eventuais inconsistências observadas e as necessárias ações corretivas.

Art. 9º As questões de gestão do SIMC não previstas expressamente nesta Portaria deverão ser apresentadas formalmente à DGE/SE/MinC, pelos interessados, para análise e encaminhamento de soluções no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0370 - O Homem das Multidões

Processo: 01580.036843/2008-99

Proponente: Cinco em Ponto Ltda. ME

Cidade/UF: Nova Lima/MG

CNPJ: 04.255.207/0001-68

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0191 - Mulheres Reais

Processo: 01580.016336/2009-10

Proponente: Salus Editora Cultural Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 61.598.600/0001-59

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0569 - Ivan - De Volta Para o Passado

Processo: 01580.048541/2008-63

Proponente: Augustinho Pasko ME

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 04.937.797/0001-09

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0239 - Histórias da Cidade

Processo: 01580.020614/2009-30

Proponente: Paleoteve Marketing e Produções Culturais Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 67.619.171/0001-74

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0083 - Caminho dos Heróis

Processo: 01580.009412/2009-31

Proponente: Produção Digital Realizações Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.031.248/0001-70

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0118 - Solimões

Processo: 01580.012067/2008-31

Proponente: Hkauffmann Produção de Imagens Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 32.056.954/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0098 - Amor, Samba e Futebol

Processo: 01580.010642/2009-42

Proponente: Lynxfilm Produções Áudio-Visuais Ltda.

Cidade/UF: Fortaleza/CE

CNPJ: 61.383.022/0001-72

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0028 - Gírimunho

Processo: 01580.003733/2009-21

Proponente: Teia Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 07.525.577/0001-66

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0158 - Desejo Secreto

Processo: 01580.014764/2009-16

Proponente: ACS Multimídia Ltda. ME

Cidade/UF: Florianópolis/SC

CNPJ: 03.418.287/0001-62

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº. 27 de 11/02/2010, publicada no DOU nº. 30 de 12/02/2010, Seção 1, página 20, em relação ao projeto "Aos Ventos Que Virão", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Proponente: Luiz XXI Cine Vídeo Ltda.

LEIA-SE:

Proponente: Luz XXI Cine Vídeo Ltda.

Na Deliberação nº. 28 de 11/02/2010, publicada no DOU nº. 30 de 12/02/2010, Seção 1, página 20, em relação ao projeto "O Fim e os Meios", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

07-0286 - Os Fins e os Meios

LEIA-SE:

07-0286 - O Fim e os Meios

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Projeto 03 do Anexo III da Portaria IPHAN Nº 01 de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de janeiro de 2010, onde se lê:

"Apoio Institucional: Museu Paraense Emílio Goeldi", leia-se:

Apoio Institucional: Museu Histórico do Estado do Pará
No Projeto 02 do Anexo II da Portaria IPHAN Nº 03 de 6 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 7 de agosto de 2009, onde se lê:

"Área de Abrangência: Município de Caetite, no Estado da Bahia.", leia-se: Área de Abrangência: Municípios de Caetite e Pindaí, no Estado da Bahia.

No Projeto 06 do Anexo I da Portaria IPHAN Nº 02 de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de janeiro de 2010, onde se lê:

"Projeto: Diagnóstico Arqueológico em Área para Empreendimento do Condomínio Industrial Mississippi, no Município de Joinville, PR" e "Área de Abrangência Município de Joinville, no Estado do Paraná.", leia-se Projeto: Diagnóstico Arqueológico em Área para Empreendimento do Condomínio Industrial Mississippi, no Município de Joinville, SC e Área de Abrangência Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

No Projeto 24 do Anexo I da Portaria IPHAN Nº 01 de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de janeiro de 2010, onde se lê:

"Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino" leia-se Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva.

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -
VI -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VIII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN Nº 01403.000396/2009-61
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para o Estaleiro Elsa Alagoas em Coruripe, Estado de Alagoas
Arqueóloga Coordenadora: Flavia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Coruripe, no Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02 - Processo IPHAN Nº 01502.000077/2010-71

Projeto: Programa de Levantamento e Acompanhamento das Obras da Linha de Distribuição Assentamento Coroa Vermelha
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa

Área de Abrangência: Município de Santa Cruz de Cabralia, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03 - Processo IPHAN Nº 01403.000378/2009-80

Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Barra de São Miguel, Alagoas

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Apoio Institucional Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas
Área de Abrangência: Município de Barra de São Miguel, no Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04 - Processo IPHAN Nº 01512.000151/2010-31
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Construção das Vias Paralelas na BR 153 - Erechim/RS
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogaroli
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba
Área de Abrangência: Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses
05 - Processo IPHAN Nº 01510.001503/2009-51
Projeto: Prospecções Arqueológicas na Área de Influência da Rede de Distribuição de Gás Natural Florianópolis/Ilha
Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral
Apoio Institucional: Museu Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral - Universidade Federal de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06 - Processo IPHAN Nº 01510.000031/2010-53
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva na Área da Antiga Indústria Carboquímica Catarinense - ICC
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Municípios de Criciúma e Forquilha, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07 - Processo IPHAN Nº 01450.003307/2010-15
Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Influência Direta do Empreendimento Álcool Verde Ltda.
Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan
Apoio Institucional: Fundação Elias Mansour - Governo do Estado do Acre
Área de Abrangência: Município de Capixaba, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
08 - Processo IPHAN Nº 01450.003308/2010-51
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica dos Parques Eólicos Renascença I, II, III e IV - Parazinho/RN
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Parazinho, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
09 - Processo IPHAN Nº 01408.000087/2010-85
Projeto: Acompanhamento, Prospecção, Monitoramento e Proposição de Medidas para Salvaguardar Áreas de Interesse Arqueológico nas Áreas de Influência da Subestação Pilões 138/69/13.8KV; Município de Pilões, no Estado da Paraíba.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Pilões, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
10 - Processo IPHAN Nº 01500.002747/2009-71
Projeto: Instalação de Estaleiro e Base Naval para a Construção de Submarinos Convencionais e de Propulsão Nuclear (Etapa Diagnóstico)
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica/IFCH da Universidade Estadual do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Itajaí, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11 - Processo IPHAN Nº 01408.000069/2010-01
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Fornecimento de Subsídios para Ações de Recuperação da Praça Rio Branco, Município de João Pessoa/PB
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12 - Processo IPHAN Nº 01506.000069/2010-95
Projeto: Prospecção Arqueológica da Linha de Transmissão de 138KV Conquista do Pontal e Subestação de Chaves
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13 - Processo IPHAN Nº 01506.000070/2010-10
Projeto: Prospecção Arqueológica da Linha de Transmissão de 138KV Usina Ipê - Nova Independência/Dracena
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê

Área de Abrangência: Município de Dracena, Nova Independência, Junqueirópolis, Monte Castelo, Tupi Paulista no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
14 - Processo IPHAN Nº 01506.000040/2010-11
Projeto: Programa de Arqueologia do Trecho Ana Rosa/Oatório da Linha 2 Verde do Metrô de São Paulo - Subtrechos Vila Alpina / Oratório do Lote 09 e Oratório/ Pátio Oratório do Lote 10
Arqueólogos Coordenadores: Rucirene Miguel e Jôb Lobo
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
15 - Processo IPHAN Nº 01506.000085/2010-88
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas para a Área de Implantação da ETE - Sítio do Marcato - Município de Dourado/SP
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião
Área de Abrangência: Município de Dourado, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16 - Processo IPHAN Nº 01506.000068/2010-41
Projeto: Prospecção Arqueológica da Linha de Transmissão Pariqueira Aqu-Iguape/SP
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Iguape, Pariqueira-Açu e Ilha Comprida, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17 - Processo IPHAN Nº 01506.000054/2010-27
Projeto: Programa de Arqueologia do Aterro Sanitário do Município de Cesário Lange, SP
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Cesário Lange, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
18 - Processo IPHAN Nº 01450.003219/2010-13
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento: Fábrica de Cimentos Brasil Cimentos
Arqueólogas Coordenadoras: Karin Shapazian e Valéria Cristina Ferreira e Silva
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Rosário do Oeste, no Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
19 - Processo IPHAN Nº 01450.003303/2010-29
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Alegria I, Guamaré, Rio Grande do Norte
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales, Luiz Dutra de Souza Neto e Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Guamaré, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
20 - Processo IPHAN Nº 01506.000063/2010-18
Projeto: Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico Central de Gerenciamento Ambiental de Araçariгуama - Município de Araçariгуama/SP
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Paulo Fernando Bava de Camargo
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu
Área de Abrangência: Município de Araçariгуama, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21 - Processo IPHAN Nº 01450.003220/2010-30
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação dos Empreendimentos: PCH Santa Cecília e PCH Mestre, Santo Antônio do Leverger
Arqueólogas Coordenadoras: Karin Shapazian e Valéria Cristina Ferreira e Silva
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio do Leverger, no Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
22 - Processo IPHAN Nº 01506.001969/2009-16
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural do Trecho de prolongamento Vila Sônia da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo - etapa diagnóstico
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
23 - Processo IPHAN Nº 01506.000095/2010-13
Projeto: Diagnóstico Prospectivo para a Ampliação da Via Férrea Campinas - Jaguariúna
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Campinas, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

24 - Processo IPHAN Nº 01506.001968/2009-71
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da Linha 15-Branca- Trecho Vila Prudente - Pátio Ticoatira do metrô de São Paulo
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
25 - Processo IPHAN Nº 01506.000088/2010-13
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Intensiva e Inclusão Social das Obras de Alargamento da Ponte do km 28 da SP-150, Município de São Bernardo - SP
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes
Área de Abrangência: Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO II
01 - Processo IPHAN Nº 01496.000185/2010-71
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial para a Implantação da UEE de Aeolis V, em Aracati, CE
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Área de Abrangência: Município de Aracati, nos Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02- Processo IPHAN Nº 01496.000017/2010-85
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial para a Implantação da UEE de Aeolis II, em Aracati, CE
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Área de Abrangência: Município de Aracati, nos Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03- Processo IPHAN Nº 01496.000013/2010-05
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial para a Implantação da UEE de Aeolis IV, em Aracati, CE
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Área de Abrangência: Município de Aracati, nos Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04- Processo IPHAN Nº 01496.000175/2010-35
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial para a Implantação da UEE de Aeolis III, em Aracati, CE
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Área de Abrangência: Município de Aracati, nos Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05 - Processo IPHAN Nº 01408.000005/2010-01
Projeto: Arqueologia Simétrica no Semi-Árido Paraibano - Uma Proposta Teórica Metodológica
Instituição Executora: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - Universidade Federal da Paraíba
Arqueólogo Coordenador: Carlos Xavier de Azevedo Netto
Área de Abrangência: Estado do Paraíba.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
Área de Abrangência: Municípios de Cruz e Aracá, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
ANEXO III
01 - Processo IPHAN Nº 01510.000099/2006-56
Projeto: Arqueologia na Mata Atlântica: padrão de assentamento e mobilidade de grupos pré-coloniais na região da AMU-REL
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia da Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Coordenadas Geográficas: 28°06'30" S, 49°19'96"W, 28°08'47"S e 48°38'60" W, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
ANEXO IV
01 - Processo IPHAN Nº 01408.000141/2007-97
Projeto: Cariri e Tarairiú Cultura Tapuia no Interior da Paraíba - Pesquisas Arqueológicas nos Sítios "Furnas dos ossos, Sítios Pinturas, Sítio Cabaças e Sítio Capim"
Instituição Executora: Universidade Estadual da Paraíba
Arqueólogo Coordenador: Juvandi de Souza Santos
Área de Abrangência: Município de São João do Cariri, São Tigre, Cuité e Seridó, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTERIO DA CULTURA, no uso das suas atribuições em consonância com o disposto no inciso IV, do art. 31 da Lei Nº 8.977 de 06 de janeiro de 1995; no § 2º, do art. 74, do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto Nº 2.206, de 14 de abril de 1997; e na Portaria MinC Nº 128, de 11 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa abaixo identificada como programadora de canais compostos por obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras de produção independente.

Empresa: CANAL BRAZIL S/A
CNPJ: 02.608.224/0001-06

Endereço: Avenida das Américas, Nº 1650, Bloco 04, sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

Dirigentes: Paulo Roberto Teixeira da Cunha Mendonça; Mario Mannarino

Canal em atividade: CANAL BRAZIL

Art. 2º A empresa credenciada deverá encaminhar à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura um relatório trimestral para cada canal sob sua responsabilidade e em funcionamento, nos termos dos art. 6º e 7º da Portaria MinC Nº 128, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º O relatório a que se refere o artigo anterior deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do trimestre subsequente.

Art. 4º Aplicar-se-ão à programadora as sanções constantes do art. 10 da Portaria MinC Nº 128, de 11 de dezembro de 2009, em caso de infração do disposto na regulamentação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 181/MD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010 (*)

Altera a classificação das localidades e guarnições para efeitos de pagamento da Gratificação de Localidade Especial a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e de acréscimo de tempo de serviço, constante da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 137 e no art. 158 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela II do Anexo II da Portaria Normativa nº 13/MD, de 5 de janeiro de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 1º de março de 2010.

NELSON A. JOBIM

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 27, de 9-2- 2010, Seção I, com incorreção no original.

PORTARIA NORMATIVA Nº 219/MD, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Manual de Alimentação das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e nos termos do inciso XVI do art. 1º e do inciso X do art.17 do Anexo I do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Alimentação das Forças Armadas, destinado a orientar os responsáveis pela administração das unidades de alimentação e saúde das organizações militares, nos termos do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º O Manual de Alimentação das Forças Armadas serve de base para a promoção da saúde e do bem-estar por meio da difusão de orientações e uniformização de procedimentos acerca de uma alimentação segura, nutricionalmente balanceada e adequada às diferentes fases e situações operacionais inerentes à vida militar.

Art. 3º O Manual de Alimentação das Forças Armadas tem como objetivos:

I - apresentar os conceitos e os princípios nutricionais aplicáveis para uma alimentação segura, equilibrada e balanceada;

II - estabelecer recomendações nutricionais e energéticas para os militares;

III - classificar os principais grupos de alimentos;

IV - difundir a pirâmide alimentar brasileira, a fim de facilitar o entendimento dos diferentes grupos de alimentos e de seu porcionamento;

V - orientar os profissionais envolvidos no serviço de gestão de alimentação quanto ao recebimento, à manipulação, ao armazenamento, ao transporte/distribuição e à conservação de alimentos e ao tratamento das sobras;

VI - orientar os profissionais quanto às patologias alimentares decorrentes de hábitos, práticas e alimentação inadequados; e

VII - orientar a elaboração de cardápio, estabelecendo regras que ajudem a confeccionar preparações saudáveis e variadas, com combinações adequadas.

Art. 4º O Manual de Alimentação das Forças Armadas aplica-se aos militares e servidores envolvidos no serviço de gestão de alimentação e no serviço de saúde.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA NORMATIVA Nº 221/MD, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Portaria Normativa nº 1642/MD, de 17 de dezembro de 2009, que regulamenta as Normas Gerais sobre os auxiliares locais para a RBJID

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art 1º O art 1º da Portaria nº 1642/MD, de 17 de dezembro de 2009, publicado no DOU nº 245, seção 2 pg 25, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 1º

Categoria	Quantidade	Função
Auxiliar Administrativo	02	Auxiliar da Seção de Pessoal
	01	Auxiliar da Seção de Informações e da Secretaria
Auxiliar de Apoio	04	Auxiliar da Seção de Logística

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Fica revogado o Art 1º da Portaria Normativa nº 1642/MD, de 17 de dezembro de 2009.

NELSON A. JOBIM

PORTARIA Nº 217, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve aprovar o Relatório Anual de 2009 do Projeto Soldado-Cidadão elaborado de acordo com o item VI do art. 3º da Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 28 de agosto de 2008, Seção1, pag.12.

NELSON A. JOBIM

(*) O Manual encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Mobilização da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM) do Ministério da Defesa)

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, inciso VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 142 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Plataforma Privado XARÉU 1(9PPX), no Rio Grande do Norte; validade de 5 (cinco) anos;

Nº 143 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Condomínio Menega (SIFQ), no município de Flores da Cunha, RS; validade de 5 (cinco) anos;

Nº 144 - Modificar o registro do Heliponto Privado Edifício Sequóia (SSEC), no município de Ribeirão Preto, SP; validade de 5 (cinco) anos, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 1.279/SIE de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 149, Seção 1, pag.12-13, de 06 de agosto de 2009;

Nº 145 - Modificar o registro do Heliponto Privado Fazenda Santapazienza (SNGY), no município de Itatiba, SP; validade de 5 (cinco) anos, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 1.359/SIE de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 154, Seção 1, pag. 153, de 13 de agosto de 2009; e

Nº 146 - Alterar o registro do Heliponto Privado Hospital Estadual de Pronto Socorro (SJFY), no município de João Pessoa, PB; válida até 16 de setembro de 2014, ficando revogada a Portaria 1.663/SIE, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 178, Seção 1, pag. 16, de 17 de setembro de 2009.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 5-D, de 4 de março de 1965, nº 25-GaB-Exp, de 27 de maio de 1968 (Manual de Dietas Hospitalares das Forças Armadas - FA-M-17), nº 1.106/SC-5, de 12 de abril de 1989 (Manual de Alimentação das Forças Armadas - FA-M-23), nº 1.107/SC-5, de 12 de abril de 1989 (Manual de Nutrição para Indivíduos na 3ª Idade - FA-M-17), e nº 1.108/SC-5, de 12 de abril de 1989 (Manual de Alimentação e Higiene - FA-M-26).

NELSON A. JOBIM

(*) O Manual encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM) do Ministério da Defesa)

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 19/DPC, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora BUREAU VERITAS LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, da DPC, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRI-GUES DE CARVALHO, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora BUREAU VERITAS LTDA, neste ato representada pelo Senhor EDUARDO GOMES CAMARGO, Diretor-Geral, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira, que a esta acompanham.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 14 de fevereiro de 2010 até 13 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 20, de 17 de fevereiro de 2005.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES
DE CARVALHO

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para atuarem em nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Paulo José Rodrigues de Carvalho, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e o BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Gomes Camargo,

Diretor-Geral, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS; e

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, com emenda, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO;

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC;

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC;

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC; e

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados; e

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas;

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA;

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada;

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português; e

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC; e

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome da Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA;

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO;

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida; e

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente;

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão; e

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 14 de fevereiro de 2010, e tem validade de 3 anos e 8 meses a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente,

atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 4 de fevereiro de 2010.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O BUREAU VERITAS DO BRASIL LTDA

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Sem restrições.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);

2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69);

3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);

4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC);

6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74);

7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74);

8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74);

9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74);

10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);

12) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78);

13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78);

14) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

15) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

17) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

19) Certificado de Segurança para Plataformas Móveis de Perfuração (MODU Code);

20) Documento de Conformidade (ISM Code);

21) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code);

22) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

23) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

24) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC); e

25) Certificado Internacional para Proteção de Navios (ISPS Code).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);

3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74);

5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74);

6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);

7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);

8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78);

10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78);

11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78);

12) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

13) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

14) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);



15) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC); e

16) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469(12), da IMO.

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nas alíneas a e b acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de granéis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases

Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e

13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC); e

4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

C.N.P.J 27.816.487/0001-31

BALANÇO PATRIMONIAL - DEZEMBRO/2009

(Em reais)

ATIVO

CIRCULANTE	186.156.890
Disponibilidades	130.758.101
Contas a receber de clientes	26.380.858
Impostos a recuperar	12.005.173
Depósitos para recursos	8.272.200
Depósitos em garantia	6.100.899
Adiantamentos a fornecedores	2.240.217
Estoques em poder de terceiros	397.719

Outras contas a receber	1.723
NÃO CIRCULANTE	11.699.723
Depósitos para recursos	553.773
Incentivos Fiscais	29.932
Imobilizado	11.061.962
Intangíveis	54.056
TOTAL DO ATIVO	197.856.613

PASSIVO

CIRCULANTE	124.349.248
Fornecedores de serviços	5.798.549
Salários e encargos a pagar	2.856.062
Encargos sociais parcelamento	243.813
Impostos e contribuições a recolher	5.814.296
Adiantamentos de clientes	91.563.722
Juros sobre o capital próprio	3.980.000
Participação a empregado	1.062.000
Fundo de assistência médica	3.276.425
Provisão de férias	9.386.887
Outras contas a pagar	367.494
NÃO CIRCULANTE	609.533
Encargos sociais parcelamento	609.533
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	72.897.832
Capital social	57.008.258
Reservas de lucros	15.889.574
TOTAL DO PASSIVO	197.856.613

MARCELIO C. DE CASTRO PEREIRA

Vice-Almirante (RM1)

Diretor-Presidente

JOSÉ RICARDO CAMPOS VIEIRA

Contra-Almirante (IM)

Diretor Administrativo-Financeiro

EXPEDITO REZENDE LEMOS

Contador CRC 46.158-0 RJ

Chefe do Departamento Financeiro

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do Artigo 1º da Lei nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Redistribuir na forma do anexo para as Instituições federais de Ensino Superior, os Cargos de Direção (CD) e as Funções Gratificadas (FG) criadas no âmbito do Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009.

Art. 2º A ocupação dos cargos e funções de que trata o artigo anterior refere-se à consolidação da estrutura de cargos de direção e funções gratificadas das unidades acadêmicas e administrativas integrantes do Programa de Expansão da Universidades Federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Código SIAPE	Instituição Federal de Ensino Superior	CD-3	CD-4	FG-1
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	4	6	20
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	6	6	10
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	1	6	0
26261	Universidade Federal de Itajubá	6	0	0
26266	Universidade Federal do Pampa	5	12	10
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	1	3	0
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	0	4	0
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	1	2	8

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 114 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Bibliotecário-Documentalista

Código da vaga: 0862811

Da: Universidade Federal de Alagoas

Para: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Processo: 23113.019476/2009-99

Nº 115 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Programador Visual

Código da vaga: 0829624

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Curitiba

Para: Fundação Universidade Federal do ABC

Processo: 00063.000785/2009-22

Nº 116 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Técnico de Laboratório Área

Código da vaga: 0874879

Da: Universidade Federal da Bahia

Para: Universidade Federal de Campina Grande

Processo: 23096.033185/2009-69

Nº 117 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Código da vaga: 0811931

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Santa Teresa

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Campus Ji-Paraná

Processo: 23000.099439/2009-23

Nº 118 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Técnico de Laboratório Área

Código da vaga: 0813965

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Bambuí

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária

Processo: 23000.104190/2009-85

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE COLATINA CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORIA GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 203/2009 - D.O.U. de 16.02.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 001/2010, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: História - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00013	Luis Eduardo Formentini	85,4	1º
00010	Darlan Silveira Campos	74,8	2º

Área de Estudo/Disciplina: Comunicação de Dados I e II, Redes Wan, Implementação de Redes Locais - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00005	Adriano Vedoato Vieira	72	1º

Área de Estudo/Disciplina: Estruturas de Concreto e Isostáticas - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

AILTON SOUZA DUARTE

Diretor-Geral

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI do Decreto Nº - 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Nº 44 - Art. 1º Ficam estabelecidas para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2009, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados.

Data: 18/01/2010

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

b) período de coleta de dados, por digitação nos formulários "on line" e por importação de dados pela Internet.

Data Inicial: 18/01/2010

Data Final: 05/04/2010

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

c) envio para as IES dos relatórios de verificação dos dados.

Data Inicial: 11/05/2010.

Data Final: 21/05/2010.

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP;

d) reabertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para a retificação e validação dos dados.

Data Inicial: 11/05/2010.

Data Final: 31/05/2010.

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

e) período de conferência, retificação e validação dos dados pelas Instituições de Educação Superior.

Data Inicial: 11/05/2010.

Data Final: 31/05/2010.

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

f) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2009.

Data: 06/08/2010.

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP

Art 2º. Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º. O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior, no limite de suas atribuições institucionais.

§ 1º O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep indicado pelas Instituições de Educação Superior para o fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2009.

§ 2º O Pesquisador Institucional é responsável solidário pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 45 - Art. 1º Ficam estabelecidas, para as diversas etapas e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2010, que será realizado via Internet em todo o território nacional, as seguintes datas e os respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema "Educacenso" na Internet para entrada de dados.

Data: 26/05/10

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo como data de referência para as informações prestadas o dia 26 de maio de 2010, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica.

Data Inicial: 26/05/10

Data Final: 31/08/10

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 15/09/10

Responsável: DEED/INEP;

d) envio aos gestores municipais e estaduais de relatório por escola, apontando inconsistências nas informações prestadas.

Data: até, no máximo, 5 dias após a publicação preliminar dos resultados no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/INEP;

e) reabertura do Sistema "Educacenso" na Internet para conferência e correção de erros de informações.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações

Educacionais - DTDIE/INEP;

f) correção das inconsistências apontadas no relatório enviado pelo Inep, diretamente no sistema "Educacenso", na Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas;

g) período para conferência e correção de erros de informações diretamente no sistema "Educacenso", na Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

h) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no sistema "Educacenso"

Data : 35 dias a contar do prazo final para correções.

Responsável: DEED/INEP;

i) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2010 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 26/11/2010

Responsável : DEED/INEP;

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação - em cooperação com os órgãos municipais de educação - o cumprimento do prazo estipulado na alínea "b" do art. 1º.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 153, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto nas Portarias Ministeriais nº 1787/94 e 643/98, e recomendação da Coordenação Administrativa do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, resolve:

Art. 1º. - Renovar o credenciamento das instituições a seguir relacionadas, para a realização do exame do Celpe-Bras, por um período de três (3) anos: No país: Universidade Federal do Amazonas - UFAM; Universidade Federal do Pará - UFPA; Universidade Federal do Amapá - UNIFAP; Universidade Federal de Roraima - UFRR; Universidade de Brasília - UnB; Universidade Federal da Bahia - UFBA; Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP; Universidade Metodista de São Paulo - UMEESP - Unidade São Paulo; Universidade Metodista de São Paulo - UMEESP - Unidade São Bernardo; Universidade de São Paulo - USP; Universidade Federal Fluminense - UFF; Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; Universidade Federal de São Carlos - UFSCar; Universidade Federal do Paraná - UFPR; Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Universidade Federal de Santa Maria - UFSM; Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS - UNIJUI; Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI e Universidade Estadual de Londrina - UEL. No exterior: Friedrich-Schiller-Universität Jena - Alemanha; Casa do Brasil - Escolas de Línguas - Buenos Aires - Argentina; Fundação Centro de Estudos Brasileiros - FUNCBB - Buenos Aires - Argentina; Universidade Nacional del Litoral - UNL - Santa Fé - Argentina; Universidade Nacional do Nordeste - UNNE - Província do Chaco - Argentina; Universidade Nacional de Córdoba - UNC - Argentina; Universität Salzburg - Áustria; Centro Cultural Brasileiro - Bolívia; Universidade Tecnológica Privada de Santa Cruz de La Sierra - UTEPSA - Bolívia; Centro Cultural Brasileiro - Chile; Universidade de Macau - China; Universidade de Comunicação - China; Instituto Cultural Brasil - Colômbia - IBRACO - Bogotá; Instituto Cultural Brasil - Colômbia - IBRACO - Letícia; Instituto Cultural Brasil - Colômbia - IBRACO - Medellín; Hankuk University of Foreign Studies - HUFS - Coreia do Sul; Fundação Centro de Estudos Brasileiros - FCDEB - São José - Costa Rica; Centro Cultural Brasileiro - El Salvador; Instituto Brasileiro Quatoriano de Cultura - IBEC - Equador; Centro Cultural Brasileiro - Espanha (Barcelona); Centro de Estudos Brasileiros - Universidade de Salamanca - Espanha; Colégio Mayor - Casa do Brasil - Universidade Complutense de Madri - Espanha; Harvard University - EUA; University of Florida - EUA; Florida International University - FIU - EUA; Utah Valley University - EUA; Université de la Sorbonne Nouvelle - Paris3 - França; Université Paul-Valéry - Montpellier III - França; Université Paris X - Nanterre - França; Université Nantes - França; Université de Poitiers - França; Université Blaise Pascal (Clermont II) - França; Centro Cultural Brasileiro - Guiana; King's College London - Londres - Inglaterra; Centro Cultural Brasileiro - Itália; Universidade de Estudos Estrangeiros de Kyoto - Japão; Centro Cultural Brasileiro - México; Centro Cultural Brasileiro - Nicarágua; Obafemi Awolowo University - Nigéria; Centro Cultural Brasileiro - Paraguai; Centro Cultural Brasileiro - Peru; Centro de Difusão Cultural Casa do Brasil Grupo Terrabrasil - Arequipa - Peru; Uniwersytet Marii Curie Skłodowskiej - Lublin - Polônia; Instituto Cultural Brasileiro de Zurique - Suíça; Centro Cultural Brasileiro - Suriname; Instituto Cultural Uruguio-Brasileiro - ICUB - Uruguai; Instituto Cultural Brasil - Venezuela (ICBV).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 145 a 150 e 152, de 11 de fevereiro de 2010, publicadas no DOU nº 30, de 12-2-2010, Seção 1, pág. 32, na assinatura, onde se lê: Paula Dallari Bucci, leia-se: Maria Paula Dallari Bucci.

(p/Coejo).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Educação à Distância, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer nº 22/2009 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º. - Autorizar o funcionamento do Curso de Bacharelado em Teologia, na modalidade a distância, processo nº 23000.005708/2007-37 (SAPIEnS: 20060015633), a ser ofertado pela Faculdade Teológica Batista do Paraná - FTBP, estabelecida na Avenida Silva Jardim, 1859 - Bairro Água Verde, CEP: 80250-200, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense, com 50 (cinquenta) vagas semestrais, no pólo da sede da Instituição, localizado no endereço supramencionado.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 5 DE JUNHO DE 2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 9º da Lei nº 11.184, de 07/10/2005, publicada no Diário Oficial da União, de 10/10/2005, combinado com o artigo 6º e seguintes da Portaria/MEC nº 3290, de 23/09/2005, considerando a Portaria/MEC nº 244, de 26/01/2006, publicada no Diário Oficial da União, de 27/01/2006; considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/2008, publicado no Diário Oficial da União, de 15/07/2008; considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no Diário Oficial da União de 17/04/2008; considerando o encaminhamento da Comissão Executiva, Designada pela Portaria nº 1.404/08, responsável pela elaboração das Legislações Complementares ao Estatuto da UTFPR; considerando o Parecer do Conselheiro Relator: GARABED KENCHIAN ao Processo nº 06/2009: PROPOSTA DE REGIMENTO GERAL DA UTFPR, aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 05/06/2009. DELIBERA:

I - aprovar o REGIMENTO GERAL DA UTFPR.

II - providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Reitor

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, complementando o seu Estatuto.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º -A Administração Universitária, sob a coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á pela articulação entre esta, os Campi e demais órgãos de apoio da Universidade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º -São órgãos superiores da Administração Universitária:

I. Deliberativo máximo:

a) Conselho Universitário.

II. Deliberativos especializados:

a) Conselho de Graduação e Educação Profissional;

b) Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias; e

d) Conselho de Planejamento e Administração.

III. Executivo:

a) Reitoria.

IV. Fóruns Consultivos:

a) Fórum de Desenvolvimento da UTFPR;

b) Fórum dos Executivos dos Municípios; e

c) Fórum Empresarial e Comunitário.

V. Órgão de Controle:

a) Auditoria.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º -O Conselho Universitário, órgão máximo, normativo, deliberativo e de planejamento nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor, tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, neste Regimento Geral e em Regulamento próprio.



Art. 5º -Os representantes das categorias docente, técnico-administrativo e discente, no Conselho Universitário, definidos no Art. 9º do Estatuto, obedecem, quanto à forma de nomeação, substituição e quantitativo, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Universitário serão nomeados pelo Reitor.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Reitor, assumirá a presidência do Conselho Universitário o Vice-Reitor.

§ 3º - Na ausência ou impedimento dos Pró-Reitores, assumirão em seus lugares os respectivos Pró-Reitores Adjuntos.

§ 4º - A representação da categoria docente será em número de 33 (trinta e três), sendo destes 6 (seis) membros natos e 27 (vinte e sete) membros eleitos, em atendimento ao percentual de 70% (setenta por cento) dos assentos com direito a voto.

Art. 6º -O Conselho Universitário poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Universidade.

Art. 7º -As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Universitário deverão ser encaminhadas pelos Conselhos Deliberativos Especializados, com exceção daquelas que, com previsão legal, estatutária, regimental ou de interesse geral da Instituição, por decisão do Presidente, devam ser apreciadas diretamente pelo Conselho Universitário.

Art. 8º -Ressalvados os casos expressamente previstos em lei e no Estatuto, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis.

Art. 9º -Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões ad referendum do Conselho Universitário, devendo informar ao Conselho Universitário na primeira sessão subsequente.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Universitário terão periodicidade trimestral, podendo ser realizadas em caráter extraordinário, sob convocação do seu Presidente ou quando solicitadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo único - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quorum.

Art. 11 -Para os membros pertencentes à comunidade universitária o comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho Universitário tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão na Universidade.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco), intercaladas.

Art. 12 -O Conselho Universitário poderá, após conclusão de devido processo administrativo, autorizar o Reitor a nomear interventor, em qualquer instância administrativa na Universidade.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13 -O Conselho de Graduação e Educação Profissional, presidido pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional, órgão deliberativo, com funções previstas no Estatuto e de supervisão em matéria de ensino de Graduação e Educação Profissional, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, neste Regimento Geral e em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pró-Reitor, a presidência do Conselho será assumida por um dos seus membros a ser definido no seu Regulamento próprio.

Art. 14 -O Conselho de Graduação e Educação Profissional poderá ser constituído por Câmaras, cujas competências serão definidas no seu Regulamento próprio.

Art. 15 -O número de representantes da categoria docente, a que alude o Inciso IV do Art. 12 do Estatuto, será definido em Regulamento próprio, respeitado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos assentos com direito a voto.

Art. 16 -Os representantes a que aludem os Incisos IV, V e VI do Art. 12 do Estatuto terão suplentes definidos no seu Regulamento próprio.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17 -O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão deliberativo, com funções previstas no Estatuto e de supervisão em matéria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, neste Regimento Geral e em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Pró-Reitor, a presidência do Conselho será assumida por um dos seus membros, a ser definido no seu Regulamento próprio.

Art. 18 -O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá ser constituído por Câmaras, cujas competências serão definidas no seu Regulamento próprio.

Art. 19 -O número de representantes da categoria docente, a que alude o Inciso IV do Art. 14 do Estatuto, será definido no seu Regulamento próprio, respeitado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos assentos com direito a voto.

Art. 20 -Os representantes, a que aludem os Incisos III, IV, V e VI do Art. 14 do Estatuto, terão suplentes definidos no seu Regulamento próprio.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS

Art. 21 -O Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias, presidido pelo Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias, órgão deliberativo, com funções previstas no Estatuto e de supervisão em matéria de programas, projetos e atividades de extensão e comunitárias, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, neste Regimento Geral e em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Pró-Reitor, a presidência do Conselho será assumida por um dos seus membros, a ser definido no seu Regulamento próprio.

Art. 22 -O Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias poderá ser constituído por Câmaras, cujas competências serão definidas no seu Regulamento próprio.

Art. 23 -O número de representantes da categoria docente, a que alude o Inciso III do Art. 16 do Estatuto, será definido no seu Regulamento próprio, respeitado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos assentos com direito a voto.

Art. 24 -Os representantes, a que aludem os Incisos III, IV e V do Art. 16 do Estatuto, terão suplentes definidos no seu Regulamento próprio.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 -O Conselho de Planejamento e Administração, presidido pelo Reitor, órgão deliberativo, com funções previstas no Estatuto e de supervisão em matéria de recursos humanos, de controle, implementação e fiscalização econômico-financeira e estrutural da UTFPR, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, neste Regimento Geral e em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Reitor, a presidência do Conselho será exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 26 -O Conselho de Planejamento e Administração poderá ser constituído por Câmaras, cujas competências serão definidas no seu Regulamento próprio.

Art. 27 -O representante da categoria discente e seu suplente, a que alude o Inciso VIII do Art. 18 do Estatuto, será escolhido dentre os representantes desta categoria no Conselho Universitário e será por este indicado.

Art. 28 -O número de representantes da categoria docente e seus suplentes, a que alude o Inciso IX do Art. 18 do Estatuto, será de 23 (vinte e três), cujo critério de escolha será definido no seu Regulamento próprio.

Art. 29 -O representante da categoria técnico-administrativa e seu suplente, a que alude o Inciso X do Art. 18 do Estatuto, será escolhido dentre os representantes da categoria no Conselho Universitário e será por este indicado.

SEÇÃO VI DA REITORIA

Art. 30 -A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades da Universidade.

Art. 31 -A Reitoria compreende:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Gabinete da Reitoria;
- IV. Pró-Reitorias;
- V. Assessorias;
- VI. Órgãos de Apoio;
- V. Procuradoria Jurídica;
- VI. Ouvidoria;
- VII. Diretorias de Gestão; e
- VIII. Diretorias-Gerais dos Campi.

Parágrafo único - Salvo autorização expressa do Conselho Universitário ou por força de lei, os titulares dos órgãos da Reitoria serão escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos da Universidade, sendo suas designações ou nomeações feitas pelo Reitor, de acordo com os dispositivos fixados na legislação vigente, neste Regimento Geral e nos regulamentos dos respectivos órgãos, quando houver.

SUBSEÇÃO I DO REITOR

Art. 32 -O Reitor é a autoridade superior da Universidade e seu representante legal em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único - O mandato do Reitor, exercido em regime de Dedicção Exclusiva, será de 4 (quatro) anos, sendo possível sua reeleição, na forma prevista em lei.

Art. 33 -Compete ao Reitor:

- I. planejar, administrar e representar a Universidade;
- II. superintender as atividades da Reitoria;
- III. convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho de Planejamento e Administração, o Fórum de Desenvolvimento da UTFPR e o Fórum dos Executivos dos Municípios;
- IV. propor ao MEC o orçamento da Universidade, bem como realizar as transposições orçamentárias;
- V. prover os cargos de direção e funções do pessoal da Universidade;
- VI. exercer o poder disciplinar;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e dos demais Conselhos da Universidade;
- VIII. exercer as atribuições que emanam da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral;
- IX. submeter ao Conselho Universitário o Projeto Político-Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- X. presidir aos atos de colação de grau, em todos os cursos e à entrega de diplomas; títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário, podendo delegar tais atribuições ao Diretor-Geral de Campus ou Pró-Reitores de Graduação e Educação Profissional ou de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI. empossar os Diretores-Gerais dos Campi, em sessão pública;
- XII. encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas da Universidade, para exame, ao Conselho Universitário, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer do Conselho de Planejamento e Administração; e

XIII. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-REITOR

Art. 34 -Compete ao Vice-Reitor:

- I. substituir o Reitor nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais; e
- II. desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Reitor.

Parágrafo único - O mandato do Vice-Reitor, exercido em regime de Dedicção Exclusiva, será de 4 (quatro) anos, sendo possível sua reeleição, na forma prevista em lei.

SUBSEÇÃO III DO GABINETE DO REITOR

Art. 35 -O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa à Reitoria.

Parágrafo único - O Gabinete do Reitor contará com uma Chefia de Gabinete e servidores colocados à sua disposição.

Art. 36 -Compete à Chefia de Gabinete:

- I. assistir à Reitoria em suas representações política e social;
- II. revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos da Reitoria;
- III. revisar, encaminhar e controlar documentação e correspondência, no âmbito do Gabinete;
- IV. controlar a agenda diária da Reitoria;
- V. coordenar as atividades administrativas do Gabinete;
- VI. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Gabinete; e
- VII. responsabilizar-se pelo cerimonial e eventos da Reitoria, coordenando as equipes de cerimonial dos Campi, quando estas atividades ocorrerem fora da sede.

SUBSEÇÃO IV DAS PRÓ-REITORIAS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 37 -A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional é órgão superior da Reitoria, responsável por planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades do ensino de Graduação e Educação Profissional.

Art. 38 -A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional compreende:

- I. Gabinete da Pró-Reitoria:
 - I.1. Secretaria de Apoio;
- II. Diretoria de Graduações;
- III. Diretoria de Educação Profissional;
- IV. Diretoria de Gestão Acadêmica:
 - IV.1. Departamento de Bibliotecas; e
 - IV.2. Departamento de Registros de Diplomas;
- V. Departamento de Educação:
 - V.1. Divisão de Assistência Estudantil;
 - VI. Departamento de Processos Seletivos;
- VII. Coordenação de Documentação e Legislação Educacional; e
- VIII. Coordenação de Tecnologia na Educação.

Art. 39 -A Pró-Reitoria será dirigida pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Pró-Reitor Adjunto.

Art. 40 -Compete à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional:

- I. convocar e presidir o Conselho de Graduação e Educação Profissional;
- II. propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino de Graduação e Educação Profissional para os cursos da UTFPR;
- III. executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional e Conselho Universitário;
- IV. definir as políticas disciplinares e de assistência aos estudantes;
- V. orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas em geral;
- VI. analisar e regulamentar, em âmbito institucional, o ensino de Graduação e Educação Profissional, com proposição e reformulação de normas e procedimentos;
- VII. zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Graduação e Educação Profissional;
- VIII. coordenar a abertura e a adequação dos cursos ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Político-Pedagógico Institucional;
- IX. propor a abertura e desativação de cursos, bem como a modificação do número de vagas ofertadas;
- X. promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados ao ensino;
- XI. orientar e acompanhar as ações junto aos órgãos governamentais relativos ao ensino de Graduação e Educação Profissional;
- XII. coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Graduação;
- XIII. responder pelos atos administrativos relacionados aos Processos Seletivos sob sua responsabilidade;
- XIV. autorizar a proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Graduação e Educação Profissional, bem como outros convênios propostos no âmbito acadêmico;
- XV. coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão aos cursos de Graduação e Educação Profissional;
- XVI. participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores, no âmbito da Pró-Reitoria;

XVII. administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;

XVIII. acompanhar os processos judiciais relacionados ao ensino de Graduação e Educação Profissional;

XIX. supervisionar as atividades dos docentes;

XX. estabelecer os horários das atividades acadêmicas e o tempo de duração das aulas;

XXI. propor o Calendário Acadêmico, ouvidas as demais Pró-Reitorias; e

XXII. propor normas de funcionamento dos Colegiados de Curso e Conselhos Departamentais.

Art. 41 -Compete à Secretaria de Apoio:

I. prestar suporte administrativo às atividades da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional;

II. recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional; e

III. zelar pelos bens patrimoniais da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

Art. 42 -Compete à Diretoria de Graduações:

I. propor a atualização das diretrizes e regulamentos dos cursos de Graduação;

II. assessorar a Pró-Reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos de ensino;

III. fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos, normas e demais demandas, no âmbito dos cursos de Graduação;

IV. prestar apoio e orientação aos Campi no encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;

V. acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas, no âmbito dos cursos de Graduação, acordados com órgãos governamentais;

VI. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Graduação;

VII. propor normas e editais decorrentes das atividades de ensino; e

VIII. organizar as informações visando à divulgação interna e externa dos cursos, em articulação com a Diretoria de Gestão da Comunicação.

Art. 43 -Compete à Diretoria de Educação Profissional:

I. propor a atualização das diretrizes e regulamentos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II. assessorar a Pró-Reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos de ensino;

III. fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos, normas e demais demandas, no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

IV. manter atualizados, junto aos órgãos governamentais, os credenciamentos e as informações dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

V. acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas, no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, acordados com órgãos governamentais;

VI. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VII. propor normas e editais decorrentes das atividades de ensino; e

VIII. organizar as informações, visando à divulgação interna e externa dos cursos, em articulação com a Diretoria de Gestão da Comunicação.

Art. 44 -Compete à Diretoria de Gestão Acadêmica:

I. coordenar a padronização dos procedimentos relacionados à gestão acadêmica;

II. propor e coordenar a implantação, operacionalização e atualização dos sistemas de informação relacionados à gestão acadêmica;

III. definir diretrizes para os sistemas de assistência médica, odontológica e psicopedagógica aos discentes;

IV. propor diretrizes e procedimentos relacionados à estruturação de horários e aos processos de matrículas;

V. propor a padronização dos procedimentos de controle das atividades docentes;

VI. propor diretrizes para a administração das bibliotecas da UTFPR; e

VII. propor diretrizes e procedimentos relacionados aos registros acadêmicos e registros de diplomas.

Art. 45 -Compete ao Departamento de Registro de Diplomas:

I. propor a padronização dos modelos e procedimentos para a emissão de diplomas da UTFPR;

II. atestar as informações dos diplomados e dos cursos, com base nos atos legais internos e externos;

III. registrar os diplomas dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu; e

IV. registrar os diplomas estrangeiros revalidados pela UTFPR.

Art. 46 -Compete ao Departamento de Bibliotecas:

I. coordenar as atividades das Bibliotecas da UTFPR para seu funcionamento sistêmico;

II. coordenar a gestão da informação acadêmico-científica relacionada ao repositório institucional;

III. coordenar e supervisionar a implementação da Política Permanente de Desenvolvimento de Coleções do Sistema de Bibliotecas da UTFPR;

IV. propor e coordenar a padronização dos procedimentos, no sistema de bibliotecas da UTFPR;

V. propor e coordenar a padronização dos serviços e da infraestrutura do sistema de bibliotecas;

VI. propor e coordenar a implantação, operacionalização e atualização dos sistemas de informação relacionados às bibliotecas;

VII. propor e coordenar convênios com instituições, no âmbito da Biblioteca; e

VIII. propor e coordenar atividades culturais voltadas à comunidade acadêmica.

Art. 47 -Compete ao Departamento de Educação:

I. propor diretrizes, coordenar a atuação e padronizar os procedimentos dos Departamentos de Educação dos Campi;

II. propor melhorias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, a partir do acompanhamento de desempenho de docentes e discentes;

III. estabelecer políticas para a formação continuada dos docentes; proporcionar suporte metodológico para a construção dos projetos pedagógicos dos cursos;

IV. assessorar a Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional nos processos de avaliação institucional;

V. propor diretrizes e coordenar a atuação dos programas institucionais relacionados à assistência estudantil;

VI. propor diretrizes e acompanhar os programas de apoio psicopedagógico ao estudante;

VII. propor diretrizes e coordenar as ações de educação inclusiva; e

VIII. coordenar a integração do trabalho dos Núcleos de Ensino e de Acompanhamento Psicopedagógico e Assistência Estudantil.

Art. 48 -Compete à Divisão de Assistência Estudantil:

I. propor e coordenar as ações com vistas à minimização da evasão e retenção acadêmica;

II. propor e coordenar os programas de apoio psicopedagógico ao estudante;

III. propor e coordenar ações para redução da influência dos fatores socioeconômicos no desempenho do corpo discente;

IV. coordenar o desenvolvimento dos programas institucionais de apoio ao estudante;

V. propor e coordenar ações de educação inclusiva; e

VI. propor ações e coordenar a atuação dos programas institucionais relacionado com a assistência estudantil.

Art. 49 -Compete ao Departamento de Processos Seletivos:

I. planejar, coordenar, supervisionar e executar a realização dos Processos Seletivos Acadêmicos Institucionais que visam o ingresso aos cursos regulares de Graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II. prestar assessoramento à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional nos assuntos relacionados aos Processos Seletivos Acadêmicos Institucionais; e

III. elaborar, aprovar e fazer cumprir, em articulação direta com os Coordenadores de Processos Seletivos dos Campi, os procedimentos referentes à realização dos Processos Seletivos.

Art. 50 -Compete à Coordenação de Documentação e Legislação de Ensino:

I. administrar o acervo dos projetos pedagógicos dos cursos de Graduação e Educação Profissional;

II. compilar e organizar a legislação educacional interna e externa;

III. gerir as documentações dos atos administrativos relativos aos cursos; e

IV. assessorar a Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional na elaboração e alteração de normas e regulamentos.

Art. 51 -Compete à Coordenação de Tecnologia na Educação:

I. propor modelos de infraestrutura de Tecnologia Aplicada à Educação;

II. coordenar ações de capacitação para metodologias e uso de ferramentas de apoio ao ensino;

III. acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas de cursos a distância, acordados com órgãos governamentais e com outras instituições;

IV. propor convênios relacionados com educação a distância;

V. propor e coordenar a utilização de novas tecnologias de apoio ao ensino;

VI. propor diretrizes e regulamentos dos cursos de educação a distância;

VII. orientar e supervisionar a aplicação dos regulamentos e normas no âmbito da educação a distância; e

VIII. propor modelos didáticos e de gestão, nas diversas modalidades e níveis de cursos ofertados a distância.

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 52 -A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão superior da Reitoria responsável por planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades do ensino de Pós-Graduação e da Pesquisa.

Art. 53 -A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compreende:

I. Gabinete da Pró-Reitoria:

I.1. Secretaria de Apoio;

II. Comitê de Ética em Pesquisa;

III. Diretoria de Pós-Graduação Stricto Sensu;

IV. Diretoria de Pesquisa;

IV.1. Departamento de Iniciação Científica e Tecnológica;

V. Coordenação de Fomento e Bolsas; e

VI. Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 54 -A Pró-Reitoria será dirigida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Pró-Reitor Adjunto.

Art. 55 -Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I. convocar e presidir o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

II. propor e executar as políticas e diretrizes relativas ao ensino de Pós-Graduação;

III. propor as políticas e diretrizes relativas a atividades de Pesquisa desenvolvidas no âmbito da UTFPR;

IV. implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente;

V. implementar e coordenar os planos de concessão de bolsas aos servidores da Universidade;

VI. propor os regulamentos relacionados aos cursos de Pós-Graduação;

VII. orientar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação;

VIII. analisar e regulamentar, em âmbito institucional, a legislação do ensino de Pós-Graduação e reformulação de normas e procedimentos;

IX. zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Pós-Graduação;

X. analisar a adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;

XI. propor a abertura e desativação de cursos de Pós-Graduação;

XII. promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados à Pesquisa e à Pós-Graduação;

XIII. orientar e acompanhar, junto aos órgãos governamentais, as ações relativas à Pesquisa e à Pós-Graduação;

XIV. coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Pós-Graduação;

XV. propor e analisar a proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Pós-Graduação, bem como outros convênios propostos e relacionados às atividades de Pesquisa;

XVI. propor o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, ouvidas as demais Pró-Reitorias;

XVII. propor normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;

XVIII. administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria; e

XIX. participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores, no âmbito da Pró-Reitoria.

Art. 56 -Compete à Secretaria de Apoio:

I. prestar suporte administrativo às atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II. recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e

III. zelar pelos bens patrimoniais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 57 -Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa:

I. revisar todos os protocolos de pesquisa, envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na UTFPR, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II. emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão.

III. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades competentes;

IV. acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores;

V. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

VI. receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;

VII. requerer instauração de sindicância à Reitoria, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-Ministério da Saúde e, no que couber, a outras instâncias; e

VIII. manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-Ministério da Saúde.

Art. 58 -Compete à Diretoria de Pós-Graduação Stricto Sensu:

I. prestar apoio e orientação aos Campi no encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

II. fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos e normas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

III. assessorar a Pró-Reitoria na aplicação e atualização das diretrizes e regulamentos dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

IV. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

V. elaborar editais e regulamentos decorrentes das atividades de ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu;

VI. orientar os Campi nas questões internas e externas relacionadas aos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu; e

VII. organizar as informações, visando à divulgação interna e externa dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em articulação com a Diretoria de Gestão da Comunicação.

Art. 59 -Compete à Diretoria de Pesquisa:

I. coordenar a elaboração de projetos institucionais;

II. acompanhar o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, acordados com órgãos governamentais;



III. fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos e normas, no âmbito das atividades de Pesquisa;

IV. assessorar a Pró-Reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos das atividades de Pesquisa;

V. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados às atividades de Pesquisa; e

VI. organizar as informações, visando à divulgação interna e externa das atividades de Pesquisa, em articulação com a Diretoria de Gestão da Comunicação.

Art. 60 -Compete ao Departamento de Iniciação Científica e Tecnológica:

I. coordenar os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e similares da UTFPR;

II. acompanhar o desenvolvimento dos projetos de financiamento de bolsas de iniciação científica e tecnológica, junto aos órgãos de fomento;

III. fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos e editais, no âmbito dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica; e

IV. assessorar a Pró-Reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos relacionados aos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 61 -Compete à Coordenação de Fomento e Bolsas:

I. coordenar o Programa Institucional de Qualificação Docente da UTFPR;

II. coordenar os programas de bolsas institucionais direcionadas a estudantes de pós-graduação e qualificação docente;

III. fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos e editais, no âmbito dos Programas de distribuição de bolsas; e

IV. assessorar a Pró-Reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos relacionados ao Programa de Bolsas.

Art. 62 -Compete à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu:

I. apoiar e orientar os Campi no encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

II. apoiar e orientar os Campi na execução dos regulamentos e normas, no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

III. assessorar a Pró-Reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

V. propor a atualização das diretrizes e regulamentos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

VI. elaborar editais e regulamentos decorrentes das atividades de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu; e

VII. orientar os Campi nas questões internas e externas relacionadas aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

DA PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS

Art. 63 -A Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias é o órgão superior da Reitoria, responsável por planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações de extensão, a gestão da inovação e das relações interinstitucionais, bem como promover a interação entre a Instituição, o setor produtivo e a comunidade.

Art. 64 -A Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias compreende:

I. Gabinete da Pró-Reitoria:

I.1. Secretaria de Apoio;

II. Diretoria da Agência de Inovação;

III. Diretoria de Relações Interinstitucionais:

III.1. Coordenação de Relações Interinstitucionais;

IV. Diretoria de Extensão;

IV.1. Departamento de Extensão; e

V. Assessoria de Projetos Cooperados.

Art. 65 -A Pró-Reitoria será dirigida pelo Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Pró-Reitor Adjunto.

Art. 66 -Compete à Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias:

I. coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação das ações de extensão;

II. articular, participar da construção contínua e zelar pela política de Relações Empresariais e Comunitárias da UTFPR;

III. convocar e presidir o Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias;

IV. coordenar ações, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, para efetivação das atividades de estágios, cursos de extensão e prospecção de perfis profissionais;

V. orientar as atividades de prospecção de oportunidades de estágio e/ou emprego e a operacionalização administrativa destas ações;

VI. definir a política de acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do egresso;

VII. apoiar a interação das áreas acadêmicas da Instituição com o mundo do trabalho por meio de visitas técnicas e gerenciais;

VIII. supervisionar consultorias, assessorias e a prestação de apoio tecnológico;

IX. supervisionar as atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento em projetos cooperados com instituições públicas e/ou privadas;

X. estimular e apoiar as iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual;

XI. supervisionar intercâmbios e cooperações nacionais e internacionais;

XII. desenvolver ações de extensão, objetivando a inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

XIII. administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria; e

XIV. promover a realização de ações de cunho social, âmbito científico, tecnológico, esportivo, artístico e cultural, voltadas à comunidade externa e/ou interna.

Art. 67 -Compete à Secretaria de Apoio:

I. prestar suporte administrativo às atividades desempenhadas pela Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias;

II. receptionar, distribuir e encaminhar os documentos, no âmbito da Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias; e

III. zelar pelos bens patrimoniais da Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias.

Art. 68 -Compete à Diretoria da Agência de Inovação:

I. promover e disseminar a cultura de inovação para a área de Propriedade Intelectual;

II. promover a gestão da Propriedade Intelectual gerada no âmbito da UTFPR;

III. orientar os Campi no processo de buscas e consultas a bancos e bases de dados nacionais e internacionais;

IV. orientar o pessoal da UTFPR na elaboração de documentos e processo de depósito de patente, do registro de software e de outras formas de propriedade intelectual;

V. orientar o pessoal da UTFPR na elaboração de contratos, que envolvam propriedade intelectual;

VI. organizar e manter a base de dados relacionada à propriedade intelectual produzida na UTFPR;

VII. apoiar e estruturar a formação de núcleos de competência, na UTFPR;

VIII. prospectar oportunidades para transferência de tecnologias com a comunidade empresarial;

IX. assessorar a consolidação dos Núcleos de Inovação Tecnológica, em todos os Campi; e

X. elaborar os relatórios institucionais referentes às diversas atividades que envolvem propriedade intelectual institucional.

Art. 69 -Compete à Diretoria de Relações Interinstitucionais:

I. desenvolver a política de cooperação nacional e internacional da Instituição;

II. definir diretrizes para implementação, nos Campi, da política de cooperação nacional e internacional da Instituição;

III. normatizar os processos inerentes às atividades decorrentes do estabelecimento de cooperação interinstitucional;

IV. centralizar e distribuir informações sobre assuntos internacionais referentes à Instituição;

V. promover, em conjunto com os diversos setores da Universidade, ações de parceria, convênios e intercâmbios com instituições de ensino, governos e órgãos não governamentais, nacionais e internacionais;

VI. divulgar informações sobre convênios, intercâmbios, cursos, estágios, bolsas de estudos e programas de instituições governamentais e não governamentais estrangeiras;

VII. viabilizar condições para aprofundar as relações internacionais da Instituição;

VIII. proporcionar apoio ao intercâmbio internacional, no âmbito da Instituição;

IX. estabelecer vínculo com unidades de assessoria internacional de outras instituições de ensino e pesquisa;

X. desenvolver ações, em parceria com órgãos governamentais e iniciativa privada, que fortaleçam o processo de internacionalização da Instituição; e

XI. assessorar a consolidação do Departamento de Relações Interinstitucionais, em todos os Campi da UTFPR.

Art. 70 -Compete à Coordenação de Cooperação Interinstitucional:

I. prospectar potenciais instituições, nacionais e estrangeiras, para o estabelecimento de parcerias e convênios;

II. intermediar o processo de intercâmbio de alunos; e

III. providenciar documentos para viabilizar a realização do intercâmbio de estudantes.

Art. 71 -Compete à Diretoria de Extensão:

I. assegurar a participação da Instituição em ações de extensão, conforme as áreas temáticas, definidas pelo Plano Nacional de Extensão Universitária;

II. estabelecer as diretrizes para implementação da política de desenvolvimento de ações de extensão, na Instituição;

III. planejar, apoiar, supervisionar e avaliar as ações de extensão, no âmbito da Instituição;

IV. estabelecer ações que visem à melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento pessoal e profissional da comunidade;

V. fomentar a formulação de uma política institucional inclusiva; e

VI. caracterizar áreas, perfis e competências, na Instituição, com potencial para desenvolvimento de ações de extensão.

Art. 72 -Compete ao Departamento de Extensão:

I. prospectar mecanismos de fomento, doações e outros fundos para viabilizar recursos para execução das ações de extensão universitária;

II. apoiar a elaboração e a submissão de projetos em editais de órgãos de fomento para o desenvolvimento de ações de extensão universitária;

III. representar a Instituição em eventos de extensão, em âmbito nacional e internacional, na impossibilidade da participação da Direção de Extensão e/ou Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias; e

IV. compilar registro das ações de extensão dos Campi da UTFPR.

Art. 73 -Compete à Assessoria de Projetos Cooperados:

I. prospectar e coordenar projetos de competência institucional;

II. desenvolver mecanismos de controle para a gestão dos projetos cooperados; e

III. caracterizar áreas, perfis e competências, na Instituição, com potencial para desenvolvimento de projetos cooperados.

DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 -A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão superior da Reitoria responsável pelo planejamento, execução e controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição.

Art. 75 -A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração compreende:

I. Gabinete da Pró-Reitoria:

I.1. Secretaria de Apoio;

II. Assessoria de Gestão Administrativa;

III. Assessoria de Projetos e Financiamento;

IV. Assessoria de Legislação e Normas;

V. Assessoria de Estatística e Pesquisa Institucional;

VI. Diretoria de Materiais e Patrimônio:

VI.1. Departamento de Materiais e Importação; e

VI.2. Departamento de Patrimônio;

VII. Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VII.1. Departamento de Orçamento e Finanças; e

VII.2. Departamento de Contabilidade:

VII.2.1. Divisão de Registros de Convênios e Prestação de

Contas;

VIII. Diretoria de Serviços Gerais:

VIII.1. Departamento de Apoio Administrativo;

IX. Diretoria de Projetos e Obras:

IX.1. Departamento de Projetos Cívicos; e

IX.2. Departamento de Obras e Manutenção de Imóveis.

Art. 76 -A Pró-Reitoria será dirigida pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Pró-Reitor Adjunto.

Art. 77 -Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração:

I. elaborar, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária da UTFPR, em função dos planos, projetos e programas governamentais;

II. coordenar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização institucional, bem como gerir as atividades de administração financeira e contábil;

III. acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pela UTFPR;

IV. coletar, coordenar e disponibilizar as informações estatísticas da UTFPR;

V. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas aos Serviços Gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;

VI. coordenar e supervisionar as ações administrativas relacionadas ao Restaurante Universitário;

VII. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de materiais e patrimônio;

VIII. administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria; e

IX. planejar e desenvolver projetos de edificações e infraestruturas, em atendimento ao Plano Diretor da UTFPR.

Art. 78 -Compete à Secretaria de Apoio:

I. executar as atividades administrativas relacionadas à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

II. receptionar, distribuir e encaminhar os documentos, no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; e

III. zelar pelos bens patrimoniais da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 79 -Compete à Assessoria de Gestão Administrativa:

I. assessorar a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração no levantamento, seleção, disponibilização e disseminação das informações gerenciais da Pró-Reitoria.

Art. 80 -Compete à Assessoria de Projetos e Financiamento:

I. coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento de projetos de financiamentos, junto aos órgãos de fomento;

II. acompanhar a execução física e financeira dos projetos aprovados, bem como dos cronogramas de desembolso e planilhas de custos; e

III. analisar a elaboração e a apresentação, junto aos órgãos de fomento, dos processos de prestação de contas dos projetos da UTFPR.

Art. 81 -Compete à Assessoria de Legislação e Normas:

I. levantar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados ao planejamento e administração, no âmbito institucional;

II. analisar os processos licitatórios, quanto aos aspectos administrativos encaminhados pelos Campi; e

III. coordenar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 82 -Compete à Assessoria de Estatística e Pesquisa Institucional:

I. coletar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas às informações estatísticas oficiais da Instituição;

II. responsabilizar-se pela inserção de dados nos sistemas oficiais de coletas estatísticas; e

III. disponibilizar as informações estatísticas oficiais.

Art. 83 -Compete à Diretoria de Materiais e Patrimônio:
I. planejar, supervisionar, normatizar e executar as atividades relacionadas à aquisição de materiais, bens, serviços e obras, ao controle, à distribuição e à alienação;
II. elaborar e registrar os contratos no âmbito da Reitoria;
III. orientar e acompanhar a realização do inventário e tomada de contas anual dos almoxarifes da UTFPR; e
IV. viabilizar condições para o atendimento das solicitações de importações da UTFPR.

Art. 84 -Compete ao Departamento de Materiais e Importação:
I. realizar a aquisição, o controle, o armazenamento e a distribuição dos materiais, bens, serviços e obras, no âmbito da Reitoria;

II. coordenar, processar e acompanhar os trâmites relativos às importações da UTFPR; e
III. acompanhar a execução dos contratos, no âmbito da Reitoria.

Art. 85 -Compete ao Departamento de Patrimônio:
I. registrar, escriturar e atualizar, de forma permanente, o controle dos bens móveis e imóveis da Reitoria;
II. conciliar, em conjunto com os setores pertinentes, os registros dos lançamentos e saldos patrimoniais e físicos; e
III. solicitar e subsidiar o processo de avaliação de bens.

Art. 86 -Compete à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I. orientar, supervisionar e normatizar os trabalhos e funções da administração orçamentária, financeira e de contabilidade;
II. acompanhar o registro contábil, segundo o plano estabelecido pela administração superior;
III. executar a programação orçamentária e financeira, conforme os compromissos e recursos disponibilizados pelos órgãos de fomentos;

IV. executar os pagamentos das folhas mensais dos servidores;

V. analisar e consolidar as demonstrações contábeis;
VI. subsidiar a elaboração da prestação de contas;
VII. zelar pela regularidade das contas da UTFPR; e
VIII. manter atualizada a documentação para regularidade fiscal da UTFPR.

Art. 87 -Compete ao Departamento de Orçamento e Finanças:

I. registrar e controlar os créditos orçamentários;
II. descentralizar e acompanhar a execução orçamentária da UTFPR;

III. elaborar os planos de trabalho para solicitação de recursos orçamentários, junto aos órgãos de fomento;
IV. realizar as transferências internas de recursos previamente autorizados;

V. assessorar a elaboração da proposta orçamentária da UTFPR;

VI. solicitar, aos órgãos competentes, créditos adicionais de acordo com a arrecadação própria da Instituição; e
VII. executar os empenhos e pagamentos, conciliando a programação financeira da UTFPR.

Art. 88 -Compete ao Departamento de Contabilidade:
I. executar o registro de empenhos e pagamentos e conciliar a programação financeira da UTFPR;

II. registrar a Conformidade Contábil da UTFPR;
III. controlar a regularidade fiscal junto aos órgãos competentes;

IV. conciliar e registrar, em conjunto com os setores pertinentes, os lançamentos relativos aos bens patrimoniais e de consumo; e

V. registrar a situação patrimonial da UTFPR e suas variações.

Art. 89 -Compete à Divisão de Registros de Convênios e Prestação de Contas:

I. elaborar, registrar, publicar e arquivar os processos de prestação de contas das descentralizações e dos convênios de responsabilidade da UTFPR;

II. assessorar a elaboração de planos de trabalho, convênios e contratos;

III. acompanhar e orientar o cumprimento do objeto proposto e a aplicação de recursos dos convênios e contratos;

IV. encaminhar a Prestação de Contas aos órgãos de fomento; e

V. atender às diligências dos órgãos de fomento.

Art. 90 -Compete à Diretoria de Serviços Gerais:

I. planejar, supervisionar e normatizar os procedimentos relativos aos serviços gerais da UTFPR;

II. planejar e acompanhar as aquisições de veículos;

III. planejar e acompanhar os serviços referentes aos seguros prediais e da frota;

IV. estabelecer critérios para as contratações de serviços terceirizados; e

V. coordenar e atualizar o sistema de protocolo da UTFPR.

Art. 91 -Compete ao Departamento de Apoio Administrativo:

I. acompanhar e executar os trabalhos de manutenção dos bens móveis da Reitoria;

II. coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução das atividades e serviços complementares da Reitoria;

III. controlar as despesas fixas, serviços terceirizados, frota e manutenções dos bens móveis da Reitoria; e

IV. executar os serviços de coleta e expedição de documentos da Reitoria.

Art. 92 -Compete à Diretoria de Projetos e Obras:
I. planejar e supervisionar a elaboração dos planos globais de desenvolvimento físico da UTFPR; e

II. analisar, orientar e emitir parecer sobre os projetos de ampliação elaborados e terceirizados pelos Campi.

Art. 93 -Compete ao Departamento de Projetos Cíveis:
I. coordenar e elaborar estudos preliminares e projetos técnicos de construções e reformas de edificações da UTFPR;

II. coordenar a aprovação dos projetos desenvolvidos junto aos órgãos competentes;

III. realizar a avaliação de estruturas existentes e emitir parecer técnico; e

IV. manter atualizado o registro dos projetos de construções e instalações.

Art. 94 -Compete ao Departamento de Obras e Manutenção de Imóveis:

I. controlar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia executados;

II. avaliar as construções existentes e desenvolver plano para manutenção ou recuperação das mesmas;

III. emitir parecer técnico nos processos de licitações; e

IV. subsidiar a Diretoria de Materiais e Patrimônio na elaboração e aberturas de editais relativos à contratação de empresas para execução de serviços e obras.

SUBSEÇÃO V
DAS ASSESSORIAS

Art. 95 -A UTFPR terá Assessorias que atenderão diretamente à Reitoria, às Diretorias de Gestão, às Pró-Reitorias e às Diretorias-Gerais dos Campi e prestarão suporte nas áreas de Desenvolvimento Institucional e Desenvolvimento Acadêmico.

Parágrafo único - O Reitor, no uso de suas atribuições, na medida de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, poderá criar novas assessorias, modificar ou extinguir as existentes.

Art. 96 -Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional:

I. prestar suporte à Reitoria, às Diretorias de Gestão e Assessorias da Reitoria, às Pró-Reitorias e às Diretorias-Gerais dos Campi, nos assuntos relacionados às atividades orçamentárias e administrativas da Universidade;

II. articular, coordenar, apoiar e supervisionar as ações e projetos nas atividades relacionadas a orçamento, pessoal, informática e administração que envolvam, concomitantemente, as Diretorias e Pró-Reitorias da Universidade; e

III. responder, em articulação com o Gabinete da Reitoria e demais órgãos da Reitoria, pela administração da Reitoria.

Art. 97 -Compete à Assessoria de Desenvolvimento Acadêmico:

I. prestar suporte à Reitoria, às Diretorias de Gestão e Assessorias da Reitoria, às Pró-Reitorias e às Diretorias-Gerais dos Campi, nos assuntos relacionados às atividades acadêmicas da Universidade;

II. articular, coordenar, apoiar e supervisionar as ações e projetos nas atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão que envolvam, concomitantemente, as Diretorias e Pró-Reitorias da Universidade; e

III. responder, em articulação com o Gabinete e demais órgãos da Reitoria, pela administração da Reitoria.

SUBSEÇÃO VI
DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 98 -A UTFPR terá os seguintes Órgãos de Apoio:

I. Comissão Permanente de Pessoal Docente, órgão assessor da Reitoria, com suas competências previstas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário; e

II. Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, órgão assessor da Reitoria, com suas competências previstas em legislação e Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO VII
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 99 -A Procuradoria Jurídica da UTFPR é órgão de execução integrante da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Reitoria e à Procuradoria Federal no Estado do Paraná, incumbida de prestar assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos superiores da Administração Universitária.

Art. 100 -A Procuradoria Jurídica compreende:

I. Gabinete da Procuradoria:
I.1. Secretaria de Apoio; e

I.2. Gestor do Sistema Integrado de Controle de Ações da União.

Art. 101 -A Procuradoria Jurídica da UTFPR terá um Procurador-Geral e um Procurador-Adjunto, escolhidos pelo Reitor e nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 102 -Compete à Procuradoria Jurídica:

I. prestar assessoramento aos órgãos superiores da Administração Universitária;

II. orientar a elaboração de informações em Mandado de Segurança; e

III. prestar os subsídios quando requisitados pela Procuradoria Federal, no Estado do Paraná.

Art. 103 -Compete à Secretaria de Apoio:

I. prestar suporte administrativo às atividades desempenhadas pelo Procurador-Geral e seu Adjunto;

II. receptionar, distribuir e encaminhar os documentos, no âmbito da Procuradoria;

III. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Procuradoria Jurídica; e

IV. desempenhar outras atribuições delegadas pela Procuradoria Jurídica.

Art. 104 -Compete ao Gestor do Sistema Integrado de Controle de Ações da União:

I. zelar pelo registro das ações, os lançamentos e acompanhamento das tarefas no Sistema Integrado de Controle de Ações da União;

II. desempenhar as demais atribuições previstas em Portaria do Procurador-Geral Federal; e

III. manter relatórios atualizados das ações e atividades de interesse da UTFPR.

Art. 105 -A organização administrativa dos bens e serviços da Procuradoria Jurídica será definida em Regulamento próprio.

SUBSEÇÃO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 106 -A Ouvidoria é órgão de assessoramento da Reitoria, responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações da comunidade interna ou externa.

Art. 107 -A Ouvidoria compreende:

I. Ouvidoria-Geral; e

II. Ouvidorias dos Campi.

Art. 108 -Compete à Ouvidoria-Geral:

I. receber e encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações da comunidade interna e externa da UTFPR;

II. coordenar e supervisionar os trabalhos das Ouvidorias dos Campi; e

III. informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação à sua solicitação.

Art. 109 -A organização e funcionamento da Ouvidoria serão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO IX
DAS DIRETORIAS DE GESTÃO DA REITORIA

Art. 110 -A UTFPR terá Diretorias vinculadas à Reitoria, que darão suporte nas áreas de Gestão da Comunicação, Gestão da Avaliação Institucional, Gestão de Pessoas e Gestão da Tecnologia da Informação.

DA DIRETORIA DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

Art. 111 -A Diretoria de Gestão da Comunicação é o órgão superior da Reitoria, responsável pela definição, planejamento, execução, acompanhamento, registro e avaliação dos processos relacionados à comunicação da Universidade.

Art. 112 -A Diretoria de Gestão da Comunicação compreende:

I. Gabinete da Diretoria:

I.1. Secretaria de Apoio;

II. Departamento de Comunicação e Marketing;

III. Departamento de Documentação Histórica; e

IV. Editora Universitária.

Art. 113 -A Diretoria será gerida pelo Diretor de Gestão da Comunicação e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Adjunto.

Art. 114 -Compete à Diretoria de Gestão de Comunicação:

I. planejar, estabelecer e supervisionar a política, a estratégia de implementação das ações de comunicação, edição, divulgação e marketing da UTFPR;

II. prestar assessoria de imprensa;

III. definir, aprovar e fazer cumprir, em articulação direta com as Assessorias de Comunicação e Marketing dos Campi, as ações de comunicação e marketing da Instituição;

IV. prestar assessoramento à Reitoria nos assuntos relacionados à comunicação, à edição e à divulgação da Universidade;

V. planejar e implementar a política editorial da Universidade; e

VI. planejar e estabelecer a política de guarda e restauro dos documentos referentes à história da Universidade.

Art. 115 -Compete à Secretaria de Apoio:

I. executar as atividades administrativas relacionadas à Diretoria de Gestão da Comunicação;

II. receptionar, distribuir e encaminhar os documentos no âmbito da Diretoria de Gestão da Comunicação; e

III. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Diretoria de Gestão da Comunicação.

Art. 116 -Compete ao Departamento de Comunicação e Marketing:

I. planejar e supervisionar a produção dos meios de comunicação eletrônicos e físicos e materiais de divulgação institucional;

II. coordenar a execução das ações de comunicação institucional; e

III. responsabilizar-se pela atualização das notícias veiculadas no Portal Institucional.

Art. 117 -Compete ao Departamento de Documentação Histórica:

I. reunir e catalogar documentos, fotos e registros oficiais da história da UTFPR;

II. apoiar a estruturação e organização de Núcleos de Documentação Histórica nos Campi; e

III. organizar exposições do acervo histórico institucional.

Art. 118 -Compete à Editora Universitária:

I. planejar, implementar e supervisionar a política editorial da Universidade;

II. coordenar a execução das atividades necessárias à edição de livros e revistas institucionais;

III. atender os aspectos legais e de registro das publicações da Editora; e

IV. promover a participação da Editora em feiras, exposições e eventos.

DA DIRETORIA DE GESTÃO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 119 -A Diretoria de Gestão da Avaliação Institucional é o órgão superior da Reitoria, responsável pela organização, coordenação, avaliação e registro dos processos relacionados ao Relatório de Gestão, Avaliação Institucional e Clima Organizacional.



Art. 120 -A Diretoria de Gestão da Avaliação Institucional compreende:

- I. Gabinete da Diretoria;
 - I.1. Secretaria de Apoio;
 - II. Assessoria de Desenvolvimento Estratégico; e
 - III. Assessoria de Avaliação Institucional.
- Art. 121 -Compete à Diretoria de Gestão da Avaliação Institucional:
- I. assessorar a Reitoria no estabelecimento da política relacionada à avaliação institucional;
 - II. coordenar a elaboração do Relatório de Gestão;
 - III. formular diagnósticos dos problemas e limitações institucionais;
 - IV. elaborar as propostas de política de atuação; e
 - V. apoiar e orientar as atividades das Coordenações de Avaliação Institucional dos Campi.

Art. 122 -Compete à Secretaria de Apoio:

- I. prestar suporte administrativo às atividades desempenhadas pela Diretoria;
- II. recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos, no âmbito da Diretoria de Gestão da Avaliação Institucional; e
- III. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Diretoria.

Art. 123 -Compete à Assessoria de Desenvolvimento Estratégico:

- I. planejar e coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento estratégico;
- II. coordenar a execução das ações de sua área; e
- III. manter o registro e a organização dos documentos relativos ao desenvolvimento estratégico.

Art. 124 -Compete à Assessoria de Avaliação Institucional:

- I. coordenar as ações relativas aos processo de avaliação institucional;

- II. manter o registro e a organização dos documentos relativos a avaliação institucional;
- III. atualizar e divulgar informações relativas à legislação da avaliação institucional vigente; e
- IV. planejar e implementar atividades de divulgação relativas a autoavaliação.

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 125 -A Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, subordinada ao Reitor, é responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação da política de gestão de pessoas da UTFPR.

Art. 126 -A Diretoria de Gestão de Pessoas compreende:

- I. Gabinete da Diretoria;
- I.1. Secretaria de Apoio; e
- I.2. Assessoria de Legislação;
- II. Secretaria de Administração de Pessoas;
- III. Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas; e
- IV. Secretaria de Benefícios e Qualidade de Vida.

Art. 127 -A Diretoria será gerida pelo Diretor de Gestão de Pessoas e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Adjunto.

Art. 128 -Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

- I. propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção; ao desenvolvimento; à capacitação; à avaliação de desempenho; saúde e qualidade de vida dos servidores;

- II. propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;
- III. subsidiar a elaboração de proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas; e
- IV. coordenar os Concursos Públicos Institucionais.

Art. 129 - Compete à Secretaria de Apoio:

- I. prestar suporte administrativo às atividades desempenhadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

- II. manter atualizadas as informações, na página eletrônica da Diretoria;
- III. recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos, no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas; e
- IV. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Diretoria.

Art. 130 -Compete à Assessoria de Legislação:

- I. analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais, na área de gestão de pessoas;
- II. propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação vigente; e
- III. orientar os diversos setores da UTFPR e os servidores sobre a legislação de pessoal vigente.

Art. 131 -Compete à Secretaria de Administração de Pessoas:

- I. coordenar as ações de registro de informações de servidores, nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento;
- II. acompanhar as ações de planejamento e de orçamento referentes às despesas com pessoal;
- III. acompanhar, avaliar e redimensionar o quadro de servidores da UTFPR;
- IV. analisar e controlar os processos referentes à concessão de vantagens, descontos legais e obrigatórios, bem como seus pagamentos no exercício e em exercícios anteriores;
- V. planejar e implementar as políticas de seleção e admissão;
- VI. planejar e implementar ações de registro, controle e movimentação de pessoas;
- VII. conferir e controlar os processos de concessão de benefícios de seguridade social dos servidores;
- VIII. coordenar, planejar e acompanhar o perfil de vagas, a demanda e o dimensionamento de pessoal;

IX. acompanhar o processo de recrutamento, seleção a admissão, por meio de concurso público ou processo seletivo, em parceria com os Campi;

X. desenvolver estudos e apresentar propostas para criação de cargos e funções;

XI. selecionar os atos administrativos produzidos na UTFPR para publicação do Boletim de Serviço; e

XII. executar os procedimentos funcionais e administrativos relativos aos servidores e estagiários, respectivamente, lotados na Reitoria.

Art. 132 -Compete à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas:

I. propor políticas, aplicar métodos e instrumentos de gestão para a avaliação de desempenho, acompanhamento funcional, estágio probatório e desenvolvimento de carreira;

II. planejar, coordenar e avaliar ações que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do servidor;

III. elaborar o plano anual de capacitação da UTFPR;

IV. elaborar, em parceria com a Secretaria de Benefícios e Qualidade de Vida, programas de orientação e acompanhamento do servidor;

V. propor políticas que assegurem a melhoria do desempenho gerencial, funcional e institucional;

VI. propor, em parceria com a Secretaria de Benefícios e Qualidade de Vida, programas de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores; e

VII. propor, em articulação com a Secretaria de Administração de Pessoas, programas de orientação, acompanhamento e integração de estagiários.

Art. 133 -Compete à Secretaria de Benefícios e Qualidade de Vida:

I. propor políticas, projetos e ações que assegurem a melhoria de vida e da saúde dos servidores ativos e aposentados;

II. propor programas de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor;

III. realizar intercâmbios com outras instituições para estudos, pesquisas e encaminhamentos, em caso de tratamentos específicos;

IV. planejar atividades educacionais e programas de prevenção das doenças ocupacionais;

V. implementar e manter atualizado banco de dados relativo à saúde do servidor;

VI. propor, em parceria com a Secretaria de Capacitação e Desenvolvimento, programas de orientação e acompanhamento para a aposentadoria dos servidores; e

VII. gerir o plano de saúde da UTFPR.

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 134 -A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação é órgão superior da Reitoria responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação da política de Tecnologia da Informação da UTFPR.

Art. 135 -A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação compreende:

- I. Gabinete da Diretoria;
- I.1. Secretaria de Apoio;
- II. Departamento de Sistemas de Informação;
- II.1. Divisão de Manutenção de Sistemas de Informação;
- II.2. Divisão de Projetos de Sistemas de Informação; e
- II.3. Divisão de Banco de Dados;
- III. Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação;

- III.1. Divisão de Redes de Computadores e Comunicações;
- III.2. Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário; e
- III.3. Divisão de Mídias.

Art. 136 -A Diretoria será gerida pelo Diretor da Gestão de Tecnologia da Informação e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Adjunto.

Art. 137 -Compete à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação:

I. propor políticas e diretrizes da área de Tecnologia da Informação da UTFPR;

II. normatizar a metodologia de desenvolvimento de sistemas informatizados;

III. prover sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação adequados aos Campi; e

IV. zelar pela eficácia dos processos operacionais, utilizando-se de tecnologia adequada.

Art. 138 -Compete à Secretaria de Apoio:

I. prestar o suporte administrativo inerente às atividades da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação;

II. recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos, no âmbito da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação; e

III. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação.

Art. 139 -Compete ao Departamento de Sistemas de Informação:

I. coordenar as atividades de desenvolvimento e atualização de sistemas;

II. pesquisar, estabelecer e disseminar normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas informatizados, mantendo a padronização entre os Campi da UTFPR;

III. prospectar novas tecnologias e metodologias de desenvolvimento de sistemas; e

IV. garantir, em conjunto com o Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação, a disponibilidade dos sistemas de informação da UTFPR.

Art. 140 -Compete à Divisão de Projetos de Sistemas de Informação:

I. analisar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação;

II. documentar os sistemas; e

III. prestar treinamento aos usuários.

Art. 141 -Compete à Divisão de Manutenção de Sistemas de Informação:

I. administrar e manter os sistemas de informação operacionais e acessíveis;

II. desenvolver novos módulos de sistemas implantados; e

III. zelar pela integridade e segurança dos dados armazenados.

Art. 142 -Compete à Divisão de Banco de Dados:

I. administrar e manter o banco de dados;

II. coordenar as atividades de gerenciamento, atualização e prospecção do banco de dados e oferecer suporte aos desenvolvedores; e

III. configurar, monitorar, otimizar e zelar pela segurança dos dados armazenados.

Art. 143 -Compete ao Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação:

I. planejar e prover os serviços de administração da rede, do parque de Tecnologia da Informação e de suporte ao usuário;

II. pesquisar, estabelecer e disseminar normas e padrões de segurança de informação e do uso dos recursos disponíveis na rede de computadores da UTFPR, mantendo a padronização entre os Campi;

III. gerenciar o funcionamento da infraestrutura responsável pelos serviços da Tecnologia da Informação; e

IV. analisar e implementar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque de Tecnologia da Informação.

Art. 144 -Compete à Divisão de Redes de Computadores e Comunicações:

I. manter o funcionamento da rede de computadores, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais para os usuários;

II. realizar a integração entre os Campi da UTFPR, considerando as normas técnicas vigentes; e

III. controlar e definir permissões de acesso dos usuários aos recursos disponibilizados, por meio da rede de computadores da UTFPR.

Art. 145 -Compete à Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário:

I. prover suporte técnico aos usuários da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Reitoria;

II. administrar os recursos computacionais da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação; e

III. manter atualizado o cadastro da configuração dos equipamentos existentes, na Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação.

Art. 146 -Compete à Divisão de Mídias:

I. administrar o Portal Institucional;

II. prover o suporte operacional em videoconferência; e

III. administrar o broadcast institucional.

SUBSEÇÃO X

DOS CAMPIS

Art. 147 -Os Campi terão a seguinte estrutura diretiva:

- I. Diretoria-Geral;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Diretorias;
- IV. Coordenadorias;
- V. Assessorias;
- VI. Órgãos de Apoio; e
- VII. Ouvidoria.

Art. 148 -Os Campi da UTFPR terão Diretores-Gerais que serão escolhidos pelos servidores e discentes, em processo democrático, de conformidade com o Regulamento das Eleições, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 149 -O Diretor-Geral é a autoridade superior do Campus, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e delegações do Reitor.

§ 1º - O mandato do Diretor-Geral de Campus deverá ser exercido em regime de Dedicção Exclusiva e será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição para o período imediato.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral a sua substituição, para integralizar o mandato de 4 (quatro) anos, obedecerá aos seguintes critérios:

I. se não transcorridos 2 (dois) anos de mandato, contados a partir do ato de nomeação, haverá novo processo eletivo no Campus, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da vacância e, neste período de transição, o Reitor designará o Diretor-Geral Interino; e

II. se transcorridos mais de 2 (dois) anos de mandato, contados a partir do ato de nomeação, o Reitor designará o Diretor-Geral Interino.

Art. 150 -A estrutura organizacional, competências das instâncias administrativas e normas de funcionamento dos Campi serão definidas no Regimento dos Campi da UTFPR que será parte integrante deste Regimento Geral.

Parágrafo único - Os Campi terão Regimento único aprovado pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO VII

DOS FÓRUMS CONSULTIVOS

Art. 151 -A UTFPR terá os seguintes fóruns consultivos:

- I. Fórum de Desenvolvimento da UTFPR;
- II. Fórum dos Executivos dos Municípios; e
- III. Fórum Empresarial e Comunitário.

§ 1º - Poderão ser criados novos Fóruns Consultivos, modificados ou extintos os já existentes, por decisão do Conselho Universitário.

§ 2º - Os Fóruns de que trata o caput deste artigo terão Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário, que definirão a composição, organização, competência e normas de funcionamento.

SEÇÃO VIII

DO ÓRGÃO DE CONTROLE

Art. 152 -A UTFPR terá um órgão de Auditoria Interna, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito da Universidade, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento da Auditoria Interna serão definidos em Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA GRADUAÇÃO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153 -O Ensino de Graduação e Educação Profissional compreende os cursos:

- I. Técnicos de Nível Médio; e
- II. de Graduação, nas modalidades de Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia.

Art. 154 -O Ensino de Graduação e Educação Profissional será ministrado seguindo o Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 155 -A Universidade poderá promover, nos termos da legislação vigente, a revalidação de diplomas estrangeiros.

SEÇÃO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 156 -O ano acadêmico para os cursos de Graduação e Educação Profissional possuirá duração de acordo com a legislação vigente.

Art. 157 -O Calendário Acadêmico, proposto pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, ouvida as demais Pró-Reitorias, estabelecerá datas e prazos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, recessos e períodos de férias.

SEÇÃO III

DAS VAGAS

Art. 158 -O número de vagas para os processos seletivos de ingresso na Universidade será definido, semestralmente, em editais próprios propostos pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

Art. 159 -As vagas ociosas nos cursos de Graduação e Educação Profissional poderão ser preenchidas, de acordo com normas próprias propostas pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

Parágrafo único - As vagas ociosas poderão ser ocupadas por meio de aproveitamento de cursos e transferências internas e externas.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 160 -Os projetos pedagógicos dos cursos de Graduação e Educação Profissional serão estruturados com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional e nas Diretrizes Curriculares Internas, observando-se a legislação nacional.

Art. 161 -O funcionamento dos cursos de Graduação e Educação Profissional será estabelecido por meio dos Regulamentos da Organização Didático-Pedagógica e documentos complementares emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

Parágrafo único - Os Regulamentos da Organização Didático-Pedagógica contemplarão, dentre outros itens:

- I. sistema de avaliação;
- II. regime escolar;
- III. registro e matrículas;
- IV. rendimento escolar; e
- V. tempo máximo para a integralização do curso.

CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162 -O Ensino de Pós-Graduação compreende os seguintes cursos:

- I. de aperfeiçoamento e especialização;
- II. de mestrado; e
- III. de doutorado.

Art. 163 -O Ensino de Pós-Graduação será ministrado seguindo o Calendário Acadêmico de Pós-Graduação da Universidade.

Art. 164 -Os cursos de Pós-Graduação visam aprofundar os conhecimentos adquiridos na Graduação e motivar para estudos avançados e para a pesquisa científica.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, compreendendo o aperfeiçoamento e a especialização, dão direito a certificados.

§ 2º - Os cursos de Pós-Graduação, de mestrado e de doutorado, dão direito a diplomas e conduzem aos títulos de mestre e doutor, respectivamente.

Art. 165 -A Universidade poderá promover a revalidação de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior, em conformidade com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES e a legislação vigente.

SEÇÃO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 166 -O ano acadêmico para os cursos de Pós-Graduação compreenderá dois períodos letivos para cursos semestrais e três períodos para cursos quadrimestrais.

Art. 167 -O Calendário Acadêmico de Pós-Graduação, proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidas as demais Pró-Reitorias estabelecerá as datas e prazos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e períodos de férias.

SEÇÃO III

DAS VAGAS

Art. 168 -O número de vagas para os processos seletivos de ingresso nos cursos de Pós-Graduação da Universidade será definido, anualmente, em editais elaborados pelos programas e aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 169 -O processo de criação de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu e os requisitos necessários à apreciação dos projetos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação serão definidos em regulamentos específicos.

Art. 170 -O funcionamento dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu será estabelecido por meio dos Regulamentos da Organização Didático-Pedagógica e regulamentos complementares.

Parágrafo único - Os Regulamentos da Organização Didático-Pedagógica contemplarão, no mínimo:

- I. Objetivos e Organização Geral;
- II. Administração;
- III. Corpo Docente;
- IV. Regimento Acadêmico;
- V. Bancas Examinadoras; e
- VI. Diploma.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 171 -A Universidade fomentará a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - As atividades de pesquisa deverão estabelecer a interação da Universidade com diferentes segmentos da sociedade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar as atividades de ensino.

§ 2º - As atividades de pesquisa serão avaliadas quanto ao mérito por comissões constituídas especificamente para este fim e seguirão as normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 172 -A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá o registro de informações necessárias ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 173 -A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento das ações de extensão, normatizadas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias, cuja execução estará a cargo das Diretorias de Relações Empresariais e Comunitárias dos Campi, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias.

§ 1º - As ações de extensão estabelecerão a interação da Universidade com diferentes segmentos da sociedade, visando à ampliação, ao desenvolvimento e à realimentação do ensino e da pesquisa.

§ 2º - As ações de extensão seguirão as normas gerais estabelecidas pela Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias;

Art. 174 -No âmbito da UTFPR, as responsabilidades de extensão compreendem:

- I. a viabilização de oportunidades de estágio e/ou emprego para os estudantes;
- II. o acompanhamento do itinerário profissional e de educação continuada do egresso;
- III. o desenvolvimento de atividades de extensão nas áreas temáticas;
- IV. o apoio às iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual;
- V. a implementação de intercâmbios e cooperações nacionais e internacionais;
- VI. a promoção de cursos de extensão;
- VII. a promoção da interação das áreas acadêmicas da Instituição com o mundo do trabalho;
- VIII. a viabilização, acompanhamento de apoio tecnológico, consultorias e assessorias para o segmento produtivo;
- IX. a institucionalização de programas; e
- X. a promoção de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, voltadas à comunidade interna e externa.

Art. 175 -A Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de ações de extensão desenvolvidas na Universidade.

Art. 176 -As ações de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa da Universidade ou por solicitação de interessados.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 177 -O corpo docente da UTFPR será constituído por Professores de 1º e 2º Graus, Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Professores de Magistério Superior, Professores Visitantes e Professores Substitutos.

Art. 178 -O ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério Superior será por concurso público de provas e títulos, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe, sendo que as progressões ocorrerão na forma da lei.

§ 1º - Os docentes terão progressão funcional de classe, por titulação ou avaliação de desempenho acadêmico, na forma da legislação vigente, exceto para a classe de Professor Titular.

§ 2º - O ingresso na classe de Professor Titular dar-se-á unicamente mediante aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, no qual somente poderão se inscrever os portadores do título de Doutor ou Livre-Docente.

Art. 179 -A UTFPR poderá contratar Professores Visitantes, na forma e prazos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único - O Professor Visitante deverá ser Doutor ou possuir Notório Saber, sendo sua contratação efetuada nos termos da legislação vigente e nas normas estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 180 -A UTFPR poderá contratar Professor Substituto, na forma e prazos estabelecidos na legislação vigente, para substituições eventuais de docentes.

Art. 181 -São atribuições do corpo docente aquelas definidas nas Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da UTFPR, aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 182 -O ingresso na carreira dos servidores técnico-administrativos será por aprovação e classificação em concurso público, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe, sendo que as progressões ocorrerão na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 183 -A matrícula importará, para os estudantes, em compromisso de observância ao Estatuto, ao Regimento Geral e demais Regulamentos da Universidade.

Art. 184 -Serão considerados estudantes regulares aqueles devidamente matriculados em cursos Técnicos de Nível Médio, Ensino Médio, Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 185 -O estudante, no exercício de função de representação nos colegiados e comissões em que for designado pela UTFPR, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento às reuniões.

Art. 186 -A UTFPR reconhecerá como órgãos de representação discente um Diretório Central de Estudantes e um Grêmio Estudantil, desde que constituídos na forma da legislação vigente.

§ 1º - A composição, as atribuições e o funcionamento do Diretório Central e do Grêmio Estudantil serão fixados em seus estatutos, na forma da lei.

§ 2º - Os recursos financeiros das representações discentes serão provenientes de receitas próprias.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 187 -O regime disciplinar dos servidores da UTFPR é o previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 188 -O regime disciplinar do corpo discente é o previsto em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, o qual especificará as faltas disciplinares, os procedimentos de apuração e as sanções cabíveis.

Art. 189 -As sanções disciplinares serão aplicadas:

- I. pelo Diretor-Geral do Campus, nos casos de advertência e suspensão; e
- II. pelo Reitor, no caso de desligamento.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS

Art. 190 -A Universidade conferirá os diplomas de:

- I. Doutor;
- II. Mestre;
- III. Graduado; e
- IV. Técnico de Nível Médio.

Art. 191 -A Universidade expedirá os certificados de:

- I. aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;
- II. cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão oferecidos pela Universidade; e
- III. participação em programas específicos desenvolvidos na Universidade.

Art. 192 -A solenidade de Colação de Grau é o ato oficial obrigatório para a obtenção de diploma de cursos de Graduação e será realizada em seção solene e pública, seguindo regulamento específico.

Parágrafo único - Em caso de excepcionalidade, a UTFPR poderá realizar a outorga de grau em Gabinete.

Art. 193 -Os diplomas serão assinados pelo Reitor, pelo servidor responsável pelo Departamento de Registro de Diplomas e pelo diplomado.

Art. 194 -Os certificados de conclusão de curso serão assinados pelo Reitor que poderá, por delegação, indicar outro servidor.

Art. 195 -A Universidade poderá promover a revalidação de diplomas estrangeiros.

§ 1º - Os processos de revalidação de diplomas estrangeiros seguirão regulamentação própria.

§ 2º - Os diplomas revalidados serão registrados pelo Departamento de Registro de Diplomas.



Art. 196 -Para a concessão dos títulos honoríficos, de que trata o Estatuto, será obedecida a seguinte tramitação:

I. o título de Mérito Universitário e de Professor Emérito poderá ser concedido mediante proposta aprovada pelo Conselho Universitário; e

II. o título de Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa poderá ser concedido mediante indicação justificada do Reitor, apreciada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - Os diplomas correspondentes aos títulos referidos no caput serão assinados pelo Reitor e entregues em Sessão Solene do Conselho Universitário.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 197 -O Patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

I. pelos bens e direitos que a Universidade possuir e vier a adquirir;

II. pelas doações, heranças ou legados que receber; e

III. por incorporações.

Art. 198 -Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

II. dotações, auxílios, doações e subvenções, que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, por quaisquer entidades, públicas ou privadas, e por pessoas físicas;

III. taxas e emolumentos que forem cobrados em observância à legislação pertinente;

IV. receitas provenientes de rendimentos sobre direitos autorais, propriedade industrial, cessão de uso e outros;

V. resultado de operações de crédito e juros bancários;

VI. receitas eventuais; e

VII. saldo de exercícios anteriores.

Art. 199 -Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 200 -A Universidade manterá o registro e o controle regular do patrimônio e suas alterações.

Art. 201 -Observado o disposto na legislação pertinente, no Estatuto e neste Regimento Geral, caberá ao Conselho de Planejamento e Administração propor e ao Conselho Universitário aprovar as normas de administração do patrimônio.

Art. 202 -A movimentação de recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo da Reitoria.

Parágrafo único - O Reitor poderá delegar competência para movimentação de recursos financeiros, dentro dos limites e normas estabelecidas.

Art. 203 -O Reitor encaminhará, anualmente, ao Ministério da Educação, no prazo que for estabelecido, a proposta orçamentária da Universidade.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 204 -A Avaliação na UTFPR compreende um conjunto de ações que tem por objetivo a apreciação sistemática dos processos que envolvem a comunidade de docentes, técnicos-administrativos, discentes e comunidade externa.

Parágrafo único - A autoavaliação institucional será planejada e desenvolvida pela Comissão Própria de Avaliação, em atendimento à legislação vigente, cuja composição, organização, competências e normas de funcionamento serão definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 205 -A implementação da estrutura de gratificação da Reitoria e dos Campi dar-se-á na medida da disponibilidade de Cargos de Direção e Funções Gratificadas da Universidade, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 206 -A organização, o funcionamento e as atividades da Universidade reger-se-ão pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e Regulamento dos Campi, pelos Regulamentos da UTFPR, pelas normas e ordens de serviço, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Durante o processo de elaboração dos Regulamentos, o Reitor poderá emitir ordens de serviço para disciplinar o funcionamento das instâncias administrativas da Universidade, aplicando-se, no que couberem, os atos normativos em vigor.

Art. 207 -Os Conselhos Especializados, os Fóruns Consultivos e os demais órgãos da Universidade deverão apresentar, na forma prevista neste Regimento Geral, os seus Regulamentos para aprovação.

Art. 208 -O presente Regimento Geral somente poderá ser modificado:

I. por motivo de lei ou de alterações do Estatuto;

II. por proposição do Reitor; ou

III. por proposição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único - A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 209 -Os casos omissos, neste Regimento Geral, serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 210 -Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 211 -

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 9º da Lei nº 11.184, de 07/10/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/2005, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/2005; considerando a Portaria/MEC nº 244, de 26/01/2006, publicada no Diário Oficial da União, de 27/01/2006; considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/2008, publicado no DOU, de 15/07/2008; considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU de 17/04/2008 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 09/2008, de 31/10/2008; considerando o Memo. nº 02/2009 de 02/09/2009 do Presidente da Comissão Executiva, designada pela Portaria nº 1.404/2008, de 18/11/2008, responsável pela elaboração das Legislações Complementares ao Estatuto da UTFPR; considerando o Parecer do Conselheiro Relator: Eurico Pedrosa de Almeida ao Processo nº 08/2009: PROPOSTA DE REGIMENTO DOS CAMPI DA UTFPR, aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 25/09/2009.

Delibera:

I - aprovar o REGIMENTO DOS CAMPI DA UTFPR;

II - providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

Presidente

REGIMENTO DOS CAMPI DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR

DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º -O presente Regimento estabelece os objetivos, a estrutura, as finalidades e as atribuições dos Campi da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - e é parte integrante do Regimento Geral da UTFPR.

DOS CAMPI DA UTFPR

Art. 2º -Os Campi, com autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação, estão instalados nas cidades de Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procopio, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Londrina, Medianeira, Pato Branco, Ponta Grossa e Toledo, no Estado do Paraná, cada um com o foro da Seção Judiciária respectiva, da Justiça Federal, são diretamente subordinados à Reitoria da UTFPR.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º -Os Campi têm por objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão segundo as diretrizes, regulamentações e normas homologadas e estabelecidas pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Deliberativos Especializados e pela Reitoria da UTFPR.

Parágrafo único - Respeitadas as diretrizes, regulamentos e normas de que trata o caput deste artigo e, considerando a infraestrutura, os recursos humanos e orçamentários disponíveis, os Campi, em atendimento às demandas existentes, de forma isolada ou conjunta, atuarão nas suas atividades fins.

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DIRETIVA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CAMPUS

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DIRETIVA

Art. 4º -São órgãos superiores da Administração do Campus:

I.Executivo:

a)Diretoria-Geral:

a.1) Diretorias;

a.2) Assessorias; e

a.3) Coordenadorias de Gestão.

II.Fórum Consultivo:

b)Fórum Empresarial e Comunitário.

III.Órgãos de Apoio:

a)Núcleo Permanente de Pessoal Docente;

b)Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e

IV.Ouvidoria.

§1º - A Diretoria-Geral de Campus é o órgão executivo da administração que coordena e supervisiona todas as atividades do Campus.

§2º - O Campus será dirigido pelo Diretor-Geral, escolhido pelos servidores e discentes, e nomeado pelo Reitor de acordo com Regulamento das Eleições de Diretor-Geral de Campus da UTFPR, aprovado pelo Conselho Universitário.

§3º - O mandato do Diretor-Geral do Campus deverá ser exercido em regime de Dedicção Exclusiva e será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição para o período imediato.

§4º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, a sua substituição, para integralizar o mandato de 4 (quatro) anos, obedecerá aos seguintes critérios:

I. se não transcorridos 2 (dois) anos de mandato, contados a partir do ato de nomeação ou recondução, haverá novo processo eletivo no Campus, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de vacância e, neste período de transição, o Reitor designará o Diretor-Geral Interino; e

I. se transcorridos mais de 2 (dois) anos de mandato, contados a partir do ato de nomeação ou recondução, o Reitor designará o Diretor-Geral Interino.

§5º - As Diretorias dos Campi contarão com Secretarias de Apoio, cujas competências compreendem:

I. executar as atividades administrativas relacionadas à Diretoria;

II. recepcionar, distribuir e dar encaminhamento aos documentos, no âmbito da Diretoria; e

II. zelar pelos bens patrimoniais da Diretoria.

§6º - O Fórum Empresarial e Comunitário é órgão consultivo da Diretoria-Geral do Campus e tem por finalidade assessorá-la na interação do Campus com a sociedade e no constante aperfeiçoamento das suas atividades fins, sendo sua composição, estrutura, atribuições e funcionamento definido no Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º -A estrutura organizacional do Campus compreende:

I. Diretor-Geral;

II. Gabinete do Diretor-Geral;

III. Órgãos de Apoio;

IV. Ouvidoria;

V. Assessorias;

VI. Diretorias; e

VII. Coordenadorias de Gestão.

Parágrafo único - A estrutura estabelecida no caput deste artigo será gradativamente implementada nos Campi, na medida em que a demanda justifique e existam condições físicas, orçamentárias e de pessoal para a sua implantação.

DO DIRETOR-GERAL

Art. 6º -Compete ao Diretor-Geral:

I. administrar e representar o Campus, dentro dos limites estatutários e regimentais e delegações do Reitor, em consonância com os princípios, finalidades e objetivos da UTFPR;

II. superintender todos os serviços e programas de ensino, pesquisa e extensão do Campus;

III. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores da UTFPR, zelando pelo patrimônio e imagem da Instituição;

IV. indicar ao Reitor os cargos de direção e funções gratificadas do Campus;

V. exercer, no âmbito do Campus, o poder disciplinar, na forma prevista no Regimento Geral e na legislação vigente;

VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e dos demais Conselhos Deliberativos Especializados da Universidade;

VII. encaminhar as informações do Campus para composição do Relatório de Gestão e Prestação de Contas da UTFPR;

VIII. promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e de infraestrutura do Campus;

IX. exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;

X. convocar e presidir o Fórum Empresarial e Comunitário;

XI. assistir à Reitoria em assuntos pertinentes ao Campus; e

XII. exercer atribuições inerentes à função executiva de Diretor-Geral e outras atividades, que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Diretor-Geral, suas atribuições serão exercidas por um Diretor de área, por ele indicado.

DO GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Art. 7º -Compete à Chefia de Gabinete:

I. assistir à Diretoria-Geral em suas representações política e social;

II. revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos da Diretoria-Geral;

III. encaminhar, revisar e controlar a documentação e a correspondência, no âmbito do Gabinete;

IV. controlar a agenda diária da Diretoria-Geral;

V. coordenar as atividades administrativas do Gabinete;

VI. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Gabinete; e

VII. responsabilizar-se pelo cerimonial e eventos da Diretoria-Geral, apoiando a Chefia de Gabinete da Reitoria, quando estas atividades forem demandadas pela Reitoria.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

DO NÚCLEO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 8º -O Núcleo Permanente de Pessoal Docente, órgão de apoio do Diretor-Geral, tem suas competências previstas em legislação e no Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UTFPR, aprovado pelo Conselho Universitário.

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 9º - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, órgão assessor do Diretor-Geral, tem suas competências previstas em legislação e no Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, aprovado pelo Conselho Universitário.

DA OUVIDORIA

Art. 10 -A Ouvidoria do Campus é órgão de assessoramento do Diretor-Geral responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações da comunidade interna ou externa.

Parágrafo único - A Ouvidoria do Campus será apoiada, coordenada e supervisionada pela Ouvidoria-Geral da UTFPR.

Art. 11 -Compete à Ouvidoria do Campus:

I. receber e encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações da comunidade, interna e externa, da UTFPR; e

II. informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação à sua solicitação.

Art. 12 -A organização e funcionamento da Ouvidoria do Campus serão definidos no Regulamento da Ouvidoria da UTFPR, aprovado pelo Conselho Universitário.

DAS ASSESSORIAS

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 13 -A Assessoria de Comunicação é órgão responsável pela definição, planejamento, execução, acompanhamento, registro e avaliação dos processos relacionados à comunicação interna e externa do Campus.

Art. 14 -Compete à Assessoria de Comunicação:

- I. planejar e executar as ações de comunicação, edição, divulgação e marketing do Campus;
- II. fazer cumprir as políticas e diretrizes da área de Comunicação, emanadas pela Diretoria-Geral do Campus, em consonância com a Diretoria de Gestão de Comunicação da UTFPR;
- II. estruturar e publicar os jornais do Campus, em meios físicos e/ou eletrônicos;
- III. prestar assessoria de imprensa;
- IV. elaborar matérias a respeito das notícias sobre o Campus e/ou UTFPR, veiculadas na mídia impressa e/ou eletrônica;
- V. atualizar o Portal do Campus;
- VI. estruturar a publicidade legal do Campus nos veículos externos; e
- VII. fazer o registro de reuniões e eventos institucionais do Campus.

DA ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15 -A Assessoria da Avaliação Institucional é órgão de assessoramento da Direção-Geral responsável pela organização, coordenação, execução, avaliação e registro dos processos relacionados à Avaliação Institucional e Clima Organizacional.

Art. 16 -Compete à Assessoria da Avaliação Institucional:

- I. planejar, coordenar, supervisionar e executar os procedimentos necessários à realização dos processos de avaliação do Campus;
- II. fazer cumprir as políticas e diretrizes da área de Avaliação Institucional, em consonância com a Diretoria de Avaliação Institucional da UTFPR; e
- III. planejar, coordenar, supervisionar e executar os procedimentos necessários à realização dos processos relacionados à pesquisa do Clima Organizacional do Campus.

DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 17 -A Assessoria Executiva exercerá atividades operacionais de assistência ao Diretor-Geral, relacionadas à organização administrativa do Campus.

DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS

Art. 18 -A Assessoria de Cerimonial e Eventos é órgão responsável pela organização, execução, coordenação, avaliação e registro dos processos relacionados ao cerimonial e eventos realizados pelo Campus.

Parágrafo único - A Assessoria de Cerimonial e Eventos do Campus será apoiada, coordenada e supervisionada pela Chefia de Gabinete da Reitoria, quando estas atividades forem de interesse da Reitoria.

Art. 19 -Compete à Assessoria de Cerimonial e Eventos:

- I. coordenar a realização de cerimonial e evento, em conjunto com a Chefia de Gabinete do Diretor-Geral, realizados pelo Campus;
- II. apoiar e executar o cerimonial ou evento da Reitoria, quando solicitada pela Chefia de Gabinete da Reitoria;
- III. organizar e administrar a agenda de datas dos eventos do Campus;
- IV. definir, em conjunto com o responsável pelo evento, os recursos necessários à sua realização; e
- V. promover a avaliação final do evento.

DA DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 20 -A Diretoria de Graduação e Educação Profissional é o órgão responsável por coordenar e supervisionar a execução de atividades do ensino de Graduação e de Educação Profissional.

Art. 21 -A Diretoria de Graduação e Educação Profissional compreende:

- I. Gabinete da Diretoria:
 - I.1. Assessoria de Graduação e Educação Profissional.
- II. Secretaria de Educação Profissional e Graduação Tecnológica;
- III. Secretaria de Bacharelados e Licenciaturas;
- IV. Coordenações de Curso:
 - IV.1. Colegiados de Curso.
 - V.Secretaria de Gestão Acadêmica:
 - V.1. Departamento de Registros Acadêmicos;
 - V.2. Departamento de Recursos Didáticos;
 - V.3. Departamento de Biblioteca;
 - V.4. Departamentos Acadêmicos:
 - V.4.1. Conselhos Departamentais.
 - Departamento de Educação:
 - VI.1. Núcleo de Ensino; e
 - VI.2. Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico e Assistência Estudantil.
 - I.Coordenção de Tecnologia na Educação; e
 - II.Coordenção de Estação Experimental:
- VIII. 1. Unidade de Ensino e Pesquisa.

Art. 22 -A Diretoria será gerida pelo Diretor de Graduação e Educação Profissional e, na sua ausência ou impedimento, por um substituto a ser definido pelo Diretor-Geral.

Art. 23 -Compete à Diretoria de Graduação e Educação Profissional:

- I. executar as políticas e diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, Conselho de Graduação e Educação Profissional e Conselho Universitário;
- II. coordenar as atividades de planejamento de ensino, no âmbito do Campus;

III. implementar políticas de assistência estudantil;

IV. aplicar as políticas disciplinares aos estudantes;

V. implementar os regulamentos relacionados aos cursos de Graduação e Educação Profissional;

VI. orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas, no Campus;

VII. aplicar a legislação do ensino de Graduação e Educação Profissional, podendo propor a reformulação de normas e procedimentos à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional;

VIII. analisar a adequação dos projetos pedagógicos dos cursos e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

IX. propor, mediante autorização da Diretoria-Geral, à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, a abertura e desativação de cursos, bem como a modificação do número de vagas ofertadas;

X. promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados ao ensino, no âmbito do Campus;

XI. orientar e acompanhar as ações, junto aos órgãos governamentais, relativas ao ensino de Graduação e Educação Profissional, no âmbito do Campus;

XII. contribuir com os processos de avaliação institucional relacionados ao ensino, no Campus;

XIII. coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Graduação;

XIV. propor, coordenar e acompanhar convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Graduação e Educação Profissional, bem como outros convênios, no setor acadêmico;

XV. propor critérios e acompanhar processos seletivos para admissão nos cursos de Graduação e Educação Profissional;

XVI. contribuir para a elaboração dos critérios para seleção de servidores, no âmbito da sua Diretoria;

XVII. acompanhar os processos judiciais relacionados ao ensino de Graduação e Educação Profissional;

XVIII. elaborar editais e normas do Campus, decorrentes das atividades de ensino;

XIX. implementar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico; e

XX. acompanhar e subsidiar o funcionamento dos Colegiados de Curso e dos Conselhos Departamentais.

Art. 24 -Compete à Assessoria de Graduação e Educação Profissional exercer atividades operacionais de assistência ao Diretor de Graduação e Educação Profissional.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 25 -Compete à Secretaria de Educação Profissional e Graduação Tecnológica:

I. implementar as diretrizes e regulamentos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação Tecnológica;

II. assessorar a Diretoria de Graduação e Educação Profissional, na aplicação das diretrizes e regulamentos de ensino;

III. fornecer orientação e apoio às Coordenações de Curso, na execução dos regulamentos e normas, no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação Tecnológica;

IV. acompanhar os processos de credenciamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

V. prestar apoio e orientação às Coordenações de Curso, no encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de Graduação Tecnológica, bem como orientá-las sobre o seu desenvolvimento;

VI. implementar projetos e programas, no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Graduação Tecnológica;

VII. coordenar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Graduação Tecnológica;

VIII. encaminhar e acompanhar os processos de apostilamento de cursos, junto aos órgãos de fiscalização do exercício profissional;

IX. encaminhar ao Conselho de Graduação e Educação Profissional, por intermédio do Diretor de Graduação e Educação Profissional, os projetos pedagógicos dos novos cursos e suas atualizações; e

X. operacionalizar, em articulação com a Assessoria de Comunicação, a divulgação dos cursos.

DA SECRETARIA DE BACHARELADOS E LICENCIATURAS

Art. 26 -Compete à Secretaria de Bacharelados e Licenciaturas:

I. implementar as diretrizes e regulamentos dos cursos de Bacharelados e Licenciaturas;

II. assessorar a Diretoria de Graduação e Educação Profissional, na aplicação das diretrizes e regulamentos de ensino;

III. fornecer orientação e apoio às Coordenações de Curso, na execução dos regulamentos e normas, no âmbito dos cursos de Bacharelados e Licenciaturas;

IV. prestar apoio e orientação às Coordenações de Curso, no encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de Bacharelados e Licenciaturas, bem como orientá-las sobre o seu desenvolvimento;

V. implementar projetos e programas, no âmbito dos cursos de Bacharelados e Licenciaturas;

VI. coordenar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Bacharelados e Licenciaturas;

VII. encaminhar e acompanhar os processos de apostilamento de cursos, junto aos órgãos de fiscalização do exercício profissional;

VIII. encaminhar ao Conselho de Graduação e Educação Profissional, por intermédio do Diretor de Graduação e Educação Profissional, os projetos pedagógicos dos novos cursos e suas atualizações; e

IX. operacionalizar, em articulação com a Assessoria de Comunicação, a divulgação dos cursos.

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 27 -As Coordenações dos Cursos de Bacharelados e Licenciaturas são subordinadas à Secretaria de Bacharelados e Licenciaturas e as Coordenações dos Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico e dos Cursos Superiores de Tecnologia são subordinadas à Secretaria de Educação Profissional e Graduação Tecnológica.

Art. 28 -Compete às Coordenações de Curso:

I. garantir o cumprimento das normas institucionais, em consonância com a Chefia de Departamento Acadêmico;

II. congregar e orientar os estudantes e atividades do curso, sob sua responsabilidade;

III. controlar e avaliar, em conjunto com o Colegiado do Curso, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e da ação didático-pedagógica, no âmbito do curso;

IV. coordenar a elaboração e divulgar à comunidade os planos de ensino das disciplinas do seu curso;

V. coordenar o processo de planejamento de ensino, no âmbito do curso;

VI. coordenar a elaboração de propostas de alteração e atualização curricular do curso;

VII. coordenar as atividades relacionadas aos componentes curriculares constantes nos projetos pedagógicos dos cursos;

VIII. propor cursos de formação continuada;

IX. zelar pelas questões disciplinares dos estudantes;

X. acompanhar e orientar o docente nas questões didático-pedagógicas;

XI. subsidiar a Chefia de Departamento Acadêmico quanto à alocação dos docentes nas disciplinas;

XII. coordenar as ações relacionadas ao reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;

XIII. coordenar as ações relacionadas ao registro, junto aos órgãos governamentais e de classe, para os Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico;

XIV. propor, em consonância com a Chefia de Departamento Acadêmico, à Secretaria de Gestão Acadêmica o plano anual de metas do curso;

XV. solicitar e encaminhar os documentos acadêmicos, inclusive os de resultados de avaliações de ensino, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico;

XVI. coordenar as atividades relacionadas com os processos de avaliação externa dos estudantes;

XVII. propor, com a anuência da Chefia de Departamento Acadêmico e nos termos da política institucional, a contratação dos docentes ou a alteração da jornada de trabalho destes, no âmbito do Departamento;

XVIII. participar, com a Chefia do Departamento Acadêmico, da avaliação de pessoal docente e administrativo, no âmbito do Departamento;

XIX. definir, com a Chefia do Departamento Acadêmico, as áreas de conhecimento a serem supridas e o perfil dos docentes a serem contratados, no âmbito do Departamento;

XX. coordenar, em consonância com a Chefia de Departamento Acadêmico, o processo de matrícula;

XXI. atuar na divulgação do curso;

XXII. promover a articulação entre as áreas de seu curso com outras Coordenações de Curso e Departamentos Acadêmicos; e

XXIII. controlar e avaliar o desempenho dos monitores, no âmbito do seu curso.

Parágrafo único - As Coordenações de Curso que não estejam vinculadas a Departamentos Acadêmicos incorporarão, além das mencionadas neste artigo, as atribuições constantes no artigo 37, deste Regimento.

Art. 29 -Os Coordenadores de Curso serão indicados a partir de lista tripartite, elaborada pelo Colegiado de Curso e encaminhada por meio da Diretoria de Graduação e Educação Profissional ao Diretor-Geral para escolha.

Parágrafo único - O processo de escolha que trata o caput deste artigo obedecerá Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 30 -Cada curso terá um Colegiado de Curso, de caráter propositivo, responsável pela assessoria didático-pedagógica à Coordenação, com Regulamento único, aprovado pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

Parágrafo único - Na composição do Colegiado será preservada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de docentes e garantida a representatividade discente.

DA SECRETARIA DE GESTÃO ACADÊMICA

Art. 31 -Compete à Secretaria de Gestão Acadêmica:

I. executar a gestão das atividades e serviços de apoio ao ensino, ao discente e ao docente;

II. implementar a padronização dos procedimentos relacionados à gestão acadêmica;

III. propor e operacionalizar os sistemas de informação relacionados à gestão acadêmica;

IV. coordenar os procedimentos relacionados à estruturação de horários e aos processos de matrículas;

V. zelar pela uniformização dos procedimentos das atividades docentes.

VI. coordenar as atividades relacionadas à Biblioteca; e

VII. coordenar as atividades relacionadas ao Departamento de Registros Acadêmicos.



DO DEPARTAMENTO DE REGISTROS ACADÊMICOS
Art. 32 -Compete ao Departamento de Registros Acadêmicos:

- I. efetuar inscrições e matrículas dos estudantes;
- II. efetuar registros acadêmicos;
- III. organizar e manter sob sua guarda as pastas individuais dos estudantes;
- IV. receber, preparar e informar processos relativos ao corpo discente;
- V. preparar e emitir documentos acadêmicos dos estudantes;
- VI. preparar e emitir certificados de conclusão de curso e diplomas dos cursos regulares da UTFPR;
- VII. efetuar registros de certificados de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu; e
- VIII. verificar e atestar regularidade de registro acadêmico em documentos.

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS
Art. 33 -Compete ao Departamento de Recursos Didáticos:

- I. planejar, coordenar e executar a produção de materiais didáticos, administrativos, de expediente e de divulgação;
- II. elaborar o projeto gráfico de materiais didáticos, administrativos, de expediente e de divulgação;
- III. produzir originais para impressão gráfica;
- IV. elaborar projetos e materiais, utilizando as Tecnologias de Informação e Comunicação ; e
- V. apoiar as atividades de comunicação do Campus.

DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA
Art. 34 -Compete ao Departamento de Biblioteca:

- I. viabilizar e administrar o acesso à informação para a comunidade;
- II. implementar e acompanhar o cumprimento de procedimentos administrativos, nos setores da biblioteca do Campus;
- III. implementar as ações da Política Permanente de Desenvolvimento de Coleções do Sistema de Bibliotecas da UTFPR;
- IV. administrar e responsabilizar-se pela infraestrutura e acervo da biblioteca do Campus;
- V. alimentar os sistemas de informação relacionados à biblioteca do Campus;
- VI. administrar fontes de informação externas;
- VII. coordenar atividades culturais voltadas à comunidade acadêmica;
- VIII. promover condições técnicas de pesquisa ao acervo;
- IX. implementar ações para a conservação do acervo e dos ambientes que compõem a biblioteca do Campus; e
- X. prover, catalogar, classificar e cadastrar os itens informacionais e divulgá-los à comunidade.

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS
Art. 35 -Os Departamentos Acadêmicos são setores que administram pessoas, infraestrutura acadêmica e congregam docentes de disciplinas, áreas e habilitações afins, objetivando o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36 -Os Departamentos Acadêmicos terão chefes que serão escolhidos pelos seus servidores, em processo democrático, de conformidade com regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

Art. 37 -Compete à Chefia do Departamento Acadêmico:

- I. garantir o cumprimento das normas institucionais, em consonância com os coordenadores de curso;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio do Departamento;
- III. representar o Departamento em eventos e reuniões;
- IV. propor, em consonância com o Coordenador de Curso, a contratação ou alteração da jornada de trabalho de docentes;
- V. propor, em consonância com a Coordenação de Curso, a seleção de pessoal docente e administrativo, no âmbito do Departamento;
- VI. efetuar o controle da frequência dos servidores lotados no Departamento;
- VII. avaliar, com a participação do Coordenador de Curso, o desempenho dos servidores vinculados ao Departamento;
- VIII. elaborar escala de férias do pessoal lotado no Departamento;
- IX. aprovar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as Coordenações de Curso, o plano de atividades dos docentes;
- X. garantir o cumprimento das Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da UTFPR;
- XI. otimizar e controlar o uso dos laboratórios, recursos materiais e humanos para execução das suas atividades;
- XII. controlar e avaliar as atividades dos estagiários, bolsistas e monitores do Departamento;
- XIII. propor, em consonância com a Coordenação de Curso, à Secretaria de Gestão Acadêmica o plano anual de metas do Departamento, com respectivos custos, no tocante à aquisição de novos equipamentos, implantação, atualização e implementação de laboratórios;
- XIV. elaborar proposta de horários de aulas, em consonância com as necessidades levantadas pelas Coordenações de Curso;
- XV. gerenciar o processo de matrícula discente com a(s) Coordenação(ões) de Curso(s);
- XVI. solicitar e encaminhar os documentos acadêmicos, inclusive os de resultados de avaliações de ensino, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico; e
- XVII. elaborar relatório anual das atividades, ações e resultados do Departamento.

Art. 38 -Para a constituição de um novo Departamento Acadêmico, serão necessários, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimento;
- II. disponibilidade de instalações, equipamentos e servidores de apoio administrativo; e

III. número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na respectiva área, a juízo do Conselho de Graduação e Educação Profissional.

DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS
Art. 39 -Cada Departamento Acadêmico terá um Conselho Departamental, de caráter propositivo, responsável pela assessoria administrativa à Chefia do Departamento Acadêmico.

§ 1º - Na composição do Conselho Departamental será preservada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de docentes e garantida a representatividade discente e dos técnicos-administrativos lotados no Departamento Acadêmico.

§ 2º - O Conselho Departamental terá Regulamento próprio que definirá a composição, organização, competência e normas de funcionamento, devendo ser aprovado pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional, em articulação com o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Art. 40 -Compete ao Departamento de Educação:

- I. atuar, no âmbito do Campus, em consonância com as diretrizes e procedimentos propostos pelo Departamento de Educação da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional;
- II. implementar melhorias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, a partir do acompanhamento de desempenho de docentes e discentes;
- III. propor e executar programas, em consonância com as políticas para formação continuada dos docentes;
- IV. auxiliar na construção dos projetos pedagógicos dos cursos, proporcionando suporte metodológico;
- V. assessorar a Diretoria de Graduação e Educação Profissional, nos processos de avaliação institucional;
- VI. executar e acompanhar os programas institucionais relacionados à assistência estudantil;
- VII. executar e acompanhar os programas de apoio psicopedagógico ao discente;
- VIII. executar e acompanhar as ações de educação inclusiva; e
- IX. propiciar condições de integração do trabalho dos Núcleos de Ensino, do Acompanhamento Psicopedagógico e da Assistência Estudantil.

DO NÚCLEO DE ENSINO
Art. 41 -Compete ao Núcleo de Ensino:

- I. executar a política de qualificação e capacitação (formação continuada) do docente;
- II. apoiar didática e pedagogicamente os docentes da UTFPR;
- III. coordenar e ministrar as disciplinas pedagógicas dos cursos de Licenciatura; e
- IV. propor e executar ações relacionadas aos programas de formação pedagógica.

DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 42 -Compete ao Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico e Assistência Estudantil:

- I. promover acompanhamento psicopedagógico aos discentes;
- II. executar os programas de assistência estudantil da UTFPR;
- III. prestar atendimento médico-odontológico aos discentes;
- IV. prestar atendimento aos discentes com necessidades educacionais especiais;
- V. gerenciar ações de educação inclusiva; e
- VI. gerenciar o programa de moradia estudantil, inclusive internato, quando existirem.

DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

Art. 43 -Compete à Coordenação de Tecnologia na Educação:

- I. implementar modelos de infraestrutura de Tecnologia Aplicada à Educação;
- II. implementar ações de capacitação para metodologias e uso de ferramentas de apoio ao ensino;
- III. executar projetos e programas de cursos a distância;
- IV. coordenar a utilização de novas tecnologias de apoio ao ensino;
- V. implementar diretrizes e regulamentos dos cursos de educação a distância;
- VI. acompanhar a aplicação dos regulamentos e normas, no âmbito da educação a distância; e
- VII. propor e implementar modelos didáticos e de gestão, nas diversas modalidades e níveis de cursos ofertados a distância.

DA COORDENAÇÃO DE ESTAÇÃO EXPERIMENTAL

Art. 44 -Compete à Coordenação de Estação Experimental:

- I. definir, em consonância com a Diretoria-Geral, as áreas constituídas por Unidades de Ensino e Pesquisa;
- II. garantir a execução das atividades acadêmicas, sob responsabilidade das Diretorias de Graduação e Educação Profissional e de Pesquisa e Pós-Graduação, nas Unidades de Ensino e Pesquisa;
- III. propor à Direção-Geral os responsáveis pelas Unidades de Ensino e Pesquisa;
- IV. acompanhar a execução das atividades previstas no planejamento das Unidades de Ensino e Pesquisa; e
- V. zelar pela manutenção da Estação Experimental.

DAS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA

Art. 45 -Compete às Unidades de Ensino e Pesquisa:

- I. zelar pela manutenção das Unidades de Ensino e Pesquisa;
- II. planejar, orientar e acompanhar a produção no setor;
- III. viabilizar as atividades acadêmicas, nas Unidades de Ensino e Pesquisa;
- IV. orientar e acompanhar as práticas pedagógicas, nas Unidades de Ensino e Pesquisa;

V. definir e orientar as atividades desenvolvidas pela comunidade, no setor;

VI. gerenciar o destino da produção do setor;

VII. zelar e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais; e

VIII. atender às normas de segurança e ambientais referentes à área de atuação das Unidades de Ensino e Pesquisa.

DA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46 -A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão responsável por coordenar e supervisionar a execução de atividades do ensino de Pós-Graduação e da Pesquisa.

Art. 47 -A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação compreende:

- I. Gabinete da Diretoria;
 - II. Assessoria de Pesquisa;
 - III. Assessoria de Pós-Graduação Stricto Sensu;
 - IV. Assessoria de Pós-Graduação Lato Sensu;
 - V. Coordenações de Programas/Cursos Stricto Sensu;
 - VI. Coordenações de Programas/Cursos Lato Sensu.
- Art. 48 - A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação será dirigida pelo Diretor de Pós-Graduação e, na sua ausência ou impedimento, por um substituto a ser definido pelo Diretor-Geral;
- Art. 49 -Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I. executar as políticas e diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e Conselho Universitário;

II. propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as políticas e diretrizes relativas às atividades de Pesquisa desenvolvidas, no âmbito do Campus;

III. implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente;

IV. implementar e coordenar os planos de concessão de bolsas aos servidores do Campus;

V. orientar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação;

VI. zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Pós-Graduação;

VII. analisar a adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII. propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a abertura e desativação de cursos de Pós-Graduação;

IX. promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados à Pesquisa e Pós-Graduação;

X. orientar e acompanhar as ações, junto aos órgãos governamentais relativos à Pesquisa e à Pós-Graduação;

XI. coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Pós-Graduação;

XII. encaminhar para análise da Direção-Geral do Campus propostas de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Pós-Graduação, bem como outros convênios relacionados com as atividades de Pesquisa;

XIII. propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação critérios de afastamento de servidores para programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

XIV. supervisionar o funcionamento dos Colegiados dos cursos de Pós-Graduação; e

XV. contribuir para a elaboração dos critérios para seleção de servidores, no âmbito da Pesquisa e da Pós-Graduação, no Campus.

DA ASSESSORIA DE PESQUISA

Art. 50 -Compete à Assessoria de Pesquisa:

I. coordenar e supervisionar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa do Campus;

II. prestar orientação e apoio às Coordenações, no atendimento às normatizações das atividades de pesquisa;

III. assessorar a Diretoria na aplicação das diretrizes e regulamentos das atividades de pesquisa;

IV. supervisionar o trâmite dos processos internos relacionados às atividades de pesquisa; e

V. organizar as informações para divulgação interna e externa das atividades de pesquisa.

DA ASSESSORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 51 -Compete à Assessoria de Pós-Graduação Stricto Sensu:

I. apoiar e orientar o encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

II. prestar orientação e apoio ao atendimento das normatizações dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

III. assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação na atualização e aplicação das diretrizes e regulamentos dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

IV. supervisionar o trâmite dos processos internos relacionados aos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

V. orientar a comunidade nas questões internas e externas relacionadas aos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu; e

VI. organizar as informações, visando à divulgação interna e externa dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

DA ASSESSORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 52 -Compete à Assessoria de Pós-Graduação Lato Sensu:

I. apoiar e orientar o encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

II. prestar orientação e apoio ao atendimento das normatizações dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

III. assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação na atualização e na aplicação das diretrizes e regulamentos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV. supervisionar o trâmite dos processos internos relacionados aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

V. orientar a comunidade nas questões internas e externas relacionadas aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu; e

VI. organizar as informações, visando à divulgação interna e externa dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 53 -O Coordenador de Programa/Curso será indicado a partir de lista triplíce elaborada pelo Colegiado de Programa/Curso e encaminhada por meio da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Diretor-Geral para escolha.

Art. 54 -Cada Programa/Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu terá um Colegiado de Curso, de caráter propositivo, responsável pela assessoria didático-pedagógica à Coordenação.

Parágrafo único - Na composição do Colegiado será preservada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de docentes e garantida a representatividade de discentes.

Art. 55 -O Colegiado de Programa/Curso Pós-Graduação Stricto Sensu terá Regulamento próprio que definirá a composição, organização, competência e normas de funcionamento, devendo ser aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

DAS COORDENAÇÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 56 -Compete às Coordenações de Programas/Cursos Stricto Sensu:

I. coordenar as atividades didáticas do curso;

II. propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Diretor-Geral;

III. organizar os horários das atividades do curso;

IV. propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação a substituição de docentes;

V. elaborar relatório parcial e final do curso; e

VI. encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão de curso homologados pelo Programa/Curso.

SUBSEÇÃO V
DAS COORDENAÇÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 57 -Compete à Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

I. coordenar as atividades didáticas do curso;

II. propor Edital de Abertura de Curso para análise, aprovação e assinatura da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Diretor-Geral;

III. organizar os horários das atividades do curso;

IV. propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação a substituição de docentes; e

V. elaborar relatório parcial e final do curso.

Art. 58 -O Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu será indicado pelo Departamento Acadêmico e/ou Coordenação de Curso, referendado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e designado por portaria do Diretor-Geral.

DAS DIRETORIAS DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS

Art. 59 -A Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias é o órgão responsável por promover e fortalecer a interação entre a Instituição, as empresas e a comunidade.

Art. 60 -A Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias compreende:

I. Gabinete da Diretoria:

I.1. Assessoria de Relações Empresariais e Comunitárias.

II. Departamento de Apoio e Projetos Tecnológicos:

II.1. Divisão de Projetos Tecnológicos;

II.2. Divisão de Apoio e Consultorias;

II.3. Divisão de Propriedade Intelectual; e

II.4. Divisão de Empreendedorismo e Inovação.

III. Departamento de Estágios e Cursos de Qualificação Profissional:

III.1. Divisão de Estágios e Empregos;

III.2. Divisão de Cursos de Qualificação Profissional; e

III.3. Programa de Egressos.

IV. Departamento de Extensão:

IV.1. Núcleo de Saúde e Meio Ambiente;

IV.2. Núcleo de Cultura e Comunicação;

IV.3. Núcleo de Educação e Direitos Humanos;

IV.4. Núcleo de Trabalho, Tecnologia e Produção; e

V. Departamento de Relações Interinstitucionais.

Art. 61 -A Diretoria será gerida pelo Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias e, na sua ausência ou impedimento, por um substituto, a ser definido pelo Diretor-Geral;

Art. 62 -Compete à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias:

I. coordenar, a partir das diretrizes formuladas pela Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias, os programas de fomento, intercâmbio e divulgação das atividades de extensão;

II. articular, participar da construção e zelo de suas atividades fins, em conjunto com o Fórum Empresarial e Comunitário;

III. prospectar oportunidades de estágio/emprego e a operacionalização administrativa destas ações;

IV. acompanhar o itinerário profissional e acadêmico do egresso;

V. apoiar a interação das áreas acadêmicas do Campus com o mundo do trabalho;

VI. acompanhar consultorias, assessorias e apoios tecnológicos para o setor produtivo;

VII. acompanhar as atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento em parceria com outras instituições;

VIII. prospectar e apoiar as iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual;

IX. fomentar atividades nos campos de atuação da extensão com critérios de avaliação definidos e oferta não regular, com concentração na área tecnológica;

X. conduzir projetos sociais que agreguem ações, técnicas e metodologias, objetivando a geração de oportunidades e melhoria das condições de vida; e

XI. promover e gerir a realização de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, destinadas à comunidade.

Art. 63 -Compete à Assessoria de Relações Empresariais e Comunitárias exercer atividades operacionais de assistência ao Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias.

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE APOIO E PROJETOS TECNOLÓGICOS

Art. 64 -O Departamento de Apoio e Projetos Tecnológicos compreende:

I. Divisão de Projetos Tecnológicos;

II. Divisão de Apoio e Consultorias;

III. Divisão de Propriedade Intelectual; e

IV. Divisão de Empreendedorismo e Inovação.

Art. 65 -Compete ao Departamento de Apoio e Projetos Tecnológicos:

I. desenvolver projetos tecnológicos de interesse institucional focados nas necessidades do setor produtivo regional; e

II. promover atividades de curta duração que visem solucionar pequenos problemas das empresas e de novos empreendedores.

DAS DIVISÕES DE PROJETOS TECNOLÓGICOS

Art. 66 -Compete à Divisão de Projetos Tecnológicos:

I. promover atividades de interesse do Campus, em parceria com a comunidade, visando à inovação tecnológica de produtos e processos;

II. divulgar, junto à comunidade, as potencialidades dos mecanismos de extensão e projetos tecnológicos do Campus; e

III. disseminar informações sobre programas de apoio a parcerias tecnológicas.

DAS DIVISÕES DE APOIO E CONSULTORIAS

Art. 67 -Compete à Divisão de Apoio e Consultorias:

I. operacionalizar e supervisionar as atividades de apoio tecnológico, em articulação com os Departamentos Acadêmicos.

II. divulgar as atividades de apoio tecnológico do Campus, junto à comunidade; e

III. viabilizar e acompanhar consultorias, assessorias e prestações de apoio tecnológico para o mundo produtivo.

DAS DIVISÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 68 -Compete à Divisão de Propriedade Intelectual:

I. disseminar a cultura e preparar as pessoas para a área de Propriedade Intelectual;

II. promover a gestão da Propriedade Intelectual, gerada no âmbito do Campus;

III. orientar e auxiliar pessoal do Campus no processo de buscas e consultas a bancos e bases de dados nacionais e internacionais;

IV. orientar pessoal do Campus na elaboração de documentos e processos relacionados à propriedade intelectual;

V. orientar pessoal do Campus na elaboração de contratos de licenciamento;

VI. organizar e manter base de dados relacionada à propriedade intelectual produzida no Campus; e

VII. promover ações que incentivem o processo de inovação, no âmbito do Campus.

DAS DIVISÕES DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Art. 69 -A Divisão de Empreendedorismo e Inovação compreende:

I. Hotel Tecnológico;

II. Incubadora Tecnológica; e

III. Empresa Júnior.

Parágrafo único - O Hotel Tecnológico, a Incubadora Tecnológica e a Empresa Júnior terão Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias, que definirão a composição, organização, competência e as normas de funcionamento.

Art. 70 -Compete à Divisão de Empreendedorismo e Inovação:

I. fomentar, na comunidade regional, a cultura empreendedora, por meio do desenvolvimento de empresas de base tecnológica;

II. apoiar o surgimento de novos negócios/empresas, a partir de produtos/serviços/processos de base tecnológica;

III. ampliar o vínculo entre o Campus e o setor empresarial, a partir da formação de nova geração de empreendedores, mais vinculada à universidade;

IV. desenvolver metodologias para redução dos riscos envolvidos nos processos de geração de novos empreendimentos; e

V. promover a inovação tecnológica, a partir do desenvolvimento de produtos/processos/serviços, que atendam e/ou induzam demandas do mercado.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE ESTÁGIOS E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 71 -O Departamento de Estágios e Cursos de Qualificação Profissional compreende:

I. Divisão de Estágios e Empregos;

II. Divisão de Cursos de Qualificação Profissional; e

III. Programa de Egressos.

Art. 72 -Compete ao Departamento de Estágios e Cursos de Qualificação Profissional:

I. coordenar, em conjunto com a Diretoria de Graduação e Educação Profissional, os mecanismos de interação entre o Campus e as empresas, nas atividades de estágio e cursos de educação continuada;

II. captar e divulgar ofertas de estágio e emprego;

III. promover ações com o objetivo de fortalecer a interação entre o Campus e as empresas;

IV. manter e atualizar o programa de acompanhamento de egressos;

V. promover cursos de extensão para a comunidade, visando à formação, qualificação e treinamento profissional; e

VI. divulgar, junto à comunidade, os cursos de extensão do Campus.

DAS DIVISÕES DE ESTÁGIOS E EMPREGOS

Art. 73 -Compete à Divisão de Estágios e Empregos:

I. apoiar, a partir de plano elaborado pelas Coordenações de Curso, programa de visitas técnicas para estudantes;

II. proporcionar condições para atualização profissional do estudante, mediante visitas, palestras, seminários, simpósios e treinamentos ofertados por esta divisão;

III. prover meios para o desenvolvimento de estágios de estudantes;

IV. captar e divulgar ofertas de emprego e estágio; e

V. promover ações com o objetivo de fortalecer a interação entre o Campus, as empresas e a comunidade, em conjunto com as coordenações de cursos e/ou os departamentos acadêmicos.

DAS DIVISÕES DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 74 -Compete à Divisão de Cursos de Qualificação Profissional:

I. Promover, administrar e divulgar cursos de extensão para o meio empresarial e para a comunidade interna e externa.

DAS DIVISÕES DE EGRESSOS

Art. 75 -O Programa de Egressos, com funções de acompanhamento acadêmico e profissional de ex-alunos, terá Regulamento próprio que definirá a composição, organização, competência e normas de funcionamento, devendo ser aprovado pelo Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

Art. 76 -O Departamento de Extensão compreende:

I. Núcleo de Saúde e Meio Ambiente;

II. Núcleo de Cultura e Comunicação;

III. Núcleo de Educação e Direitos Humanos; e

IV. Núcleo de Trabalho, Tecnologia e Produção.

Art. 77 -Compete ao Departamento de Extensão:

I. prospectar mecanismos de fomento, visando ao incremento das atividades de extensão, no Campus;

II. incentivar e apoiar a participação do pessoal do Campus na submissão de projetos para editais de órgãos de fomento às ações de extensão universitária;

III. representar a Instituição em eventos de extensão, realizados no âmbito do Campus, conforme as demandas;

IV. emitir e encaminhar para registro os certificados referentes à participação em ações comunitárias;

V. elaborar os relatórios institucionais referentes às diversas atividades de extensão;

VI. assegurar, dentro dos limites legais e orçamentários, a participação do Campus em atividades de extensão social;

VII. aplicar a normatização dos processos de funcionamento das ações de extensão;

VIII. aplicar as políticas de extensão universitária, viabilizando sua execução, no âmbito do Campus;

IX. acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão, implementando medidas que viabilizem o seu desenvolvimento;

X. supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de extensão, no âmbito do Campus;

XI. apoiar a política institucional inclusiva;

XII. estimular e apoiar ações de extensão de interesse do Campus, junto à comunidade interna e externa, que visem à melhoria da qualidade de vida e ao seu desenvolvimento pessoal, profissional e social;

XIII. acompanhar projetos de média e longa duração com coordenadores destinados para esta finalidade; e

XIV. indicar um coordenador para cada núcleo.

Art. 78 -Os Núcleos de Saúde e Meio Ambiente; de Cultura e Comunicação; de Educação e Direitos Humanos; e de Trabalho, Tecnologia e Produção são setores que articulam funções acadêmicas e sociais, por meio do desenvolvimento de ações de extensão, com vistas ao desenvolvimento da realidade da comunidade atendida pela Universidade.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Art. 79 -Compete ao Departamento de Relações Interinstitucionais:

I. implementar a política de cooperação nacional e internacional da Instituição;

II. aplicar as normativas e diretrizes inerentes às atividades decorrentes do estabelecimento de cooperação interinstitucional;

III. centralizar e distribuir informações sobre assuntos internacionais, referentes ao Campus;

IV. promover, em conjunto com os diversos setores do Campus, ações de parceria e divulgação de informações sobre convênios e intercâmbios;

V. propor ações para aperfeiçoar as relações interinstitucionais do Campus;

VI. proporcionar apoio ao intercâmbio internacional, no âmbito do Campus;

VII. estabelecer vínculos com as unidades de assessoria internacional de instituições parceiras e/ou conveniadas;

VIII. intermediar o processo de intercâmbio nos Campi; e

IX. providenciar apoio na recepção de estrangeiros em visita ao Campus.



DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 80 -A Diretoria de Planejamento e Administração é o órgão de coordenação do planejamento, responsável pela elaboração, controle e execução orçamentária, financeira e patrimonial do Campus.

Art. 81 -A Diretoria de Planejamento e Administração compreende:

- I. Gabinete da Diretoria:
 - I.1. Assessoria de Planejamento e Administração;
- II. Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade:
 - II.1. Divisão de Orçamento e Finanças; e
 - II.2. Divisão de Contabilidade.
- III. Departamento de Materiais e Patrimônio:
 - III.1. Divisão de Compras;
 - III.2. Divisão de Almoxarifado; e
 - III.3. Divisão de Patrimônio.
- IV. Departamento de Serviços Gerais:
 - IV.1. Divisão de Serviços Auxiliares; e
 - IV.2. Divisão de Conservação de Bens Móveis.
- V. Departamento de Projetos e Obras:
 - V.1. Divisão de Projetos Cíveis; e
 - V.2. Divisão de Obras e Manutenção de Imóveis.

Art. 82 -A Diretoria será gerida pelo Diretor de Planejamento e Administração e, na sua ausência ou impedimento, por um substituto a ser definido pelo Diretor-Geral.

Art. 83 -Compete à Diretoria de Planejamento e Administração:

- I. elaborar, em consonância com o estabelecido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, as diretrizes gerais e a descentralização orçamentária do Campus, em função dos planos, projetos e programas governamentais;
- II. coordenar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização do Campus, bem como a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. acompanhar e controlar a execução dos programas, projetos e convênios firmados, elaborando, supervisionando e acompanhando as respectivas prestações de contas;
- IV. coordenar a disseminação de informações estatísticas no Campus;
- V. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas aos Serviços Gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Campus;
- VI. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de Materiais e Patrimônio;
- VII. planejar e coordenar o desenvolvimento físico do Campus;
- VIII. coordenar e supervisionar as ações administrativas, relacionadas ao Restaurante Universitário do Campus;
- IX. participar na elaboração da prestação de contas do Campus; e

X. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 84 -Compete à Assessoria de Planejamento e Administração exercer atividades operacionais de assistência ao Diretor de Planejamento e Administração.

DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 85 -Compete ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- I. orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos e funções da administração orçamentária, financeira e de contabilidade do Campus;
- II. analisar as demonstrações contábeis, conforme o plano estabelecido pela administração superior; e
- III. executar a programação orçamentária e financeira do Campus, conforme os compromissos e recursos disponibilizados.

DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 86 -Compete à Divisão de Orçamento e Finanças:

- I. registrar e controlar os créditos descentralizados do orçamento do Campus;
- II. elaborar e disponibilizar relatórios para controle dos recursos orçamentários;
- III. realizar as transferências internas de recursos, previamente autorizados;
- IV. solicitar remanejamentos orçamentários;
- V. executar o lançamento de empenhos, autorizados pelo Ordenador de Despesas;
- VI. executar, acompanhar e controlar a programação orçamentária financeira do Campus; e
- VII. processar, conferir, registrar e controlar, no aspecto financeiro, todas as despesas, emitindo as respectivas ordens de pagamento.

DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Art. 87 -Compete à Divisão de Contabilidade:

- I. executar o plano de contas e a contabilização da receita e despesa;
- II. zelar para que as demonstrações contábeis do Campus reflitam adequadamente a realidade financeira, patrimonial e orçamentária da Instituição;
- III. manter atualizado o rol de responsáveis e as informações a respeito dos ativos imobilizados, nos sistemas governamentais;
- IV. controlar, registrar, arquivar e apresentar prestação de contas de convênios e repasses;
- V. controlar e prestar contas dos suprimentos de fundos concedidos pelo Campus; e
- VI. analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis.

DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Art. 88 -Compete ao Departamento de Materiais e Patrimônio:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à aquisição, controle, distribuição e alienação de material;
- II. elaborar, controlar e registrar contratos;
- III. coordenar a elaboração do inventário e tomada de contas anual do almoxarifado do Campus; e
- IV. coordenar, supervisionar e orientar a elaboração dos editais de licitação.

DA DIVISÃO DE COMPRAS

Art. 89 -Compete à Divisão de Compras:

- I. realizar a aquisição dos materiais, obras e serviços necessários ao funcionamento do Campus;
- II. encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças as solicitações de empenho; e
- III. manter o cadastro de fornecedores, nos sistemas internos e governamentais.

DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

Art. 90 -Compete à Divisão de Almoxarifado:

- I. examinar, conferir, receber o material adquirido ou cedido, de acordo com a nota de empenho ou documento equivalente;
- II. receber, conferir, guardar, registrar e distribuir material de estoque;
- III. elaborar estatística de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras;
- IV. elaborar balancetes do material existente e outros relatórios solicitados;

V. encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças as notas fiscais dos materiais recebidos para pagamento; e

VI. viabilizar o inventário anual do material estocado.

DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 91 -Compete à Divisão de Patrimônio:

- I. registrar, controlar e atualizar de forma permanente a documentação dos bens móveis, imóveis e semoventes do Campus;
- II. identificar com numeração própria e codificada os bens patrimoniais, imediatamente após sua conferência técnica e aceite;
- III. emitir os termos de responsabilidade e obter assinatura da autoridade que ficará responsável perante a administração dos bens em uso;
- IV. conciliar, em conjunto com os setores pertinentes, os registros dos lançamentos e saldos patrimoniais e físicos;
- V. solicitar e subsidiar o processo de avaliação de bens;
- VI. realizar o levantamento dos bens do Campus, elaborando relatório circunstanciado referente às ocorrências; e
- VII. manter controle de bens deslocados para manutenção e conservação.

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 92 -Compete ao Departamento de Serviços Gerais:

- I. orientar, coordenar e supervisionar os procedimentos e pagamentos relativos aos serviços gerais do Campus;
- II. planejar as contratações visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais;
- III. coordenar os trabalhos de manutenção dos bens móveis do Campus; e
- IV. planejar a confecção de mobiliários administrativos e escolares.

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 93 -Compete à Divisão de Serviços Auxiliares:

- I. executar, acompanhar e fiscalizar os serviços de limpeza, vigilância, recepção, telefonia, transporte, arquivo geral e expedição de documentos e Restaurante Universitário do Campus;
- II. autorizar, controlar e fiscalizar o fluxo de pessoas e empresas prestadoras de serviços;
- III. apoiar a organização dos eventos realizados no Campus;
- IV. controlar a agenda da frota;
- V. manter os veículos em bom estado de conservação;
- VI. receber, selecionar, registrar, distribuir e expedir a correspondência e o malote do Campus;
- VII. controlar e manter atualizado o cadastro dos ramais instalados; e
- VIII. zelar pelas áreas verdes do Campus.

DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 94 -Compete à Divisão de Conservação de Bens Móveis:

- I. executar, acompanhar e fiscalizar os serviços de conservação dos bens móveis do Campus;
- II. realizar a manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de uso geral, exceto os de informática;
- III. produzir mobiliário e realizar sua manutenção; e
- IV. manter informada a Divisão de Patrimônio das movimentações realizadas dos bens móveis do Campus.

DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS

Art. 95 -Compete ao Departamento de Projetos e Obras:

- I. manter a uniformização das edificações estabelecida pelo Plano Diretor do Campus;
- II. levantar as necessidades de ampliações físicas e reformas do Campus;
- III. coordenar as ações para viabilizar os projetos e obras do Campus; e
- IV. submeter para aprovação da Diretoria-Geral os projetos de ampliação elaborados e terceirizados pelo Campus.

DA DIVISÃO DE PROJETOS CIVIS

Art. 96 -Compete à Divisão de Projetos Cíveis

- I. coordenar, desenvolver e supervisionar os projetos arquitetônicos e complementares para as ampliações, reformas e readequações de ambientes e novas edificações;
- II. executar levantamentos e medições de edificações existentes ou áreas para fins de projetos;

III. elaborar relatório de avaliações das características das edificações para fins de reformas;

IV. elaborar as especificações nos projetos dos materiais das obras e reformas a serem construídas;

V. elaborar leiautes e avaliar as Instalações dos ambientes do Campus; e

VI. subsidiar a elaboração dos quantitativos, orçamentos, caderno de encargos e memoriais descritivos para a execução dos projetos.

DA DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 97 -Compete à Divisão de Obras e Manutenção de Imóveis:

I. acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e os serviços de manutenção nas edificações do Campus;

II. elaborar os quantitativos, orçamentos, cronograma físico-financeiro, caderno de encargos e memoriais descritivos dos projetos;

III. avaliar as construções e desenvolver plano para manutenção ou recuperação das mesmas;

IV. analisar e atestar notas fiscais baseadas nas medições, para fins de pagamentos;

V. subsidiar o Departamento de Materiais e Patrimônio na elaboração e aberturas de editais relativos à contratação de empresas, para a execução de serviços e obras;

VI. emitir parecer técnico, nos processos de licitações;

VII. executar os serviços de manutenção das instalações elétricas, hidrossanitárias, rede de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, iluminação externa e telefonia e cabeamento de rede lógica do Campus; e

VIII. executar os serviços de manutenção em elementos estruturais, alvenarias, coberturas, esquadrias, pisos e revestimentos das edificações do Campus.

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 98 -A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos compreende:

- I. Divisão de Cadastro;
- II. Divisão de Pagamento;
- III. Divisão de Recrutamento e Movimentação de Pessoas;
- IV. Divisão de Desenvolvimento de Pessoas; e
- V. Divisão de Benefícios e Qualidade de Vida.

Parágrafo único - Compete à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos assegurar o pleno cumprimento de todas as atribuições pertinentes às Divisões que a integram.

DA DIVISÃO DE CADASTRO

Art. 99 -Compete à Divisão de Cadastro:

- I. organizar, controlar, conservar e manter atualizados os registros, arquivos de documentos e dados cadastrais do pessoal do Campus;
- II. preparar e instruir os processos de benefícios de seguridade social;
- III. acompanhar e arquivar os dados da vida funcional dos servidores;
- IV. submeter ao Tribunal de Contas da União os atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão;
- V. controlar e acompanhar as progressões funcionais dos servidores;
- VI. preparar e controlar a documentação necessária para fins de provimento de cargos permanentes e contratações temporárias; e
- VII. executar os procedimentos administrativos relativos aos estagiários.

DA DIVISÃO DE PAGAMENTO

Art. 100 -Compete à Divisão de Pagamento:

- I. coordenar e executar as operações de processamento da folha de pagamento;
- II. analisar e implementar os processos referentes à concessão de vantagens, descontos legais e obrigatórios, bem como seus pagamentos no exercício e em exercícios anteriores;
- III. controlar as ocorrências referentes à frequência de pessoal, a fim de alimentar o sistema de pagamento; e
- IV. encaminhar informações fiscais e sociais aos órgãos governamentais.

DA DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS

Art. 101 -Compete à Divisão de Recrutamento e Movimentação de Pessoas:

- I. recrutar e contratar, por meio de concurso público ou processo seletivo, de acordo com a orientação vigente e as necessidades institucionais;
- II. acompanhar e promover a movimentação de pessoal e ocupação de vagas;
- III. gerenciar o programa de estagiários do Campus; e
- IV. intermediar e acompanhar movimentações, remanejamentos e remoções dos servidores;

DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 102 -Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas:

- I. desenvolver programas de orientação, capacitação e acompanhamento visando ao aperfeiçoamento funcional do servidor;
- II. coordenar e operacionalizar o programa de avaliação de desempenho dos servidores;
- III. acompanhar e avaliar o programa de estagiários;
- IV. desenvolver, em parceria com a Divisão de Benefícios e Qualidade de Vida do Campus, programas de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores;
- V. efetuar o levantamento das demandas de capacitação e aperfeiçoamento do servidor;
- VI. elaborar o plano anual de capacitação dos servidores do Campus; e

VII. desenvolver programas que facilitem a integração de novos servidores.

DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS E QUALIDADE DE VIDA

Art. 103 -Compete à Divisão de Benefícios e Qualidade de Vida:

I. desenvolver programas de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor;

II. realizar ações junto aos servidores que apresentem problemas de desempenho no trabalho, bem como análise de suas causas;

III. planejar, implementar, executar e avaliar as ações de saúde e segurança no trabalho;

IV. executar atividades educacionais e programas de prevenção das doenças ocupacionais;

V. executar e avaliar projetos e ações que contribuam para a qualidade de vida dos servidores ativos e aposentados;

VI. desenvolver, em parceria com a Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Acompanhamento, programas de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores; e

VII. manter atualização cadastral dos benefícios concedidos pela UTFPR aos servidores.

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 104 -A Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação é responsável em prover aos usuários do Campus a qualidade no serviço de Tecnologia da Informação na utilização da rede e Internet.

Art. 105 -Compete à Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação:

I. fazer a gestão da Tecnologia da Informação do Campus;

II. fazer cumprir as políticas e diretrizes da área de Tecnologia da Informação, emanadas pela Diretoria-Geral do Campus, em consonância com a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação da UTFPR;

III. estruturar os processos informatizados, no que se refere à gestão da informação e da tecnologia, no âmbito do Campus;

IV. prover a infraestrutura adequada aos usuários de sistemas de informação; e

V. zelar pela eficácia dos processos operacionais, utilizando-se de tecnologia adequada.

Art. 106 -A Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação compreende:

I. Divisão de Projetos de Sistemas de Informação;

II. Divisão de Redes de Computadores e Comunicações; e

III. Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário.

DA DIVISÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 107 -Compete à Divisão de Projetos de Sistemas de Informação:

I. analisar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação, para atender as demandas locais do Campus;

II. participar, de forma colaborativa e sob a coordenação/supervisão da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, no desenvolvimento de sistemas de informação;

III. documentar os sistemas, seguindo as metodologias estabelecidas;

IV. prestar treinamento aos usuários no uso de sistemas adotados institucionalmente;

V. administrar e manter os sistemas de informação do Campus operacionais e acessíveis; e

VI. zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados.

DA DIVISÃO DE REDES DE COMPUTADORES E COMUNICAÇÕES

Art. 108 -Compete à Divisão de Redes de Computadores e Comunicações:

I. planejar e prover os serviços de administração da rede do parque de Tecnologia da Informação;

II. gerenciar o funcionamento da infraestrutura responsável pelos serviços de Tecnologia da Informação;

III. analisar e implementar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque de Tecnologia da Informação; e

IV. controlar e definir permissões de acesso dos usuários aos recursos disponibilizados, por meio da rede de computadores do Campus.

DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE AO USUÁRIO

Art. 109 -Compete à Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário:

I. prover suporte técnico aos usuários no uso de recursos de Tecnologia da Informação;

II. efetuar a manutenção dos recursos computacionais do Campus;

III. administrar os recursos computacionais da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação do Campus; e

IV. manter atualizado o cadastro da configuração dos equipamentos existentes na Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110 - O presente Regimento somente poderá ser modificado:

I. por motivo de lei, de alterações no Estatuto ou no Regimento-Geral da UTFPR;

II. por proposição do Reitor; ou

III. por proposição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único - As propostas de modificação constantes dos incisos II e III deste artigo tornar-se-ão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 111 -Os Campi da UTFPR serão nominados de acordo com a Portaria Ministerial que autorizou seu funcionamento, com o nome do município em que foram instalados, o que não será passível de alteração, de acordo com o Art. 60 do Estatuto da Universidade.

Art. 112 -Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 113 -Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento, cumpridas as formalidades de direito entrará em vigor, após aprovação pelo Conselho Universitário, na data de sua publicação.

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 12 de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº PSP0012010 - CSI
COMÉRCIO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

Nº 134 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), CSI COMÉRCIO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 24.395.576/0001-63, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0012010, relativo ao PAF-ECF nome: P2K-CLARO, versão: 01.00.46, código MD-5: e39146f91221e0e809935d66bd6901b5, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação São Paulo - PUCSP - NPT, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0052010 -
THOR ODEBRECHT

Nº 135 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), THOR ODEBRECHT, CNPJ: 00.954.551/0001-94, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0052010, relativo ao PAF-ECF nome: PAF-ECF Odebrecht, versão: 4.00, código MD-5:

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac nº 101, de 22 de dezembro de 2009 e nº 5, de 27 de janeiro de 2010, que divulgam as Agendas Tributárias dos meses de janeiro e fevereiro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluída da Agenda Tributária do mês de janeiro de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 101, de 22 de dezembro de 2009, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
29	DIF Papel Imune - Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune	Outubro a Dezembro/2009

Art. 2º Fica incluída na Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 5, de 27 de janeiro de 2010, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
26	DIF Papel Imune - Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune	Agosto de 2009 a Janeiro de 2010

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Inscrição no Registro de Despachantes
Aduaneiros.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo Nº 10120.012563/2009-84, declara:

Art. 1º Excluída do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro a Sra. Denise Nascimento Sousa, CPF Nº 896.976.771-15, Registro Nº 1A.00.258, Ato Declaratório Executivo Nº 23, de 17/08/2007.

Art. 2º Inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros a Sra. Denise Nascimento Sousa, CPF Nº 896.976.771-15, registro Nº 1D.00.158.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

b2008e4361599f320f90d4aaadd3a639, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº FAE0062010 - Dbm
Sistemas Ltda

Nº 136 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Dbm Sistemas Ltda, CNPJ: 32.397.531/0001-56, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0062010, relativo ao PAF-ECF nome: SPALLA, versão: 6.010, código MD-5: 6E54264D7D816DCF09388C4560F347E9, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0062010 - Appel & Voltolini Ltda

Nº 137 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Appel & Voltolini Ltda, CNPJ: 00.347.659/0001-19, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0062010, relativo ao PAF-ECF nome: Smart ECF, versão: 1.00.00, código MD-5: 2b85ea0cb4be4babb5127e1472f9955a, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Inscrição no Registro de Despachantes
Aduaneiros.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo Nº 10120.011621/2009-52, declara:

Art. 1º Excluída do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro a Sra. Carolina Benetti Campos, CPF Nº 876.397.691-91, Registro Nº 1A.00.249, Ato Declaratório Executivo Nº 02, de 10/07/2007.

Art. 2º Inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros a Sra. Carolina Benetti Campos, CPF Nº 876.397.691-91, Registro Nº 1D.00.159.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo Nº 10120.012815/2009-75, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro o Sr. Marcelo Queiroz Pereira, CPF Nº 999.768.111-87, Registro Nº 1A.00.259, Ato Declaratório Executivo Nº 25, de 27/09/2007.

Art. 2º Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Marcelo Queiroz Pereira, CPF Nº 999.768.111-87, registro Nº 1D.00.160.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125 de 04 de Março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF Nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa Nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa Nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Conceder à ALO BRASILIA COMUNICACOES LTDA - CNPJ: 09.612.937/0001-92, situada à ST SCS QUADRA 05 BLOCO B LOJA 73 S/N TERREO, ASA SUL, CEP: 70.305-000, BRASILIA - DF- Registro Especial Nº UP-01101-00037, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo Nº 10166.000633/2010-69.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa Nº 748/2007 .

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 04.215.993/0002-50 da pessoa jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 88 - Centro - Vale de São Domingos-MT CEP 78.253-000, por inscrição indevida.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000477/2009-60.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/CAE00151/2009, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000457/2009-99.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/CAE00139/2009, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000460/2009-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/CAE00137/2009, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66,

art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000465/2009-35.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/CAE00146/2009, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000454/2009-55.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/CAE00138/2009, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000474/2009-26.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/CAE00149/2009, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

eclara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do

Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000472/2009-37.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/CAE00148/2009, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000480/2009-83.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/CAE00153/2009, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

4ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara Redução de Alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para os produtos que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 2º, da Portaria DRF/Natal Nº 147, de 30 de julho de 2009, publicada no DOU de 03/08/2009, e tendo em vista o disposto no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto Nº

6.006, de 28 de dezembro de 2006, e considerando, ainda, os elementos constantes do Processo Administrativo Nº 16707.000171/2010-00, DECLARA reduzida de cinquenta por cento as alíquotas do IPI, relativas aos refrigerantes, refrescos e néctares contemplados pela Nota Complementar NC (22-1) da TIPI, fabricados pela REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ Nº 02.037.388/0001-20, estabelecida na Rodovia BR 304, Nº 450 - Km 5,8 - Zona Rural, na cidade de Macaíba/RN, conforme a seguir especificados:

Art. 1º Refrigerante de Cola de Baixa Caloria - Marca COCA-COLA LIGHT - Registro MAPA Nº RN-6203 000024 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

Art. 2º Refrigerante de Cola de Baixa Caloria - Marca COCA-COLA ZERO - Registro MAPA Nº RN-6203 000025 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

Art. 3º Refrigerante de Cola - Marca COCA-COLA - Registro MAPA Nº RN-6203 000022 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

Art. 4º Refrigerante de Guaraná - Marca KUAT - Registro MAPA Nº RN-6203 000021 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

Art. 5º Refrigerante de Laranja - Marca FANTA - Registro MAPA Nº RN-6203 000020 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

Art. 6º Refrigerante Misto de Cola e Limão - Marca COCA COLA LIGHT LEMON - Registro MAPA Nº RN-6203 000027 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

Art. 7º Refrigerante de Limão de Baixa Caloria - Marca SPRITE ZERO - Registro MAPA Nº RN-6203 000026 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

Art. 8º Refrigerante de Limão ou Soda Limonada - Marca SPRITE - Registro MAPA Nº RN-6203 000019 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

Art. 9º Refrigerante de Uva - Marca FANTA - Registro MAPA Nº RN-6203 000023 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

Art. 10 Refrigerante Misto de Guaraná e Chá Verde de Baixa Caloria - Marca KUAT ECO - Registro MAPA Nº RN-6203 000030 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

Art. 11 Refrigerante Misto de Laranja e Limão com Aroma de Laranja de Baixa Caloria - Marca FANTA ZERO - Registro MAPA Nº RN-6203 000028 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

Art. 12 Refrigerante Misto de Uva e Limão com Aroma de Uva de Baixa Caloria - Marca FANTA ZERO - Registro MAPA Nº RN-6203 000029 - Redução válida a partir de 12/01/2010.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto Nº 6.539/2008,

e alterações do Decreto Nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 77 da IN-SRF Nº 267/2002, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, pelo prazo de 10(dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2018, a empresa NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - CNPJ Nº 09.543.141/0001-25, com sede à Rua São Francisco, Rodovia BR 480, Km 15 - Camaragibe/PE - CEP: 54771-380, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0101/2009 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.012322/2009-71.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ Nº 35.601.616/0001-00, limitando-se à fabricação de produtos químicos (resinas, colas e adesivos, solventes, vernizes, massas e tintas), conforme Inciso VI, alínea "e", do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidas no Laudo Constitutivo MI Nº 0101/2009.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

5ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 10 DE JANEIRO DE 2010**

Declara desalfandegada a área de 4.590 m² ocupada pelo pátio da instalação portuária de uso público explorada pela empresa TAM - Terminal Água de Meninos Ltda, localizada no Porto Organizado de Salvador.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF Nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10580.000728/2001-09, declara:

Art. 1º Fica desalfandegada a área de 4.590 m² ocupada pelo pátio da instalação portuária de uso público explorada pela empresa TAM - Terminal Água de Meninos Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.463.408/0001-73, localizada no Porto Organizado de Salvador.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 23, de 17 de agosto de 2001, publicado no DOU de 22 de agosto de 2001.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 6EA8.67A7.C96B.AEA3, emitida indevidamente em 01/02/2010, em favor do contribuinte Construtora e Empreendimentos Miranda Lins Ltda, CNPJ 05.533.490/0001-05.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.419.328/0001-11, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.007294/2009-29				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.419.328/0001-11	STATOILHYDRO PETRÓLEO BRA- SIL LTDA	BM-C-7 - PEREGRINO BACIA DE CAMPOS	S/Nº	31.12.2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:



Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.612.284/0001-28, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 29, de 01 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U. de 03 de fevereiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.001464/2009-61				
04.612.284/0001-28	Petróleo Brasileiro S/A	Albacora, Bacia de Campos Complexo de Golfinho, ES Cangoá/Peróá, ES	2200.0046213.08.2 Western Monarch 2200.0046214.08.2 (equipamentos constantes do Anexo 1)	01.12.2010

Processo Nº 10768.002192/2009-17				
04.612.284/0001-28	ANP	Bacias Potiguar, Ceará, Barreirinhas Pará-Maranhão, Foz do Amazonas	Toisa Vigilant Autorização ANP Nº 158	16.05.2010

Processo Nº 10768.007346/2009-07				
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	Petróleo Brasileiro S/A	Bacia de Campos	2200.0046011.08.2 2200.0046010.08.2 Western Neptune Geco Diamond	02/12/2010

Processo Nº 10768.007617/2009-84				
04.612.284/0001-28	ANP	Pará-Maranhão	Western Patriot Western Trident Autorização ANP Nº 374/2009	01.04.2010

Processo Nº 10768.008441/2009-88				
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA	S-M-1037, S-M-1101, S-M-1102, S-M-1165 e S-M-1166	Western Patriot Geco Diamond	BZ-001 31.03.2010

Processo no. 10768.100003/2010-12				
04.612.284/0001-28	CHEVRON UPSTREAM LTDA	BRASIL FRADE Campos	Campo de Frade e Bacia de Campos	M/V WG AMUNDSEN Contrato CW745652B-afretamento Contrato CW 745652A serviços 01/02/2010 a 30/08/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.278.681/0001-79, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 019 de 26 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 02 de janeiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. Nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedida no contrato)	16.10.2010
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	23.07.2010
			2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	29.03.2011
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	Nº 10004-OK Nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo Nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de 16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo Nº 10768.005637/2009-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	03.01.2011

Processo 10768.005399/2009-43				
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	HESS BRASIL Petróleo S/A- Substituindo DEVON ENERGY	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão De 01/02/2008 - DEEPWATER DISCOVERY	31/08/2013

Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo Nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	26/12/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Seabulk Offshore do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.529.548/0001-47, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 020, de 27 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 01º de fevereiro de 2010.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.100193/2007-64				
Processo nº10768.002140/2009-41				
Processo Nº 10768.002142/2009-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambau, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2 UT 4000 Jason K. McCall	24/08/2009
			2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2 UT 4000 Gloria McCall	24/08/2009

Processo Nº 10768.005526/2009-12 (1)				
Processo nº10768.005527/2009-59 (2)				
Processo Nº 10768.005528/2009-01 (3)				
Processo Nº 10768.005529/2009-48 (4)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova,	2050.0033545.07.2 2050.0033544.07.2 Seacor Cabral PSV 1500 (1)	19/04/2010
			2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 Amy Candies PSV 1000 (2)	16/09/2009
			2050.0033095.07.2 2050.0033094.07.2 Keri Candies	22/08/2009

		Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambau, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	PSV 1000 (3)	
			2050.0033543.07.2 2050.0033542.07.2 Seacor columbus PSV 1500 (4)	20/01/2010

Processo Nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.002973.09.2 2050.002974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011

Processo Nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo Nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo Nº 10768.007106/2009-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	15/09/2011

Processo Nº 10768.009371/2009-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039141.08.2 (afretamento) 2050.0039142.08.2 (prestação de serviços) OLIVIA CANDIES PSV 1500	08/04/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.950.374/0001-30, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 028, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no DOU, de 02 de fevereiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRAANCO



ANEXO				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº [1] 10768.018338/00-19 [2] 10768.002137/2009-27 [3] 10768.100116/2009-76 [4] 10768.006369/2009-54 [5] 10768.006430/2009-63 [6] 10768.003608/2009-14				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração	[1] 2050.0023954.06-2 ROV	15.02.2011
		Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1	[1] 2050.0023960.06-2 ROV	16.05.2011
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo BM-ES-23 :ES-M-525 BM-ES-31 :ES-M-592	[1] 2050.0033109.07-2 ROV	06.12.2009
		Bacia Sedimentar de Campos BC-400	[1] 2050.0033110.07-2 ROV	14.12.2010
		Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS	[1] 2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012
		BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS.	[1] 2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
			[1] 2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
			[1] 2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
			[2] 2050.0021957.06-2 ROV	22.06.2009
		Campos em Produção	[3] 2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
	Chevron Brasil Ltda.	Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri.	[4] 2050.0023973.06.2 ROV	26.06.2011
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte.	[5] 2050.0052095.09.2 ROV	11.08.2013
		Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú.	[6] 2300.0016526.05-2 ROV (FPSO Seillean)	18.03.2010
		Campo em Produção:	[1] IMA/132 10055-OK OK 10055-A ROV	28.11.2010
		Bacia Sed. de Campos: Frade	[1] C-08-APL-BMC-30-0006 ROV	20.03.2010
		Anadarko Petróleo Ltda.	(Transocean Deepwater Millennium)	
		Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	[1] WO-08-DWD03 ROV	31.12.2010
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Barreirinhas: BAR-3 Espírito Santo: BM-ES-30 Campos: BM-C-32 e 34	[1] A2117444-01-2008 (serv.) A2117444-02-2008 (afret.) ROV	29.09.2011
		Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	(West Polaris)	
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.000819/2009-03				
01.950.374/0001-30	BG E&P Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: Bloco BM-S-52	106724CNT	01/11/2010
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.006368/2009-18				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Eni Oil do Brasil SA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 Poço Belmonte III	0285MAR09 ROV	12.11.2009
Processo no. 10768.003169/2009-40				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0050106.09.2	08/04/2015
Processo no. 10768.008287/2009-44				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01/10/2015
Processo no. 10768.003520/2009-01				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A	20/07/12 Ocean Ambassa-dor 16/08/2011 Ocean Quest
Processo Nº 10768.009130/2009-36				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014
Processo Nº 10768.006504/2009-61				
01.950.374/0001-30	Shell Brasil LTDA	Campo em Exploração: BS-4 e BC-10 Campos em produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1-16.02/09 ROV	01.08.2011
Processo Nº 10768.009381/2009-11				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: SS-72 Bloco BM-ES-22 Espírito Santo e BM-S-44 (Bacia de Santos)	2050.0053701.09.2 ROV	27/06/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. (TECHNIP-BRASIL) inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 68.915.891/0001-40, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF07 Nº 18, de 26 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010 e Nº 24, de 28 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 01 de fevereiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018411/00-15				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bícudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV Normand Progress	30.10.2010
	Campos em Produção: Barracuda e Caratinga		2050.0046788.08-2 2050.0046790.08-2 LH 1200 Seaoil Grace	29.11.2009
	Campo em Produção: Roncador		2050.0030029.07-2 ROV	11.05.2012
			2050.0023956.06-2 ROV	07.04.2011
			2050.0027665.06-2 2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000 2050.0028341.06-2 ROV	04.03.2011 16.03.2010
[1] PROCESSO Nº 10768.008109/2009-13				
[2] PROCESSO Nº 10768.006479/2009-16				
[3] PROCESSO Nº 10768.004935/2009-93				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	[1] 2050.003894.07.2 2050.0038200.07.2 (PLSV) DEEP CONSTRUCTOR	25.11.2013
68.915.891/0025-17			[2] 2050.0052096.09.2 ROV X47 [3] 2050.0021058.06.2 2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2 SEAOL MARY	29.03.2014 05.11.2011
PROCESSO Nº 10768.006092/2009-60				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Campos em Produção: Marlim (4800.003723/97-10) e Marlim Sul (4800.003724/97-74)	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0013086.05.2 ROV XL40A	16.04.2013

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8517.62.99 Equipamento denominado "Ponto de acesso sem fio para rede de computadores", marca Cisco, modelo Aironet AIR-AP521G-A-K9, fabricado por Cisco Systems, Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 85.17), RGI 6 (Texto da subposição 8517.62) e RGC-1 (Textos do item 8517.62.9 e do subitem 8517.62.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

Chefe

Substituto

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no Processo Nº 11128.000235/2010-61 declara:

1. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 05 de janeiro de 2035, para operar na armazenagem e movimentação de grãos sólidos de origem vegetal destinados à exportação, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos, na Avenida Bento Pedro da Costa, 65 - bairro Conceiçãozinha - município de Guarujá - SP, administrada por TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 09.079.434/0001-01, com uma área total de 39.600,00m², que engloba o pier de atracação, parte da área maior de 48.201,62 m² arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP pelo prazo de 25 (vinte e cinco anos), em conformidade com o Contrato de Arrendamento DP-DC/01.2010 e seu Primeiro Instrumento de Aditamento e Ratificação, firmados, respectivamente, em 05 e 29 de janeiro de 2010

2. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4o do Decreto Nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48/96.

4. Fica atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.54-2.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOSDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Inscvem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 30 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/558, o estabelecimento da empresa JURUPARI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o número 10.924.832/0001-58, localizado na Rua Dias Leme, 568 Conj. 03 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006284/2009-22.

Nº 31 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/559, o estabelecimento da empresa XAPURI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.884.412/0001-95, localizado na Rua Dias Leme, 568 Conj. 2 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006283/2009-88.

Nº 32 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/560, o estabelecimento da empresa EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A., inscrito no CNPJ sob o número 11.140.086/0001-74, localizado na Rua Sampaio Viana, 277 andar 10 - parte - Paraíso - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.005533/2009-69.

Nº 33 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/124, o estabelecimento da empresa JURUPARI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o número 10.924.832/0001-58, localizado na Rua Dias Leme, 568 Conj. 03 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006284/2009-22.

Nº 34 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/125, o estabelecimento da empresa XAPURI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.884.412/0001-95, localizado na Rua Dias Leme, 568 Conj. 2 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006283/2009-88.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores Nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir do dia 01/01/2006, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Nome Empresarial: AMILTON SILVERIO DA SILVA ME
Endereço: rua Francisco Bueno de Lacerda, 300 - Campinas

- SP

CNPJ: 02.828.837/0001-59

Situação excludente:

Descrição: Excesso de receitas permitidas para o Simples, no ano-calendário 2005.

Data de Exclusão: 01/01/2006

Fundamentação legal: art. 2º, inciso II e art. 14, inciso I da Lei nº 9.317/96, com redação dada pelo art. 33 da Lei 11.196/05; art. 23, inc. I e parágrafo único; art. 24, inc. VI, da Instrução Normativa SRF Nº 608/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, parágrafo 3o. da Lei no. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3o. da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 95, de 30 de abril de 2007 em procedimento de ofício declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa PEDALANDO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA ME, CNPJ:

05.529.887/0001-23, com endereço à Otr. Marginal Direita da Via Anchieta, Km 22,5 - Bairro: Assunção - São Bernardo do Campo/SP, CEP 09823-000, com fulcro nos artigos 7º § 1º, 14o., inciso V; 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05/12/96; e artigo 23, inciso V, parágrafo único da IN SRF no. 608, de 09 de janeiro de 2006.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, em face do disposto no art. 24, inciso VI, da IN SRF no. 608, de 09/01/2006, e no art. 15, inciso IV, §3º, da Lei no 9.317, de 05/12/96;

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto no. 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO RIEGER DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e nos termos do artigo 9º da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com a redação vigente à época dos fatos, dada pelo artigo 14 da Medida Provisória Nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), no período de primeiro de janeiro de 2006 a trinta de junho de 2007, a empresa FÁBIO EXTRATORA TERAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, CNPJ 02.080.423/0001-94, com endereço na Fazenda Marajoara, s/n, Ac. Part. Porto Areia, Campo Grande, Caçapava/SP, CEP 12282-535, nos termos do Artigo 13, inciso II, alínea "a" e § 3º, do Artigo 14, Inciso I, e do Artigo 15, Inciso IV e § 3º, todos da Lei 9.317/96, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo Nº 16045.000515/2009-70.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e nos termos do artigo 9º da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com a redação vigente à época dos fatos, dada pelo artigo 14 da Medida Provisória Nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), no período de primeiro de janeiro de 2006 a trinta de junho de 2007, a empresa E. R. ORIGUELA ATACADISTA, CNPJ 03.402.535/0001-87, com endereço na Rua Papoulas, 34, Cidade Carolina, Ubatuba/SP, CEP 11680-000, nos termos do Artigo 13, inciso II, alínea "a" e § 3º, do Artigo 14, Inciso I, e do Artigo 15, Inciso IV e § 3º, todos da Lei 9.317/96, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo Nº 16045.000478/2009-08.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972.



Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 4 FEVEREIRO DE 2010

O AFRFB ADALTON JOSÉ DE CASTRO no uso da competência delegada pelo Art. 1º da Portaria IRF/SPO Nº 135, de 18 de julho de 2006 (nova redação dada pelo Art. 1º da Portaria IRF/SPO Nº 416, de 06 de novembro de 2009) para: " IV - expedir o Ato Declaratório de habilitação para utilização dos procedimentos simplificados dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária ou de exportação temporária para recipientes, embalagens, envoltórios e outros bens com finalidade semelhante, a que se refere o art. 5º da IN SRF Nº 747/2007 ", e tendo em vista o que consta do processo Nº 10314.013373/2009-15, declara que:

1. A empresa BOXER DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 67.835.736/0001-50, fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB Nº 747 de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, classificados e descritos abaixo:

a) 1.000 Barris de capacidade de 50 litros cada, para cerveja, NCM 7310.10.90.
b) 500 Barris de capacidade menor que 50 litros cada , para cerveja, NCM 7310.29.90.

2. O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar quantidade por espécie ou modelo do bem.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou infringências legais ou regulamentares.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel rural com Nifrr 1.360.515-1, de nome "Chácara Kaminski", com área de 6,0 ha e número de inscrição no INCRA 701.092.006.696-9, por se enquadrar na situação de transformação em imóvel urbano, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.009456/2009-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 10/12/2002, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece procedimentos para operações de trânsito aduaneiro de passagem em recintos alfandegados da zona primária no Porto de São Francisco do Sul.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º As operações de depósito, unitização, movimentação, controle e embarque de mercadorias procedentes do exterior em trânsito rodoviário amparado por Manifesto Internacional de Carga/Declaração de Trânsito Aduaneiro (MIC/DTA), processadas em recinto alfandegado de zona primária, observarão as rotinas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. As operações referidas no caput estarão sujeitas ao atendimento, cumulativo, das seguintes condições:

I - que o recinto alfandegado disponha de áreas segregadas para depósito das mercadorias a que se refere o caput;

II - que o exportador estrangeiro constitua representante no Brasil, mediante procuração;

III - que a solicitação para autorização das operações tenha sido deferida nos termos do art. 2º.

Art. 2º O início dos procedimentos de trânsito aduaneiro de passagem, em Unidades da RFB em pontos de fronteira alfandegados, somente poderá ocorrer após o deferimento, pela chefia da Seção de Controle Aduaneiro (Saana) da ALF/SFS, do pleito contido no requerimento, firmado pelo interessado, versando sobre a solicitação de autorização para a realização das operações de depósito, movimentação, unitização e embarque das mercadorias diretamente para o exterior, à vista da seguinte documentação, apresentada pelo interessado:

I - declaração do recinto alfandegado de zona primária, assumindo a condição de fiel depositário da carga desde a sua chegada até o seu efetivo embarque e de que dispõe de área segregada para depositá-la;

II - informação da escala do navio prestada pelo armador ou seu representante, nos termos da legislação própria;

III - procuração do exportador estrangeiro outorgando poderes para o representante no Brasil.

§1º O requerimento citado no caput deverá conter, no mínimo:

- a) justificativas;
- b) nome do exportador;
- c) descrição da mercadoria;
- d) quantidade da mercadoria na unidade de medida comercializada, peso, metragem e cubagem;
- e) quantidade de volumes;
- f) destino;
- g) nome do navio em que a mercadoria será embarcada, com a previsão de sua chegada;
- h) número(s) do(s) MIC-DTA(s);
- i) número(s) do(s) Conhecimento(s) Rodoviário(s) de Transporte(CRT)(s).

§ 2º O requerimento, acompanhado dos documentos instrutivos, será apresentado ao protocolo, com a antecedência de 03 (três) dias úteis da data informada na alínea "g", e receberá um número de referência do sistema de protocolos(Sisprot).

Art. 3º As mercadorias recebidas em regime de trânsito de passagem deverão permanecer em áreas fisicamente distintas e segregadas das demais mercadorias depositadas no recinto.

§ 1º A segregação da área deverá ser feita por alambrados ou cercas móveis ou a combinação de ambos, de forma a garantir a impossibilidade de entrada ou saída de mercadoria sem transposição de portão ou de ponto autorizado.

§ 2º Dentro da área segregada, as mercadorias deverão estar separadas por país de procedência.

§ 3º O depositário deverá manter arrumação que permita o imediato acesso e a pronta identificação das mercadorias.

Art. 4º O depositário deverá informar à Equipe de Vigilância Aduaneira(EVA), desta Alfândega, formalmente e por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da operação:

- a) o início do procedimento de unitização, relacionando os números dos MIC/DTA;
 - b) o início da operação de embarque da mercadoria.
- § 1º Sem prejuízo dos controles intrínsecos às operações de trânsito aduaneiro, em relação aos volumes descarregados de veículos ou de unidades de carga, o depositário deverá aplicar etiquetas contendo os seguintes dados:
- I - número do respectivo MIC/DTA;
 - II - nome do exportador;
 - III - país de origem e de procedência;
 - IV - nome do beneficiário do regime de trânsito; e
 - V - data da operação.

§ 2º Quando houver divergência no descarregamento do veículo transportador, o depositário deverá prontamente lavrar termo constatando a divergência, dando ciência ao transportador e à EVA.

§ 3º No curso da operação de unitização, referida na alínea "a" do caput, caso seja constatada qualquer discrepância entre os dados contidos nos documentos do despacho e aqueles verificados fisicamente, a operação será imediatamente suspensa e a ocorrência comunicada à EVA.

§ 4º Após a unitização das cargas, o depositário emitirá Relatório Final de Unitização, correlacionando os números do(s) MIC/DTA(s) aos números das unidades de carga nas quais foram acondicionadas as mercadorias, com os correspondentes números dos lacres aplicados.

§ 5º Cópia do Relatório Final de Unitização deverá ser entregue à EVA, para protocolização.

§ 6º A informação mencionada no caput deverá conter o número de referência gerado no protocolo (Sisprot).

Art. 5º O depositário emitirá mensalmento relatório consolidado das operações que tenha realizado, informando as entradas e saídas de mercadorias do recinto no período e correlacionando os números do(s) MIC/DTA(s) com os respectivos Conhecimentos de Embarque (BL).

Art. 6º O representante do exportador estrangeiro, no País, deverá apresentar à Saana da ALF/SFS, antes do embarque, a seguinte documentação:

I - cópia do requerimento com deferimento da autorização das operações, contendo o número de protocolo (Sisprot);

II - cópia dos MIC/DTA e das declarações eletrônicas informadas no Siscomex-Trânsito, devidamente concluídas e que compoñham o lote para exportação;

III - cópia do CRT;

IV - Relatório Final de Unitização, na forma que dispõe o § 4º do art. 4º.

Art. 7º O Depositário só poderá entregar a mercadoria para fins de embarque:

I - com a devida conclusão do trânsito no Siscomex-Trânsito;

II - após informação do início do procedimento de embarque nos termos da alínea "b" do caput do art. 4º; e

III - cujas unidades de carga estejam discriminadas no Relatório Final de Unitização, protocolizado junto à EVA.

Art. 8º O Operador Portuário somente poderá proceder ao embarque das unidades de carga relacionadas no Relatório Final de Unitização, emitido pelo Depositário e protocolizado junto à EVA.

Art. 9º O embarque da mercadoria deve ocorrer em no máximo até 7 (sete) dias após a conclusão do trânsito no Siscomex.

§ 1º Em casos excepcionais, havendo necessidade de mudança da embarcação, esta deverá ser requerida à Saana da ALF/SFS, com a devida justificativa, sem prejuízo do prazo estipulado no caput deste artigo, nem de outros controles previstos na legislação.

§ 2º Deverá ser utilizado o número de protocolo (Sisprot), para a solicitação mencionada no parágrafo anterior.

Art. 10 Sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis pela legislação e de outros controles, serão indeferidos os pedidos dos exportadores que deixarem de cumprir os prazos estabelecidos nesta Portaria, até sua regularização perante a ALF/SFS.

Art. 11 O exportador estrangeiro, por meio de seu representante no país, deverá encaminhar à Saana, em até 5 (cinco) dias após o embarque da mercadoria, cópia do BL, informando o número do protocolo (Sisprot) que autorizou a operação.

Art. 12 O não atendimento do prazo estabelecido no art. 5º sujeitará o depositário à penalidade prevista na alínea "f" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei Nº 37/66 com a redação dada pelo art. 77 da Lei Nº 10.833, de 29 de novembro de 2003.

Art. 13 O descumprimento das obrigações previstas nos arts. 8º e 9º caracteriza embarço à fiscalização, ficando o depositário ou o operador portuário, conforme o caso, sujeitos à penalidade prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei Nº 37/66 com a redação dada pelo art. 77 da Lei Nº 10.833/03.

Art. 14 O descumprimento de disposições desta Portaria e a inadimplência ensejadora de indeferimento de pedido citado no art. 10 sujeitam o responsável às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais penalidades e da representação fiscal para fins penais, serão apreendidas, para fins de aplicação da pena de perdimento, as mercadorias chegadas mediante trânsito aduaneiro de passagem, quando o veículo terrestre que as transportar desviar-se de sua rota, sem motivo justificado, e nas demais hipóteses previstas no art. 618 do RA.

Art. 15 Sempre que julgar necessário ou pertinente, a fiscalização aduaneira poderá acompanhar a qualquer tempo, entre outras, as operações referidas no art. 4º, independentemente de Aviso, Notificação ou Intimação.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da Saana.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:11.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 12.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 12.02.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	413	1.500	1.000.000000	01.04.2011	Público
LTN	870	3.000	1.000.000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial,

definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 12.02.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	413	300	1.000.000000	01.04.2011
LTN	870	600	1.000.000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 12.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 12.02.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-PUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.419	10%	1.000	1.000.000000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.976	10%	1.500	1.000.000000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 12.02.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.419	10%	200	1.000.000000	01.01.2014
NTN-F	3.976	10%	300	1.000.000000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.429, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Esclarece acerca dos procedimentos para o registro contábil de obrigações tributárias em discussão judicial.

Tendo em vista o disposto na Resolução Nº 3.823, de 16 de dezembro de 2009, e na Circular Nº 3.484, de 2 de fevereiro de 2010, esclarecemos que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem reconhecer em seu passivo as obrigações tributárias objeto de discussão judicial sobre a constitucionalidade das leis que as tiverem instituído, até a efetiva extinção dos créditos tributários correspondentes, em conformidade com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 26 de junho de 2009, de forma independente:

I - da avaliação de probabilidade de perda feita pela alta administração da instituição ou por seus assessores jurídicos internos ou externos;

II - da concessão de tutela provisória; e

III - da concessão de decisão judicial favorável recorrível.

2. O disposto no parágrafo anterior não deve ser aplicado aos casos idênticos àqueles em que tiver sido declarada a inconstitucionalidade da lei que instituiu a obrigação tributária, por decisão definitiva do plenário do Supremo Tribunal Federal, desde que seja considerada remota a possibilidade de saída de recursos para liquidar a obrigação.

3. Nos casos em que a instituição efetuar compensação judicial de tributos com base em tutela provisória, o montante das obrigações tributárias compensadas deve ser reconhecido como provisão, até o trânsito em julgado da decisão que permitiu a compensação.

4. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Normas do Sistema Financeiro

ANSELMO PEREIRA ARAÚJO NETTO

Chefe
Substituto

Departamento de Supervisão de Bancos e de Conglomerados Bancários

CLÁUDIO LYSIAS DE TOLEDO PEREIRA

Chefe
Substituto

Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não-Bancárias

GILSON MARCOS BALLIANA

Chefe

CARTA-CIRCULAR Nº 3.430, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular Nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

Para fins do disposto no § 3º do art. 1º da Circular Nº 3.461, de 24 de julho de 2009, são exemplos de serviços ou operações financeiras que acarretam o enquadramento do cliente como permanente:

I - manutenção de conta de depósitos ou de aplicação financeira;

II - operação de crédito em geral;

III - aquisição de cotas de consórcio;

IV - operação de arrendamento mercantil;

V - aluguel de cofre;

VI - custódia de valores; e

VII - titularidade de cartão, vinculado ou não a conta corrente ou a operação de crédito.

2. Para fins do disposto no § 3º do art. 1º da Circular Nº 3.461, de 2009, são exemplos de serviços ou operações financeiras que podem acarretar o enquadramento de clientes como eventuais:

I - operação de saque ou de depósito em conta de terceiros;

II - pagamento de bloquitos de cobrança, de títulos, de convênios ou assemelhados;

III - pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares na forma da Resolução Nº 3.402, de 6 de setembro de 2006; e

IV - co-titularidade de cartão, incluídos os portadores ou os dependentes, vinculado ou não a conta corrente ou a operação de crédito.

3. Para os exemplos citados no parágrafo 2, o cliente só pode ser considerado eventual na medida em que suas operações apresentem baixo risco de utilização para lavagem de dinheiro ou para financiamento do terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal.

4. A declaração de propósitos citada no inciso III do art. 2º da Circular Nº 3.461, de 2009, deve expressar o entendimento do cliente quanto aos propósitos e à natureza da relação de negócio com a instituição.

5. Para fins de cumprimento do § 2º do art. 2º da Circular Nº 3.461, de 2009, devem ser reunidas informações que permitam conhecer a estrutura de propriedade e controle, identificando a cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) natural(is) que detém(êm), em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente. Conhecida a estrutura de propriedade e controle, devem ser coletadas e mantidas atualizadas informações cadastrais daquelas pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica cliente para práticas de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

6. Os testes citados no § 5º do art. 2º da Circular Nº 3.461, de 2009, devem ser definidos pela própria instituição, de acordo com o perfil das operações, a diversidade de sua base de clientes, a localização geográfica e outras variáveis relacionadas ao risco de utilização da instituição para fins de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo. Os resultados dos testes devem ser utilizados para direcionar o processo de atualização cadastral e de melhoria da adequação dos dados cadastrais dos clientes da instituição.

7. Para fins do disposto no § 1º do art. 4º da Circular Nº 3.461, de 2009, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente permanente como pessoa politicamente exposta:

I - constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto;

II - controle, direto ou indireto, por pessoa politicamente exposta, no caso de cliente pessoa jurídica; e

III - movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta cliente da instituição, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou a prestação de serviços.

8. Os registros de que trata o art. 6º da Circular Nº 3.461, de 2009, incluem as informações cadastrais definidas nos arts. 2º e 3º, devendo ser observado o prazo de 5 (cinco) anos para a manutenção dessas informações, conforme o inciso II do art. 11 da mesma circular.

9. Não se aplica às administradoras de consórcio, a restrição estabelecida no § 1º do art. 18 da Circular Nº 3.461, de 2009, relativa à administração de recursos de terceiros por parte do diretor indicado ao Banco Central do Brasil.

10. O diretor indicado na forma prevista no art. 18 da Circular Nº 3.461, de 2009, é responsável, junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), pela manutenção do cadastro de pessoas autorizadas pela própria instituição a utilizar o SisCoaf, em todos os níveis de acesso, observado que qualquer alteração deve ser comunicada imediatamente ao Coaf.

11. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Normas do Sistema Financeiro

ANSELMO PEREIRA ARAÚJO NETTO

Chefe
Substituto

Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro

RICARDO LIÃO
Chefe



CARTA-CIRCULAR Nº 3.431, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Efetua ajustes nos anexos à Carta-Circular Nº 2.959, de 15 de março de 2001, que divulga as instruções de preenchimento, processamento e remessa do documento Informações Financeiras Trimestrais - IFT.

Com base no item 4 da Circular Nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e no art. 2º, parágrafo único, da Circular Nº 2.990, de 28 de junho de 2000, ficam excluídos do documento Informações Financeiras Trimestrais - IFT os seguintes quadros, divulgados por meio da Carta-Circular Nº 2.959, de 15 de março de 2001:

- I - 7006 Balanço Patrimonial - Consolidado Societário;
- II - 7007 Demonstração do Resultado - Consolidado Societário;
- III - 7008 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Consolidado Societário;
- IV - 7010 Balanço Patrimonial - Conglomerado Financeiro;
- V - 7011 Demonstração do Resultado - Conglomerado Financeiro.

2. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando dispensadas, a partir da data-base de 31 de março de 2010, a elaboração e a remessa dos quadros mencionados no parágrafo anterior.

ANSELMO PEREIRA ARAÚJO NETTO
Chefe
Substituto

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
DO MERCADO ABERTO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 20,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública.

O Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil e a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional, com base no disposto no art. 7º da Decisão-Conjunta Nº 18 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 10 de fevereiro de 2010, estabelecem os seguintes procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip:

Conjunto de instituições credenciadas

Art. 1º O conjunto de instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip é formado por até 14 instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Duas vagas desse conjunto são destinadas a corretoras ou distribuidoras não pertencentes a conglomerado financeiro com instituição bancária.

§ 2º De um mesmo conglomerado financeiro, apenas uma instituição poderá atuar como "dealer" do Demab e da Codip, preferencialmente a de melhor desempenho.

§ 3º Conglomerado financeiro é o assim considerado pelo Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad.

Pré-requisitos para o credenciamento

Art. 2º Constituem pré-requisitos para o credenciamento da instituição:

I - patrimônio de referência de, pelo menos, R\$26.250.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

II - elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro; e

III - inexistência de restrição que, a critério do Banco Central do Brasil ou da Secretaria do Tesouro Nacional, desaconselhe o credenciamento.

Datas do credenciamento

Art. 3º Com base no desempenho semestral, os credenciamentos ocorrem nas seguintes datas:

I - 10 de fevereiro, relativamente ao período de avaliação de 10 de agosto do ano anterior a 31 de janeiro; e

II - 10 de agosto, relativamente ao período de avaliação de 10 de fevereiro a 31 de julho.

Fatores de avaliação

Art. 4º As instituições são selecionadas, a cada semestre, mediante avaliação de desempenho nos seguintes fatores:

I - instituição candidata: operações definitivas e compromissadas com participantes do mercado e ofertas públicas; e

II - instituição credenciada: operações definitivas e compromissadas com o Demab, relacionamento com o Demab e com a Codip e os fatores citados no inciso anterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste ato normativo, considera-se:

I - operação definitiva: a compra ou a venda de títulos, não decorrente de oferta pública, sem o compromisso de revenda ou de recompra;

II - operação compromissada: a compra ou a venda de títulos com o compromisso de revenda ou de recompra;

III - oferta pública: a operação definitiva decorrente de oferta pública do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

IV - relacionamento com o Demab e com a Codip: a interação da instituição com as mesas de operações do Demab e da Codip; e

V - título: qualquer título público federal custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Art. 5º Os fatores de avaliação têm pesos diferenciados segundo a condição da instituição:

Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
Operações Definitivas com o Mercado	35%	25%
Operações Compromissadas com Mercado	25%	20%
Ofertas Públicas	40%	25%
Operações Def. e Compromissadas com o Demab	-	10%
Relacionamento com o Demab	-	10%
Relacionamento com a Codip	-	10%

Avaliação das operações

Art. 6º Somente as operações realizadas em condições competitivas serão objeto de avaliação, excluídas, em qualquer hipótese, as que apresentem indícios de artificialidade, as contratadas com outras instituições do mesmo conglomerado financeiro e as contratadas com fundos de investimento e congêneres administrados pela própria instituição ou por qualquer outra integrante do mesmo conglomerado financeiro.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, são consideradas, nas operações:

I - de venda conjugada com compra, apenas a compra ou a venda definitiva objeto de oferta pública (Ofpub) ou de oferta a "dealers" (Ofdealers), não lhe sendo aplicável o disposto no art. 8º, § 2º, in fine;

II - com intermediação, a participação, também, das instituições intermediárias; e

III - definitivas do "dealer" com participantes do mercado somente as referidas no art. 7º.

Art. 7º O "dealer", para aferição de seu desempenho no fator operações definitivas com participantes do mercado, deve eleger três elementos entre vencimentos de Letras do Tesouro Nacional (LTN), Notas do Tesouro Nacional Séries B e F (NTN-B e NTN-F) e grupos de vencimentos de NTN-B.

§ 1º Os títulos e os grupos de vencimentos passíveis de avaliação são os constantes de relação, divulgada pelo Demab e pela Codip, que poderá estabelecer critérios para a seleção dos três elementos de cada "dealer".

§ 2º Durante o período de avaliação, admitem-se duas substituições dos elementos selecionados, seja um título, por outro título ou por um grupo de vencimentos, seja um grupo de vencimentos, por outro grupo de vencimentos ou por um título, ressalvando-se não se submeterem a esse limite de duas substituições, as decorrentes de resgates de títulos ou de inclusão/exclusão, no próprio período de avaliação, de títulos ou grupos de vencimentos na/da relação citada no parágrafo anterior.

§ 3º Cada título ou grupo de vencimentos inicialmente selecionado e seus eventuais substitutos constituem um objeto de negociação, sobre o qual o desempenho será avaliado.

§ 4º As operações definitivas são computadas, sem efeitos retroativos, a partir do segundo dia útil subsequente ao do dia em que o "dealer" tenha informado, por correio eletrônico endereçado conjuntamente a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e a dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br, os títulos e/ou grupos de vencimentos selecionados.

Art. 8º As operações são computadas pelos seguintes preços unitários:

I - metade do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN e NTN-F com prazo de vencimento superior a 90 dias e inferior ou igual a 1 ano;

II - dobro do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN ou NTN-F com prazo de vencimento superior a 1 ano e inferior ou igual a 2 anos;

III - quádruplo do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN ou NTN-F com prazo de vencimento superior a 2 anos e inferior ou igual a 5 anos;

IV - óctuplo do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de LTN ou NTN-F com prazo de vencimento superior a 5 anos;

V - metade do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 90 dias e inferior ou igual a 2 anos;

VI - dobro do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos;

VII - quádruplo do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 4 anos e inferior ou igual a 10 anos;

VIII - óctuplo do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas de NTN-B com prazo de vencimento superior a 10 anos;

IX - preço unitário contratado nas operações definitivas com o Demab e nas operações compromissadas;

X - quarta parte do preço unitário contratado nas ofertas públicas de LTN, NTN-B ou NTN-F com vencimento igual ou inferior a 90 dias e de demais títulos com qualquer prazo de vencimento; e

XI - quarta parte do preço unitário contratado nas operações definitivas com participantes do mercado que tenham por objeto outros títulos que não LTN, NTN-B e NTN-F com prazos de vencimentos superiores a 90 dias.

§ 1º Não são consideradas para fins de avaliação as operações definitivas entre participantes do mercado com títulos com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

§ 2º As operações compromissadas têm seu valor multiplicado pelo fator correspondente ao número de dias úteis do compromisso e as operações definitivas com o Demab, pelo fator correspondente ao número de dias úteis a decorrer até o vencimento do título objeto da operação.

Critérios de seleção

Art. 9º Na seleção das instituições:

I - são descredenciadas três instituições - sendo apenas uma delas independente, isto é, corretora ou distribuidora referida no § 1º do art. 1º - com menor pontuação; e

II - podem ser credenciadas as candidatas mais bem classificadas em número que respeite o conjunto de 14 (quatorze) "dealers", sendo dois deles instituições independentes.

Parágrafo único. Considera-se candidata a instituição, financeira ou qualquer outra autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não credenciada que:

I - não tenha sido descredenciada na avaliação em curso por força do disposto no inciso I deste artigo; e

II - preencha os pré-requisitos para o credenciamento.

Art. 10. Na ocorrência de descredenciamento extemporâneo, o Demab e a Codip decidirão pela conveniência de preencher a vaga resultante, sendo que, eventual credenciamento, observará a regra da candidata mais bem classificada.

Art. 11. Para fins do disposto nos arts. 9º e 10, a instituição deve manifestar, tempestivamente por meio de correio eletrônico, o seu interesse em ser credenciada.

§ 1º O correio eletrônico deve ser enviado, simultaneamente, para os endereços dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br, no prazo que se esgota:

I - para as instituições credenciadas, no último dia útil de cada período de avaliação; e

II - para as demais instituições, nos 240 minutos subsequentes ao do recebimento de consulta formulada pelo Demab e pela Codip a respeito do assunto.

§ 2º O não recebimento tempestivo do correio será interpretado como manifestação de desinteresse da instituição, credenciada ou não, em ser "dealer".

Divulgação de resultados

Art. 12. O Demab e a Codip divulgarão pela Internet ou informarão por correio eletrônico, mensalmente, os resultados da avaliação de desempenho das instituições "dealers".

Disposições transitórias

Art. 13. No período de 10 de fevereiro de 2010 a 9 de agosto de 2010, o conjunto de instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip é composto de dois grupos, "dealers" primários e "dealers" especialistas.

§ 1º Serão admitidas até nove instituições no grupo de "dealers" primários e até doze instituições no grupo de "dealers" especialistas, sendo que:

I - sete instituições, no máximo, poderão ter presença simultânea nos dois grupos; e

II - duas das doze vagas do grupo de "dealers" especialistas serão destinadas a corretoras ou distribuidoras não pertencentes a conglomerado financeiro com instituição bancária.

§ 2º Para fins de avaliação, são consideradas, nas operações definitivas do "dealer" primário com participantes do mercado, as que tenham por objeto quaisquer títulos na forma do inciso V do parágrafo único do art. 4º, não lhe sendo aplicável o disposto no art. 7º.

Art. 14. Em 10 de agosto de 2010, com a fusão dos grupos de "dealers" primários e de "dealers" especialistas, na seleção das instituições:

I - serão descredenciadas:

a) a instituição de menor pontuação do grupo de "dealers" primários;

b) a instituição independente de menor pontuação do grupo de "dealers" especialistas; e

c) a instituição não classificada como independente de menor pontuação do grupo de "dealers" especialistas;

II - poderão ser credenciadas as candidatas mais bem classificadas até o preenchimento do quadro, respeitando-se o disposto nos arts. 1º e 9º.

Disposições finais

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Demab e pelo Coordenador-Geral da Codip.

Art. 16. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação quando ficar revogado o Ato Normativo Conjunto Nº 19 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 2009.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS
SIMÃO

Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 21,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Disciplina a participação das instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil e a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no disposto nos arts. 5º e 7º da Decisão-Conjunta Nº 18 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 10 de fevereiro de 2010, e com o intuito de disciplinar a participação das instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), decidem:

Operações especiais da STN

Art. 1º Consideram-se operações especiais da STN:

I - as vendas de títulos públicos federais pelos preços médios apurados nas ofertas públicas do Tesouro Nacional; e

II - as compras de títulos públicos federais, a preços competitivos, previamente definidas como restritas às instituições credenciadas.

Metas de desempenho

Art. 2º Somente pode contratar operações especiais da STN no mês em curso a instituição credenciada que, no mês anterior:

I - se "dealer" primário, tenha atingido participação mínima de 4% (quatro por cento) nas operações decorrentes de ofertas públicas, excluídas as mencionadas no artigo anterior, de títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

II - se "dealer" especialista, tenha alcançado participação mínima de 8% (oito por cento) nas operações definitivas realizadas entre os participantes do mercado com cada objeto de negociação previsto em ato normativo conjunto que estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip e tenha atuado em sistemas eletrônicos de negociação nos termos dos arts. 3º a 7º.

§ 1º Os percentuais mencionados nos incisos deste artigo referem-se aos valores financeiros das operações, observado que estas são computadas em conformidade com os critérios estabelecidos no ato normativo ali referido e apenas a partir do dia dez nos meses de fevereiro e agosto.

§ 2º Para efeito de contratação de operações especiais da STN, não se requer o cumprimento da meta relacionada a sistemas eletrônicos de negociação em se tratando de corretora ou distribuidora não pertencente a conglomerado financeiro com instituição bancária.

Atuação em sistemas eletrônicos de negociação

Art. 3º A atuação do "dealer" especialista em sistemas eletrônicos de negociação consiste na apresentação de propostas de compra e de venda de cada um de seus objetos de negociação, observados os seguintes pressupostos:

I - roda de negociação que permita o acesso a, pelo menos, 15 (quinze) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - proposta com lote padrão de 10.000 (dez mil) títulos, para liquidação no dia útil subsequente e válida para qualquer componente da roda; e

III - propostas formuladas em um ou dois turnos de 30 (trinta) minutos cada, um pela manhã e outro pela tarde, nos horários fixados pelo administrador do respectivo sistema eletrônico de negociação.

Art. 4º No tocante a cada título que constitua um objeto de negociação, o cumprimento da meta:

I - por turno, manhã ou tarde, requer apresentação de ofertas de compra e de venda em roda de negociação de pelo menos um sistema eletrônico de negociação, como comitente ou como intermediário, por 20 (vinte) minutos ou mais, consecutivos ou não, com taxa média melhor ou igual à taxa média observada na roda de negociação no respectivo turno, admitida a tolerância de 0,3% (três décimos por cento) na negociação com título com rendimento prefixado e de 0,6% (seis décimos por cento) na negociação com título com rendimento pós-fixado; e

II - mensal importa o cumprimento da meta por turno, manhã ou tarde, em pelo menos 20 (vinte) vezes no mês, exceto quando se tratar de fevereiro ou agosto, meses em que a meta fica reduzida para 10 (dez) turnos.

§ 1º No cálculo das taxas médias, em cada um dos turnos de 30 minutos:

I - as taxas são ponderadas pelo tempo, medido em segundos, em que permaneceram válidas;

II - em relação a um mesmo participante da roda, a cada momento é computada apenas sua melhor taxa de compra e sua melhor taxa de venda; e

III - nos casos de intermediação, a respectiva taxa é computada enquanto for a melhor taxa do comitente e/ou do intermediário.

§ 2º Compreende-se por melhor taxa de compra, a menor taxa de compra proposta pelo participante ao mercado e por melhor taxa de venda, a maior taxa de venda proposta pelo participante ao mercado.

§ 3º Na hipótese de o objeto de negociação ser constituído por um grupo de vencimentos, a meta por turno em determinado dia poderá ser cumprida com qualquer dos títulos pertencentes àquele grupo.

Art. 5º As metas referidas no artigo anterior somente podem ser cumpridas em sistema de negociação que:

I - obtenha prévio credenciamento, a ser solicitado por correio eletrônico destinado, simultaneamente, a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br; e

II - remeta diariamente, via Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), os dados relativos às propostas de negociação apresentadas nas rodas de negociação que não constituam violação do dever de sigilo de que trata a Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 6º Relativamente a cada objeto de negociação, o número de turnos mencionado no inciso II do art. 4º fica reduzido para 8 (oito) em fevereiro e agosto e 17 (dezesete) nos demais meses na hipótese de o "dealer" veicular ofertas de compra e de venda em sistema eletrônico de disseminação de informações.

Parágrafo único. A redução do número de dias fica condicionada ao:

I - prévio credenciamento do sistema eletrônico, a ser solicitado por correio eletrônico destinado, simultaneamente, a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br; e

II - envio de correio eletrônico do administrador do respectivo sistema, no último dia útil do mês, atestando a divulgação das ofertas por 6 (seis) horas em todos os dias úteis do próprio mês para os endereços mencionados no inciso anterior.

Art. 7º Para os fins do disposto nos arts. 4º e 6º não são levadas em conta as propostas de negócios formuladas nos dias não considerados úteis, pelo Conselho Monetário Nacional, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, bem como:

I - no dia 24 de dezembro;

II - no último dia útil do ano;

III - na quarta-feira de Cinzas; e

IV - em todos os dias em que for feriado no município de São Paulo.

Participação nas operações especiais da STN

Art. 8º Nas vendas pelos preços médios apurados na oferta pública do Tesouro Nacional, são destinados 45% (quarenta e cinco por cento) dos títulos ao grupo de "dealers" primários e 55% (cinquenta e cinco por cento) ao grupo de "dealers" especialistas.

§ 1º Dos títulos destinados a cada grupo, a fração máxima que poderá ser adquirida por determinada instituição é dada pela fórmula:

I - "dealer" especialista: IDD/IDG ; e

II - "dealer" primário: participação individual/participação do grupo;

onde:

IDD = índice de desempenho do "dealer" de que trata o artigo seguinte;

IDG = somatória dos IDD dos "dealers" do respectivo grupo;

Participação individual = $(IDD/IDG) \times (\% \text{ Ofpub})$;

Participação do grupo = somatória das participações individuais do grupo de "dealers" primários; e

% Ofpub = quociente entre as quantidades de títulos adquiridos, da respectiva oferta pública, pelo "dealer" e pelo grupo de "dealers" primários.

§ 2º Apenas as instituições aptas a contratar operações especiais da STN, nos termos do art. 2º e do inciso I do art. 10, são levadas em conta nas fórmulas referidas no parágrafo anterior.

Índice de desempenho do "dealer"

Art. 9º Para fins do disposto no art. 8º, o índice de desempenho do "dealer" (IDD) corresponde ao quociente entre o percentual de participação alcançado no mês anterior e o percentual de 8% (oito por cento), se "dealer" primário, ou o percentual de 12% (doze por cento), se "dealer" especialista, observado que o IDD:

I - do "dealer" especialista é o resultante da média aritmética dos quocientes entre o percentual de participação atingido em cada objeto de negociação e o percentual de 12% (doze por cento); e

II - dos "dealers" primário e especialista não pode superar a unidade, ainda que apurado valor maior.

Disposições especiais

Art. 10. As seguintes regras são aplicáveis à instituição que tenha sido credenciada em determinado grupo de "dealers" do qual não participou no mês anterior, apenas em relação a esse grupo e ao mês do credenciamento:

I - a faculdade de participar das operações especiais da STN lhe é assegurada, independentemente do disposto no art. 2º;

II - o índice mensal de desempenho é igual à unidade;

III - os percentuais de participação de que tratam os incisos do art. 2º são calculados com base nas operações realizadas a partir da data do credenciamento; e

IV - dispensa do cumprimento da meta relativa a atuação em sistemas eletrônicos de negociação.

Disposições finais

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Demab e pelo Coordenador-Geral da Codip.

Art. 12. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, quando ficará revogado o Ato Normativo Conjunto Nº 18 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 6 de fevereiro de 2009.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS

SIMÃO

Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Coordenador-Geral de Operações da Dívida

Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 13/06**

Acusados: Hyposwiss Banco Privado S/A

Silvio Tini de Araújo

Ementa: Realização de negócios com ações de emissão da Paranapanema S/A por membro do Conselho de Administração da companhia, operação vedada nos termos do § 4º do art. 13 da Instrução CVM Nº 358/02. Multa - Configuração de embarço à fiscalização da CVM. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1 - Preliminarmente, não conhecer o pedido de reconsideração da decisão que rejeitou a última proposta de termo de compromisso apresentada pelo acusado Silvio Tini de Araújo;

2 - No mérito:

2.1 - Aplicar ao Hyposwiss Banco Privado S.A. a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por ter deixado de atender à intimação desta autarquia para prestação de informações, caracterizando embarço à fiscalização, nos termos da alínea "a" do item II da Instrução CVM Nº 18/1981, configurando infração grave, para os efeitos do §3º do art. 11 da Lei Nº 6.385/1976, nos termos do item I da mesma Instrução;

2.2 - Aplicar ao acusado Silvio Tini de Araújo, enquanto membro do Conselho de Administração da Paranapanema, por ter realizado negócios com ações de emissão dessa companhia nos dias 29/05, 24, 25 e 30/06, 31/07 e em 12 e 13/08/2003, datas compreendidas nos quinze dias anteriores às divulgações da IAN de 2002, da 1ª ITR de 2003 e da 2ª ITR de 2003, ocorridas, respectivamente, em 30/05, 02/07 e 13/08/2003, em violação ao §4º do art. 13 da Instrução CVM Nº 358/2002, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 796.403,70 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e três reais e setenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total das operações celebradas durante o período vedado.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM Nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

A advogada presente, Cassi Bacellar de Nazareth, representante do Hyposwiss Banco Privado S/A, não fez defesa oral.

Presente o procurador-federal Marcos Martins Davidovich, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eliseu Martins, relator, Eli Lória, Marcos Barbosa Pinto, Otávio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2009.

ELISEU MARTINS

Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/3792**

Acusados: Antenor Gomes de Barros Leal Filho

Amaro Santana Leite

Carlos Wiethaeuper

Erni Wiethaeuper

Maria Teresa Cengiarotti Variola

Moacir Jerônimo dos Santos Júnior

Sérgio Chesini

Ementa: Não refazimento e não republicação das DF/05. Multa.

Descumprimento do dever de fiscalizar - infração ao art. 142, III e V, da Lei Nº 6.404/76. Advertência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1 - Aplicar aos acusados Amaro Santana Leite, Antenor Gomes de Barros Leal Filho, Moacir Jerônimo dos Santos Júnior e Sérgio Chesini a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 30.000,00 por, na qualidade de diretores da Predileto Alimentos S/A, não providenciarem tempestivamente o refazimento e a republicação das DFs/05, em infração aos artigos 176 e 177, § 3º, da Lei Nº 6.404/76; e

2 - Aplicar aos acusados Carlos Wiethaeuper, Erni Wiethaeuper e Maria Teresa Cengiarotti Variola a penalidade de advertência, por, na qualidade de conselheiros da companhia, descum-



pirem o dever de fiscalizar a gestão dos diretores, em infração ao art. 142, III e V, da Lei Nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM Nº 538, de 05 de março de 2008.

Presente o advogado Alexandre Jamal Batista, que não fez uso da palavra.

Presente o procurador-federal Leandro Alexandrino Vinhosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Eliseu Martins, Eli Loria, Otavio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2009.
MARCOS BARBOSA PINTO
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/3823

Acusados: ANCO - Administração de Bens e Valores Ltda.
Argemiro Simões Neuber

Ementa: Exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base no art. 11, inciso II, da Lei Nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1 - Aplicar à ANCO - Administração de Bens e Valores Ltda. a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao disposto no art. 23 da Lei Nº 6.385/76 e no art. 3º da Instrução CVM Nº 306/99; e

2 - Aplicar ao acusado Argemiro Simões Neuber a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por infração ao disposto no art. 23 da Lei Nº 6.385/76 e no art. 3º da Instrução CVM Nº 306/99.

O Colegiado decidiu também pelo encaminhamento da presente decisão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 147/2009.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM Nº 538/08.

Ausentes os acusados, que não constituíram advogado.

Presente a procuradora-federal Milla de Aguiar Ribeiro, representante da Procuradoria-Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Otavio Yazbek, relator, Eli Loria, Eliseu Martins, Marcos Barbosa Pinto e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 15 dezembro de 2009.
OTAVIO YZBEK
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 18/06

Acusados: André Luiz Garcia Barboza
Confideliy Asset Management Ltda.
Marcelo Vieira da Silva de Oliveira
Prosper S/A CVC

Ementa: Caracterização de atuação como administrador de carteira sem a devida autorização da CVM - Atuação como agente autônomo de investimento sem registro na CVM - multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

Preliminarmente, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da CVM no que se refere à acusação direcionada à Prosper CVC e ao seu diretor de Bolsa, o senhor Marcelo Vieira da Silva de Oliveira Costa, de financiamento de operações de clientes envolvendo valores mobiliários sem a existência de contrato entre abril e maio de 2001 e, no mérito:

Aplicar à Confideliy Asset Management Ltda., por ter atuado como agente autônomo de investimento sem registro na CVM entre setembro de 2000 e julho de 2001 na captação de clientes para a Prosper CVC, em infração ao disposto no inciso III do caput e § único do art. 16 da Lei Nº 6.385/1976 e, a partir de 30.05.2001, o inciso II do art. 2º da Resolução CMN Nº 2.838/2001, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2 - Aplicar ao acusado André Luiz Garcia Barboza, na qualidade de Diretor da Confideliy e representante legal da mesma perante a CVM:

2.1 - por ter atuado como agente autônomo sem registro na CVM entre setembro de 2000 e julho de 2001, na captação de clientes para a Prosper S.A. CVC, em infração ao disposto no inciso III do caput e § único do art. 16 da Lei Nº 6.385/1976, o item IV da Resolução CMN Nº 238/1972 e, a partir de 30.05.2001, o inciso II do art. 2º da Resolução CMN Nº 2.838/2001, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2.2 - por administrar carteira de valores mobiliários sem a devida autorização legal, entre setembro de 2000 e 12.06.2001, em infração ao caput do art. 23 da Lei Nº 6.385/1976 e o caput do art. 3º da Instrução CVM Nº 306/99, infração considerada grave pelo art. 18 da mesma Instrução, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3 - Aplicar à Prosper CVC e ao seu Diretor de Bolsa, à época, Marcelo Vieira da Silva de Oliveira Costa, por ser integrante do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei Nº 6.385/76 e por ter utilizado, entre janeiro e julho de 2001, os serviços de agente autônomo da Confideliy, empresa não autorizada e/ou registrada nesta autarquia para captação de clientes nos termos do disposto no art. 16 da mesma lei, em infração ao disposto no item II da Deliberação CVM Nº 372/2001, caracterizada como infração grave nos termos do art. 1º da Instrução CVM Nº 348/2001, a penalidade de multa individual no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM Nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os seus advogados constituídos.

Presente o procurador-federal Marcos Martins Davidovich, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eliseu Martins, relator, Eli Loria, Marcos Barbosa Pinto, Otavio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2009.
ELISEU MARTINS
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19/05

Acusados: Carla Cico
Paulo Pedrão Rio Branco

Ementa: Descumprimento do dever de diligência - Infração ao art. 153 da Lei Nº 6.404/76. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1 - Aplicar à acusada Carla Cico a penalidades de multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo descumprimento do disposto no art. 153 da Lei Nº 6.404/76, por não ter agido de forma diligente em relação à contratação e à autorização de pagamento dos serviços contemplados nas notas fiscais números 21.680, 21.681 e 21.682, de emissão da SMP&B.

2 - Aplicar ao acusado Paulo Pedrão Rio Branco a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento do disposto no art. 153 da Lei Nº 6.404/76, por não ter agido de forma diligente em relação à contratação dos serviços contemplados na nota fiscal Nº 030.876, de emissão da DNA.

O Colegiado decidiu também pela comunicação do resultado do julgamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em complemento aos ofícios CVM anteriormente enviados.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM Nº 538/08.

Presente a advogada Cláudia Domingues Santos, que proferiu defesa oral na sessão de 01/09/09.

Presente o procurador-federal Marcos Martins Davidovich, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eliseu Martins, relator, Eli Loria, Marcos Barbosa Pinto, Otavio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2009.
ELISEU MARTINS
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de fevereiro de 2010, publicada no DOU. Nº 30, de 12/02/2010, pág. 48/52, Seção 1.

Recursos: 248303 Item 16, Recurso (148303_ Item 16 p'g, 51 Onde se lê:

Relator(a): Marcelo Oliveira
16 - Recurso: 248303 (148303) Tipo: RVC Processo: 37183.004089/2006-96 Recorrente: VIAÇÃO HALLEY LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Colocado em pauta dia 23 de fevereiro às 09:00horas.

"leia-se: "

Relator(a): Marcelo Oliveira
Colocado em pauta dia 23 de fevereiro às 09:00horas.

166 - Recurso: 248303 (148303) Tipo: RVC Processo: 37183.004089/2006-96 Recorrente: VIAÇÃO HALLEY LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrida: SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Retirado de pauta por inclusão indevida.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE FEFEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Dom Feliciano - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Dom Feliciano - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de pontes, bueiros, estradas vicinais e ruas no Município de Dom Feliciano - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 937.900,00 (novecentos e trinta e sete mil e novecentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº

2010NE000088, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº

59050.000010/2010-82, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Dom Feliciano - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº

11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº

6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Campina das Missões - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Campina das Missões - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de pontes, bueiros e recuperação de sistema de drenagem no Município de Campina das Missões - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº

2010NE000018, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº

59050.003738/2009-22, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Campina das Missões - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Pinhal Grande - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Pinhal Grande - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de bueiros, pontes, passagem molhada, estradas vicinais e vias urbanas no Município de Pinhal Grande - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.034.000,00 (um milhão trinta e quatro mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000061, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000009/2010-58, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Pinhal Grande - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Iraí - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Iraí - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas vicinais, pontilhões e bueiros no Município de Iraí - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 775.292,00 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000045, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003798/2009-45, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Iraí - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Passo do Sobrado - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Passo do Sobrado - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas rurais no Município de Passo do Sobrado - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 568.224,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000032, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003829/2009-68, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Passo do Sobrado - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Arroio do Tigre - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Arroio do Tigre - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Limpeza de bueiros, reconstrução de bueiros, ponte e recuperação de estradas vicinais no Município de Arroio do Tigre - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000035, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003774/2009-96, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Arroio do Tigre - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Picada Café - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Picada Café - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas e vias de acesso no Município de Picada do Café - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 148.875,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000011, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003845/2009-51, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Picada Café - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Balneário Pinhal - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Balneário Pinhal - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de unidades habitacionais no Município de Balneário Pinhal - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 569.684,08 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000002, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003874/2009-12, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Balneário Pinhal - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Arroio do Sal - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Arroio do Sal - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução e reforma em moradias no Município de Arroio do Sal - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000006, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003777/2009-20, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Arroio do Sal - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Taquara - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Taquara - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas, pontilhões e vias urbanas no Município de Taquara - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000087, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.



Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº

59050.003682/2009-14, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Taquara - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº

11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº

6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferrir a situação de emergência, no Município de Cachoeira do Sul - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Cachoeira do Sul - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de pontes, passarelas e recuperação de estradas vicinais e vias urbanas no Município de Cachoeira do Sul - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº

2010NE000049, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº

59050.000063/2010-01, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Cachoeira do Sul - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº

11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº

6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferrir a situação de emergência, no Município de Candiota - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Candiota - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de pontes, estradas e bueiros no Município de Candiota - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.513.500,00 (um milhão quinhentos e treze mil e quinhentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº

2010NE000016, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº

59050.003695/2009-85, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Candiota - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 74, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº

11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº

6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferrir a situação de emergência, no Município de General Câmara - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de General Câmara - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação e reconstrução de residências, recuperação de bueiros e pontilhões no Município de General Câmara - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº

2010NE000026, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº

59050.003665/2009-79, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de General Câmara - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº

11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº

6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferrir a situação de emergência, no Município de Santo Cristo - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Santo Cristo - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de passeios públicos, pontes e estradas vicinais no Município de Santo Cristo - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº

2010NE000037, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº

59050.003842/2009-17, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Santo Cristo - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº

11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº

6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferrir a situação de emergência, no Município de Vale Verde - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Vale Verde - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas, bueiros, galerias e pontes no Município de Vale Verde -RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº

2010NE000020, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº

59050.003841/2009-72, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Vale Verde - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 395, de 16 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei Nº

11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo Nº

59100.000131/2007-96, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos no valor de R\$ 1.366.882,74 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para a execução do objeto aprovado pela Portaria Nº

174/2007/SIH/MI.

Art. 2º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.366.882,74 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho Nº

2009NE000011, de 31/12/2009, no Programa de Trabalho 18.544.0515.1K48.0101, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

PORTARIA Nº 138, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 395, de 16 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei Nº

11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo Nº

59100.000128/2007-72, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para a execução do objeto aprovado pela Portaria Nº

180/2007/SIH/MI.

Art. 2º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme Nota de Empenho Nº

2009NE000012, de 31/12/2009, no Programa de Trabalho 18.544.0515.1I63.0101, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Fontoura Xavier, nº 1711, de 10 de setembro de 2009, Homologação nº 46.722, de 10 de novembro de 2009; Maquiné, nº 1.485, de 28 de setembro de 2009, Homologação nº 46.740, de 13 de novembro de 2009; Parobé, nº 2.033, de 28 de setembro de 2009, Homologação nº 46.741, de 13 de novembro de 2009 do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurrada, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Fontoura Xavier, nº 59050.000241/2010-96; Maquiné, nº 59050.000248/2010-16 e Parobé, nº 59050.000251/2010-21, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Bocaina do Sul-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 970/09, de 9 de março de 2009, do Município de Bocaina do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.263, de 8 de abril de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001594/2009-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Bocaina do Sul, zona urbana, Bairro Centro; zona rural, localidades: Fazenda dos Assink, Areião, Quineira, Capitão-Mor, Pinheiro Marcado, Mineiros, Ponte Alta, Pessegueiros e Santa Rosa, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Campo Erê-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 055/2009, de 30 de junho de 2009, do Município de Campo Erê, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.497, de 11 de agosto de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003484/2009-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizo, a situação de emergência no Município de Campo Erê, zona urbana, Bairros: Jardim Esperança, Primavera, São Francisco, Sander, Mello e COHAB; zona rural, Comunidades: Linha Pesqueirinho e Linha Bicudo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ilhota-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 025/2009, de 31 de julho de 2009, do Município de Ilhota, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.602, de 10 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003489/2009-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Ilhota, área urbana, Bairros: Ilhotinha e Boa Vista; zona rural, Localidades: Laranjeiras, Pocinho, Baú Baixo, Baú Central, Braço do Baú, Alto Braço do Baú, Baú Seco e Alto Baú, conforme respectivo Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de julho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Turvo-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 019/09, de 10 de março de 2009, do Município de Turvo, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.263, de 8 de abril de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001446/2009-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de tornado, a situação de emergência no Município de Turvo, zona rural, Localidades: Boa Vistinha, Itoupava Segunda e Poço da Lontra, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 057, de 02 de fevereiro de 2010, do Município de Itaipópolis-SC, publicada no DOU nº 23, de 03 de fevereiro de 2010, página 49, onde se lê: contados a partir de 28 de setembro de 2009, leia-se: contados a partir de 09 de setembro de 2009.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e na alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal da instituição, CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE "PROFESSOR CID DA SILVA CESAR", localizada à Rua 7 de Setembro Nº 2411 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13.560-181, registrada no CNPJ 57.711.673/0001-77 (Processo MJ Nº 08015.012981/2002-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 26 - Processo Nº 08001.003611/2007-96. Interessado: Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio. Assunto: Pedido de Reconsideração efetuado pelo Estado de Santa Catarina, contra a Portaria Nº 795, de 19 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 76, de 20 seguinte, Seção 1, p. 54, que reviu os limites da posse permanente do grupo indígena Kaingang à Terra Indígena Toldo Pinhal, localizada nos municípios de Seara, Paial e Arvoredo/SC (Proc. FUNAI/BSB/1385/2003). Decisão: Conheço a reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CONJUR/MJ Nº 070/2007, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 27 - Processo Nº 08001.003612/2007-31. Interessado: Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio. Assunto: Pedido de Reconsideração efetuado pelos municípios de Saudade e de Cunha Porã/SC e por Adolf Guintzel, Alceu Inácio Kliemann, Antônio Carol Ely, Ari Halmenschlag, Ari Pedro Kreutz, Adelar Boeck, Adelar Hulf, Adolar Rieth, Airtton Bauermann e Outros, contra a Portaria Nº 790, de 19 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 76, de 20 seguinte, Seção 1, pp. 52/53, que declarou de posse permanente do grupo indígena Guarani Nhandéva-Chiripá à Terra Indígena Guarani de Araçá'y, localizada no município de Cunha Porã e Saudades/SC (Proc. FUNAI/BSB/2359/2000). Decisão: Conheço a reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CONJUR/MJ Nº 065/2007, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 28 - Processo Nº 08001.003613/2007-85. Interessado: Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio. Assunto: Pedido de Reconsideração efetuado pelo Estado de Santa Catarina, contra a Portaria Nº 793, de 19 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 76, de 20 seguinte, Seção 1, p. 53, que reviu os limites da posse permanente do grupo indígena Kaingang à Terra Indígena Toldo Imbu, localizada no município de Abelardo Luz/SC (Proc. FUNAI/BSB/0086/1985). Decisão: Conheço a reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CONJUR/MJ Nº 068/2007, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 29 - Processo Nº 08001.003614/2007-20. Interessado: Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio. Assunto: Pedido de Reconsideração efetuado pelo Estado de Santa Catarina, contra a Portaria Nº 792, de 19 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 76, de 20 seguinte, Seção 1, p. 53, que declarou de posse permanente do grupo indígena Kaingang à Terra Indígena Xapecó - Glebas A e B, localizada nos municípios de Abelardo Luz e Ipaçu/SC (Proc. FUNAI/BSB/0748/2003). Decisão: Conheço a reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CONJUR/MJ Nº 066/2007, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 30 - Processo Nº 08001.003615/2007-74. Interessado: Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio. Assunto: Pedido de Reconsideração efetuado pelo Estado de Santa Catarina, contra a Portaria Nº 790, de 19 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 76, de 20 seguinte, Seção 1, p. 52/53, que declarou de posse permanente do grupo indígena Guarani Nhandéva-Chiripá à Terra Indígena Guarani de Araçá'y, localizada nos municípios de Cunha Porã e Saudades/SC (Proc. FUNAI/BSB/2359/2000). Decisão: Conheço a reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CONJUR/MJ Nº 064/2007, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 31 - Processo Nº 08001.003639/2007-23. Interessado: Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio. Assunto: Pedido de Reconsideração efetuado pelo município de Abelardo Luz/SC e por Angelo João Alésio, Abramo Tedesco, José Sennes Pinto e Outros, contra a Portaria Nº 793, de 19 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 76, de 20 seguinte, Seção 1, p. 53, que reviu os limites da posse permanente do grupo indígena Kaingang à Terra Indígena Toldo Imbu, localizada no município de Abelardo Luz/SC (Proc. FUNAI/BSB/0086/1985). Decisão: Conheço a reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CPNJUR/MJ Nº 069/2007, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 32 - Processo Nº 08001.003641/2007-01. Interessado: Ministério

da Justiça/Fundação Nacional do Índio. Assunto: Pedido de Reconsideração efetuado pelos municípios de Abelardo Luz e Ipaçu/SC e por Dionildo Andréa Rodighero, Almiro Turossi e Outros, contra a Portaria Nº 792, de 19 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 76, de 20 seguinte, Seção 1, p. 53, que declarou de posse permanente do grupo indígena Kaingang à Terra Indígena Xapecó - Glebas A e B, localizada no município de Abelardo Luz e Ipaçu/SC (Proc. FUNAI/BSB/0748/2003). Decisão: Conheço a reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CONJUR/MJ Nº 067/2007, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 33 - Processo Nº 08455.050924/2005-33. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pela PROTEGE S/A Proteção e Transporte de Valores, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Não conheço do recurso e mantenho a pena aplicada, nos termos do Parecer GAB/CJ/MJ Nº 08/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 34 - Processo Nº 08512.012039/2006-13. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Caixa Econômica Federal - Agência Rua Direita, Centro, São Paulo/SP, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ Nº 06/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 35 - Processo Nº 08508.004743/2006-53. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Nossa Caixa S/A, Barretos/SP, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Não conheço do recurso e mantenho a pena aplicada, nos termos do Parecer GAB/CJ/MJ Nº 09/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 225 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DOMINGO GODOY - W490025-G, natural do Uruguai, nascido em 9 de fevereiro de 1940, filho de Conceição Godoy, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08432.001068/2005-51); JOSÉ AMÉRICO GAMBOA CÁNDIA - W162641-N, natural da Bolívia, nascido em 1 de setembro de 1971, filho de Antonio Gamboa Gamboa e de Martha Susana Gandia de Gamboa, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.073981/2007-10); JOSEPH THOMAS - V131766-Y, natural da Índia, nascido em 1 de dezembro de 1960, filho de Mathew Thomas e de Annamma, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08504.016157/2008-53);

MAURICIO ALEJANDRO JUICA ARRIAGADA - W451032-1, natural do Chile, nascido em 4 de setembro de 1974, filho de Rolando Alejandro Juica Pizarro e de Amalia Del Carmen Arriagada Paz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08353.001706/2009-47);

NELLY BEUKHOF PRINS - W025946-H, natural da Holanda, nascida em 27 de maio de 1956, filha de Jan Beukhof e de Petronella Bos Beukhof, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08390.000480/2009-11);

PAULO LUIKY BACILIO MELÉNDEZ - V105304-X, natural do Peru, nascido em 10 de abril de 1985, filho de Victor Bacilio Melendez e de Maria Melendez Balboa, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08280.024779/2008-27);

SANG KUN CHU - W345334-F, natural da Coreia do Sul, nascido em 31 de março de 1932, filho de Hong Kyu Chu e de Ok Nim Ko Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.021809/2005-19);

SARAH DEVORAH MENDOZA SACA - V086782-P, natural da Bolívia, nascida em 13 de abril de 1978, filha de Jorge Mendoza Flores e de Sarah Saca Cusicanqui de Mendoza, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.013236/2008-01); e

TOMIKO KICHISE EKAMOTO - W017521-8, natural do Japão, nascida em 13 de novembro de 1937, filha de Harumichi Kichise e de Sumika Kichise, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Nº 08335.006878/2008-44).



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 226 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos

FERNANDO ANTONIO DOS REIS POMBO - V404294-V, natural de Portugal, nascido em 6 de outubro de 1949, filho de Antônio da Cruz Pombo e de Liberdade Adelaide de Ferreira Pombo, residente no Estado do Ceará (Processo Nº 08270.034794/2009-83);

IRENE DA CONCEIÇÃO MIGUEL DELVIN - V132810-F, natural de Angola, nascida em 13 de abril de 1945, filha de Jose Miguel e de Clara Francisca dos Santos, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08018.000157/2010-38);

JOSÉ DA SILVA MAIA - W621455-E, natural de Portugal, nascido em 20 de junho de 1945, filho de Ernesto Jose Lopes Maia e de Celestina Augusta Lima Maia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.023962/2009-04);

JOSE DE FONTES JARDIM - W242090-2, natural de Angola, nascido em 17 de agosto de 1937, filho de Jose Francisco de Freitas Jardim e de Alice Madalena Jardim, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08444.006043/2009-38);

MARIA JOÃO ALEXANDRE BARBOSA PIRES - V484970-6, natural de Portugal, nascida em 23 de julho de 1944, filha de João Baptista Barbosa Pires e de Alzira dos Santos Alexandre Barbosa Pires, residente no Estado da Bahia (Processo Nº 08255.035475/2009-83);

MARIA NATÉRCIA MACEDO TEIXEIRA JARDIM - W242125-9, natural de Angola, nascida em 8 de junho de 1943, filha de Antonio Teixeira dos Reis e de Firmina Macedo Teixeira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08444.006042/2009-93);

NUNO MIGUEL GOMES MEDEIRA GUERREIRO GARRÔCHO - V423436-U, natural de Portugal, nascido em 11 de abril de 1974, filho de José Manuel Guerreiro Garrôcho e de Jocelina Maria Gomes Medeira Garrôcho, residente no Estado do Ceará (Processo Nº 08018.000133/2010-89) e

PEDRO JOSÉ MONTALVÃO MACHADO PASSOS DE CARVALHO - V551224-U, natural de Portugal, nascido em 6 de agosto de 1964, filho de José Passos de Carvalho e de Maria Umbelina de A. Montalvão Machado Passos de Carvalho, residente no Estado da Bahia (Processo Nº 08018.000148/2010-47).

SILVIO DE ANDRADE JÚNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, de acordo com o disposto no artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar Nº 80/1994,

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.294 de 15.07.1996, D.O.U. de 16.07.1996, que dispõe sobre as restrições ao uso de produtos fumíferos, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Distrital Nº 4.307, de 04 de fevereiro de 2009, D.O.D.F. de 05.02.2009, que proíbe o fumo em recintos coletivos públicos ou privados no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Fica proibido o uso de produto fumígeno nas dependências desta Defensoria Pública-Geral da União, sujeitando-se os infratores às penalidades na forma da legislação apontada, bem como outras previstas em legislação extravagante.

Art. 2º. - A Coordenação de Logística e Patrimônio/DPGU deverá afixar com ampla visibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do § 3º do artigo 1º da Lei Nº 4.307, os avisos indicativos da proibição e das sanções aplicáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 179, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.001187/2009-47-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa K. SATO GALVANOPLASTIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 57.006.959/0001-51, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MITUTERO SATO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 181, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.030247/2009-39-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 53.985.982/0001-84, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VANDERLEI BERTOLAZZI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 200, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08502.009710/2009-01-PPF/SJE/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano, da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A - AÇUCAR E ALCOOL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 53.172.300/0001-14, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDER NIVAL RODRIGUES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 223, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.027045/2009-18-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CERCO- SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 00.734.504/0001-35, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 243, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.020470/2009-56-SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EXPERT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.098.638/0001-03, tendo como sócios GILTON BARBOSA DOS SANTOS E MARILEIDE BARBOSA DOS SANTOS FARIAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 246, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08295.022895/2009-23-SR/DPF/GO, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.445.403/0001-94, tendo como sócios DONIZETI APARECIDO MARTINS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 248, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-

RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08709.024608/2009-19-PPF/SOD/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa T.I.G.E.R.S. FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 08.882.997/0001-62, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

-5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

-5.500 (CINCO MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;

-5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;

-2.000 (DUAS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 266, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08385.027992/2009-01-SR/DPF/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.378.630/0001-67, tendo como sócios JOSÉ LUIZ SANTIAGO e SANDRO MAURÍCIO SMANIOTTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.085, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0003082/PPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa POLI SPECIAL SERVICE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.818.276/0001-32, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): GLACI TERESINHA DA SILVA MARIA, CARLOS DE OLIVEIRA POLI, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000042, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.124, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000054/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG. CNPJ/MF: 09.586.537/0001-50, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;

- 13200 (TREZE MIL E DUZENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 13200 (TREZE MIL E DUZENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 500 (QUINHENTOS) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 4000 (QUATRO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.133, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0003069/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 05.880.921/0001-00, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-73.950 (SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.139, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002978/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO - COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES, CNPJ/MF: 15.155.336/0009-58, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: Jairo Silva Sousa, para exercer suas atividades no PIAUÍ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.141, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002959/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 69.117.869/0001-17, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOÃO CARLOS ZUNIGA ALVAREZ, JOÃO ANTONIO CAPANA, JOSÉ LUIZ CORRAL, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 000081, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 10 de fevereiro de 2010

Nº 98 - Ato de Concentração Nº 08012.000963/2010-66. Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda. e Cargill Hockey Participações Ltda. Advs: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.011044/2008-32 - Angelo Ravano

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.013269/2008-34 - Antonio Guimerans Cereijo

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.008414/2009-46 - Dimitrios Papoutsis

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.008839/2009-55 - Dominicus Leo Elsmann

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.004331/2009-88 - Ji Dehu

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.004318/2009-29 - Dong Wei

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08260.006435/2008-74 - Bruno Filipe Verdelho Destapado

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.004325/2009-21 - Bin Hu

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.009999/2009-11 - Carlos Julio Molinari, Luisa Fernanda Alvarez Posso e Sofia Molinari Alvarez

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08336.002477/2008-13 - Elias Salomon

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08280.010938/2009-97 - Erin Elizabeth Hirsch

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.009673/2009-94 - Flavio Piccin

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.009088/2008-11 - Faustino Althahona Ângulo

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.013318/2008-39 - Johnny Pabel Reyes Sanchez

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.013396/2008-33 - Johann Herzig

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015439/2009-04 - Henning Skov

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.006834/2009-98 - Igor Vorobov

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.010103/2009-47 - Georgios Kairis

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.004217/2009-58 - Gaston Ezequiel Díaz, Claudia Lorena Lazzaro e Facundo Nicolas Diaz

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.015469/2009-11 - Richard Figaro

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.015564/2008-25 - Ian David Richard

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08364.002067/2008-27 - Hu Bin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08460.023500/2008-70 - Hallstein Arild Larsen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08460.001552/2009-76 - Edwin Victor Casimiro Bravo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.016898/2008-16 - Evgeny Zheltov

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015422/2009-49- Ryan John Meenaghan

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.014901/2009-48 - James Carey Morgan

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.012553/2009-74 - Michael Scott Boyington

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015936/2009-02 - Matthew Chorlton

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08458.003240/2009-46- Philippe Michel Andre Paulhe

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015206/2009-01 - Jason Paul Brown

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.008260/2009-92 - Hans Kortbeek

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.010164/2009-12 - Derek Daniel Germann

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.013127/2009-58 - Terry Joe Griffin

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.004303/2009-61 - Wojciech Weckiewicz

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 24/35, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2002, Seção I, pág 295, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo Nº 08505.043380/2000-14 - Wu Pingjun e Yang Linju

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 74/84, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 24/10/2006, Seção I, pág 147, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo Nº 08505.011755/2006-64 - Guohe Zeng e Xiaotao Zhang

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 65/73, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2008, Seção I, pág 36, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo Nº 08505.045541/2007-72 - Guojun Xia e Wei Zhang

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 26/35, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2003, Seção I, pág 21, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo Nº 08505.009791/2003-15 - Gui Yanglin e Xu Dongmei

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 86/95, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2005, Seção I, pág 59, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo Nº 08505.028141/2005-31 - Shifa Zhang e Fenhua Gao

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 57/75, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2003, Seção I, pág 43 por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo Nº 08505.002341/2002-11 - Wang Hanqing e Xu Haizhen

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 64/70, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 05/05/2005, Seção I, pág 59, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo Nº 08505.000145/2003-92 - Ye Xuebi e Zhang Junhong

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 70, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2005, Seção I, pág 29, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo Nº 08444.003230/2004-55 - Zhou Zonghua e Zhang Junhong

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 86, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 03/05/2002, Seção I, pág 25, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo Nº 08280.005006/2001-75 - Guo Liren e Lin Biya



À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 78, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 18/03/1999, Seção I, pág 17, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo Nº 08505.123667/96-35 - Chen Hancoo e Wei Weiliu

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08270.007589/2008-64 - Luis Manuel Figueiredo Pita

Processo Nº 08400.002811/2007-29 - Daniela Pastrelo
Processo Nº 08460.007627/2006-80 - Massimo Vagnarelli
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.015624/2007-38 - Carlos Alberto da Costa Simoes

Processo Nº 08280.004918/2008-04 - Massalla Pacôme
Processo Nº 08295.012280/2007-27 - Piernario Picone
Processo Nº 08389.032596/2008-77 - Zein Younes
Processo Nº 08400.000550/2009-74 - Luis Estuardo Larios

Ramirez

Processo Nº 08506.011673/2008-71 - Casto Rimer Bascope Parra

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08491.000948/2006-96 - Hector Clavero
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08420.020075/2005-91 - Alexandre Roger Jacques Ewing

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.077116/2006-61 - Hicham Ouali
À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 05/04/2007, pág.31, para deferir a permanência nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08505.085330/2006-91 - Lianhua Dai

Indefiro o presente pedido, tendo em vista a intempestividade do pedido de reconsideração nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08458.009374/2006-28 - Luo Yongle

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08490.005658/99-59 - Mutshuko Kimura

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 08/04/2005, pág.25, para deferir a permanência nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08495.001424/2003-30 - Elaine Theresia Beausoleil

À vista aos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União em 21/11/2006, Seção 1, pág. 44, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência. Processo Nº 08505.044210/2006-34 - Jamal Haydar

À vista aos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2006, Seção 1, pág. 30, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência. Processo Nº 08310.004410/2004-70 - Fabrice Cochard

À vista aos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União em 17/03/2006, Seção 1, pág. 44, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência. Processo Nº 08377.000846/2005-04 - Salvador Domingo Vargas Baez

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 28/02/2007, pág.122, para deferir a permanência nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08502.008931/2006-19 - Penalto Orlando da Silva Miguel

À vista aos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União em 08/10/2004, Seção 1, pág. 39, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência. Processo Nº 08389.000695/2003-85 - Yahya Ali Zaitar

À vista aos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União em 07/04/2009, Seção 1, pág. 39, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência. Processo Nº 08230.010722/2007-55 - Andreas Stefan Hauser

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2005, pág.59, por se encontrar o estrangeiro separado da cônjuge brasileira de fato. Processo Nº 08240.004818/2005-01 - Jose Ricardo Olaya Bayona

Indefiro o presente pedido de RECONSIDERAÇÃO, tendo em vista a intempestividade do recurso, conforme disposto no art. 1º da portaria nº 3 de 05 de fevereiro de 2009 da Secretaria Nacional de Justiça. Processo Nº 08460.001325/2007-89 - Pedro Luco

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08083.001889/2009-28 - Gretta Larisa Aurora Arce Ferrufino, até 20/07/2010

Processo Nº 08083.002290/2009-10 - Nilton Osvaldo Chitanga, até 21/04/2010

Processo Nº 08212.004729/2009-18 - Carlos Luis Vasquez Freytez, até 30/06/2010

Processo Nº 08212.004741/2009-22 - Sandro Manuel Carmelino Hurtado, até 13/09/2010

Processo Nº 08212.004749/2009-99 - Bruno Miguel dos Santos Monteiro, até 18/08/2010

Processo Nº 08270.012939/2009-95 - Anja Renate Czymmeck, até 01/09/2011

Processo Nº 08270.012953/2009-99 - Claudia Cristina Santos Lima, até 04/07/2010

Processo Nº 08270.012958/2009-11 - Jennifer Solita de Macedo Brazão, até 13/08/2010

Processo Nº 08280.019260/2009-16 - Marcelo Alejandro Villegas Sanchez, até 18/09/2010

Processo Nº 08286.000666/2009-67 - Vanina Margarida Tomar Borges Pereira, até 22/03/2010

Processo Nº 08286.000672/2009-14 - Julmira Fonseca Mandim, até 04/05/2010

Processo Nº 08286.001233/2009-29 - Timoteo Saba M'Bunde, até 27/06/2010

Processo Nº 08286.001363/2009-61 - Dulcineia Carlos Lé, até 01/08/2010

Processo Nº 08353.001849/2009-59 - José Antonio Roca Barba, até 10/08/2010

Processo Nº 08375.001258/2009-23 - Blenda Rosa das Neves, até 23/07/2010

Processo Nº 08390.003103/2009-33 - Michael Geiter, até 05/07/2010

Processo Nº 08390.003109/2009-19 - Jonas Daniel Wolfgang Kocher, até 06/08/2010

Processo Nº 08452.002428/2009-27 - Robinson Platon Maquera Chinoapaza, até 25/07/2010

Processo Nº 08495.002251/2009-62 - Jacira Patricia Mendonça dos Santos Varela, até 12/07/2010

Processo Nº 08495.002998/2009-11 - Sandra Carolina Portela Garcia e Violeta Gonzalez Portela, até 31/07/2010

Processo Nº 08495.003017/2009-52 - Kaida Shu, até 05/08/2010

Processo Nº 08495.003030/2009-10 - Miguel Angel Herrera Becerra, até 17/08/2010

Processo Nº 08505.025820/2009-81 - Luis Hernando Estepa Silva, Darling Lorena Estepa Fernandez, Dora Imelda Fernandez Carvajal e Magdiel David Estepa Fernandez, até 03/04/2010

Processo Nº 08505.031829/2009-21 - Yuri Aisaka, até 30/07/2010

Processo Nº 08505.031831/2009-09 - Alexis Roa Aguirre, até 25/08/2010

Processo Nº 08505.031839/2009-67 - Andres Alejandro Furlán, até 26/09/2010

Processo Nº 08514.003785/2009-31 - Ghjuvanpetru Orsoni, até 24/07/2010

Processo Nº 08520.003858/2009-13 - Midana Ramalho N'Canha, até 02/08/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, no uso de suas atribuições,e tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, o Decreto de 26 de junho de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009; e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 3, de 12 de maio de 2004; na Portaria IBAMA Nº 96, de 22 de agosto de 1997; na Instrução Normativa IBAMA Nº 15, de 21 de maio de 2009; na Instrução Normativa SEAP Nº 2, de 15 de maio de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 2, de 31 de agosto de 2009; na Portaria MPA Nº 61, de 7 de outubro de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 4, de 13 de novembro de 2009, na Instrução Normativa MPA Nº. 03, de 30 de setembro de 2009, e o que consta no Processo Nº 21050.000239/2004-04, resolve:

Art. 1º Reativar a permissão de pesca da embarcação PRIMAVERA XX, inscrita na Capitania dos Portos sob o Nº 443-012215-6, cancelada pela Portaria SUDAP/SEAP Nº 18, de 2009, e consequentemente deferir o cadastramento da embarcação em referência, por atendimento das pendências indicadas no Anexo II da Instrução Normativa MPA Nº 3, de 29 de janeiro 2010.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle do MPA a emissão da autorização de pesca da embarcação de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00367.000025/2006-58, resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo I da Portaria SUDAP nº 15, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2008, Seção 1, página 14, que listou as embarcações que tiveram suas Permissões de Pesca canceladas, a embarcação Pesqueira denominada LEONEL, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número 1447, no Sistema de Permissãoamento da Frota Lagosteira - SISLAG, de propriedade de Leda Maria Bandeira da Silva Lins, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 221-008380-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 302.235/1979, sob o comando nº 334554327 e juntada nº 338825030, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Arch Química Brasil Ltda. (atual denominação da Olin Brasil Ltda.) ao Plano de Benefícios Arch Química - CNPB nº 1995.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301871/79 sob o comando nº 337206161 e juntada nº 338672262, resolve:

Nº 66 - Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto do Instituto AmBev de Previdência Privada, alterados os art. 28 e 34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301875/79, às fls. sob o comando nº 336870359 e juntada nº 338643829, resolve:

Nº 67 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 52 do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios - CNPB nº 1974.0001-92, administrado pela ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018174/80 sob o comando nº 337362249 e juntada nº 338662841, resolve:

Nº 68 - Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Fundação Coelce de Seguridade Social - FAELCE, alterado o inciso IV do art. 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 5 - Processo MPS 44000.003012/99-10. Interessado: ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e nos termos da Análise Técnica nº 018/2010/PREV/DITEC/CGTR, de 11 de fevereiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Ultradata S/C Ltda, incorporada pela Ultraquímica Participações S/A, cuja razão social foi alterada para Ultracargo Operações Logísticas e Participações Ltda, do Plano Ultraprev de Suplementação de Benefícios, CNPB nº 1974.0001-92, administrado pela ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI
Substituto

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA**
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**RETIFICAÇÕES**

No Extrato da Portaria nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 142/2006, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 7, de 1º de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 422/2008, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 9, de 1º de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 439/2008, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 509/2008, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 11, de 1º de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 221/2008, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 12, de 1º de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 632/2007, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 13, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 759/2007, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 14, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 622/2007, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 15, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 756/2007, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 744/2007, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 17, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 665/2007, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 18, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 765/2007, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 19, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 626/2007, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 20, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 714/2006, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 59, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 314/2005, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 23, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 497/2005, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 25, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 633/2006, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 26, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 144/2006, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 27, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 596/2007, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 28, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 580/2005, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 29, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 723/2006, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 30, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 647/2006, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 32, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 530/2005, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 33, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 628/2006, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 34, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 728/2006, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 35, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 625/2006, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 36, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 568/2006, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 37, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 742/2007, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 39, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 637/2006, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 40, de 2 de fevereiro de 2010, referente à Portaria SE/MS nº 757/2007, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/02/2010, seção 1, página 60, onde se lê: ARIONALDO BOM-FIM ROSENDO, leia-se: ÉRASMO FERREIRA DA SILVA.

AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO
DOS PRODUTOS**INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

Altera a Instrução Normativa nº 23 da DIPRO, de 1º de dezembro de 2009.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem a alínea "a" do inciso I do artigo 85, da Resolução Normativa -RN nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como os artigos 3º; 13, § 1º; 22; 23, inciso I; 33; 37 e o Anexo II da RN nº 85, 7 de dezembro de 2004, alterada pelas Resoluções Normativas nº 100, 3 de junho de 2005, nº 124, de 30 de março de 2006, nº 144, de 2 de janeiro de 2007, nº 160, de 3 de julho de 2007, nº 175, de 22 de setembro de 2008, nº 189, de 2 de abril de 2009, e nº 196, de 14 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º O artigo 29 da Instrução Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29. As solicitações de registro de produto encaminhadas até 31/12/2009 terão continuidade da sua análise na forma da IN nº 15, de 14 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 176204/2005-29

Operadora: CAEME - Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás

Registro na ANS nº 344184

TCAC nº 132/2007

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos, a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 0132/2007, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 438, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Inclusão e a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 439, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 440, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, a Inclusão, Revalidação, Retificação, Declaração de Caducidade e a Reconsideração de Indeferimento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 450, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



RESOLUÇÃO-RE Nº 477, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 478, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 479, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 480, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 481, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 482, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 483, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 484, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações e as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 485, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e as inclusões de tonalidade de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 486, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2008, com fundamento no art. 52 e no §1º do art. 56 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante aos pedidos de invenção especificados, a fim de conceder prévia anuência na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 487, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2008, com fundamento no art. 52 e no §1º do art. 56 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão de não anuência a fim de torná-la insubsistente no tocante ao pedido de invenção especificado, a fim de conceder prévia anuência na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 488, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 489, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 490, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3;

considerando o art.51 da Lei nº 9.784, de 1999;

considerando a manifestação de desistência da Requerente, protocolada em 04 de dezembro de 2009, juntada ao pedido às fls. 303 a 309, resolve:

Art. 1º Extinguir o processo de exame para fins de prévia anuência do pedido de patente relacionado a seguir.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 491, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 492, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2008, com fundamento no art. 52 e no §1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 493, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2008, com fundamento no art. 52 e no §1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 494, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação - ANVISA, Retificação de Publicação - EMPRESA - Similar, Retificação de Publicação - ANVISA - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Suspensão Temporária de Fabricação - Genérico, Suspensão Temporária de Fabricação - Similar, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento - Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido - Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento - Similar, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Genérico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA - Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento - Genérico, Cancelamento de Registro - Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 495, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Novo, Registro de Produto Biológico, Retificação de Publicação - ANVISA, Suspensão Temporária de Fabricação, Cancelamento de Registro do Medicamento, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Retificação de Publicação - EMPRESA, Inclusão de Nova Apresentação Comercial e a Inclusão de indicação Terapêutica Nova no País, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 496, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação - ANVISA - Retificação de Publicação - Empresa - Similar, Genérico, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento - Fitoterápico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Dinamizado, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - Dinamizado, Retificação de Publicação - ANVISA - Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Dinamizado, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento - Fitoterápico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico; e Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Fitoterápico, Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA - Similar, Cancelamento de Registro Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 497, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Fitoterápico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Dinamizado, Registro de Medicamento Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 498, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração de prazo de validade - Genérico Alteração de excipiente - Genérico, Alteração da produção do medicamento - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Alteração de excipiente - Similar, Inclusão de nova apresentação comercial - Genérico, Renovação de registro de medicamento - solução parenteral - específico, conforme a relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 502, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cellofarm Ltda., CNPJ nº 02.433.631/0001-20, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.764-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 503, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 33.150.764/0001-12, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.492-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 504, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 505, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 506, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A., CNPJ nº 55.980.684/0001-27, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 507, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 508, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Dr. Reddys Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.978.166/0001-75 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.143-5;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 509, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ nº 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 510, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 511, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.260-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 512, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 513, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 44.734.671/0001-51 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.298-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 514, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Meizler Biopharma S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.361-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 515, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da Resolução - RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 516, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução-RE n.º 1.871, de 19 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 94, de 20 de maio de 2009, seção 1, página 32 da empresa Procter & Gamble do Brasil S/A, CNPJ: 59.476.770/0022-82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 517, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 518, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cellofarm Ltda., CNPJ n.º 02.433.631/0001-20, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.764-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 519, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 520, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Retificação de Publicação - ANVISA- Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Suspensão Temporária de Fabricação - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Renovação de Registro de Medicamento Específico, Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País Similar, Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País - Genérico, Registro de Medicamento Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 521, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 60.412.327/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º: 1M63X47Y4287 (8014754);

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 522, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa RWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELE-TROMEDICINA LTDA, CNPJ n.º 08.441.496/0001-40 e Autorização de Funcionamento n.º: 804.122-3;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 523, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 49.353.956/0001-66 e Autorização de Funcionamento n.º: 103.305-2;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 524, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa NS INDÚSTRIA DE APARELHOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 62.515.952/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 103.553-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 525, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa MINASMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIXADORES ORTO-PÉDICOS E IMPLANTES LTDA, CNPJ n.º 03.050.898/0001-09 e Autorização de Funcionamento n.º: K6L21W75YH80 (801.956-6);

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 526, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa MEDSINTESE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 05.659.367/0001-35 e Autorização de Funcionamento n.º: P525M8LX7484 (8019902);

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 527, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 68.814.961/0001-73 e Autorização de Funcionamento n.º: 102.596-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 528, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa IM-PLANTEC MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 67.577.361/0001-76 e Autorização de Funcionamento n.º: 800.465-3;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 529, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa HOLLISTER DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 00.938.703/0001-65 e Autorização de Funcionamento n.º: 103.264-0;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 530, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa DX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.228.938/0001-99 e Autorização de Funcionamento n.º: 800.551-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 531, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa CLAUDIO HELMAN EPP, CNPJ nº 69.182.301/0001-80 e Autorização de Funcionamento n.º: 103.722-2;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 532, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa ACÚSTICA AMPLIVOX LTDA, CNPJ nº 90.517.004/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º: 103.932-8;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 533, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., CNPJ nº 54.516.661/0001-01 e Autorização de Funcionamento n.º: 801.459-0;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 534, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 535, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 536, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 537, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 538, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 539, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 550, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 551, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 552, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 553, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 554, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 555, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 556, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 557, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da Renovação de Autorização de Funcionamento para empresas, somente da empresa abaixo citada, pela Resolução 1.706 de 8 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 11 de maio de 2009, Seção 1, página 76 e Suplemento pag. 53.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 561, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 562, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 563, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 566, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 567, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, a Inclusão, Revalidação, Retificação, Declaração de Caducidade e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 434, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Retificação de Publicação/Designação do Produto, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Inclusão de Marca, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Cancelamento da Solicitação de Registro a pedido da Empresa, Revalidação de Registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 435, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3. º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de água mineral natural e água natural, retificação de publicação/ nome do produto, retificação de publicação/ validade do registro, alteração do nome/ designação do produto, alteração de formula do produto, registro de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia nacional, inclusão de marca, renovação de registro de água mineral e/ou água mineral natural, registro de alimentos e bebidas importado, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas nacional, retificação de publicação/ marca do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 441, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 449, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 499, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, prestadora de serviço de Armazenagem de Mercadorias sob Vigilância Sanitária, em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 500, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas de produtos fumígenos, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 501, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3. º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, alteração do nome/ designação do produto, alteração de formula do produto, alteração de rotulagem, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia importado, registro de alimentos e bebidas importado, inclusão de nova embalagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 558, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 559, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 560, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 564, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir, registro de alimentos e bebidas - importado, registro de alimentos e bebidas, avaliação de alimentos com alegações de propriedades funcional e ou de saúde, registro de coadjuvante de tecnologia - nacional, registro único de alimentos e bebidas - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 565, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, revalidação de registro, alteração de rotulagem, registro de água mineral natural e água natural, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, alteração do nome/ designação do produto, alteração de fórmula do produto, retificação de publicação/ número do processo, registro único de alimentos e bebidas - nacional, alteração de unidade fabril, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o artigo 2º da Portaria nº 1.456, que institui Grupo de Trabalho para a implementação do Sistema Integrado de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007, do Presidente da República, e tendo em vista o disposto no art. 53, inciso V, § 1º e no art. 55, inciso IV, § 3º da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e a Portaria 1.354 de 23 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 1.456 de 13 de novembro de 2008, publicada no Diário oficial da União nº 222, de 14 de novembro de 2008, seção 1, página 83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	2º
I - 03 representantes titulares e 01 suplente da GGPAF/ANVISA;	
II	-
III	-

IV	-
V	-
VI - 01 representante titular e 01 suplente da Procuradoria da Anvisa.	
Art	3º
Art.	4º
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Grupo de Trabalho Sistema Integrado de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007, do Presidente da República, e tendo em vista o disposto no art. 53, inciso V, § 1º e no art. 55, inciso IV, § 3º da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e a Portaria 1.354 de 23 de outubro de 2008, considerando a portaria nº 1.456 de 13 de novembro de 2008, que institui o grupo de trabalho para a implementação do sistema integrado de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, resolve:

Art. 1º Aprovar, o Regimento Interno do Grupo de Trabalho, por consenso dos seus representantes, conforme deliberação da Reunião Ordinária do dia 01 de setembro de 2009, podendo ser modificado por maioria das instâncias representadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades e atribuições do Grupo de Trabalho do Sistema Integrado de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - SISVISA, instituído pela Portaria nº. 1456, de 13 de novembro de 2008.

DO GRUPO DE TRABALHO**Seção I****Dos Objetivos**

Art. 2º O GT SISVISA, de caráter consultivo, tem por objetivos:

I - analisar e elaborar proposições relativas ao SISVISA, bem como propor estratégias para sua execução;

II - promover a articulação entre Estados e Municípios bem como instituições públicas e privadas;

III - Acompanhar o desenvolvimento e implementação do SISVISA

IV - analisar e emitir pareceres relativos aos diagnósticos locais e planos operacionais apresentados pelos estados e municípios participantes;

V - assegurar a disseminação das discussões e decisões do SISVISA, por meio de seus integrantes, e a sua inserção nas ações, programas e políticas de suas áreas; e

VI - assegurar a representação do GT em atividades relacionadas à área de atuação da Anvisa

Seção II**Da Composição**

Art. 3º O Grupo de Trabalho é coordenado por um dos representantes da GGPAF/ANVISA e terá os seguintes componentes:

2 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da GGPAF/ANVISA;

1(um) representante titular e 1 (um) suplente do NADAV/ANVISA;

1(um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS

2 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do CONASS;

2 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do CONASEMS;

§ 1º Os representantes, titular e suplente, de cada área que compõe o GT somente serão indicados oficialmente por meio de expediente pelo dirigente da sua respectiva área.

§.2º.Os integrantes, titulares e suplentes, são designados por portaria da Anvisa.

§ 3º Nos casos de substituição, a nova indicação de titular e suplente somente poderá ser realizada por meio de instrumento formal do dirigente da respectiva área, indicando nominalmente as partes.

§ 4º O Comitê terá como estrutura de apoio ao seu funcionamento representantes da GGPAF/ANVISA.

§ 5º O Coordenador do GT será um representante da GGPAF, a ser designado por portaria da ANVISA.

Seção III**Das Reuniões**

Art. 4º O GT reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, de acordo com calendário previamente acordado e com pauta definida na reunião anterior.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação do GT SISVISA.

Art. 5º Das reuniões do GT SISVISA, ordinárias e extraordinárias, participarão os integrantes do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único. Das reuniões do GT SISVISA podem participar como convidados, técnicos ou especialistas que possam contribuir com os trabalhos, mediante convite ou por solicitação da Coordenação do Grupo.

Art. 6º As reuniões do GT só poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo 4 (quatro) representantes das instâncias que compõem o GT, observando-se a obrigatoriedade da presença do CONASS ou CONASEMS.

Parágrafo Único - No impedimento da participação do representante, titular e suplente, a ausência deverá ser justificada e formalizada pelo titular junto à Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Para garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos, a Coordenação do GT solicitará ao dirigente da respectiva área a substituição dos representantes, nos seguintes casos:

I - o não comparecimento do titular e suplente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou não, sem justificativa formalizada; e

II - o não comparecimento do titular e suplente a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou não, com justificativa formalizada.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas, por meio de memória e lista de presença.

Parágrafo Único. A Memória da reunião será submetida à consideração do GT em reunião subsequente, e se de acordo, devidamente firmada por todos os presentes na referida reunião.

Seção IV**Das Atribuições****Subseção I****Da Coordenação do Grupo de Trabalho**

Art. 9º São atribuições da Coordenação do Grupo de Trabalho:

convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GT SISVISA

convidar técnicos e especialistas a participar de reuniões do GT;

propor calendário de reuniões;

informar a pauta da reunião aos integrantes, com antecedência;

preparar e distribuir documentação a ser discutida nas reuniões;

acompanhar a participação das áreas nas reuniões; e solicitar substituição de representante conforme o disposto no artigo 7º deste Regimento Interno.

Subseção II**Dos Integrantes do Grupo de Trabalho**

Art. 10. São atribuições dos integrantes do Grupo de Trabalho:

Representar sua área no Grupo de Trabalho;

Aprovar o calendário anual de reuniões;

Sugerir participação de convidados bem como temas para as pautas de reuniões;

Responder às demandas decorrentes dos trabalhos deliberados pelo Grupo

Revisar as minutas de documentos relativos ao GT SISVISA;

Compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo GT SISVISA e

Informar e divulgar as discussões e decisões relativas ao SISVISA ocorridas no âmbito do GT na sua área;

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. As despesas decorrentes das atividades do Grupo de Trabalho serão custeadas pela ANVISA.

Art. 12. O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que convocada especificamente para este fim e com aprovação pela maioria, das instâncias representadas.

Parágrafo Único. As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer representante integrante do GT em reunião ordinária.

Art. 13. Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo GT em reunião ordinária.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 380 de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 8 de fevereiro de 2010, Seção 1 Pág. 27 e Suplemento Pág. 30.

Onde se lê:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a

Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as

proibições e restrições estabelecidas.



Leia-se:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Na Resolução-RE nº 454 de 13 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 16 de fevereiro de 2009, Seção 1 Pág. 48 e Suplemento Pág. 74.
Onde se lê:
EMPRESA: COMERCIAL FARMACÊUTICA MAURÍCIO MUNOZ

LTDA
ENDEREÇO: RUA MINISTRO DILSON FUNARO, No-826
BAIRRO: JARDIM BRITANIA CEP: 11672150 - CARAGUATATUBA/SP
CNPJ: 03.631.302/0014-70
PROCESSO: 25351.802681/2008-43
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferimento nos termos do parágrafo único, II, §2º do art. 2º da RDC 204/2005. Não foi encaminhado o relatório de inspeção, emitido pela Vigilância Sanitária local, e cópia do Certificado de Regularidade Técnica.

Leia-se:
EMPRESA: COMERCIAL FARMACÊUTICA MAURÍCIO MUNOZ LTDA
ENDEREÇO: RUA MINISTRO DILSON FUNARO, Nº 826
BAIRRO: JARDIM BRITANIA CEP: 11672150 - CARAGUATATUBA/SP

CNPJ: 03.631.302/0014-70
PROCESSO: 25351.802681/2008-43
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa detém Autorizações de Funcionamento para a atividade de comércio varejista de medicamentos, o que a impossibilita de exercer o comércio atacadista, tendo em vista o disposto no art. 21 do Decreto nº 74170/74 e §3º do art. 41 da Resolução RDC 222/06, alterado pela RDC 76/08. A Autorização de Funcionamento deve ser peticionada para a matriz da empresa, nos termos do art. 50 da Lei 6360/76. Não foi encaminhado o relatório de inspeção, emitido pela Vigilância Sanitária local, e cópia do Certificado de Regularidade Técnica

Na Resolução - RE n.º 1.090, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 60, de 30 de março de 2009, seção 1, página 54 e em suplemento da seção 1, página 35.
Onde se lê:
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Suspensões.
Leia-se:
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Suspensões e soluções.

Na Resolução-RE nº 2.955 de 16 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2009, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Pág. 27,
Onde se lê:
EMPRESA: ACL CARGO TRANSPORTES LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, Nº82, CONJUNTO 32
BAIRRO: CENTRO CEP: 11010020 - SANTOS/SP
CNPJ: 06.695.952/0001-53
PROCESSO: 25004.097878/2007-36 AUTORIZ/MS: 1.07374.6
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ACL CARGO TRANSPORTES LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, Nº 06, PAVIMENTO 1

BAIRRO: CENTRO CEP: 11013002 - SANTOS/SP
CNPJ: 06.695.952/0001-53
PROCESSO: 25004.097878/2007-36 AUTORIZ/MS: 1.07374.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 562/SAS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Área Técnica de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionados no Anexo desta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, pelos municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO CNES	CLASSIFI-CAÇÃO
				CEO TIPO
BA	2900702	Alagoinhas	6046274	I
CE	2300200	Acarau	6405266	III
CE	2302107	Baturité	2722917	III
CE	2304400	Fortaleza	5963222	II
CE	2307304	Juazeiro do Norte	2664658	III
CE	2311801	Russas	6405231	III
CE	2313609	Sobral	2424460	III
GO	5206206	Cristalina	2438321	II
GO	5213103	Mineiros	6155855	II
GO	5220454	Senador Canedo	5681677	II
PA	1508407	Xinguara	6307469	I
PR	4122404	Rolândia	5066190	III
PR	4124103	Santo Antônio da Platina	2783606	I
RJ	3306305	Volta Redonda	3282767	II
SE	2800670	Boquim	6291732	II
SE	2803609	Laranjeiras	2421461	III
SE	2806701	São Cristóvão	2423227	III
SE	2805703	Propriá	5234794	II
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória	6297196	III
SE	2801306	Capela	2476959	III
SE	2804409	Neópolis	5147956	II
SE	2807402	Tobias Barreto	2422069	II
SP	3513504	Cubatão	6418937	III
SP	3515509	Fernandópolis	6325750	II

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e
Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, resolve:
Art. 1º Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.510.909/0006-02 CNES: 3530930	Hospital UNIMED 914 Sul - UNIMED Brasília Cooperati-va de Trabalho Médico - Bra-sília/DF	
26.03 Neonatal		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
38.000.485/0001-96 CNES: 3013162	Hospital Maria Auxiliadora - Hospital Maria Auxiliadora S/A - Gama/DF	
26.01 Adulto		07

CNPJ	Hospital	Nº leitos
03.627.3140001-07 CNES: 3034704	Hospital São Lucas - Hospital São Lucas Ltda - Brasília/DF	
26.01 Adulto		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
37.108.388/0001-59 CNES: 6243495	Hospital Home - Home Hos-pital de Medicina Especializa-da - Brasília/DF	
26.01 ADULTO		07

Art. 2º Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.049.791/0001-44 CNES: 3019608	Hospital Santa Helena - Hos-pital Santa Helena S/A - Bra-sília/DF	
26.01 ADULTO		10

Art. 3º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que tratam os artigos desta Portaria, deverá onerar o teto livre de Assistência do Distrito Federal.
Art. 4º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003, e
Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 185, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 30 de dezembro de 2008; e
Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:
Art. 1º - Publicar a relação anexa de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

Unimed de Ourinhos Cooperativa de Trabalho Médico/SP
ANS Nº 311294

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Jader Luiz Araujo Godi- inho	806.821.547-68	64558-SP

Unimed de Itapetininga Cooperativa de Trabalho Médico/SP
ANS Nº 353027

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Marcos de Souza Camar- go	049.023.588-32	78333-SP
César Lemos Piedade Fi- lho	899.704.547-49	73298-SP

Unimed Muriaé Cooperativa de Trabalho Médico/SP
ANS Nº 368148

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Roberto Monteiro de Cas- tro	247.596.866-49	14168-MG
Newton Augusto de Bar- ros Abreu	295.713.677-53	8561-8 T-MG

ASSEFAZ-Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda-DF
ANS Nº 346926

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Maria de Lourdes Virgí- nio de Araújo	067.565.494-72	2110-DF

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 78, de 10 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2010, Seção 1, páginas 55/56, onde se lê: "Portaria Nº 78, de 10 de janeiro de 2010", leia-se "Portaria Nº 78, de 10 de fevereiro de 2010"

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 115, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009292/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AUTENTICA LAUDOS VISTORIAS E INSPEÇÕES EM VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ - 08.881.426/0003-75, situada no Município de Guarujá - SP, na Rua Vereador Antonio Gonzalez, 67 - Vila Santo Antonio, CEP 11.432-510, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009291/2009-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AUTENTICA LAUDOS VISTORIAS E INSPEÇÕES EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 08.881.426/0002-94, situada no Município de Praia Grande - SP, na Av. Guaramar, 1844 - Jardim Glória, CEP 11.724-190, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Praia Grande no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.014321/2009-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PROCED-CAR VISTORIA E IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 09.343.102/0001-84, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Av. Miguel Moysés, 248 - Gameleira, CEP 30.510-190, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041283/2009-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual Armelindo Antunes Guimarães, CNPJ - 11.083.370/0001-56, situada no Município de Junqueirópolis - SP, na Av. Geraldo Fudo, 356 - Santa Rute, CEP 17.890-000, para

atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Junqueirópolis e Irapuru no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047162/2009-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RACHED & MARTINS - VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 10.887.649/0001-20, situada no Município de Pederneiras - SP, na Av. Paulista, 1107 - Jardim Acarai, CEP 17.280-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Pederneiras, Macatuba e Boracéia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045915/2009-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ALFA - SERVIÇOS DE VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.189.618/0001-68, situada no Município de Santa Luzia - MG, na Av. Doutor Angelo Teixeira da Costa, 192, Loja A - Frimisa CEP 33.045-170, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Luzia, Brumadinho, Esmeraldas, Ibirite, Itaguara, Jaboticatuba, Juatuba, Lagoa Santa, Mario Campo, Mateus Leme, Matuzinhos, Nova Lina, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Raposos, Sabará, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa e Vespasiano no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.046316/2009-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Santa Bárbara Serviços de Fotos e Vistorias Ltda - ME, CNPJ - 11.226.143/0001-32, situada no Município de Santa Bárbara do Oeste - SP, na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 178 - Colina de Santa Bárbara, CEP 13.450-088, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Santa Bárbara do Oeste, Nova Odessa, Iracemópolis, Santa Gertrudes, Rio das Pedras e Monte Mor no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.037145/2008-51, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica BH INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ - 09.569.523/0001-28, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Rua Padre Pedro Pinto Nº 5037, Venda Nova, CEP 31.660-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 12 de fevereiro de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 20/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela RÁDIO EXCELSIOR S/A para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o sistema de Rádio Digital em Ondas Médias desenvolvido pelo consórcio europeu Digital Radio Mondiale (DRM) juntamente com o Sistema de Radiodifusão Sonora Digital em Onda Média IBOC - In-Band On-Channel, ambos utilizando a mesma frequência, na localidade de São Paulo/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 6/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a cobertura de uma Estação Retransmissora de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Praia Grande/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 8/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Varginha/MG. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

HELIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 780, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

Processo nº 53500.020678/2009 - Expede autorização à INA TELECOM LTDA., CNPJ nº 04.113.840/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 990, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.022746/2009 - Expede autorização à ME-TROFLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.247.372/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR**ATO Nº 7.237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

Processo nº 53500.029088/2004 - Declarar extinta, por renúncia, a partir de 17 de março de 2009, a autorização concedida à VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE AUDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.304.206/0001-00, para explorar o Serviço Móvel Especializado - SME, de interesse coletivo, nas Áreas de Registro 13, 22, 24, 27 e 28, nos termos do Ato nº 57.980, de 03 de maio de 2006, publicado Diário Oficial da União em 22/05/2006, e, como consequência, declarar extinto o direito de uso das radiofrequências associadas. A renúncia não desonera a empresa de obrigações assumidas com terceiros, inclusive as firmadas perante a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de novembro de 2009

Processo nº 53500.023872/2008
Nº 8.851 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/08-CONJ entre a concessionária de STFC SERCOMTEL S/A -



TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, SERCOMTEL CELULAR S/A, CNPJ/MF nº02.494.988/0001-18 e INTERNET BY SERCOMTEL CELULAR S/A, CNPJ/MF nº04.459.311/0001-74, contratantes e SOLTERC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 05.885.183/0001-93, contratada nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, anuir com o referido contrato e determinar à SERCOMTEL uma reavaliação do critério de rateio adotado neste tipo de contratação para os próximos pedidos de anuência prévia de serviços contratados que contemplem mais de um contratante e por ocasião de um eventual aditamento ou renovação do contrato em questão, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 688/2009-GCAB, de 30 de novembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar BARAO PRODUCOES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 96.744.370/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 12/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.113, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar BARAO PRODUCOES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 96.744.370/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 12/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.114, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar BARAO PRODUCOES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 96.744.370/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 12/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.115, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar BARAO PRODUCOES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 96.744.370/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 12/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 718, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.020638/2007 - Autoriza à INTELSAT LLC, por meio de seu representante legal a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS 10-02, conferido por meio do Ato nº 1.583, de 20 de março de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Substituto

ATO Nº 1.102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 029/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - SC e PR (Termo de Autorização de número 026/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000862/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.103, 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 029/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - AC, TO, RO, DF, MT, MS e GO (Termo de Autorização de número 028/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000861/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº. 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1104, 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 029/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - RS (Termo de Autorização de número 027/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000863/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº. 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente interino

ATO Nº 1.103, 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 029/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - AC, TO, RO, DF, MT, MS e GO (Termo de Autorização de número 028/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000861/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº. 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020350/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO DIÁRIO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Pacajus, Estado do Ceará, utilizando o canal 236, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em face o Processo Judicial nº 2009.34.00.034575-8, 6ª VF/DF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005885/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL ÁUDIO, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Taubaté, Estado de São Paulo, canal 49- (quarenta e nove decalado para menos), por meio da Portaria MC nº 181, de 21 de fevereiro de 2005.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Normativa Nº 390, de 15/12/2009, constante do Processo Nº 48500.006126/2009-20, publicada no D.O. Nº 87, de 18/12/2009, seção 1, p. 110, v. 146, n. 242, onde se lê:

ANEXO I

2.Qualificação Técnica:

Ficha técnica na forma do modelo apresentado no Anexo

V;

2.1.Arranjo geral da usina com planta de localização, incluindo a delimitação do terreno e da instalação de transmissão de interesse restrito;

2.2.Memorial descritivo da central geradora, detalhando suas características técnicas principais desde a fonte primária à produção de eletricidade e outras utilidades, incluindo a instalação de transmissão de interesse restrito;

2.3.Diagrama elétrico unifilar geral simplificado;

2.4.Informação sobre a disponibilidade dos combustíveis previstos.

Leia-se:

ANEXO I

2.Qualificação Técnica:

2.1.Arranjo geral da usina com planta de localização, incluindo a delimitação do terreno e da instalação de transmissão de interesse restrito;

2.2.Memorial descritivo da usina, detalhando suas características técnicas principais desde a fonte primária à produção de eletricidade e outras utilidades, incluindo a instalação de transmissão de interesse restrito;

2.3.Diagrama elétrico unifilar geral simplificado;

2.4.Informação sobre a disponibilidade dos combustíveis previstos.

2.5.Ficha técnica na forma do modelo apresentado no Anexo

V;

Onde se lê:

ANEXO V

2. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

ENDEREÇO:

Leia-se:

2. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

NOME:

ENDEREÇO:

Onde se lê: "KWH", leia-se: "kWh".

Onde se lê: "KW", leia-se: "kW".

Na Resolução Normativa Nº 391, de 15/12/2009, constante do Processo Nº 48500.006126/2009-20, publicada no D.O. Nº 87, de 18/12/2009, seção 1, p. 113, v. 146, n. 242., onde se lê:

ANEXO I

1.4. Declaração de propriedade ou da posse direta das áreas necessárias à implantação da usina mediante justo título, conforme modelo apresentado no Anexo II.

Leia-se:

ANEXO I

1.4. Declaração de propriedade ou da posse direta das áreas necessárias à implantação da usina mediante justo título, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

Onde se lê:

Anexo II

Declaração de Propriedade ou Posse Direta das Áreas Necessárias à Implantação da Usina

Leia-se:

Anexo IV

Declaração de Propriedade ou Posse Direta das Áreas Necessárias à Implantação da Usina

Onde se lê:

ANEXO V

2. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

ENDEREÇO:

Leia-se:

2. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

NOME:
ENDEREÇO:

Onde se lê: "KWH", leia-se: "kWh".

Onde se lê: "KW", leia-se: "kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 361 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo Nº 48100.000633/1997-02, resolve: Alterar a razão social da empresa Dedini S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.617.244/0001-72, localizada na Fazenda São Luiz, setor A, s/nº, zona rural, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, autorizada a explorar, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, a UTE São Luiz, objeto da Resolução Autorizativa Nº 284, de 6 de julho de 2004, localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, passando a denominar-se, sem qualquer dissolução ou liquidação, Abengoa Bioenergia São Luiz S.A.

Nº 362 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.007334/1999-11, resolve: Alterar a razão social da empresa Dedini Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.106.412/0001-07, localizada na Fazenda Lagoa Formosa, Setor 2, Acesso Km 15, SP 344, Zona Rural, Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, autorizada a explorar, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, a UTE São João da Boa Vista, objeto da Resolução Autorizativa Nº 279, de 29 de junho de 2004 e da Portaria Nº 339, de 6 de dezembro de 2007, localizada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, passando a denominar-se, sem qualquer dissolução ou liquidação, Abengoa Bioenergia São João Ltda.

Nº 363 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa Nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.007395/2000-11, resolve: I - Alterar a capacidade instalada da UTE Caeté, objeto da Resolução Nº 157, de 27 de março de 2002, localizada no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, sob titularidade da Usina Caeté S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.282.034/0002-86, passando a ser constituída de duas unidades turbogeradoras a vapor, sendo uma de 19.000 kW e outra de 16.800 kW, totalizando 31.800 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível; II - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Caeté; III - O percentual de redução será devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 364 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.000844/2008-10, resolve: I - Negar o pedido de postergação do cronograma de implantação da UTE Unidade de Bioenergia Alto Taquari, objeto da Portaria nº. 61, de 12 de fevereiro de 2009, formulado pela Companhia Brasileira de Energia Renovável; II - Manter o cronograma de implantação constante o inciso I, art. 3º da Portaria nº. 61/2009.

Nº 365 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.001414/2008-15, resolve: I - Negar o pedido de postergação do cronograma de implantação da UTE Unidade de Bioenergia Morro Vermelho, objeto da Portaria nº. 63, de 12 de fevereiro de 2009, formulado pela Companhia Brasileira de Energia Renovável; II - Manter o cronograma de implantação constante o inciso I, art. 3º da Portaria nº. 63/2009.

Nº 366 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelos incisos XI e XII, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, incluído pela Resolução Nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, com o disposto na Resolução Nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo Nº 48500.003593/2001-14 resolve: I - Alterar, de 11.070 kW para 13.000 kW, a potência instalada da PCH Arvoredo, objeto da Resolução Autorizativa Nº 606, de 05 de novembro de 2002, de propriedade da empresa SPE Arvoredo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.076.988/0001-47, localizada no rio Irani, Municípios de Xanxerê e Arvoredo, Estado de Santa Catarina; II - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Arvoredo, que passam a ser constituídas de Subestação da usina com capacidade de 15.630 kVA, 13,8/69kV, e uma linha de transmissão de 4,6 km de extensão, em 69 kV, circuito simples, interligando-se à SE da PCH Alto Irani. A PCH Arvoredo e a PCH Alto Irani compartilharão uma Linha de Transmissão em 69 kV, com aproximadamente 12 km, que interliga a PCH Alto Irani à SE de Plano Alto, da CELESC.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho Nº 213, de 29 de janeiro de 2010, constante do Processo Nº 48500.001820/2006-18, publicado no D.O. Nº 23, de 3 de fevereiro de 2010, seção 1, página 97, v. 147: 1. Onde se lê: "..., referente à Usina Termelétrica (UTE) do Atlântico, "da sua detentora, a empresa ThyssenKrupp CSA Companhia Siderúrgica do Atlântico Ltda.,..." Leia-se: "...da sua detentora, a empresa ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda.,..." 2. Onde se lê: "I:-c) 2 x LT's 500 kV em circuito simples, de traçados paralelos, cada uma ancorada à respectiva tomada em outra das seções da mencionada Subestação de Manobra: cada LT para ligação..." Leia-se: c) 1 x LT 500 kV em circuito duplo, cada um ancorado à respectiva tomada em outra das seções da mencionada Subestação de Manobra: cada circuito para ligação..."

No Despacho Nº 4.773, de 22 de dezembro de 2009, constante do Processo Nº 27105.000598/1985-88, publicado no D.O., de 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 125, v. 146, n. 245, ode se lê: "Processo Nº 48100.001165/1996-12", leia-se: "Processo Nº 27105.000598/1985-88".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 358 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.005226/2002-37, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG7, com 4.000 kW de potência instalada da PCH Antas I, localizada no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, cuja ampliação foi autorizada nos termos da Resolução Nº 584, de 29 de outubro de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 13 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26

de agosto de 2003, o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 359 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.000288/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela CELG Distribuição S.A., até o limite de 0,44% da receita líquida, no ano de 2010, para captação de recursos junto ao Banco Itaú S.A. no valor de até R\$ 9.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 360 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Documento nº 48513.013567/2009-00, resolve: I - anuir à transferência de bens imóveis pela Light Serviços de Eletricidade S.A. para a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, na forma do instrumento a ser celebrado, conforme Anexo 1 da correspondência DR-225/09, para implementação do Parque Madureira, mediante o compromisso firmado pela referida Prefeitura para estabelecer servidão gratuita e arcar com o custo da compactação das linhas aéreas da distribuidora, até o valor de R\$ 23.701.977,25; II - determinar que a contabilização da obra seja feita mediante registro em Ordem de Dispendio Reembolsável - ODR, de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, mantendo dossiê individualizado para efeito de fiscalização; III - registrar que quando da ativação dos bens, estes terão como contrapartida a conta 223 - Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica; IV - estabelecer que caso ultrapassado o limite de R\$ 23.701.977,25, a diferença deverá ser contabilizada em lucros acumulados, a crédito da mesma conta 223 antes referida; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 247, de 3/02/2010, publicado no D.O.U. de 4/02/2010, seção 1, p. 65, v. 147, onde se lê, "48500.005757/2002-93" leia-se: "48500.005755/2002-68".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 348 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002284/2008-20, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Manuel Alvinho, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,78 MW, às coordenadas 11°23'47" de Latitude Sul e 46°55'03" de Longitude Oeste, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, apresentado pela empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ



sob o Nº 04.336.212/0001-03. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 349 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003807/2008-55, resolve: I - Não aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bagagem, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, apresentados e desenvolvidos pela empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 05.566.002/0001-66, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II- Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 074/2010-SGH/ANEEL., acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 19/05/2010 até a data de 18/06/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 350 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005956/2009-30, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Andradá, seus afluentes, os rios Arquimedes, do Salto, da Paz e um de seus formadores, o rio Cascavel, localizados na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/09/2009 pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 03/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 351 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.001828/2008-36, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do Rio Água Fria, afluente pela margem esquerda do Itanhém localizado na sub-bacia 55, Bacia Hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, para fins de análise, apresentados pela empresa Ecopart Investimentos LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.881.213/0001-93, e desenvolvidos pela mesma. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 352 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007226/2009-73, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Estrela, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na

ANEEL no dia 17/11/2009 pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/05/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvol-

Nº 353 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.005161/2002-93, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Vacas Gordas, afluente do rio Pelotas, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa ETS - Energia, transporte e Saneamento S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.984.642/0001-06. II - Este estudo identificou um potencial total de 36,12 MW, correspondente a 9 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Ressaca	28º 01' 10" S; 50º 34' 49" W	61,04	248	888,00	853,00	3,03	0,35
Vacas Gordas 3.8*	27º 59' 52" S; 50º 37' 08" W	52,30	275	853,00	834,00	2,05	1,77
Carajé	27º 58' 38" S; 50º 38' 58" W	46,51	372	827,00	810,00	2,31	0,05
Vacas Gordas	27º 59' 24" S; 50º 39' 58" W	43,37	377	810,00	798,00	1,66	0,27
Vacas Gordas 3.5*	27º 59' 47" S; 50º 41' 34" W	37,52	410	798,00	786,00	1,92	1,07
Vacas Gordas 3.4*	28º 00' 26" S; 50º 43' 24" W	32,71	447	786,00	772,00	2,10	1,44
Campo Belo	28º 01' 04" S; 50º 44' 46" W	27,10	458	772,00	712,00	9,52	0,74
Capão Alto	28º 01' 15" S; 50º 46' 49" W	16,30	612	712,00	663,50	10,23	0,29
Gateados	28º 01' 58" S; 50º 48' 24" W	11,59	627	663,50	647,00	3,74	0,10

*Aproveitamentos incluídos na partição de quedas aprovada apesar de terem custo superior ao CUR.

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela, devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime a empresa ETS - Energia, transporte e Saneamento S/C Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesmo atender as disposições da legislação vigente.

Nº 354 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005957/2009-84, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização de Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capivari, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Capivari (El. 69,00 m) e sua foz, no rio Tubarão, aprovado pelo Despacho nº 912 de 27 de novembro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/11/2003, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sul e Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/09/2009 pela empresa Pequena Central Hidroelétrica Águas Claras Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.029.460/0001-17, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 355 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo Nº 48100.001872/1997-81, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Cristina, de titularidade da empresa SPE Cristina Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.005/0001-97, situada no rio Lambari, sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, localizada no Município de Cristina, no Estado de Minas Gerais, conforme tabela abaixo:

PCH Cristina	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	22º 09' 30" S e 45º 16' 30" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	22º 09' 28" S e 45º 16' 50" W
Potência Mínima Instalada [MW]	3,80
Número de unidades	2
N. A. máximo normal de montante [m]	986,00
N. A. normal de jusante [m]	914,03
Queda Bruta [m]	71,97
Perdas Hidráulicas [m]	3,14
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,82
Indisponibilidade Forçada [%]	2,00
Indisponibilidade Programada [%]	3,00
Tipo de turbina	Francis Horizontal Simples
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	158,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,46
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,10
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I
	Período de Jan./1935 a Dez./2007
Descarga média de longo termo (m³/s)	3,93

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga. IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a homologação de

vimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

JAMIL ABID

prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente. Nº 356 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001379/2008-26, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Saltinho do Itabapoana, com potência estimada nos estudos de inventário de 5 MW, situada no rio Itabapoana, sub-bacia 57, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, às coordenadas 21º01'23" de Latitude Sul e 41º43'07" de Longitude Oeste, Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, para fins de análise, apresentado pela empresa IFM Participações e Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.072.153/0001-19, e desenvolvido pela mesma empresa. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 357 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo Nº 48500.003745/1999-66, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Várzea Alegre, de titularidade da empresa SPE Várzea Alegre Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.069/0001-27, situada no rio José Pedro, sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada no Município de Conceição de Ipanema, no Estado de Minas Gerais, conforme tabela abaixo:

PCH Várzea Alegre	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	19º 59' 12" S e 41º 43' 09" W
Coordenadas do eixo da Casa de Força	19º 59' 10" S e 41º 43' 01" W
Potência Instalada [MW]	7,50
Número de unidades	2
N. A. máximo normal de montante [m]	315,00
N. A. normal de jusante [m]	270,30
Queda Bruta [m]	44,70
Perdas Hidráulicas [m]	1,30
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	88,30
Indisponibilidade Forçada [%]	2,00
Indisponibilidade Programada [%]	0,20
Tipo de turbina	Francis Horizontal
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	630,00
Vazão Remanescente +Usos Consuntivos [m³/s]	0,32
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,73
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan./1939 a Dez./2005
Descarga média de longo termo (m³/s)	17,00

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exige o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

JAMIL ABID

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 228 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PE0080699	ALVORADA COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.503.123/0001-07	GARANHUNS	PE	48610.001956/2010-57
PR/SP0080732	AMADEI JUNIOR & AGUIAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - ME.	10.765.882/0001-30	PINDAMONHANGABA	SP	48610.001957/2010-00
PR/MG0080728	ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	10.929.772/0001-66	CAMANDUCAIA	MG	48610.001979/2010-61
PR/PR0080687	AUTO POSTO BALANÇÃO LTDA.	10.976.494/0001-06	UMUARAMA	PR	48610.002160/2010-11
PR/SP0080707	AUTO POSTO BORBOM LTDA.	11.249.756/0001-95	SAO CARLOS	SP	48610.002152/2010-75
PR/MA0080700	AUTO POSTO CENTRO SUL LTDA.	07.202.576/0002-61	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA	48610.001947/2010-66
PR/SC0080731	AUTO POSTO ENERGY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.680.781/0001-66	BIGUACU	SC	48610.001944/2010-22
PR/PR0080711	AUTO POSTO FELIPE LTDA.	10.556.571/0001-60	UMUARAMA	PR	48610.001961/2010-60
PR/GO0080686	AUTO POSTO G-3 LTDA.	07.174.179/0002-23	LUZIANIA	GO	48610.002163/2010-55
PR/SC0080727	AUTO POSTO ITACOLOMI BR LTDA. - ME	10.768.251/0001-74	ILHOTA	SC	48610.001987/2010-16
PR/SC0080742	AUTO POSTO JARDIM AMÉRICA LTDA.	10.664.527/0001-74	MAFRA	SC	48610.001964/2010-01
PR/SP0080683	AUTO POSTO NC LTDA.	11.346.817/0001-32	CORDEIROPOLIS	SP	48610.002165/2010-44
PR/MG0080685	AUTO POSTO R & R LTDA.	10.465.604/0001-67	ALFENAS	MG	48610.002166/2010-99
PR/PE0080716	AUTO POSTO RAUL LINS LTDA.	02.524.863/0007-89	RECIFE	PE	48610.002155/2010-17
PR/PE0080692	AUTO POSTO ROCHA CARNEIRO LTDA.	10.898.513/0001-15	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.001972/2010-40
PR/SC0080706	AUTO POSTO SENNA LTDA	11.069.735/0001-98	CRICIUMA	SC	48610.001993/2010-65
PR/MG0080690	AUTO POSTO SERRINHA LTDA	21.690.581/0001-00	COROMANDEL	MG	48610.001990/2010-21
PR/SP0080702	AUTO POSTO SORRISO LTDA	62.189.568/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.002148/2010-15
PR/AL0080697	AUTO POSTO TOP LINE LTDA.	11.457.014/0001-55	IBATEGUARA	AL	48610.001969/2010-26
PR/SP0080688	AUTO POSTO VERDASCO LTDA.	11.479.112/0001-93	OSASCO	SP	48610.002164/2010-08



PR/RS0080722	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA.	95.425.369/0017-10	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.001958/2010-46
PR/AM0080717	D. R. A. DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.	10.773.536/0001-01	MANAUS	AM	48610.001943/2010-88
PR/SP0080724	D'AVO SUPERMERCADOS LTDA	52.130.481/0017-10	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.001997/2010-43
PR/RS0080744	DITRENT0 POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0007-77	CAXIAS DO SUL	RS	48610.001962/2010-12
PR/SC0080723	F. B. CAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	11.203.748/0001-08	LONTRAS	SC	48610.001950/2010-80
PR/RS0080710	FCJ- COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.519.874/0001-24	PORTO ALEGRE	RS	48610.001996/2010-07
PR/BA0080701	GILMARA FERREIRA MOREIRA AGUIAR	10.983.790/0001-26	MEDEIROS NETO	BA	48610.001940/2010-44
PI0028126	J. NUNES E FILHOS LTDA.	00.255.261/0001-52	NAZARE DO PIAUI	PI	48610.011560/2002-16
PR/PI0080693	J P ROCHA & CIA. LTDA.	11.392.879/0001-80	CAJAZEIRAS DO PIAUI	PI	48610.001953/2010-13
PR/CE0080733	JOSE ROBSON SOARES MACHADO	10.930.128/0001-08	INDEPENDENCIA	CE	48610.001981/2010-31
PR/SP0080705	JPT AUTO POSTO LTDA.	11.394.554/0001-37	SAO CARLOS	SP	48610.002153/2010-10
PR/SP0080725	J. R. M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.169.706/0001-06	JAU	SP	48610.001991/2010-76
PR/SP0080698	KONSTRU COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.458.824/0001-63	VOTUPORANGA	SP	48610.001954/2010-68
PR/SC0080689	N & G COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	00.118.598/0007-03	NOVO HORIZONTE	SC	48610.001945/2010-77
PR/SP0080719	OSTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.877.375/0001-98	BAURU	SP	48610.001965/2010-48
PR/RN0080694	PERFIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	10.913.971/0001-86	BARAUNA	RN	48610.001970/2010-51
PR/CE0080730	POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUCUBA LTDA.	11.216.281/0001-30	IRAUCUBA	CE	48610.001946/2010-11
PR/SP0080713	POSTO DE SERVIÇOS RIOLIS LTDA.	10.863.632/0001-32	SAO PAULO	SP	48610.001974/2010-39
PR/SC0080691	POSTO EVARISTO LTDA.	06.349.303/0001-09	RIO NEGRINHO	SC	48610.001966/2010-92
PR/SC0080726	POSTO JARDIM SÃO NICOLAU LTDA.	09.027.946/0001-16	BIGUACU	SC	48610.001973/2010-94
PR/SP0080712	POSTO PASSARELA ARICANDUVA LTDA.	11.415.145/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.001992/2010-11
PR/SP0080715	POSTO QUALITY FIORANO LTDA.	10.705.243/0001-89	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.001948/2010-19
PR/SP0080709	POSTO SERVIÇO AUTOMOTIVO LAGOINHA LTDA.	11.014.038/0001-30	UBATUBA	SP	48610.001959/2010-91
PR/CE0080708	POSTO TABAJARA LTDA	11.377.604/0001-78	SAO BENEDITO	CE	48610.001994/2010-18
PR/BA0080682	R CATARINO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.252.160/0004-57	PIRITIBA	BA	48610.002161/2010-66
PR/BA0080684	R CATARINO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.252.160/0005-38	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.002162/2010-19
PR/PE0080743	VALDENI VIANA CABRAL FILHO COMBUSTÍVEIS	11.306.674/0001-35	SAO JOAQUIM DO MONTE	PE	48610.001963/2010-59

Nº 229 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0183368	A C C DA SILVA REVENDEDORA DE GÁS ME	05.391.323/0001-77	BELFORD ROXO	RJ	48610.001825/2010-70
GLP/MG0183369	ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	10.508.622/0001-89	MEDINA	MG	48610.001266/2010-06
GLP/PE0183370	ANGELITA FRANÇA DA SILVA - ME	00.542.809/0001-45	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.001257/2010-15
GLP/PE0183371	CARLOS A DE OLIVEIRA	09.238.418/0004-59	XEXEU	PE	48610.001267/2010-42
GLP/PE0183372	COMERCIAL CHA DE ALEGRIA LTDA	09.044.314/0001-60	CHA DE ALEGRIA	PE	48610.001473/2010-52
GLP/RO0183373	COMERCIO DE COMB. E DERIV. DE PETROLEO FORTALEZA LTDA	15.896.509/0001-31	JI-PARANA	RO	48610.001258/2010-51
GLP/AC0183374	COMERCIO E REPRESENTAÇÃO SOUZA LTDA ME	07.297.356/0001-88	RIO BRANCO	AC	48610.001269/2010-31
GLP/MG0183375	DEPÓSITO DO QUITO LTDA.	20.546.628/0001-02	GUARACIABA	MG	48610.001342/2010-75
GLP/ES0183376	DUARTE E DE ANGELI COMERCIO LTDA - ME	09.644.603/0001-09	VITORIA	ES	48610.001262/2010-10
GLP/AM0183377	E F DA SILVA COMERCIO ME	08.747.965/0002-35	JURUA	AM	48610.001343/2010-10
GLP/GO0183378	EL - SHADDAY COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.823.766/0001-20	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.001472/2010-16
GLP/PR0183379	FERNANDO APARECIDO DONHA - GAS E ÁGUA - ME	11.070.812/0001-20	MARINGA	PR	48610.001259/2010-04
GLP/RS0183380	GÁSMIL COMERCIO DE GÁS LTDA	09.553.179/0001-89	CAMPO BOM	RS	48610.001263/2010-64
GLP/RJ0183381	GUSTAVO ALBERTO ARAÚJO DE CARVALHO REVENDA DE GÁS	10.942.796/0001-55	SAO GONCALO	RJ	48610.001824/2010-25
GLP/RJ0183382	HUGLIPE EXPRESS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	08.195.128/0001-60	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001808/2010-32
GLP/RJ0183383	JATO DE TERESOPOLIS COMERCIO DE GAS LTDA.	07.120.147/0001-64	TERESOPOLIS	RJ	48610.001873/2010-68
GLP/MG0183384	JOAQUIM DE PAULA DA SILVA - ME	19.622.158/0002-02	CORDISBURGO	MG	48610.001357/2010-33
GLP/ES0183385	JOSÉ ALVES SOARES ME	09.912.236/0001-79	SERRA	ES	48610.001800/2010-76
GLP/ES0183386	JOSÉ BONIFÁCIO M. NETO BONI GÁS E ÁGUA ME	06.905.453/0001-43	VILA VELHA	ES	48610.001801/2010-11
GLP/PR0183387	JOSE CORREIA DE OLIVEIRA BAR	78.089.125/0001-27	JURANDA	PR	48610.001435/2010-08
GLP/RJ0183388	LCM REVENDEDORA DE GÁS LTDA	11.024.972/0001-32	NITEROI	RJ	48610.001826/2010-14
GLP/GO0183389	LM GÁS LTDA	11.317.589/0001-72	CUMARI	GO	48610.001859/2010-64
GLP/PE0183390	M. A. LIRA GÁS ME	06.987.428/0002-37	GRAVATA	PE	48610.001823/2010-81
GLP/PE0183391	M. P. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.276.784/0001-00	ABREU E LIMA	PE	48610.001802/2010-65
GLP/SP0183392	M V COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS GLP LTDA. ME	11.327.604/0001-63	SANTA GERTRUDES	SP	48610.001815/2010-34
GLP/SP0183393	MARAVILHA NOTA 10 AUTO POSTO LTDA.	01.592.861/0001-79	DIADEMA	SP	48610.001784/2010-11
GLP/PR0183394	MARCIO JOEL PRASS E CIA LTDA	06.118.422/0001-42	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.001270/2010-66
GLP/RJ0183395	MARLUS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP	10.989.202/0001-61	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001355/2010-44
GLP/SP0183396	MOACIR DE LIMA GÁS - ME	10.937.416/0001-94	AVARE	SP	48610.001813/2010-45
GLP/ES0183397	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0049-27	SERRA	ES	48610.001809/2010-87
GLP/PE0183398	IVALDO VIRGLÍO DE LIMA - DEPOSITO DE GAS	06.212.378/0001-35	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.001471/2010-63
GLP/ES0183399	NUTRIGÁS S/A	39.793.260/0001-05	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.001807/2010-98
GLP/ES0183400	NUTRIGÁS S/A	39.793.260/0006-01	SERRA	ES	48610.001806/2010-43
GLP/SP0183401	ODALETE NATALINA MARTINS PIVA COMBUSTÍVEIS	59.617.571/0001-12	SAO CARLOS	SP	48610.001271/2010-19
GLP/PI0183402	SEMIRAMIS ELVAS DE ARAGÃO MELO	09.254.796/0001-83	PARNAGUA	PI	48610.001356/2010-99
GLP/ES0183403	SIRLENE COELHO DA SILVA ME	11.024.639/0001-23	SERRA	ES	48610.001805/2010-07
GLP/GO0183404	V & S COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA ME	10.807.010/0001-97	RIO VERDE	GO	48610.001803/2010-18
GLP/AL0183405	VALDINEIDE DOS SANTOS MENDONÇA	07.289.020/0002-54	MARAGOGI	AL	48610.001264/2010-17
GLP/PB0183406	VERONICA DO NASCIMENTO SILVA	11.017.052/0001-97	BAYEUX	PB	48610.001344/2010-64
GLP/GO0183407	WE GÁS LTDA	10.498.195/0001-03	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.001265/2010-53
GLP/ES0183408	WESLEY DO CARMO SCHUAB ME	06.023.421/0002-03	IRUPI	ES	48610.001268/2010-97
GLP/SP0183409	WILLIAN MAZETTO DOS SANTOS SILVA - ME	11.121.833/0001-27	ARARAS	SP	48610.001819/2010-12

Nº 230 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.021114/2001-21, torna público o cancelamento do Registro n.º 43081-9, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) da Petropolo Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.661.473/0001-90. Fica cancelado o Despacho ANP nº 311, publicado no Diário Oficial da União em 16/02/2009 e ficam revogadas as Autorizações nº 84 e nº 85, publicadas no Diário Oficial da União em 16/02/2009.

Nº 231 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo n.º 48300.016360/1995-65, torna público o cancelamento do Registro n.º 217395, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) da Transporte e Comércio Nordeste de Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.502.335/0001-92.

Nº 232 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0183438	A. A. MELO	12.261.087/0003-00	OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL	48610.001728/2010-87
GLP/RN0183439	A DANTAS FILHO.	09.403.718/0001-01	NATAL	RN	48610.001288/2010-68
GLP/RJ0183440	A M NOGUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	03.215.508/0001-03	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.011130/2004-58
GLP/SP0183441	A RODRIGUES ALVES GÁS E ÁGUA	10.904.922/0001-87	ANDRADINA	SP	48610.001291/2010-81
GLP/CE0183442	ADEMAR EVANGELISTA E SILVA NETO - ME	03.742.832/0001-71	NOVA RUSSAS	CE	48610.001722/2010-18
GLP/RS0183443	ADRIANO MUGGE TOMAZ	11.296.567/0001-73	CAXIAS DO SUL	RS	48610.001723/2010-54



GLP/PB0183444	ALDENOR PAULINO DE BARROS ME	03.155.064/0001-50	CAMPINA GRANDE	PB	48610.001729/2010-21
GLP/MG0183445	ALVES GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	10.974.899/0001-05	ERVALIA	MG	48610.001284/2010-80
GLP/RO0183446	ARILDO PERSEGONA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EPP.	10.836.776/0001-08	PORTO VELHO	RO	48610.001676/2010-49
GLP/MS0183447	AUTO POSTO ANAURILANDIA LTDA	33.787.730/0001-33	ANAURILANDIA	MS	48610.001347/2010-06
GLP/MA0183448	BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0006-53	IMPERATRIZ	MA	48610.001326/2010-82
GLP/AL0183449	CARLOS ANDRADE SOBRINHO	11.149.517/0001-63	MACEIO	AL	48610.001693/2010-86
GLP/GO0183450	CERESGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA-ME	04.180.820/0001-63	CERES	GO	48610.001317/2010-91
GLP/AL0183451	COMERCIO DE GÁS ANJO GABRIEL LTDA.	10.948.209/0001-35	ARAPIRACA	AL	48610.001286/2010-79
GLP/MA0183452	D. COSTA TRANSPORTADORA	07.541.333/0001-77	PACO DO LUMIAR	MA	48610.001672/2010-61
GLP/PR0183453	DESTRI & CASAGRANDE LTDA	95.441.630/0001-08	SALGADO FILHO	PR	48610.001321/2010-50
GLP/PA0183454	DIOGENES GH BACELAR - ME	07.986.533/0001-33	MONTE ALEGRE	PA	48610.001460/2010-83
GLP/SC0183455	DIPETROL GÁS LTDA - ME	05.581.704/0001-19	NOVA VENEZA	SC	48610.001327/2010-27
GLP/PR0183456	DIRCE GREGOLON DA SILVA	10.471.010/0001-69	CHOPINZINHO	PR	48610.001716/2010-52
GLP/PR0183457	DISQUE GÁS SMI LTDA	10.674.884/0001-13	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	48610.001333/2010-84
GLP/PA0183458	DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA ME	08.234.653/0003-09	SANTAREM	PA	48610.001717/2010-05
GLP/MS0183459	DISTRIBUIDORA DE GÁS E MERCEARIA DUARTE LTDA ME	11.024.606/0001-83	ITAPORA	MS	48610.001752/2010-16
GLP/MG0183460	DISTRIBUIDORA DE GÁS REAL LTDA	11.072.039/0001-30	JANAUBA	MG	48610.001354/2010-08
GLP/MG0183461	DISTRIBUIDORA DE GÁS TOMAGÁS LTDA	10.390.338/0001-50	ITANHOMI	MG	48610.001374/2010-71
GLP/MG0183462	EXPRESSO REVENDA DE GAS LTDA	10.375.320/0001-80	BICAS	MG	48610.001373/2010-26
GLP/MG0183463	FLAVIO DE CASSIO SIMÕES DA MATA	07.645.639/0001-73	NOVA ERA	MG	48610.001313/2010-11
GLP/RJ0183464	FRANCISCO NAZARIO PEREIRA REVENDA DE GÁS - ME	02.025.891/0002-47	NOVA IGUACU	RJ	48610.001718/2010-41
GLP/RS0183465	GALOPE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	10.979.595/0001-22	CAXIAS DO SUL	RS	48610.001323/2010-49
GLP/BA0183466	GAMA NOVAIS COMERCIO DE GÁS LTDA	11.168.731/0001-67	SALVADOR	BA	48610.001322/2010-02
GLP/GO0183467	GASPAR DOS REIS DA SILVA O CORUMBAIBA ME	03.064.332/0001-28	CORUMBAIBA	GO	48610.001692/2010-31
GLP/ES0183468	GENEROS ALIMENTICIOS PEDRO CANARIO LTDA	36.000.024/0001-98	PEDRO CANARIO	ES	48610.001389/2010-39
GLP/RJ0183469	GIGLIO REVENDEDORA AUTORIZADA DE GÁS LTDA - ME	11.094.271/0001-70	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001330/2010-41
GLP/PR0183470	GRUPO MENDONÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	84.928.910/0001-29	SABAUDIA	PR	48610.001753/2010-61
GLP/PA0183471	IARA GAS LTDA - ME	11.039.743/0001-91	MARABA	PA	48610.001385/2010-51
GLP/PE0183472	IF CAVALCANTI ME	01.611.944/0001-68	RECIFE	PE	48610.001748/2010-58
GLP/MG0183473	INDUSTRIAL COMERCIO DE GAS LTDA ME	10.301.056/0001-30	BELO HORIZONTE	MG	48610.001701/2010-94
GLP/PE0183474	IZABEL IONARA SOARES DA SILVA	02.598.679/0002-79	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	48610.001679/2010-82
GLP/ES0183475	J. P. SAMPAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS ME	11.186.703/0001-72	GUARAPARI	ES	48610.001675/2010-02
GLP/AL0183476	JAELSON SIMÃO DA SILVA ME	00.526.081/0002-49	SANTANA DO MUNDAU	AL	48610.001329/2010-16
GLP/GO0183477	JONAS PEREIRA DE QUEIROZ	01.278.315/0001-68	INDIARA	GO	48610.001285/2010-24
GLP/GO0183478	JOSE EDENIR FREZARIN	33.247.859/0001-59	CHAPADAO DO CEU	GO	48610.001707/2010-61
GLP/MG0183479	JULIO CESAR FERREIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE	06.262.721/0004-07	SANTA CRUZ DE MINAS	MG	48610.001388/2010-94
GLP/PR0183480	LEONILA DE ANDRADE	76.488.360/0001-46	CURITIBA	PR	48610.001325/2010-38
GLP/SP0183481	LEOPOLDO DE FARIA PAIVA - ME	11.192.221/0001-25	PEDRO DE TOLEDO	SP	48610.001671/2010-16
GLP/SP0183482	LUIZ ALBERTO DE CAMARGO GÁS - ME	10.243.728/0001-06	PIRAJU	SP	48610.001719/2010-96
GLP/PR0183483	LUZIA SANTOS DE MELO	04.695.967/0001-96	MATINHOS	PR	48610.001283/2010-35
GLP/SP0183484	M A PINTO GAS - EPP	00.230.135/0001-43	SAO PAULO	SP	48610.001751/2010-71
GLP/RJ0183485	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0015-12	SAO GONCALO	RJ	48610.002048/2010-81
GLP/MA0183486	M.A. P. DE ALCANTARA - ME	12.529.954/0002-56	BOM JARDIM	MA	48610.001345/2010-17
GLP/RJ0183487	MARCIA DOS SANTOS PRUDENCIO	02.179.559/0002-37	IGUABA GRANDE	RJ	48610.001660/2010-36
GLP/MG0183488	MARCIO ATAÍDE DE SOUZA	09.575.997/0001-82	BOM JARDIM DE MINAS	MG	48610.001709/2010-51
GLP/PB0183489	MÁRCIO FERREIRA ROMUALDO	11.162.014/0001-28	CAMPINA GRANDE	PB	48610.015018/2009-09
GLP/PR0183490	MARIA DE LURDES ALEIXO COMERCIO DE GAS ME	03.980.153/0001-30	LONDRINA	PR	48610.001695/2010-75
GLP/AM0183491	MARIA DO PERPETUO SOCORRO COELHO ALVES	03.756.804/0001-03	TEFE	AM	48610.001697/2010-64
GLP/RJ0183492	MARICÁ GÁS REVENDEDORA LTDA ME	10.799.850/0001-55	MARICA	RJ	48610.001360/2010-57
GLP/GO0183493	MERCADO PIANOS LTDA	05.035.152/0001-43	GOIANIA	GO	48610.001372/2010-81
GLP/MG0183494	MILTON GARCIA DE JESUS	20.195.434/0001-00	UNAI	MG	48610.001674/2010-50
GLP/PR0183495	MINIPREÇO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	09.336.378/0001-35	ALTO PIQUIRI	PR	48610.001353/2010-55
GLP/SC0183496	NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	05.795.545/0001-55	LAGES	SC	48610.001362/2010-46
GLP/AL0183497	OTAVIO GOMES DA SILVA TECIDOS ME	12.423.802/0001-93	CAPELA	AL	48610.001702/2010-39
GLP/RO0183498	PANIFICADORA E LANCHONETE SANDRA LTDA ME	63.783.336/0001-98	PORTO VELHO	RO	48610.013167/2009-25
GLP/RO0183499	PATO BRANCO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	07.938.561/0001-85	VILHENA	RO	48610.001704/2010-28
GLP/RO0183500	PATO BRANCO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	07.938.561/0002-66	VILHENA	RO	48610.001694/2010-21
GLP/MG0183501	PATRICIA CRISTINA SILVA - ME	05.696.263/0001-09	SAO GOTARDO	MG	48610.001312/2010-69
GLP/GO0183502	PAULA REGINA DE MORAES E CIA LTDA ME	04.503.479/0001-30	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001677/2010-93
GLP/RJ0183503	PAULO CESAR MARTINS GAS M E	36.479.368/0001-21	ARARUAMA	RJ	48610.001696/2010-10
GLP/MG0183504	PEIXOTO SOBRINHO COMERCIO LTDA - ME	06.370.110/0001-21	JUIZ DE FORA	MG	48610.001721/2010-65
GLP/PE0183505	PEREIRA & REIS REVENDA DE GAS LTDA ME	10.542.141/0001-90	RECIFE	PE	48610.001383/2010-61
GLP/AC0183506	R PONTES CORREA	05.513.556/0001-03	RIO BRANCO	AC	48610.001289/2010-11
GLP/GO0183507	R S PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	04.085.580/0001-18	VARJAO	GO	48610.001314/2010-58
GLP/PR0183508	R. V. SCOLARO	10.783.535/0003-00	SANTA ISABEL DO IVAI	PR	48610.001706/2010-17
GLP/CE0183509	RAPID GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA EPP	09.448.890/0001-73	MARACANAU	CE	48610.001282/2010-91
GLP/RJ0183510	RER COMÉRCIO DE GLP LTDA	11.120.657/0001-09	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001703/2010-83
GLP/SP0183511	RICARDO VACCARI COMERCIO DE GAS E BEBIDAS	11.307.836/0001-50	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.001700/2010-40
GLP/RJ0183512	RIO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.973.800/0001-42	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001699/2010-53
GLP/MG0183513	RITA DE CÁSSIA ALVES LAMAS E CIA LTDA - ME	10.861.289/0001-97	RIO POMBA	MG	48610.001708/2010-14
GLP/SP0183514	R.M. DE J. PEREIRA & CIA LTDA	10.874.895/0001-47	CEDRAL	SP	48610.001349/2010-97
GLP/RS0183515	RODRIGO CUNHA DOS SANTOS GÁS	09.653.543/0001-82	PORTO ALEGRE	RS	48610.001328/2010-71
GLP/RS0183516	RUI CARLOS PETER	97.168.827/0001-40	ARROIO DO PADRE	RS	48610.001348/2010-42
GLP/GO0183517	SIDNEY AILTON NUNES RESENDE & CIA LTDA	10.995.174/0001-95	GOIANIRA	GO	48610.001346/2010-53
GLP/MG0183518	SIDNEY JOÃO RAFAEL	08.053.024/0001-10	OURO PRETO	MG	48610.001678/2010-38
GLP/MG0183519	SORTE GAS LTDA ME	11.156.547/0001-05	BELO HORIZONTE	MG	48610.001698/2010-17
GLP/MG0183520	SUPERMERCADO PONTO X LTDA - EPP	03.590.407/0002-95	NEPOMUCENO	MG	48610.001352/2010-19
GLP/PE0183521	TATIANA LIMA DA PAZ - GÁS GLP - ME	04.454.041/0001-09	ESCADA	PE	48610.001287/2010-13
GLP/PE0183522	THIAGO EUGÊNIO ALENCAR COSTA ME	11.189.630/0001-72	PETROLINA	PE	48610.001320/2010-13
GLP/SP0183523	TOP - MIX COMERCIO DE PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA - EPP	10.921.056/0001-32	CATANDUVA	SP	48610.001395/2010-96
GLP/MG0183524	TRIANGULO RURAL LTDA - ME	10.529.216/0001-00	UBERLANDIA	MG	48610.001720/2010-11
GLP/SP0183525	VANDERLEI FIRMINO GAS - ME	09.434.844/0001-15	ARARAQUARA	SP	48610.001705/2010-72
GLP/RJ0183526	VENEZA COMERCIO DE GÁS LTDA	11.010.502/0001-10	NILOPOLIS	RJ	48610.001433/2010-19
GLP/PB0183527	VERA LUCIA ALVES	10.625.196/0001-63	ESPERANCA	PB	48610.001331/2010-95
GLP/MS0183528	VIDAL GÁS COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	09.565.777/0001-78	CAMPO GRANDE	MS	48610.001673/2010-13
GLP/PE0183529	VIVIANE INOCÊNCIO GOMES	10.755.711/0001-20	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.001680/2010-15
GLP/SC0183530	ZILIOOTTO GÁS E ÁGUA LTDA	10.326.389/0001-13	GASPAR	SC	48610.001387/2010-40

Nº 233 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0183424	ALIGAS COMERCIO GAS LTDA ME	01.283.945/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.001324/2010-93
GLP/MG0183425	ARTUR GÁS LTDA	04.752.220/0001-22	BELO HORIZONTE	MG	48610.001427/2010-53
GLP/RJ0183426	DOIS MARCOS DEPOSITO DE GAS LTDA	00.424.559/0001-49	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001350/2010-11
GLP/MG0183427	EDVALDO JOSE DE RAMOS ME	21.871.967/0001-19	PITANGUI	MG	48610.001335/2010-73
GLP/PE0183428	ENOE & ARAUJO LTDA	41.088.832/0001-99	IGARASSU	PE	48610.001367/2010-79
GLP/RJ0183429	INDAGAS ELETRODOMESTICOS LTDA	28.243.061/0001-07	CABO FRIO	RJ	48610.001334/2010-29
GLP/MG0183430	INTER GAS LTDA	26.319.285/0001-11	ARAGUARI	MG	48610.001370/2010-92
GLP/PE0183431	M. LOURDES SILVA - TUPARETAMA - ME	02.579.300/0001-00	TUPARETAMA	PE	48610.001750/2010-27
GLP/MG0183432	MARIA APARECIDA PAIVA SILVA ME	02.756.318/0001-22	EXTREMA	MG	48610.001371/2010-37



GLP/MG0183433	MERCADINHO E MERCEARIA 2001 LTDA	04.559.992/0001-42	PARA DE MINAS	MG	48610.001369/2010-68
GLP/MG0183434	MERCANTIL DO REI LTDA	04.460.561/0001-24	SARZEDO	MG	48610.001426/2010-17
GLP/PE0183435	SERGIO ANTONIO DA SILVA GAS - ME	03.152.598/0001-22	RECIFE	PE	48610.001366/2010-24
GLP/MG0183436	VALERIA GERALDA PIZA DE OLIVEIRA	05.314.156/0001-60	MUZAMBINHO	MG	48610.001351/2010-66
GLP/RJ0183437	VILA VALVERDE COMERCIO DE GAS GLP LTDA.	03.968.913/0001-94	NOVA IGUACU	RJ	48610.001936/2010-86

Nº 234 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0183531	ADÃO MARCELO FERREIRA DE ARAUJO	11.182.248/0001-37	MATOZINHOS	MG	48610.001766/2010-30
GLP/MG0183532	ADRIANA MARQUES DO PRADO - ME	04.668.826/0001-84	PARAGUACU	MG	48610.001781/2010-88
GLP/MG0183533	ADRIANO DE JESUS RODRIGUES	11.177.272/0001-88	TRES CORACOES	MG	48610.002044/2010-01
GLP/MG0183534	AGNALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.	09.171.271/0003-46	IPIACU	MG	48610.001982/2010-85
GLP/SP0183535	ALAIDE LIMA FARIAS PRESIDENTE EPITACIO - ME	05.344.123/0002-44	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.001392/2010-52
GLP/AL0183536	ALBUQUERQUE & MELO LTDA - ME	35.636.414/0003-58	MACEIO	AL	48610.001315/2010-01
GLP/MG0183537	ALDA VIEIRA DA CRUZ	08.889.022/0001-66	JEQUITINHONHA	MG	48610.001662/2010-25
GLP/MS0183538	ALICE DE FATIMA RODRIGUES LOPES - ME	01.972.074/0001-52	SIDROLANDIA	MS	48610.002047/2010-36
GLP/SP0183539	ALLGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	11.073.802/0001-48	FRANCA	SP	48610.001711/2010-20
GLP/MS0183540	AMADEU DIAS FIGUEIREDO JUNIOR	00.727.092/0001-06	CAMPO GRANDE	MS	48610.001775/2010-21
GLP/MG0183541	AMINTAS GÁS LTDA	00.843.861/0001-31	BELO HORIZONTE	MG	48610.002040/2010-14
GLP/ES0183542	ANTONIO BENTO FAION ME	07.001.923/0001-07	VILA VELHA	ES	48610.001663/2010-70
GLP/BA0183543	ANTÔNIO REBOUÇAS DA SILVA	04.129.917/0002-22	SALVADOR	BA	48610.001978/2010-17
GLP/MG0183544	ARLI CELIA DE SOUZA	00.692.451/0001-37	BELO HORIZONTE	MG	48610.002038/2010-45
GLP/PR0183545	AS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	09.220.416/0001-90	NOVA ESPERANCA	PR	48610.001290/2010-37
GLP/PB0183546	AUTO POSTO INTERMARES LTDA.	41.198.466/0001-20	CABEDELO	PB	48610.001777/2010-10
GLP/GO0183547	AUTO POSTO JJ JUNIOR LTDA	10.515.562/0001-21	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.001403/2010-02
GLP/SP0183548	AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA	03.542.311/0001-70	SANTOS	SP	48610.001980/2010-96
GLP/MG0183549	BIBICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	11.012.369/0001-30	BELO VALE	MG	48610.001666/2010-11
GLP/PE0183550	BRASILUSO GAS LTDA	02.543.385/0001-69	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.002039/2010-90
GLP/BA0183551	BROTAS GAS LTDA.	05.916.677/0002-79	SALVADOR	BA	48610.002022/2010-32
GLP/SP0183552	CARIOCA COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA.	10.279.459/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.002271/2010-28
GLP/PB0183553	CARLOS ROBERTO BARBALHO DE LIMA	03.626.490/0001-24	CABEDELO	PB	48610.002035/2010-10
GLP/MS0183554	CASSILÂNDIA GÁS LTDA.	04.905.059/0001-80	CASSILANDIA	MS	48610.001763/2010-04
GLP/SP0183555	CHAMAGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME.	09.194.717/0002-77	CAPAO BONITO	SP	48610.001390/2010-63
GLP/SC0183556	CHAME GÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA ME	11.098.545/0001-07	CHAPECO	SC	48610.002054/2010-38
GLP/SP0183557	CLAUDIO VITAL DOS SANTOS - ME	10.870.151/0001-54	CASTILHO	SP	48610.001669/2010-47
GLP/SC0183558	COMÉRCIO DE GÁS ANASTÁCIO LTDA	11.042.552/0001-89	ARARANGUÁ	SC	48610.001714/2010-63
GLP/RS0183559	COMÉRCIO DE GÁS PRM LTDA.	11.244.212/0001-30	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	48610.001670/2010-71
GLP/PR0183560	COMERCIO DE GAS RAMIN LTDA ME	10.456.639/0001-30	SAO CARLOS DO IVAI	PR	48610.001332/2010-30
GLP/SP0183561	COMÉRCIO DE GÁS TARIK LTDA.	56.883.457/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.002032/2010-78
GLP/MG0183562	CONQUISTA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	07.595.367/0001-44	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.001689/2010-18
GLP/PR0183563	CRISTINA ALVES DOS SANTOS GAS	11.011.316/0001-03	FOZ DO IGUACU	PR	48610.001368/2010-13
GLP/MG0183564	DEPOSITO DE GAS AVENIDA LTDA EPP	01.752.283/0001-90	ALTEROSA	MG	48610.001254/2010-73
GLP/MG0183565	DEPOSITO DE GAS DOM BOSCO LTDA ME	71.208.045/0001-02	BELO HORIZONTE	MG	48610.002036/2010-56
GLP/MG0183566	DEPOSITO DE GAS JATOBA LTDA	71.166.201/0001-01	BELO HORIZONTE	MG	48610.002028/2010-18
GLP/PB0183567	DERIVADOS DE PETROLEO CHABOCAO LTDA	08.320.251/0002-46	SOSA	PB	48610.001364/2010-35
GLP/SP0183568	DIDA GÁS COMERCIAL LTDA.	03.629.676/0001-37	SAO PAULO	SP	48610.002030/2010-89
GLP/ES0183569	DISGEL DISTRIBUIDORA GE DE GÁS LTDA.	03.191.957/0001-50	VITORIA	ES	48610.001725/2010-43
GLP/PA0183570	DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA ME	08.234.653/0002-28	SANTAREM	PA	48610.001726/2010-98
GLP/RS0183571	DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS MARTIN & ZIMMER LTDA.	04.052.996/0002-10	AGUDO	RS	48610.001363/2010-91
GLP/MG0183572	DISTRIBUIDORA IRMÃOS FARIA LTDA - ME	71.243.158/0001-30	IBIRITE	MG	48610.001688/2010-73
GLP/MS0183573	DONIZETE APARECIDO MONTEIRO	11.348.012/0001-28	COXIM	MS	48610.002024/2010-21
GLP/AC0183574	EDINALDO GREGORIO DE PAULA	04.513.289/0001-01	RIO BRANCO	AC	48610.001399/2010-74
GLP/PB0183575	ELIANE MARIA DA SILVA	10.792.078/0001-40	CONDE	PB	48610.001391/2010-16
GLP/MG0183576	ELIAS DA SILVA CARVALHO ME	06.341.302/0001-00	IBIRITE	MG	48610.001667/2010-58
GLP/MA0183577	F DE M F DA SILVA - ME	10.830.166/0001-99	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.001400/2010-61
GLP/PA0183578	FIRMINO DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME	11.204.545/0001-36	CAPANEMA	PA	48610.001379/2010-01
GLP/GO0183579	FLÁVIO JOSÉ PIRES	06.120.130/0001-44	CAMPO LIMPO DE GOIAS	GO	48610.001665/2010-69
GLP/MG0183580	FYRE COMÉRCIO LTDA. ME	04.517.943/0001-47	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.001686/2010-84
GLP/MG0183581	GASPAR BATISTA MARQUES ME	23.356.769/0001-42	GUIMARANIA	MG	48610.001988/2010-52
GLP/PB0183582	GILSON JOSÉ DA SILVA MERCADINHO	10.427.863/0001-01	SANTA RITA	PB	48610.001361/2010-00
GLP/MG0183583	GOLDEN GÁS LTDA	04.774.355/0001-99	IBIRITE	MG	48610.001398/2010-20
GLP/PB0183584	ISABEL DE SOUZA LIMA - ME	11.015.228/0001-71	SANTA RITA	PB	48610.002020/2010-43
GLP/RO0183585	J. I. AUTO POSTO LTDA.	07.218.358/0001-34	VILHENA	RO	48610.001316/2010-47
GLP/MG0183586	J. M. REVENDEDORA DE GAS LTDA ME	08.845.358/0001-27	NOVA LIMA	MG	48610.001386/2010-03
GLP/RJ0183587	J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GÁS ME	03.627.513/0001-15	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	RJ	48610.001737/2010-78
GLP/GO0183588	JAILTON ALVES PEREIRA	05.308.966/0001-04	FORMOSA	GO	48610.001319/2010-81
GLP/PE0183589	JARDIM ATLÂNTICO GÁS LTDA - ME	04.117.937/0001-00	OLINDA	PE	48610.001396/2010-31
GLP/AL0183590	JESSE AMARO DA SILVA ME	00.600.423/0002-23	BARRA DE SANTO ANTONIO	AL	48610.001384/2010-14
GLP/BA0183591	JNQX COMERCIAL LTDA.	11.047.613/0001-09	MORPARA	BA	48610.001683/2010-41
GLP/MG0183592	JOAO DAMASIO MARQUES	05.187.263/0001-75	CONTAGEM	MG	48610.001402/2010-50
GLP/MG0183593	JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES	10.797.812/0001-63	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.001394/2010-41
GLP/PE0183594	JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA FILHO - ME	10.583.045/0001-90	PAULISTA	PE	48610.001318/2010-36
GLP/PE0183595	JOSÉ CARLOS BARBOSA DE NORONHA REVENDA DE GÁS	11.369.801/0001-45	CAETES	PE	48610.002127/2010-91
GLP/PI0183596	JOSE ITAMAR NETO	05.577.515/0001-72	MORRO CABECA NO TEMPO	PI	48610.001724/2010-07
GLP/PE0183597	JOSÉ MANOEL PEREIRA - ME	07.916.842/0001-37	CAMARAGIBE	PE	48610.001983/2010-20
GLP/MG0183598	JOSÉ MARIA DOS SANTOS	11.383.941/0001-78	CONGONHAS	MG	48610.001999/2010-32
GLP/SP0183599	JOSE NIVALDO CHICONI - ME	53.244.919/0001-97	SAO PAULO	SP	48610.001779/2010-17
GLP/MS0183600	JUCELINO MACEDO DE CARVALHO ME	04.179.421/0001-82	CAMPO GRANDE	MS	48610.001774/2010-86
GLP/RS0183601	JULIANO SILVA SILVEIRA	11.213.968/0001-12	CARAZINHO	RS	48610.002021/2010-98
GLP/MA0183602	L. DA SILVA DIAS	00.055.578/0014-60	SAO LUIS	MA	48610.001444/2010-91
GLP/RJ0183603	LEDGAS POSTO DE REVENDA LTDA	11.006.692/0001-00	SAO GONCALO	RJ	48610.001446/2010-80
GLP/AL0183604	LIDERGAS - LIRA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GAS	05.454.810/0001-31	ARAPIRACA	AL	48610.001406/2010-38
GLP/MG0183605	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A	60.886.413/0073-11	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.001736/2010-23
GLP/PR0183606	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A	60.886.413/0141-05	LONDRINA	PR	48610.001975/2010-83
GLP/RN0183607	MAGVELTON FRANCISCO NICACIO LIBORIO	09.259.653/0001-64	NATAL	RN	48610.001454/2010-26
GLP/BA0183608	MARCIO SANTOS GÁS LTDA	08.881.896/0001-77	SALVADOR	BA	48610.001404/2010-49
GLP/AL0183609	MARIA CELIA SENA DO NASCIMENTO - ME	03.119.874/0001-50	MARECHAL DEODORO	AL	48610.002045/2010-47
GLP/RJ0183610	MARINA F. SOUZA DISTRIB. DE GAS ME	03.372.485/0001-32	BARRA MANSA	RJ	48610.001770/2010-06
GLP/SP0183611	MARISA DOS REIS ARCOLINO SILVA ME	05.782.971/0001-54	FRANCA	SP	48610.002043/2010-58
GLP/PR0183612	MAURO ANTONIO ANTUNES PÉROLA	08.927.649/0001-64	PEROLA	PR	48610.001382/2010-17
GLP/PE0183613	MB COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.059.845/0001-79	PAULISTA	PE	48610.001755/2010-50
GLP/RS0183614	MEDINA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP LTDA.	10.585.512/0001-10	CANOAAS	RS	48610.001977/2010-72
GLP/SP0183615	MERCADINHO M.D.D.R. LTDA - ME	05.219.246/0001-72	GUARAREMA	SP	48610.001442/2010-00
GLP/ES0183616	MICHELLI COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME	11.138.486/0001-45	GUARAPARI	ES	48610.002023/2010-87
GLP/PR0183617	MIL GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.937.162/0002-95	APUCARANA	PR	48610.001712/2010-74
GLP/MG0183618	MILGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.643.035/0003-12	CAMANDUCAIA	MG	48610.001754/2010-13
GLP/MG0183619	MIRANDA E LIMA COMÉRCIO LTDA.	10.938.904/0001-16	BARBACENA	MG	48610.001685/2010-30
GLP/PE0183620	MR DA SILVA CAVALCANTI - ME	08.108.994/0001-76	OLINDA	PE	48610.001405/2010-93
GLP/ES0183621	NATALINO GERHARDT ME	06.161.280/0001-04	VIANA	ES	48610.001684/2010-95



GLP/RO0183622	NEYJHON COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME.	00.590.065/0001-34	PORTO VELHO	RO	48610.001401/2010-13
GLP/MS0183623	NILSON LOPES MORAIS ME	01.564.772/0001-19	SIDROLANDIA	MS	48610.002029/2010-54
GLP/MG0183624	NILTON VIEIRA DE RESENDE	00.670.617/0001-14	BELO HORIZONTE	MG	48610.002034/2010-67
GLP/MG0183625	N.L. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	03.600.452/0001-00	BELO HORIZONTE	MG	48610.001762/2010-51
GLP/PE0183626	PAULO MARQUES PEREIRA	11.016.387/0001-90	OLINDA	PE	48610.001407/2010-82
GLP/GO0183627	PORTELHO & MORAES LTDA.	07.128.819/0001-88	PIRANHAS	GO	48610.001668/2010-01
GLP/RS0183628	POSTO DE GÁS 3 IRMÃOS COSTA LTDA	10.223.361/0001-50	PORTO ALEGRE	RS	48610.001381/2010-72
GLP/SC0183629	POSTO VIDALENSE LTDA	75.541.334/0001-71	VIDAL RAMOS	SC	48610.002131/2010-50
GLP/SP0183630	REVENDEDORA LEO GAS LTDA ME.	00.012.721/0001-11	SAO PAULO	SP	48610.002270/2010-83
GLP/PE0183631	RIBEIRÃO REVENDA DE GÁS LTDA	70.243.605/0001-99	RIBEIRAO	PE	48610.001739/2010-67
GLP/PB0183632	RILSON DE NOVAIS GOMES	03.427.231/0001-74	JOAO PESSOA	PB	48610.001740/2010-91
GLP/MG0183633	RMA GÁS E ÁGUA LTDA	10.961.741/0001-92	SANTA LUZIA	MG	48610.001715/2010-16
GLP/RS0183634	RODIGHERO & CIA LTDA	88.717.053/0001-79	IPIRANGA DO SUL	RS	48610.001380/2010-28
GLP/MG0183635	RONAN DA SILVA MAGALHAES ME	71.018.782/0001-34	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.001746/2010-69
GLP/BA0183636	ROQUE MOREIRA DE BRITO	11.207.460/0001-01	SERRA PRETA	BA	48610.001453/2010-81
GLP/ES0183637	ROSILDA MARIA STEINER HOLANDER - ME	11.141.989/0001-70	CARIACICA	ES	48610.001682/2010-04
GLP/PB0183638	SABRINA ALVES FREIRE	07.051.875/0001-61	SERRA REDONDA	PB	48610.001397/2010-85
GLP/SP0183639	SALEH E SALEH COMÉRCIO DE GÁS LTDA	67.493.932/0001-94	SAO PAULO	SP	48610.002033/2010-12
GLP/SP0183640	SANDRA CRISTINA MARTINS ELIAS - ME	08.600.142/0001-00	ITAPETININGA	SP	48610.002046/2010-91
GLP/SP0183641	SAVOY GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.632.476/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.001776/2010-75
GLP/ES0183642	SERRA GÁS LTDA	05.286.110/0001-85	SERRA	ES	48610.002031/2010-23
GLP/PA0183643	SILVA & SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	10.961.085/0001-28	ANANINDEUA	PA	48610.001687/2010-29
GLP/MG0183644	SOS GÁS ITATIAIA LTDA ME	02.643.268/0001-77	BELO HORIZONTE	MG	48610.002037/2010-09
GLP/RJ0183645	STILO GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	10.359.903/0001-17	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001681/2010-51
GLP/MS0183646	SUELY ARECO DE OLIVEIRA	05.161.592/0001-47	PORTO MURTINHO	MS	48610.001764/2010-41
GLP/MG0183647	SVÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.581.369/0001-59	ITAJUBA	MG	48610.001780/2010-33
GLP/MG0183648	TARGET COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	03.250.533/0001-10	ARAXÁ	MG	48610.001985/2010-19
GLP/RJ0183649	TELLES & SCOTT COM. E REP. DE GAS LTDA ME	04.823.970/0005-71	TRAJANO DE MORAIS	RJ	48610.001713/2010-19
GLP/RS0183650	VANESSA RAMOS DA SILVA	05.652.340/0003-82	TRAMANDAI	RS	48610.001393/2010-05
GLP/RJ0183651	VENEZA GÁS COMERCIAL LTDA	04.561.623/0001-94	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001741/2010-36
GLP/SC0183652	VILAGAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - ME	10.985.741/0001-22	ITAIAI	SC	48610.001976/2010-28
GLP/MS0183653	WILSON WAGNER MEDEIROS	03.791.101/0001-16	NOVA ALVORADA DO SUL	MS	48610.001778/2010-64
GLP/BA0183654	ZENILTON AMORIM LIMA	11.239.171/0001-94	ANAGE	BA	48610.001735/2010-89
GLP/MG0183655	ZUZU GÁS COMPANHIA LTDA	04.765.757/0001-27	BELO HORIZONTE	MG	48610.001365/2010-80

Nº 235 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0012132	B. H. DA SILVA LEME	68.295.120/0001-05	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.002483/2007-18
001/GLP/PA0008631	CLARILDO R. DE FREITAS	05.807.758/0001-50	MONTE ALEGRE	PA	48610.008780/2006-88
001/GLP/SP0010816	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA BUITA DE BEBIDAS LTDA	64.975.857/0002-90	GUARAREMA	SP	48610.000577/2007-44
001/GLP/MG0015436	DISTRIBUIDORA CHAMA AZUL RR LTDA.	04.058.006/0001-70	SANTA CRUZ DE MINAS	MG	48610.001753/2007-45
001/GLP/PR0016754	GALHOTI & MIRANDA LTDA	08.582.365/0001-83	COLOMBO	PR	48610.009798/2007-88
001/GLP/SP0013738	JOSE JABUR - ME	57.239.576/0001-23	AMERICO DE CAMPOS	SP	48610.004081/2007-41
GLP/PR0175848	LIQUI - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.427.419/0004-28	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.014102/2008-16
GLP/BA0179985	MARIA DINORA SOUZA NASCIMENTO RIBEIRO	04.209.855/0001-88	SALVADOR	BA	48610.010899/2009-63
001/GLP/MS0004487	PAULO SERGIO SOARES	37.544.400/0001-78	TRES LAGOAS	MS	48610.004776/2005-61
GLP/MG0175011	SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	09.253.125/0001-06	BELO HORIZONTE	MG	48610.012549/2008-51
001/GLP/SP0020656	T C M PERUCHE ME.	09.120.167/0001-60	CEDRAL	SP	48610.004314/2008-95
001/GLP/SC0020184	ULTRAGASPAR DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA. - ME.	08.321.793/0001-52	GASPAR	SC	48610.002936/2008-89

Nº 236 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do Registro ANP nº 214078, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa JODIMAR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.440.096/0001-47, outorgado através do processo nº 48300.029598/1996-31 pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.010806/2006-58, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 237 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AC0183850	A. A. C. ROCHA - ME	10.496.033/0001-28	RIO BRANCO	AC	48610.002074/2010-17
GLP/RN0183851	A BATISTA DE FREITAS ME.	07.030.415/0002-38	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	RN	48610.002763/2010-13
GLP/PR0183852	A. CASANOVA GÁS ME	11.044.784/0002-57	JANDAIA DO SUL	PR	48610.002277/2010-03
GLP/BA0183853	A L S GÁS LTDA. ME.	01.996.363/0006-04	SALVADOR	BA	48610.002060/2010-95
GLP/GO0183854	A M COMÉRCIO VAREJISTA GLP LTDA.	02.798.719/0001-45	GOIANIA	GO	48610.002099/2010-11
GLP/PE0183855	A. M. DA SILVA GÁS	11.037.930/0001-36	PAULISTA	PE	48610.002203/2010-69
GLP/RJ0183856	A M 745 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA - ME	73.790.958/0001-05	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.002703/2010-09
GLP/MG0183857	A.. P. DOS S. SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS	11.147.620/0001-74	BELO HORIZONTE	MG	48610.002664/2010-31
GLP/RO0183858	A. R. DINIZ COMÉRCIO - ME	10.558.954/0001-78	PORTO VELHO	RO	48610.002201/2010-70
GLP/PI0183859	A. R. MOURA & CIA LTDA.	08.435.258/0001-22	RIO GRANDE DO PIAUI	PI	48610.002654/2010-04
GLP/MG0183860	ADELMO VELOSO CPF -124077556-34 - ME.	04.192.230/0001-50	ARCOS	MG	48610.002650/2010-18
GLP/BA0183861	ADENILTON ELIAS DOS REIS	10.840.444/0001-99	PINTADAS	BA	48610.002434/2010-72
GLP/SP0183862	ADILSON APARECIDO BRITO MIRANDA PIRAPOZINHO	02.603.617/0001-27	PIRAPOZINHO	SP	48610.002530/2010-11
GLP/PR0183863	ADILSON GONISKI	04.433.714/0002-25	CURITIBA	PR	48610.002094/2010-80
GLP/MG0183864	ADNALDO BENJAMIN BORGES - ME	71.122.071/0001-05	RIO MANSO	MG	48610.002585/2010-21
GLP/PE0183865	ADREA DE OLIVEIRA SILVA	06.797.151/0001-07	SURUBIM	PE	48610.002755/2010-77
GLP/MG0183866	ADRIANA GISLENE OLIVEIRA	04.812.519/0001-25	UBERLANDIA	MG	48610.002547/2010-78
GLP/SP0183867	ADRIANO FERNANDES SILVA - ME	11.171.547/0001-76	CASA BRANCA	SP	48610.002527/2010-05
GLP/MG0183868	AIRTON DE SOUZA PAIVA	66.481.672/0001-74	HELIODORA	MG	48610.002677/2010-19
GLP/PR0183869	ALESSANDRA C. A. RIBEIRO	11.036.091/0001-31	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	48610.002448/2010-96
GLP/PR0183870	ALEXANDRE AIDAR RIGOBELLO ME	74.066.648/0001-05	PARANAVAI	PR	48610.002622/2010-09
GLP/ES0183871	ALEXANDRE MORO BITTI ME	11.192.353/0001-57	SAO MATEUS	ES	48610.002678/2010-55
GLP/SP0183872	ALMEIDAS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	04.871.338/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.002780/2010-51
GLP/GO0183873	ALTAMIRO DIAS DE OLIVEIRA	04.086.105/0001-66	INHUMAS	GO	48610.002079/2010-31
GLP/PE0183874	ALUIZIO TENORIO CAVALCANTE	11.270.883/0001-76	LAGOA DO OURO	PE	48610.002731/2010-18
GLP/RJ0183875	ALVAREZ E FREITAS COM. E DISTR. DE GÁS LTDA.	03.932.111/0001-24	ITABORAI	RJ	48610.002491/2010-51
GLP/AM0183876	ALVARO PAULO DA SILVA	14.225.734/0001-83	CANUTAMA	AM	48610.002583/2010-31
GLP/AC0183877	ALVENI F. PINHEIRO - ME.	09.092.524/0001-24	RIO BRANCO	AC	48610.002432/2010-83
GLP/RJ0183878	AMPLIART DE ITABORAÍ EVENTOS ALIM. MAT. CONST. LTDA ME	08.389.419/0001-99	ITABORAI	RJ	48610.002738/2010-30
GLP/PR0183879	ANA PAULA VIERO HORAGUTI E CIA LTDA ME	11.324.849/0001-37	MARINGA	PR	48610.002351/2010-83
GLP/MG0183880	ANDERSON MENDES CARVALHO - ME.	04.216.993/0001-94	ITAMONTE	MG	48610.002469/2010-10
GLP/RJ0183881	ANDERSON S. CURTY - ME.	11.160.128/0001-39	ITALVA	RJ	48610.002431/2010-39
GLP/RS0183882	ANDRE MENEZES DE OLIVEIRA	11.199.740/0001-15	CHARQUEADAS	RS	48610.002381/2010-90
GLP/SP0183883	ANGELO APARECIDO CALUZ DA SILVA - ME.	67.892.398/0001-99	TABAPUA	SP	48610.002598/2010-08
GLP/MG0183884	ANTONIO ALVES MACIEL	64.190.408/0001-56	IGARAPE	MG	48610.002500/2010-12



GLP/MG0183885	ANTÔNIO CARLOS FRANCO	11.328.921/0001-02	JUIZ DE FORA	MG	48610.002365/2010-05
GLP/AP0183886	ANTONIO VALMI DA SILVA E SILVA	09.018.477/0001-79	MACAPA	AP	48610.002300/2010-51
GLP/GO0183887	AQUARELA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.610.572/0001-46	SAO DOMINGOS	GO	48610.002555/2010-14
GLP/MG0183888	ARA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.058.725/0001-57	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	MG	48610.002525/2010-16
GLP/MG0183889	ARACELLI RODRIGUES DE SA	05.478.067/0001-50	ESPINOSA	MG	48610.002591/2010-88
GLP/RJ0183890	ARAQUEM VENDA DE GAZ LTDA ME	68.617.125/0001-07	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002258/2010-79
GLP/SP0183891	ARARUNA & LEMOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	05.560.587/0001-07	SAO PAULO	SP	48610.002557/2010-11
GLP/PB0183892	ARLETE PESSOA FORTUNATO	09.141.025/0001-80	ALHANDRA	PB	48610.002062/2010-84
GLP/AM0183893	ARLINDO LEITE SILVA - ME	11.019.289/0001-07	MANAUS	AM	48610.002288/2010-85
GLP/MG0183894	ARMELINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	11.366.693/0001-57	SETE LAGOAS	MG	48610.002387/2010-67
GLP/GO0183895	ARN COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA	07.399.915/0001-60	GOIANIA	GO	48610.002015/2010-31
GLP/SP0183896	A.R.SILVA GÁS - ME	10.583.906/0001-30	LIMEIRA	SP	48610.002570/2010-62
GLP/MG0183897	AUTO POSTO ABC LTDA.	06.169.019/0003-04	PERDOES	MG	48610.002190/2010-28
GLP/GO0183898	AUTO POSTO AF LTDA	24.877.615/0001-69	SANTO ANTONIO DE GOIAS	GO	48610.002620/2010-10
GLP/SP0183899	AUTO POSTO DOLEMAR LTDA	46.579.264/0001-42	PERUIBE	SP	48610.002097/2010-13
GLP/PR0183900	AUTO POSTO MOCELIN LTDA	02.056.402/0001-33	CURITIBA	PR	48610.001998/2010-98
GLP/AM0183901	AUTO POSTO NOGUEIRA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.090.709/0004-80	MANAUS	AM	48610.002101/2010-43
GLP/SP0183902	AUTO POSTO SERENA LTDA	03.064.322/0001-92	OSASCO	SP	48610.002309/2010-62
GLP/ES0183903	AUTO SERVIÇO SANTO EXPEDITO ME	04.271.978/0001-49	VIANA	ES	48610.002685/2010-57
GLP/SP0183904	BAR E MERCEARIA IZIDIO'S LTDA ME	11.138.201/0001-76	LAVINIA	SP	48610.002667/2010-75
GLP/BA0183905	BARKA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	10.781.616/0001-09	LAURO DE FREITAS	BA	48610.002749/2010-10
GLP/MG0183906	BARTHOLOMEU COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	08.100.264/0002-00	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.002600/2010-31
GLP/MS0183907	BENATTO & VIEIRA LTDA ME	15.919.442/0001-03	MUNDO NOVO	MS	48610.002225/2010-29
GLP/SP0183908	BIL GAS COMERCIO DE GAS LTDA	02.986.064/0001-39	SAO PAULO	SP	48610.002682/2010-13
GLP/SP0183909	BRITO COMÉRCIO DE GAS LTDA.	11.252.274/0001-94	SAO PAULO	SP	48610.002537/2010-32
GLP/CE0183910	C. H. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.571.484/0005-64	MERUOCA	CE	48610.002625/2010-34
GLP/ES0183911	C M MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	27.984.806/0001-18	ECOPORANGA	ES	48610.002221/2010-41
GLP/SP0183912	CAMBAUVA & BRITO LTDA	11.127.090/0001-00	TUPA	SP	48610.002207/2010-47
GLP/AL0183913	CANDIDO E ALMEIDA LTDA ME	10.345.529/0001-09	MACEIO	AL	48610.002753/2010-88
GLP/ES0183914	CARAPINA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.250.129/0001-74	SERRA	ES	48610.002307/2010-73
GLP/MG0183915	CARLOS ALVES COSTA - ME.	02.446.786/0001-09	CONTAGEM	MG	48610.002752/2010-33
GLP/MG0183916	CARMEM ROSA RIBEIRO DA SILVA ME	10.599.575/0001-26	CONTAGEM	MG	48610.002536/2010-98
GLP/PE0183917	CARPINA GAS LTDA	11.963.725/0001-00	CARPINA	PE	48610.002473/2010-70
GLP/MG0183918	CARVALHO EYNG COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	08.845.749/0001-41	JUIZ DE FORA	MG	48610.002290/2010-54
GLP/PR0183919	CASTELO & ROSARIO LTDA.	10.547.499/0002-96	LONDRINA	PR	48610.002523/2010-19
GLP/MG0183920	CELSO OLIVEIRA SILVA	10.782.604/0001-90	BOA ESPERANCA	MG	48610.002085/2010-99
GLP/PR0183921	CESAR AUGUSTO LADEIA & CIA LTDA	11.085.348/0001-45	LONDRINA	PR	48610.002014/2010-96
GLP/SP0183922	CHAPA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	03.961.723/0001-45	SAO PAULO	SP	48610.002265/2010-71
GLP/MG0183923	CHARLES JOSÉ DIAS - GÁS	11.392.683/0001-96	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.002619/2010-87
GLP/RJ0183924	CILAS MACEDO COMÉRCIO DE GÁS	03.582.349/0001-77	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002254/2010-91
GLP/MG0183925	CIRLENE SILVA CAMILO LORENA	10.856.658/0001-53	UBERLANDIA	MG	48610.002680/2010-24
GLP/MG0183926	CITY GÁS LTDA	03.421.828/0001-01	BELO HORIZONTE	MG	48610.002564/2010-13
GLP/RN0183927	CLECIO ALVES DE ARAUJO ME	10.883.781/0001-63	NATAL	RN	48610.002058/2010-16
GLP/MS0183928	CLEIDE MARIA DANTAS DA SILVA EPP	37.558.301/0001-45	TACURU	MS	48610.002686/2010-00
GLP/ES0183929	CLETO DELARMELINA ME.	05.673.772/0001-08	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.002354/2010-17
GLP/MG0183930	COMERCIAL ALO GAS E BEBIDAS LTDA. - ME.	08.650.625/0001-00	BELO HORIZONTE	MG	48610.002584/2010-86
GLP/PE0183931	COMERCIAL CALUGI LTDA.	08.675.142/0002-41	TABIRA	PE	48610.002612/2010-65
GLP/RS0183932	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA VELHA LTDA.	10.995.612/0001-15	ESTRELA VELHA	RS	48610.002430/2010-94
GLP/SP0183933	COMERCIAL DE GAS TOZO LTDA	68.238.153/0001-05	SAO PAULO	SP	48610.002229/2010-15
GLP/RR0183934	COMERCIAL LOUREIRO LTDA ME	10.533.336/0001-73	BOA VISTA	RR	48610.002739/2010-84
GLP/PB0183935	COMERCIAL LUIZA LTDA	10.565.234/0002-10	JOAO PESSOA	PB	48610.002428/2010-15
GLP/MG0183936	COMÉRCIO DE GÁS COSTA E SILVA LTDA	11.194.812/0001-31	UBERLANDIA	MG	48610.002100/2010-07
GLP/SP0183937	COMÉRCIO DE GÁS PIRANI LTDA	73.138.364/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.002671/2010-33
GLP/RS0183938	COMÉRCIO DE GÁS PROENÇA LTDA. ME.	05.344.931/0001-20	MONTENEGRO	RS	48610.002549/2010-67
GLP/MG0183939	COMERCIO VAREJISTA DISK GAS SÃO JUDAS TADEU LTDA.	10.365.983/0001-13	ALFREDO VASCONCELOS	MG	48610.002305/2010-84
GLP/SP0183940	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0184-02	ARACATUBA	SP	48610.002395/2010-11
GLP/SP0183941	CONDOR COMERCIO GAS LTDA. - ME.	02.765.768/0001-81	SAO PAULO	SP	48610.002596/2010-19
GLP/AL0183942	CRISTIANE CAVALCANTI DE LIMA	02.297.666/0001-89	MACEIO	AL	48610.002059/2010-61
GLP/SP0183943	CRISTIANE HADDAD DE AMORIM GÁS ME	10.815.431/0001-60	IBITINGA	SP	48610.002741/2010-53
GLP/GO0183944	CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS	03.644.490/0001-57	GOIANIA	GO	48610.002708/2010-23
GLP/RJ0183945	CSS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	11.268.704/0001-66	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002747/2010-21
GLP/PR0183946	CUNHA & VENDRAMETTO LTDA.	11.188.460/0001-01	ARAPONGAS	PR	48610.002599/2010-44
GLP/ES0183947	D A SANTOS COMÉCIOD E GÁS LTDA ME	11.305.390/0001-24	CARIACICA	ES	48610.002743/2010-42
GLP/MA0183948	D. DA SILVA	11.305.041/0001-02	SAO LUIS	MA	48610.002586/2010-75
GLP/PE0183949	D J DE LIRA MINIMERCADO - ME	06.929.471/0001-65	PAULISTA	PE	48610.002754/2010-22
GLP/MG0183950	DANIEL DA TRINDADECOIMBRA	11.154.327/0001-34	PRADOS	MG	48610.002558/2010-58
GLP/PE0183951	DANIEL LUIZ CELANTE DA SILVA - ME.	10.735.605/0001-84	PETROLINA	PE	48610.002571/2010-15
GLP/ES0183952	DELMINDA DE SOUZA MENDES - ME	11.155.732/0001-77	VILA VELHA	ES	48610.002510/2010-40
GLP/SP0183953	DELU COMÉRCIO GAS LTDA. ME	03.641.173/0001-87	SAO PAULO	SP	48610.002593/2010-77
GLP/MG0183954	DEMETRIUS GAS LTDA - ME	04.834.283/0001-28	BELO HORIZONTE	MG	48610.002227/2010-18
GLP/MG0183955	DEPOSITO COMETA LTDA.	25.481.045/0001-56	BETIM	MG	48610.002639/2010-58
GLP/PB0183956	DEPÓSITO DE GÁS CAMPO ALEGRE LTDA. ME.	11.197.800/0001-60	JOAO PESSOA	PB	48610.002792/2010-85
GLP/PA0183957	DEPOSITO DE GÁS OLIVEIRA LTDA	02.638.312/0001-50	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA	48610.002781/2010-03
GLP/SP0183958	DEPOSITO DE GAS RODRIGUES ARARAQUARA LTDA. - ME	11.136.816/0001-63	ARARAQUARA	SP	48610.002285/2010-41
GLP/SP0183959	DEPOSITO DE GAS RODRIGUES E PERIN LTDA. - ME.	08.917.161/0001-56	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.002756/2010-11
GLP/RN0183960	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0008-12	NATAL	RN	48610.002568/2010-93
GLP/BA0183961	DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS DE JEREMOABO	11.174.170/0001-09	JEREMOABO	BA	48610.002096/2010-79
GLP/MG0183962	DIALENCAR JOSÉ DOS SANTOS	03.540.241/0001-11	UBERLANDIA	MG	48610.002778/2010-81
GLP/RS0183963	DIEGO JARDEL HART & CIA LTDA	10.808.734/0001-55	CRUZEIRO DO SUL	RS	48610.002611/2010-11
GLP/PE0183964	DIMAS FELIPE GONÇALVES	11.432.654/0001-00	MORENO	PE	48610.002123/2010-11
GLP/MG0183965	DISTRIBUIDORA DE GAS CARANDAI LTDA	03.498.721/0001-61	CARANDAI	MG	48610.002364/2010-52
GLP/PA0183966	DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA LTDA ME	08.234.653/0004-90	SANTAREM	PA	48610.002717/2010-14
GLP/PA0183967	DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA LTDA ME	08.234.653/0005-70	SANTAREM	PA	48610.002772/2010-12
GLP/MG0183968	DISTRIBUIDORA DE GÁS GOMES LTDA	09.405.938/0001-66	MONTES CLAROS	MG	48610.002301/2010-04
GLP/RJ0183969	DISTRIBUIDORA DE GÁS MANNA JUNIOR LTDA ME	08.963.730/0001-08	SAO GONCALO	RJ	48610.002561/2010-71
GLP/MS0183970	DISTRIBUIDORA DE GAS PEDRA BONITA	04.557.926/0001-33	ITAPORA	MS	48610.002228/2010-62
GLP/MG0183971	DJAIR ANTONIO FERNANDES	38.708.566/0001-45	SABARA	MG	48610.002384/2010-23
GLP/AL0183972	DNA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE GLP LTDA.	11.130.107/0001-70	MARECHAL DEODORO	AL	48610.002521/2010-20
GLP/PE0183973	DUTRA E LEAL DIST. DE GÁS LTDA - ME	08.642.149/0001-86	BEZERROS	PE	48610.002698/2010-26
GLP/ES0183974	E. L. RANGEL - DISK GÁS - ME	09.632.248/0001-40	VITORIA	ES	48610.002197/2010-40
GLP/RJ0183975	EBENEZER POSTO DE REVENDA DE GAS LP LTDA.	11.055.059/0002-84	MARICA	RJ	48610.002618/2010-32
GLP/RJ0183976	EBENEZER POSTO DE REVENDA DE GAS LP LTDA.	11.055.059/0003-65	MARICA	RJ	48610.002623/2010-45
GLP/MG0183977	EDERSON ADRIANO GOMES - ME.	11.342.295/0001-09	SETE LAGOAS	MG	48610.002592/2010-22
GLP/MG0183978	EDILAR UMBELINO DE OLIVEIRA	03.986.427/0001-07	PASSOS	MG	48610.002643/2010-16
GLP/BA0183979	EDIMAURO COSTA FERREIRA	09.213.952/0001-68	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.002263/2010-81
GLP/PE0183980	EDIVALMIRA LEITE DE OLIVEIRA	02.456.379/0003-36	PAUDALHO	PE	48610.002652/2010-15
GLP/ES0183981	EDMILSON FERRIERA DAMACENO ME	09.536.105/0001-34	VITORIA	ES	48610.002702/2010-56
GLP/PR0183982	EDSON DALLE LASTE -- CONVENIENCIAS - ME	00.848.398/0001-10	PEABIRU	PR	48610.002503/2010-48
GLP/MS0183983	EDSON JUVIANO MEDEIROS	02.946.572/0001-93	RIO BRILHANTE	MS	48610.002253/2010-46
GLP/MG0183984	EDVALDO FERNANDES SILVA	00.674.388/0001-06	CURVELO	MG	48610.002692/2010-59
GLP/MG0183985	EDVAR DONIZETTI DA SILVA	86.622.602/0001-04	ALFENAS	MG	48610.002613/2010-18
GLP/MG0183986	EDY MENDES LOPES	20.442.455/0002-55	SAO GOTARDO	MG	48610.002273/2010-17
GLP/PR0183987	ELIAS MARQUES DA SILVA	03.389.820/0002-96	IBIPORA	PR	48610.002055/2010-82
GLP/RJ0183988	ELIZABETH COMERCIO DE GAS LTDA ME	00.951.078/0001-91	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.002251/2010-57
GLP/MG0183989	ELOI GAS E AGUA LTDA ME	11.310.271/0001-60	ELOI MENDES	MG	48610.002279/2010-94
GLP/SP0183990	ELTON NISHIMARU - ME	10.515.239/0001-58	JAU	SP	48610.002608/2010-05
GLP/PA0183991	E.M. DA S SOUZA COMERCIO - ME	11.063.698/0001-00	SANTAREM	PA	48610.002310/2010-97



GLP/ES0183992	EMERSON BRANDÃO ALMEIDA ME	05.618.354/0001-18	JOAO NEIVA	ES	48610.002615/2010-07
GLP/PE0183993	ENOE & ARAUJO LTDA	41.088.832/0002-70	ITAPISSUMA	PE	48610.002252/2010-00
GLP/MS0183994	ERASMO TAVARES DA SILVA - ME.	10.974.062/0001-58	CAMPO GRANDE	MS	48610.002566/2010-02
GLP/RN0183995	ERIANE DA SILVA MOREIRA - ME	10.508.627/0001-01	NATAL	RN	48610.002454/2010-43
GLP/GO0183996	ERNANDO HENRIQUE DA SILVA	11.045.230/0001-93	GOIANIRA	GO	48610.002280/2010-19
GLP/SP0183997	ESKINA DOS MOREIRAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	02.617.778/0001-70	GUARULHOS	SP	48610.002077/2010-42
GLP/RR0183998	F A SANTOS BONFIM ME	08.509.025/0001-27	BOA VISTA	RR	48610.002087/2010-88
GLP/PE0183999	F R MEDEIROS DE LUCENA COSTA	09.256.390/0001-30	CUMARU	PE	48610.002553/2010-25
GLP/PB0184000	F V POLO GÁS LTDA	11.099.374/0001-22	GUARABIRA	PB	48610.002705/2010-90
GLP/PE0184001	FABIANA FERREIRA SANTOS	11.252.481/0001-49	ALAGOINHA	PE	48610.002078/2010-97
GLP/MG0184002	FABIO ANTONIO PRADO REZENDE	10.197.632/0001-40	JURUAIA	MG	48610.002633/2010-81
GLP/MS0184003	FABIO DA SILVA PIRES - ME	10.388.822/0001-45	CAMPO GRANDE	MS	48610.002208/2010-91
GLP/PR0184004	FALVIO TESTA	11.275.886/0001-00	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.002272/2010-72
GLP/SC0184005	FARIAS COMÉRCIO DE GLP E ÁGUA MINERAL LTDA ME	08.672.319/0001-75	JOINVILLE	SC	48610.002554/2010-70
GLP/MG0184006	FARLEY FERREIRA SANTOS - ME	10.389.950/0001-03	CORACAO DE JESUS	MG	48610.002278/2010-40
GLP/PE0184007	FÁTIMA LAIDILENE DE SANTANA ME.	11.238.864/0001-62	AGUA PRETA	PE	48610.002437/2010-14
GLP/MG0184008	FERCON COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.343.443/0001-39	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002350/2010-39
GLP/BA0184009	FERNANDA TOLENTINO SALVIOLA DE MENEZES CIA LTDA	11.266.086/0001-15	CHORROCHÓ	BA	48610.002126/2010-47
GLP/PB0184010	FERNANDO CLAUDINO - ME.	03.454.060/0001-72	JOAO PESSOA	PB	48610.002659/2010-29
GLP/MG0184011	FLAVIO HARLEY COSTA ALMEIDA	08.639.910/0001-20	BELO HORIZONTE	MG	48610.002579/2010-73
GLP/RN0184012	FLOR E OLIVEIRA LTDA.	12.689.295/0001-34	MACAIBA	RN	48610.002548/2010-12
GLP/SP0184013	FLY COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	07.859.628/0001-96	SAO PAULO	SP	48610.002690/2010-60
GLP/SP0184014	FONEGAS COMERCIO DE GAZ LTDA	61.501.359/0001-37	SAO PAULO	SP	48610.002486/2010-49
GLP/AM0184015	FRANCISCA FILINTO PORFIRIO - ME	07.236.641/0001-99	CARAUARI	AM	48610.002259/2010-13
GLP/PB0184016	FRANCISCO DE ASSIS DINIZ BARBOSA	03.449.660/0001-42	ESPERANCA	PB	48610.002481/2010-16
GLP/ES0184017	FRANCISCO PETRI SARMENTO PETRIGAZ - ME	11.189.885/0001-35	CARIACICA	ES	48610.002053/2010-93
GLP/RJ0184018	FRIGAS DE FRIBURGO REVENDEDORA DE GAS LTDA	73.656.522/0001-10	NOVA FRIBURGO	RJ	48610.001989/2010-05
GLP/ES0184019	G. COTTA DE FREITAS COMERCIAL ME.	11.318.579/0001-51	GUARAPARI	ES	48610.002449/2010-31
GLP/AL0184020	G. M. GOMES DE ALMEIDA - ME	11.237.290/0001-08	MACEIO	AL	48610.002076/2010-06
GLP/RS0184021	G. R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.000.236/0001-44	BAGE	RS	48610.002621/2010-56
GLP/PB0184022	GÁS DO BRASIL COMÉRCIO LTDA	41.160.920/0001-54	BAYEUX	PB	48610.002673/2010-22
GLP/SC0184023	GÁS FAXINAL LTDA. ME.	10.764.582/0001-36	FAXINAL DOS GUEDES	SC	48610.002770/2010-15
GLP/MG0184024	GÁS IMPERIAL LTDA.	04.775.350/0001-80	UBERLANDIA	MG	48610.002776/2010-92
GLP/PE0184025	GÁS NOSSO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	05.088.780/0004-30	PETROLINA	PE	48610.002603/2010-74
GLP/MG0184026	GÁS PATROCINIO LTDA.	10.432.017/0001-71	BELO HORIZONTE	MG	48610.002668/2010-10
GLP/MG0184027	GASBOM - COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA.	05.016.096/0001-08	NOVA LIMA	MG	48610.002632/2010-36
GLP/GO0184028	GASPAR VAZ DOS REIS	02.180.236/0001-82	ISRAELANDIA	GO	48610.002102/2010-98
GLP/RS0184029	GENI GREINER DA SILVA	02.957.711/0001-84	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.002083/2010-08
GLP/MG0184030	GERALDA DE MIRANDA	08.898.253/0001-36	BELO HORIZONTE	MG	48610.002303/2010-95
GLP/MG0184031	GERALDO MAGELA FERNANDES	08.321.171/0001-24	CURVELO	MG	48610.002353/2010-72
GLP/GO0184032	GERALDO MANOEL DOMINGOS FILHO	05.673.151/0001-24	GOIANIA	GO	48610.002429/2010-60
GLP/MG0184033	GERALDO PEREIRA GUIMARÃES	22.541.353/0001-31	MONSENHOR PAULO	MG	48610.002504/2010-92
GLP/MG0184034	GERALDO ROBERTO DOS PASSOS - ME	04.074.507/0001-40	MUZAMBINHO	MG	48610.002233/2010-75
GLP/PE0184035	GERSON GONÇALVES BEZERRA	08.992.295/0001-31	PAULISTA	PE	48610.002075/2010-53
GLP/ES0184036	GIDELVA BARBOSA ANDRADE - JASSON GÁS ME	09.518.742/0001-88	SERRA	ES	48610.002052/2010-49
GLP/SP0184037	GILBERTO BORJA PINTO GAS LTDA.	03.429.611/0001-48	SAO PAULO	SP	48610.002711/2010-47
GLP/BA0184038	GILSON MORAIS PATRIOTA	14.825.780/0001-13	PAULO AFONSO	BA	48610.002427/2010-71
GLP/GO0184039	GILVAN PEREIRA DA SILVA	09.596.410/0001-11	GOIANIA	GO	48610.002556/2010-69
GLP/MG0184040	GRESIELLY GONÇALVES MACEDO	04.757.947/0001-00	CONTAGEM	MG	48610.002757/2010-66
GLP/MT0184041	GRUPO LOPES & REZENDE LTDA - ME	11.211.859/0001-66	CONFRESA	MT	48610.002492/2010-04
GLP/BA0184042	GUANABARA II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.522.081/0004-84	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.002106/2010-76
GLP/MG0184043	GUILHERME DE CASTRO PEREIRA REIS	10.410.035/0001-52	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002425/2010-81
GLP/CE0184044	HADASSA MAIA BARRETO E SILVA ME.	08.793.896/0002-04	JAGUARUANA	CE	48610.002762/2010-79
GLP/MG0184045	HELICA LILIAN REIS - ME	10.628.262/0001-59	FORTUNA DE MINAS	MG	48610.002206/2010-01
GLP/DF0184046	I A B GUIMARÃES COMÉRCIO DE GÁS ME	10.940.347/0001-78	BRASILIA	DF	48610.002218/2010-27
GLP/BA0184047	IANA KELLE OLIVEIRA FRANCO PONTES	10.261.555/0002-21	IRAJUBA	BA	48610.002562/2010-16
GLP/GO0184048	IAN SÁ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	10.645.027/0001-95	GOIANIA	GO	48610.002390/2010-81
GLP/MG0184049	INTERNACIONAL GÁS LTDA. ME.	71.286.090/0003-39	CONTAGEM	MG	48610.002588/2010-64
GLP/MG0184050	IPAGÁS LTDA	68.551.522/0001-15	IPATINGA	MG	48610.002774/2010-01
GLP/MG0184051	IRMÃOS MENDES & VALADARES LTDA.	17.343.278/0001-64	CAPIM BRANCO	MG	48610.002296/2010-21
GLP/MG0184052	IRMÃOS MIGUEL RODRIGUES LTDA	21.308.861/0001-01	ITUJUBA	MG	48610.002616/2010-43
GLP/BA0184053	ISABEL CRISTINA SOARES DA FONSECA	34.168.351/0001-28	MUCUGÊ	BA	48610.002066/2010-62
GLP/PE0184054	IVANILDO SEVERINO DA SILVA ME	11.006.366/0001-94	SAO JOAQUIM DO MONTE	PE	48610.002736/2010-41
GLP/MG0184055	IZABEL PEREIRA PAULINO - EPP	21.731.286/0001-55	DIAMANTINA	MG	48610.002602/2010-20
GLP/RS0184056	IZAEL SILVA OLIVEIRA IZAEL SILVA OLIVEIRA	87.717.898/0001-00	CAMPO NOVO	RS	48610.002082/2010-55
GLP/MA0184057	IZAIAS SANTOS SOUSA	11.217.214/0001-30	SAO LUIS	MA	48610.002704/2010-45
GLP/ES0184058	J. A. ALVES GÁS - ME	11.138.482/0001-67	JERONIMO MONTEIRO	ES	48610.002520/2010-85
GLP/PI0184059	J. A. B. DA ROCHA FERREIRA	11.278.177/0001-70	CAPITAO DE CAMPOS	PI	48610.002550/2010-91
GLP/ES0184060	J B P DE ARAÚJO GÁS E ÁGUA MINERAL ME.	10.706.378/0001-69	GUARAPARI	ES	48610.002357/2010-51
GLP/AL0184061	J J COMERCIAL LTDA	10.744.594/0001-07	MACEIO	AL	48610.002758/2010-19
GLP/PA0184062	J J DE LIMA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME	09.444.228/0002-26	PARAUPEBAS	PA	48610.002080/2010-66
GLP/MG0184063	J L GÁS E MERCEARIA LTDA.	11.229.121/0001-26	CAMPOS ALTOS	MG	48610.002524/2010-63
GLP/RJ0184064	J P REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	11.111.953/0001-43	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.002511/2010-94
GLP/RJ0184065	J. R. GUSMÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.089.311/0001-95	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002200/2010-25
GLP/MA0184066	J VICTOR SANTOS MENDES	11.077.155/0001-42	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.002748/2010-75
GLP/PE0184067	JADSON FILIPE BATISTA DE FRANÇA	05.784.615/0001-70	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.002695/2010-92
GLP/BA0184068	JAIME FERREIRA DE FREITAS & CIA LTDA.	02.574.870/0001-08	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.002198/2010-94
GLP/PR0184069	JAIR RODRIGUES PERES ME	01.360.813/0001-55	CURITIBA	PR	48610.002508/2010-71
GLP/PR0184070	JAIR SANDRO DE OLIVEIRA - ME	84.984.657/0002-01	TELEMACO BORBA	PR	48610.002086/2010-33
GLP/PE0184071	JARED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.145.311/0001-37	PETROLINA	PE	48610.002474/2010-14
GLP/MG0184072	JC FERREIRA - GÁS	10.946.347/0001-85	SANTA LUZIA	MG	48610.002694/2010-48
GLP/PR0184073	JEFFERSON AKIAMA & CIA LTDA.	11.129.192/0001-57	ARAPONGAS	PR	48610.002129/2010-81
GLP/PB0184074	JEFFERSON ALVES CABRAL	10.961.960/0001-71	CAMPINA GRANDE	PB	48610.002202/2010-14
GLP/MG0184075	JEOVA EURIPEDES CAMARGOS SILVA -ME	22.207.013/0001-79	PRATA	MG	48610.002231/2010-86
GLP/MG0184076	JJ GAS LTDA	00.374.789/0001-40	PERDOES	MG	48610.002470/2010-36
GLP/MG0184077	JL COMERCIO DE GAS LTDA	04.456.447/0001-20	UBERABA	MG	48610.002471/2010-81
GLP/MA0184078	JOÃO DE DEUS MELO FILHO	11.025.398/0001-37	MORROS	MA	48610.002497/2010-29
GLP/PB0184079	JOAQUIM CAETANO LEITE ME	10.994.198/0001-20	CABEDELO	PB	48610.002084/2010-44
GLP/MG0184080	JOMIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME	10.322.647/0002-74	CARMO DE MINAS	MG	48610.002419/2010-24
GLP/MG0184081	JONATAS SOUZA INÁCIO LOPES ME.	11.025.950/0001-97	PARAISOPOLIS	MG	48610.002355/2010-61
GLP/SP0184082	JORANDIR MANCAN - ME	11.368.258/0001-61	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.002707/2010-89
GLP/ES0184083	JORGE GUSMÃO ME.	32.437.642/0001-49	RIO BANANAL	ES	48610.002714/2010-81
GLP/MG0184084	JOSÉ BRAZ DIAS	00.405.568/0001-92	CONTAGEM	MG	48610.002637/2010-69
GLP/MG0184085	JOSE DIOGO DE SOUZA	10.835.741/0001-46	ITABIRA	MG	48610.002644/2010-61
GLP/GO0184086	JOSE FERNANDES NETO	02.659.761/0001-85	NOVA AMERICA	GO	48610.002446/2010-05
GLP/PB0184087	JOSE IDEOTONIO CAVALCANTI	04.385.543/0001-25	BOA VENTURA	PB	48610.002744/2010-97
GLP/PE0184088	JOSÉ ISMAEL DA SILVA JÚNIOR ME.	10.676.896/0001-87	XEXEU	PE	48610.002765/2010-11
GLP/MG0184089	JOSE SEBASTIAO ALVARENGA	00.189.502/0001-02	BELO HORIZONTE	MG	48610.002250/2010-11
GLP/MG0184090	JOSE VITOR DA FONSECA ME	01.102.497/0001-11	BELA VISTA DE MINAS	MG	48610.002112/2010-23
GLP/PR0184091	JOSELI GONÇALVES DA SILVA	10.958.255/0001-15	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.002459/2010-76
GLP/PE0184092	JOSILENO R. DE MACEDO	11.136.508/0001-38	PETROLINA	PE	48610.002453/2010-07
GLP/PE0184093	JOSUÉ F ALENCAR	10.950.065/0001-51	PAULISTA	PE	48610.002605/2010-63
GLP/GO0184094	JP DISTRIBUIÇÃO LTDA	10.979.075/0001-10	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002108/2010-65
GLP/PA0184095	JUCILEDA M S MIYAGAWA ME	04.527.948/0001-50	BUJARU	PA	48610.002103/2010-32
GLP/CE0184096	JUCILEIDE XIMENES COUTINHO DE OLIVEIRA GAS	03.184.375/0002-28	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	48610.002125/2010-01
GLP/PA0184097	K. F. V. LOPES ROLIM - ME.	10.516.124/0001-88	GARRAFAO DO NORTE	PA	48610.002634/2010-25



GLP/SP0184098	KLIMKE & ALVES LTDA - ME	09.687.540/0001-60	PARIQUERA-ACU	SP	48610.002657/2010-30
GLP/RJ0184099	L & D COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTIJÃO DE GÁS (GLP) LTDA.	11.295.273/0001-27	NILOPOLIS	RJ	48610.002120/2010-70
GLP/MA0184100	L R DA CRUZ ANDRADE - COMÉRCIO	09.243.730/0006-00	IMPERATRIZ	MA	48610.002189/2010-01
GLP/AM0184101	L. W. DE SOUZA MARAES - ME	06.890.093/0001-53	CARAUARI	AM	48610.002199/2010-39
GLP/MS0184102	LAURO EBLING EPP	00.864.795/0002-67	COXIM	MS	48610.002196/2010-03
GLP/AM0184103	LAZARO PEREIRA MENEZES	00.457.603/0001-17	URUCURITUBA	AM	48610.002725/2010-61
GLP/MG0184104	LEANDRO PONCIANO DOS SANTOS	11.210.041/0001-29	SABINOPOLIS	MG	48610.002697/2010-81
GLP/SC0184105	LEILA ADRIANA KOCH ME	11.205.921/0001-07	ITAJAI	SC	48610.002701/2010-10
GLP/MG0184106	LIBRA- BH GÁS LTDA ME	10.451.442/0001-08	BELO HORIZONTE	MG	48610.002777/2010-37
GLP/RS0184107	LIDER EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA	11.175.638/0001-80	PASSO FUNDO	RS	48610.002064/2010-73
GLP/RJ0184108	LIMOGAS COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA. ME.	09.296.334/0001-29	SAQUAREMA	RJ	48610.002728/2010-02
GLP/ES0184109	LOPES & DA MATTA LTDA ME	10.937.742/0001-00	ANCHIETA	ES	48610.002193/2010-61
GLP/RR0184110	LT ALVES ME	04.047.700/0001-92	RORAINOPOLIS	RR	48610.002063/2010-29
GLP/CE0184111	LU GAS COMERCIAL LTDA. - ME.	11.050.323/0001-06	FORTALEZA	CE	48610.002661/2010-06
GLP/MG0184112	LUCAS ZARANTONELLI DE OLIVEIRA	07.198.028/0001-24	CORONEL PACHECO	MG	48610.002636/2010-14
GLP/RN0184113	LUCIANO ANGELO DE MOURA	11.003.361/0001-08	NATAL	RN	48610.002771/2010-60
GLP/SP0184114	LUIZ GUSTAVO FRANCO ME.	11.366.623/0001-07	SOROCABA	SP	48610.002723/2010-71
GLP/GO0184115	M. A. M. DA SILVA - GAS	11.078.051/0001-52	CAMPESTRE DE GOIAS	GO	48610.002439/2010-03
GLP/MA0184116	M. A. M. SILVA	10.951.638/0001-61	SAO LUIS	MA	48610.002716/2010-70
GLP/PE0184117	M. C. M. DE MORAIS	03.751.469/0001-50	AGUA PRETA	PE	48610.002456/2010-32
GLP/GO0184118	M. DE MORAIS SILVA	11.211.722/0001-01	PLANALTINA DE GOIAS	GO	48610.002713/2010-36
GLP/PE0184119	M. M. DE BARROS - ME.	02.645.031/0001-25	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.002651/2010-62
GLP/MG0184120	MACHADO & FONTOURA LTDA ME	07.836.720/0002-11	UBERLANDIA	MG	48610.002297/2010-76
GLP/MG0184121	MACHADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	05.983.682/0001-13	BELO HORIZONTE	MG	48610.002604/2010-19
GLP/BA0184122	MAGNOLIA SOARES POSSIDONIO DE ALMEIDA	00.941.067/0001-20	ABARE	BA	48610.002438/2010-51
GLP/MG0184123	MARA HUNGRIA DE PAULA FREIRE ME	01.653.509/0001-04	CAMPO DO MEIO	MG	48610.002581/2010-42
GLP/PE0184124	MARANHÃO E PRIMO LTDA	08.636.136/0001-02	BEZERROS	PE	48610.002230/2010-31
GLP/PB0184125	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA NUNES	11.238.545/0001-57	CAMPINA GRANDE	PB	48610.002261/2010-92
GLP/RS0184126	MÁRCIO NUNES DA SILVA	09.034.934/0001-19	VIAMAO	RS	48610.002629/2010-12
GLP/MG0184127	MARCIO ROSA RIBEIRO	07.323.056/0001-26	IBIRITE	MG	48610.002220/2010-04
GLP/ES0184128	MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS - ME	11.168.590/0001-82	CARIACICA	ES	48610.002672/2010-88
GLP/PE0184129	MARCUS VINICIUS CAVALCANTI DE ARRUDA - ME.	03.166.586/0001-57	SAO VICENTE FERRER	PE	48610.002601/2010-85
GLP/AL0184130	MARGARIDA NASCIMENTO TORREIRO DE CARVALHO ME.	11.063.988/0001-54	PORTO DE PEDRAS	AL	48610.002363/2010-16
GLP/MS0184131	MARIA APARECIDA DE ASSIS - ME	00.189.616/0001-52	MIRANDA	MS	48610.002518/2010-14
GLP/PR0184132	MARIA APARECIDA GARCIA LESSA IGAMI ME.	09.272.970/0001-10	DIAMANTE DO NORTE	PR	48610.002764/2010-68
GLP/AL0184133	MARIA ARLENE COLATINO DE ARAUJO - ME	02.940.510/0001-74	MACEIO	AL	48610.002676/2010-66
GLP/PR0184134	MARIA DA PAZ DE MOURA ALVES - ME	10.312.648/0001-57	LONDRINA	PR	48610.002420/2010-59
GLP/ES0184135	MARIA DAS DORES SOARES ME	36.369.643/0001-54	SERRA	ES	48610.002262/2010-37
GLP/PE0184136	MARIA IONE COUTINHO ME	01.367.268/0001-29	VICENCIA	PE	48610.002674/2010-77
GLP/SP0184137	MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA GÁS	11.184.725/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.002609/2010-41
GLP/SP0184138	MARIA NALVA GONÇALVES XAVIER ME.	07.489.763/0001-97	SANTO EXPEDITO	SP	48610.002595/2010-66
GLP/MG0184139	MARIA NILZA PEREIRA OLIVEIRA	10.300.852/0001-58	LONTRA	MG	48610.002388/2010-10
GLP/PE0184140	MARIA VERONICA DE LIMA SANTOS	10.728.554/0001-63	OLINDA	PE	48610.002073/2010-64
GLP/SP0184141	MARIANE CAMBAUVA ALVES ME.	10.541.470/0001-16	TUPA	SP	48610.002559/2010-01
GLP/SP0184142	MARILENE DE ARGOLO SANTOS	11.160.986/0001-83	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.002506/2010-81
GLP/MG0184143	MARIZA APARECIDA GUIMARAES	09.399.008/0001-47	ITUMIRIM	MG	48610.002424/2010-37
GLP/RS0184144	MARQUES GÁS LTDA	09.520.387/0001-81	CANOAS	RS	48610.002721/2010-82
GLP/SP0184145	MAURO RAMOS DE OLIVEIRA SOBRINHO - ME	10.641.849/0001-06	HORTOLANDIA	SP	48610.002349/2010-12
GLP/AM0184146	MAURO SÉRGIO NONATO CAVALCANTE	07.392.717/0001-75	MANAUS	AM	48610.002071/2010-75
GLP/MS0184147	MAURO SOARES DA SILVA ME	03.604.242/0001-82	CAMPO GRANDE	MS	48610.002472/2010-25
GLP/MG0184148	MAXIGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	71.444.269/0002-96	JUIZ DE FORA	MG	48610.002573/2010-04
GLP/AM0184149	M.DE S. SILVA - COMÉRCIO DE GÁS - ME	11.143.375/0001-27	MANAUS	AM	48610.002091/2010-46
GLP/PB0184150	MERCADINHO TRIUNFO LTDA.	06.942.381/0001-04	JOAO PESSOA	PB	48610.002610/2010-76
GLP/RS0184151	MERCADO ALTO FELIZ LTDA.	08.353.066/0001-77	ALTO FELIZ	RS	48610.002308/2010-18
GLP/MG0184152	MERCEARIA SILVA LTDA	07.464.058/0002-16	RESPLENDOR	MG	48610.002421/2010-01
GLP/PR0184153	MINELLI & SILVA LTDA.	09.478.756/0001-15	PARANAVAI	PR	48610.002458/2010-21
GLP/PE0184154	MISLENE DE G. MATIAS - GÁS ME.	08.633.599/0002-93	ITAPISSUMA	PE	48610.002793/2010-20
GLP/TO0184155	M.N DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA.	04.818.197/0001-21	GOIATINS	TO	48610.002531/2010-65
GLP/RJ0184156	MUCAJA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	36.547.974/0001-37	JAPERI	RJ	48610.002720/2010-38
GLP/PA0184157	N BENTES DA SILVA	00.776.197/0002-36	FARO	PA	48610.002188/2010-59
GLP/AL0184158	N MEDEIROS DOS SANTOS GÁS EPP	11.153.550/0001-67	MATRIZ DE CAMARAGIBE	AL	48610.002773/2010-59
GLP/MA0184159	NABHAN & LOGRADO LTDA	11.165.312/0001-71	IMPERATRIZ	MA	48610.002455/2010-98
GLP/PB0184160	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0006-97	CABEDELO	PB	48610.002751/2010-99
GLP/RJ0184161	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0017-40	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.002663/2010-97
GLP/SC0184162	NAPOLEÃO ANTUNES DOS SANTOS ME	10.481.494/0001-27	LAGES	SC	48610.002292/2010-43
GLP/MG0184163	NOGAS COMERCIAL LTDA	18.909.564/0001-07	ARCOS	MG	48610.002669/2010-64
GLP/AM0184164	O DO COUTO E SILVA - ME	10.213.455/0001-49	MANAUS	AM	48610.002195/2010-51
GLP/PE0184165	OTAVIANO BEZERRA FILHO	12.634.127/0001-41	BEZERROS	PE	48610.002360/2010-74
GLP/SP0184166	OTAVIO LUIZ DA SILVA FILHO COMERCIO DE GAS - ME.	09.365.634/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.002641/2010-27
GLP/MG0184167	P & M COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.064.989/0001-13	CONTAGEM	MG	48610.002529/2010-96
GLP/PR0184168	PABLO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.175.235/0001-30	APUCARANA	PR	48610.002268/2010-12
GLP/SP0184169	PAULINO GAS LTDA. - ME.	06.790.283/0001-07	GUARULHOS	SP	48610.002572/2010-51
GLP/SP0184170	PAULO MARTINS DISK GÁS - ME	09.386.496/0001-58	ITAPEVI	SP	48610.002528/2010-41
GLP/AL0184171	PEDRO DOS SANTOS ME	10.741.990/0001-72	RIO LARGO	AL	48610.002352/2010-28
GLP/PE0184172	PEDRO INACIO DA SILVA & CIA LTDA	11.209.686/0001-41	TORITAMA	PE	48610.002426/2010-26
GLP/PE0184173	PERCIO HERMENEGILDO DA SILVA	02.159.414/0001-93	CONDADO	PE	48610.002224/2010-84
GLP/SP0184174	PESSOTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	03.493.636/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.002627/2010-23
GLP/PR0184175	PLANTÃO GÁS LTDA	08.270.013/0001-92	RIO NEGRO	PR	48610.002745/2010-31
GLP/GO0184176	PLASPEL EMBALAGENS LTDA	33.559.246/0001-57	GOIANIA	GO	48610.002128/2010-36
GLP/SP0184177	POMPEGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	03.358.733/0001-90	SAO PAULO	SP	48610.002775/2010-48
GLP/PE0184178	PORTO GAS E AGUA MINERAL LTDA. - ME.	10.358.864/0001-33	IPOJUCA	PE	48610.002442/2010-19
GLP/RS0184179	POSTO DE COMBUSTÍVEIS FUZER LTDA	00.624.595/0001-56	RESTINGA SECA	RS	48610.002742/2010-06
GLP/PB0184180	POSTO PLANALTO LTDA	03.358.383/0001-62	BARRA DE SANTA ROSA	PB	48610.002578/2010-29
GLP/BA0184181	POSTO TUBARAO LTDA	04.898.940/0001-09	SALVADOR	BA	48610.002088/2010-22
GLP/MG0184182	R A DE SOUZA MERCEARIA ME	08.902.071/0001-91	SETE LAGOAS	MG	48610.002607/2010-52
GLP/PR0184183	R. FALCÃO COMÉRCIO DE GLP LTDA	11.120.109/0001-89	CAMPINA DA LAGOA	PR	48610.002191/2010-72
GLP/CE0184184	R. PEREIRA GOMES ME	07.896.269/0001-47	ARATUBA	CE	48610.002304/2010-30
GLP/AM0184185	R R DO N SALES - ME.	07.793.740/0001-71	MANAUS	AM	48610.002587/2010-10
GLP/AL0184186	R SANTOS SILVA REVENDEDOR	08.986.270/0004-78	MACEIO	AL	48610.002560/2010-27
GLP/PB0184187	RAFAEL DA SILVA ALEXANDRE	11.390.959/0001-05	JOAO PESSOA	PB	48610.002267/2010-60
GLP/SP0184188	RAFAEL WENDER RIBEIRO DA SILVA GÁS - ME	11.002.743/0001-17	CRUZEIRO	SP	48610.002565/2010-50
GLP/RS0184189	RAFAELA MERONUQUE DA SILVA	10.737.050/0001-00	CANOAS	RS	48610.002092/2010-91
GLP/AM0184190	RAIMUNDA NONATA ALVES CARNEIRO - ME	63.649.263/0001-46	MANAUS	AM	48610.002346/2010-71
GLP/SP0184191	RAIMUNDO JOCIER DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	10.374.375/0001-75	BARIRI	SP	48610.002522/2010-74
GLP/AM0184192	RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES - POSTO	02.361.358/0003-37	COARI	AM	48610.002706/2010-34
GLP/CE0184193	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE LIMA ME	08.995.162/0001-19	IBICUITINGA	CE	48610.002370/2010-18
GLP/PB0184194	RECARGA GÁS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ESSENCIAIS LTDA	11.353.213/0001-13	JOAO PESSOA	PB	48610.002687/2010-46
GLP/SP0184195	REGINALDO GONÇALVES GÁS ME	10.399.396/0001-45	ARARAQUARA	SP	48610.002582/2010-97
GLP/ES0184196	REGINALDO PAGUNG ME	11.160.036/0001-59	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	48610.002266/2010-15
GLP/MS0184197	REVENDEDORA DE GÁS BAHIA LTDA	02.477.724/0001-56	DOURADOS	MS	48610.002484/2010-50
GLP/SE0184198	REVENDEDORA DE GÁS 2 IRMÃOS LTDA ME	11.031.163/0001-58	SAO CRISTOVAO	SE	48610.002631/2010-91
GLP/RJ0184199	REVENDEDORA DRIK GAS LTDA	01.957.369/0001-50	SAO GONCALO	RJ	48610.002532/2010-18
GLP/MG0184200	ROBERTO SERGIO NUNES	05.682.594/0001-81	PASSOS	MG	48610.002606/2010-16
GLP/PE0184201	RODOANGELO COMERCIAL LTDA.	00.479.987/0001-79	SAO JOSE DO EGITO	PE	48610.002569/2010-38
GLP/MG0184202	ROGERIO LOPES COUTINHO	05.469.589/0001-95	RIO PARANAIBA	MG	48610.002359/2010-40



GLP/PB0184203	ROGERIO PINHEIRO DA COSTA	10.954.798/0001-64	JOAO PESSOA	PB	48610.002436/2010-61
GLP/RN0184204	RONDYNERO ALVES ME	10.861.939/0001-02	PARNAMIRIM	RN	48610.002275/2010-14
GLP/RS0184205	ROSELI SCHWARTZHAUPT PEREIRA	11.051.884/0001-20	TERRA DE AREIA	RS	48610.002447/2010-41
GLP/PB0184206	ROSEMERE GOMES DE MELO BEZERRA	01.789.804/0001-84	BAYEUX	PB	48610.002494/2010-95
GLP/PA0184207	S & A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	10.758.353/0001-09	SANTAREM	PA	48610.002069/2010-04
GLP/MA0184208	S. S. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	05.912.556/0002-59	SAO LUIS	MA	48610.002681/2010-79
GLP/MG0184209	SANDRO DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	05.062.707/0001-46	OLIVEIRA	MG	48610.002730/2010-73
GLP/RJ0184210	SANTO ELIAS DEPOSITO DE GAS LTDA	68.581.164/0001-93	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.002056/2010-27
GLP/MG0184211	SEBASTIÃO EMERENCIANO NETO	10.857.493/0001-34	BARBACENA	MG	48610.002264/2010-26
GLP/RJ0184212	SEBASTIAO J. DE LIMA COM.DE GAS GLP-ME	00.234.364/0001-36	MAGE	RJ	48610.002769/2010-91
GLP/MC0184213	SEBASTIAO MIGUEL ASSIS DE BRITO	05.929.082/0001-77	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.002281/2010-63
GLP/MG0184214	SER - SISTEMA RONIGÁS DE ENTREGA LTDA	06.241.420/0001-46	JUIZ DE FORA	MG	48610.002457/2010-87
GLP/PE0184215	SEVERINA M DO AMARAL ME	01.740.533/0001-72	OROBO	PE	48610.002489/2010-82
GLP/PB0184216	SEVERINO BARBOSA SANTANA	12.928.115/0001-20	POMBAL	PB	48610.002551/2010-36
GLP/MG0184217	SILVA GÁS LTDA.	04.154.651/0001-97	NOVA LIMA	MG	48610.002499/2010-18
GLP/ES0184218	SILVA GÁS LTDA ME	10.551.033/0001-83	COLATINA	ES	48610.002276/2010-51
GLP/MG0184219	SILVANO LUCIANO SIQUEIRA - ME	00.870.538/0001-57	BELO HORIZONTE	MG	48610.002194/2010-14
GLP/ES0184220	SILVIO FERREIRA TEIXEIRA ME	11.257.256/0001-03	MIMOSO DO SUL	ES	48610.002051/2010-02
GLP/MG0184221	SILVIO RUFINO VIEIRA	07.735.214/0001-55	MATOZINHOS	MG	48610.002646/2010-50
GLP/PE0184222	SIQUEIRA GÁS LTDA.	04.117.363/0001-62	ARCOVERDE	PE	48610.002567/2010-49
GLP/PA0184223	SIRLENE CORREIA NISHIKAWA - ME	08.630.800/0001-06	CASTANHAL	PA	48610.002660/2010-53
GLP/GO0184224	SIRLEY APARECIDA SIMOES SANTOS ME	08.936.248/0001-70	URUANA	GO	48610.002746/2010-86
GLP/MG0184225	SOCIEDADE COMERCIAL TEIXEIRA E LACERDA LTDA.	16.908.584/0002-19	MATOZINHOS	MG	48610.002642/2010-71
GLP/RS0184226	SOLANGE SILVA DA SILVA ARMAZEM	07.874.037/0001-98	ELDORADO DO SUL	RS	48610.002109/2010-18
GLP/SP0184227	SOS GAS SAO PAULO COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA. - ME.	10.275.377/0001-07	SAO PAULO	SP	48610.002635/2010-70
GLP/MG0184228	SOUZA ALONSO & CIA. LTDA.- ME	11.047.384/0001-14	SANTANA DE CATAGUASES	MG	48610.002418/2010-80
GLP/BA0184229	SUELI MONICA DA SILVA SANTOS - ME	10.689.109/0001-31	JUAZEIRO	BA	48610.002563/2010-61
GLP/PI0184230	SUPER GÁS IRMÃOS CARVALHO LTDA	11.065.290/0001-78	AVELINO LOPES	PI	48610.002656/2010-95
GLP/MG0184231	SUPERMERCADO JB LTDA	18.510.982/0012-80	FRUTAL	MG	48610.002628/2010-78
GLP/SP0184232	SUPERMERCADOS BROTAS LTDA. - EPP	02.296.529/0002-00	SANTA ISABEL	SP	48610.002389/2010-56
GLP/CE0184233	SUZIDARLY COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.098.664/0001-51	FORTALEZA	CE	48610.002768/2010-46
GLP/MG0184234	T. TEIXEIRA GÁS LTDA - ME	66.453.895/0001-28	CONTAGEM	MG	48610.002232/2010-21
GLP/RS0184235	TAIANE BORGES DORNELLES	11.099.136/0001-17	PASSO FUNDO	RS	48610.002095/2010-24
GLP/BA0184236	TARCISIO DANTAS GAMA	11.038.240/0001-00	SANTA BRIGIDA	BA	48610.002090/2010-00
GLP/MG0184237	TELE GAS E BEBIDAS NITEROI LTDA.	09.084.250/0001-21	BETIM	MG	48610.002589/2010-17
GLP/MG0184238	TELEGÁS BEAGA LTDA.	11.074.799/0001-87	BELO HORIZONTE	MG	48610.002766/2010-57
GLP/MG0184239	TELEGÁS DOIS IRMÃOS LTDA	11.026.227/0001-22	BETIM	MG	48610.002298/2010-11
GLP/MC0184240	TELEGÁS E ÁGUA OLIVEIRA LTDA	11.198.139/0001-08	SETE LAGOAS	MG	48610.002302/2010-41
GLP/PE0184241	TENORIO & JAPIASSÚ LTDA	41.247.743/0010-39	ALAGOINHA	PE	48610.002580/2010-06
GLP/MG0184242	THIAGO COSTA RIBEIRO PESSOA ALMADA	10.850.657/0001-00	SETE LAGOAS	MG	48610.002648/2010-49
GLP/SP0184243	THIAGO MALAQUIAS ROCHA - ME	08.664.268/0001-30	CARAPICUIBA	SP	48610.002440/2010-20
GLP/SP0184244	TIAGO IVER DA COSTA ALVES - ME	08.627.600/0001-96	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.002668/2010-51
GLP/RJ0184245	TISAVI REVENDEDORA DE GÁS LTDA ME	02.478.240/0001-21	NILOPOLIS	RJ	48610.002122/2010-69
GLP/MA0184246	TOP 10 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.054.901/0001-82	BALSAS	MA	48610.002734/2010-51
GLP/PE0184247	TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA CAETES GAS LTDA. - ME.	41.070.160/0001-94	ABREU E LIMA	PE	48610.002655/2010-41
GLP/PA0184248	TRANSPORTADORA E REVENDEDORA SALOZAK LTDA.	34.860.189/0001-04	BELEM	PA	48610.002452/2010-54
GLP/MG0184249	UBERGAS LTDA	05.737.411/0001-88	UBERLANDIA	MG	48610.002718/2010-69
GLP/SP0184250	UNIÃO GÁS E ÁGUA DE ITU LTDA - ME	10.282.574/0001-53	ITU	SP	48610.002733/2010-15
GLP/PA0184251	URUAGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	10.539.995/0001-17	URUARA	PA	48610.002435/2010-17
GLP/MA0184252	VAL GÁS LTDA	11.054.879/0001-70	BARRA DO CORDA	MA	48610.002050/2010-50
GLP/GO0184253	VALDECI MARIA DE ARAUJO	08.703.759/0001-42	GOIANIA	GO	48610.002574/2010-41
GLP/PB0184254	VALDEMIR CARDOSO DA SILVA	07.467.325/0001-28	JOAO PESSOA	PB	48610.002057/2010-71
GLP/MG0184255	VALDINEI DE SOUZA	02.017.042/0001-60	SAO LOURENCO	MG	48610.002683/2010-68
GLP/GO0184256	VANDERLI ANACLETO DE OLIVEIRA	04.488.780/0001-11	GOIANIA	GO	48610.002295/2010-87
GLP/SP0184257	VERA LÚCIA SCAPIN ZANETONI ME	10.654.919/0001-52	JALES	SP	48610.002368/2010-31
GLP/MG0184258	VICENTE DE PAULO DOS SANTOS - ME	05.046.373/0001-17	GURINHATA	MG	48610.002750/2010-44
GLP/MG0184259	VICENTE DE PAULO RABELO ME	03.174.354/0002-21	SETE LAGOAS	MG	48610.002727/2010-50
GLP/GO0184260	VICENTE QUIRINO DE PAULA ME	26.912.261/0001-71	GOIANIA	GO	48610.002614/2010-54
GLP/ES0184261	VIEIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.245.392/0001-75	VILA VELHA	ES	48610.002450/2010-65
GLP/MG0184262	VILMAR PINTO BORGES	02.572.636/0001-33	LAGAMAR	MG	48610.002689/2010-35
GLP/RJ0184263	VITORIA REAL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. - ME.	10.958.935/0001-39	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.002433/2010-28
GLP/GO0184264	WALDEMIR DE QUEIROZ LOURENÇO	10.013.279/0001-00	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002274/2010-61
GLP/SP0184265	WALGNEI JULIO ANDRADE GAS - ME.	11.394.870/0001-09	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.002645/2010-13
GLP/GO0184266	WALKENIA MARIA LEAL DO NASCIMENTO	08.569.015/0001-87	AMERICANO DO BRASIL	GO	48610.002630/2010-47
GLP/RJ0184267	WALLEX COMERCIO DE GAS LTDA.	10.275.316/0001-40	ITABORAÍ	RJ	48610.002284/2010-05
GLP/RJ0184268	WASLAM CRISTIANO DOVAHY DE MELO DISTRIBUIDORA DE GÁS ME.	10.529.155/0001-73	JAPERÍ	RJ	48610.002710/2010-01
GLP/SP0184269	WILSON AGUIAR DA SILVA GAS	10.907.271/0001-89	SOROCABA	SP	48610.002289/2010-20
GLP/RJ0184270	WILSON SANDRO E ALAN COM.GLP DE TRANSPORTES EM GERAL LTDA. ME	02.825.343/0001-10	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002398/2010-47

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 80, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009151/2001-61, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATUR S/A TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0015-60, autorizada a operar vinte e quatro (024) tanques para armazenamento de produtos líquidos combustíveis da classe III B, em seu Terminal Marítimo situado no Caju, Município do Rio de Janeiro-RJ. Estes tanques possuem as seguintes características:

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-1-301	311,01	9,00	6,66
TA-1-302	310,97	9,00	6,66
TA-1-303	310,88	9,00	6,66
TA-1-304	311,44	9,00	6,66
TA-1-305	307,38	9,00	6,66
TA-1-306	307,60	9,00	6,66
TA-1-501	500,78	9,00	8,56
TA-1-502	511,59	9,00	8,56
TA-1-503	521,65	9,00	8,56
TA-1-504	510,82	9,00	8,56
TA-1-505	512,24	9,00	8,56
TA-1-506	510,23	9,00	8,56

TA-1-1001	1031,43	10,47	12,00
TA-1-1002	1031,36	10,47	12,00
TA-1-1003	1032,48	10,47	12,00
TA-1-1007	1024,22	10,47	12,00
TA-1-1008	1023,42	10,47	12,00
TA-1-1009	1024,41	10,47	12,00
TA-1-1010	1024,33	10,47	12,00
TA-1-1011	1024,39	10,47	12,00
TA-1-1012	1028,04	10,47	12,00
TA-1-1013	1025,63	10,47	12,00
TA-1-1014	1024,53	10,47	12,00
TA-1-1015	1024,68	10,47	12,00

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 4 de maio de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 227 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008510/2009-10, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referentes à implantação do gasoduto que interligará o Ponto de Entrega da TBG à Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, projeto este apresentado pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;

-a solicitação feita pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, através da correspondência AB-CR/RX - 070/2009, datada de 27 de maio de 2009; resolve:

- 1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do gasoduto que interliga o Ponto de Entrega da TBG à REPAR, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;
- 2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;
- 3.Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento

A fim de atender os volumes de gás natural necessários para as unidades de processamento existentes e para os novos equipamentos pertencentes ao projeto de modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), faz-se necessária a ampliação e adequação do sistema de gás combustível e recebimento do gás natural proveniente do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL) através da construção de um novo gasoduto que interligará o Ponto de Entrega da TBG (Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A.) ao sistema de gás combustível da REPAR.



O gasoduto enterrado, ao sair das dependências do Ponto de Entrega da TBG, com encaminhamento dentro da faixa de servidão, cruzará o ramal ferroviário utilizado pela empresa FOSFÉRTIL e a Rua Eli Volpato antes de adentrar nas dependências da REPAR. O diâmetro do gasoduto será de 14" e o trecho externo à refinaria terá extensão aproximada de 570m.

A interligação do gasoduto à rede de gás combustível ocorrerá nas dependências da REPAR. O trecho interno da refinaria terá extensão de aproximadamente 840m, e não faz parte da presente solicitação de Autorização de Construção.

Para a passagem de "pig instrumentado", o gasoduto estará interligado a um lançador e um receptor de pig, sendo um instalado junto ao Ponto de Entrega localizado dentro das dependências da TBG e o outro instalado dentro das dependências da UN-REPAR.

O gás natural proveniente do Ponto de Entrega (PE) da TBG e que será entregue à UN-REPAR apresenta as características mostradas na Tabela abaixo.

Tabela. Condições de entrega de gás do PE da TBG - REPAR

Condições	Mínima	Normal	Máxima	Projeto
Pressão (kgf/cm²g)	31,5	35	36,75	51
Temperatura (°C)	10	20	35	80
Vazão (Nm³/dia)	-	2.450.000	3.354.264	3.354.264

O projeto básico do gasoduto que interligará o PE da TBG com o sistema de gás combustível da UN-REPAR teve como premissa a manutenção do gasoduto de 8" de diâmetro existente; assim, o novo gasoduto foi projetado para permitir o recebimento de gás natural adicional àquele recebido atualmente. Deste modo, os dois gasodutos irão operar simultaneamente com a vazão total expressa na Tabela 1. Por meio do novo gasoduto, está prevista a movimentação de gás variando entre 235 mil e 2,346 milhões de m³/dia. O gasoduto existente tem capacidade atual de movimentação máxima de 922 Nm³/dia.

Na saída do novo PE da TBG (tipo VI), será montado um manifold que alimentará simultaneamente o gasoduto novo (14") e o existente (8"); na UN-REPAR estes dois gasodutos alimentarão um outro manifold. Desde manifold interno, haverá duas saídas, uma para o sistema de combustível e outra para a rede de gás natural utilizado como matéria-prima para as unidades de geração de hidrogênio.

O gasoduto será operado localmente, não havendo envio de sinais remotos.

Aspectos Técnicos do Projeto

O projeto básico do gasoduto foi executado de acordo com a norma ABNT NBR-12712 e a norma ASME B-31.8. O gasoduto será construído com tubos de aço carbono de diâmetro nominal de 14", fabricados conforme especificações da norma API 5L Gr. B e requisitos adicionais de projeto. A classe de pressão das conexões e flanges deste gasoduto será de 300# de acordo com a ASME B16.5. Os tubos terão espessura de 0,375" e serão revestidos externamente com polietileno tripla camada, de modo a evitar processos corrosivos

Como proteção adicional contra a corrosão externa será instalado um sistema de proteção catódica, bem como juntas de isolamento elétrico no duto na saída do ponto de entrega e na chegada à REPAR, de modo a evitar fugas de corrente do sistema para os trechos aéreos. Serão instalados no gasoduto, com a finalidade de efetuar a inspeção e limpeza, dispositivos de lançamento/recebimento de "pigs" e instrumentos para monitoramento de pressão e indicação de passagem dos "pigs".

Meio Ambiente

Este projeto conta com a Licença de Instalação Nº 6157, de 03 de dezembro de 2007 e com validade até 03/12/2010, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Normas

As principais normas a serem utilizadas neste empreendimento são:

- Norma Petrobras N-1744 - Projeto de Oleoduto e Gasoduto Terrestre;
 - Norma ABNT NBR 12712 - Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível;
 - Norma Petrobras N-505 - Lançador e Receptor de "PIG" para Dutos Submarinos e Terrestres;
 - Norma Petrobras N-464 - Construção, Montagem e Condicionamento de Duto Terrestre;
 - Norma Petrobras N-2298 - Instalação e Pré-Operação de Sistema de Proteção Catódica em Dutos Terrestres;
 - Norma ASME B 31.8 - Gas Transmission and Distribution Piping Systems.
- Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Consolidação do Projeto Básico	Ago/2009	Nov/2009
Suprimentos	Set/2009	Mar/2010
Construção e Montagem	Abr/2010	Jul/2010
Completação Mecânica	Mai/2010	Jul/2010
Comissionamento / Pré-Operação / Operação Assistida (Partida)	Ago/2010	Ago/2010

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Torna sem efeito a Relação Nº 233/2010, DOU de 12/2/2010, Seção 1, Pág. 90, por ter sido publicada indevidamente.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
857.000/1997-857.001/1997-857.002/1997-857.003/1997-857.004/1997-857.005/1997-857.006/1997-857.007/1997-857.008/1997-857.009/1997-857.010/1997-857.011/1997-857.012/1997-857.017/1997-857.018/1997-857.019/1997-857.020/1997-857.021/1997-857.027/1997-857.028/1997-857.029/1997-857.030/1997-857.031/1997-857.037/1997-857.056/1997-857.057/1997-857.058/1997-857.059/1997-857.063/1997-857.064/1997-857.065/1997-857.066/1997-857.067/1997-857.050/1997-857.073/1997-857.074/1997-857.075/1997-857.076/1997-857.077/1997-857.084/1997-857.085/1997-857.086/1997-857.087/1997-857.090/1997-857.091/1997-857.092/1997-857.093/1997-857.101/1997-857.103/1997-857.094/1997- CELIO PARANHOS

RELAÇÃO Nº 36/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
857.104/1997-857.105/1997-857.106/1997-857.107/1997-857.108/1997-857.109/1997-857.110/1997-857.111/1997-857.112/1997-857.113/1997-857.114/1997-857.115/1997-857.116/1997-857.117/1997- CELIO PARANHOS
851.118/1997-PAULO BESSA
857.119/1997-857.120/1997-857.221/1997-857.122/1997-857.123/1997-857.124/1997-857.125/1997-857.126/1997-857.131/1997-857.132/1997-857.133/1997-857.134/1997-857.135/1997-857.140/1997-857.141/1997-857.142/1997-857.143/1997-857.144/1997-857.145/1997-857.151/1997-857.152/1997-857.153/1997-857.154/1997-857.155/1997-857.160/1997-857.161/1997-857.163/1997-857.164/1997-857.165/1997-857.166/1997-857.167/1997-857.172/1997-857.173/1997-857.174/1997-857.175/1997-857.162/1997- CELIO PARANHOS

RELAÇÃO Nº 37/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
857.176/1997-857.177/1997-857.178/1997-857.179/1997-857.180/1997-857.181/1997-857.182/1997-857.184/1997-857.185/1997-857.186/1997-857.187/1997-857.188/1997-857.189/1997-857.183/1997-857.194/1997-857.195/1997-857.196/1997-857.197/1997-857.198/1997-857.199/1997-857.201/1997-857.202/1997-857.203/1997-857.204/1997-857.205/1997-857.206/1997-857.207/1997-857.208/1997-857.209/1997-857.210/1997-857.211/1997-857.212/1997-857.213/1997-857.214/1997-857.215/1997-857.216/1997-857.217/1997-857.218/1997-857.219/1997-857.220/1997-857.222/1997-857.223/1997-857.224/1997-857.225/1997-857.226/1997-857.227/1997-857.228/1997-857.229/1997-857.230/1997-857.320/1997- CELIO PARANHOS

RELAÇÃO Nº 38/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
857.231/1997-857.232/1997-857.233/1997-857.234/1997-857.235/1997-857.236/1997-857.237/1997-857.238/1997-857.239/1997-857.240/1997-857.241/1997-857.242/1997-857.243/1997-857.244/1997-857.245/1997-857.246/1997-857.247/1997-857.248/1997-857.249/1997-857.250/1997-857.251/1997-857.252/1997-857.253/1997-857.254/1997-857.255/1997-857.256/1997-857.257/1997-857.261/1997-857.262/1997-857.263/1997-857.264/1997-857.265/1997-857.266/1997-857.267/1997-857.270/1997-857.271/1997-857.272/1997-857.273/1997-857.274/1997-857.275/1997-857.276/1997-857.279/1997-857.280/1997-857.281/1997-857.282/1997-857.285/1997-857.286/1997- 857.289/1997-857.293/1997- 857.294/1997- CELIO PARANHOS

RELAÇÃO Nº 39/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
857.574/1997-857.575/1997-857.583/1997-857.584/1997-857.585/1997-857.593/1997-857.594/1997-857.595/1997-857.527/1997-857.534/1997-857.537/1997-857.538/1997-857.539/1997-857.540/1997-857.541/1997-857.542/1997-857.543/1997-857.544/1997-857.547/1997-857.548/1997-857.549/1997-857.550/1997-857.551/1997-857.552/1997-857.553/1997-857.556/1997-857.557/1997-857.558/1997-857.559/1997-857.560/1997-857.561/1997-857.562/1997-857.554/1997-857.555/1997-857.563/1997-857.564/1997-857.565/1997-857.566/1997-857.567/1997-857.568/1997-857.569/1997-857.570/1997-857.571/1997-857.572/1997-857.573/1997-857.505/1997-857.506/1997-857.507/1997-857.514/1997-857.515/1997-857.516/1997-857.517/1997-857.524/1997-857.525/1997-857.526/1997-857.430/1997-857.431/1997-857.439/1997-857.440/1997-857.441/1997- CELIO PARANHOS

RELAÇÃO Nº 40/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
857.296/1997-857.300/1997-857.304/1997-857.305/1997-857.307/1997-857.308/1997-857.310/1997-857.311/1997-857.314/1997-857.315/1997-857.321/1997-857.324/1997-857.325/1997-857.330/1997-857.331/1997-857.333/1997-857.335/1997-857.340/1997-857.341/1997-857.343/1997-857.344/1997-857.348/1997-857.349/1997-857.350/1997-857.353/1997-857.354/1997-857.355/1997-857.358/1997-857.359/1997-857.360/1997-857.361/1997-857.364/1997-857.365/1997-857.366/1997-857.419/1997-857.369/1997-857.370/1997-857.371/1997-857.374/1997-857.375/1997-857.376/1997-857.379/1997-857.380/1997-857.384/1997-857.385/1997-857.386/1997-857.389/1997-857.390/1997-857.399/1997-857.400/1997-857.301/1997- CELIO PARA-NHOS

RELAÇÃO Nº 43/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
850.252/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-
Torno sem efeito a Declaração de Nulidade do Alvará, pub. no DOU de 15/12/2009, Rel. Nº 338/09
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
850.425/1990-SERRA PELADA COMPANHIA DE DE-SENVOLVIMENTO MINERAL-OF. Nº1.024/2010

RELAÇÃO Nº 44/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
857.411/1997-857.449/1997-857.450/1997-857.451/1997-857.504/1997-857.401/1997-857.345/1997-857.409/1997-857.410/1997-857.412/1997-857.420/1997-857.421/1997-857.422/1997-857.429/1997- CELIO PARANHOS

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 25/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.022/2003-860.024/2003-860.025/2003-860.027/2003-860.031/2003-860.033/2003-860.034/2003-860.036/2003-860.046/2003-860.047/2003-860.048/2003-860.050/2003-860.051/2003-860.052/2003-860.058/2003-860.065/2003-860.066/2003-860.067/2003-860.068/2003-860.079/2003-860.101/2003-860.103/2003-860.147/2003-860.148/2003-860.049/2003-860.064/2003- MINERADORA MONTITA

LTDA

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

16º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 5/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.089/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.118/2009-ANGELICA PEREIRA DUARTE-OF.
Nº051/2010
858.117/2009-ANGELICA PEREIRA DUARTE-OF.
Nº051/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
858.158/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº9587/2008/2008
858.162/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº9588/2008/2008
858.163/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº9589/2008/2008
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
858.063/2009-MARCILIO TOMELIN-OF. Nº029/2010

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria

MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 4º, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, bem como considerando:

as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, que propõe os critérios gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, e nº 9, de 28 de julho de 2008, que define o critério de cálculo das garantias físicas de energia e potência de novos empreendimentos de geração, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, o montante de garantia física do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único. A garantia física do empreendimento estará associada às Unidades Geradoras da Usina, considerando as suas respectivas disponibilidades máximas de geração contínua, até ser completado o valor total da garantia física do empreendimento.

Art. 2º As características técnicas e operativas do AHE Belo Monte constantes da Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-004/2010-r0, de 25 de janeiro de 2010, e utilizadas no cálculo da garantia física constituirão os dados do empreendimento a ser implantado, não podendo sofrer alteração sem a prévia aprovação formal do Ministério de Minas e Energia - MME, ouvida a Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º Para efeitos de comercialização e autoprodução de energia elétrica, a Casa de Força Principal do AHE Belo Monte integrará o Submercado Norte, assegurada sua conexão à Rede Básica na Subestação Coletora de Xingu, no Estado do Pará.

Parágrafo único. A Casa de Força Complementar do AHE Belo Monte integrará o Submercado Norte, assegurada sua conexão à Rede Básica na Subestação Coletora de Altamira, no Estado do Pará.

Art. 4º O Edital deverá prever a aplicação de penalidades no caso da não entrada em operação comercial de todas as Unidades Geradoras nas datas previstas no cronograma do empreendimento constante do Edital, podendo tais penalidades atingir a redução proporcional da garantia física do empreendimento e até mesmo a caducidade da concessão, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades prevista no caput consiste, além daquelas regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em redução de garantia física equivalente à da primeira Unidade Geradora para cada uma das Unidades Geradoras que não entrar em operação comercial após a entrada da 8ª Unidade Geradora, no caso da Casa de Força Principal, e da 5ª Unidade Geradora, no caso da Casa de Força Complementar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO BELO MONTE				
CASA DE FORÇA	U.F.	RIO	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)
PRINCIPAL	PA	Xingu	4.418,9	11.000,0
COMPLEMENTAR	PA	Xingu	152,1	233,1

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA POR MÁQUINA AHE BELO MONTE CASA DE FORÇA PRINCIPAL	
Nº de Unidades	GARANTIA FÍSICA (MWmed)
1ª	593,3
2ª	1.186,6
3ª	1.779,9
4ª	2.373,1
5ª	2.966,4
6ª	3.559,7
7ª	4.153,0
8ª	4.418,9
9ª	4.418,9
10ª	4.418,9
11ª	4.418,9
12ª	4.418,9
13ª	4.418,9
14ª	4.418,9
15ª	4.418,9
16ª	4.418,9
17ª	4.418,9
18ª	4.418,9

GARANTIA FÍSICA POR MÁQUINA AHE BELO MONTE CASA DE FORÇA COMPLEMENTAR	
Nº de Unidades	GARANTIA FÍSICA (MWmed)
1ª	36,1
2ª	72,3
3ª	108,4
4ª	144,5
5ª	152,1
6ª	152,1

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, com área total de 2.079,1022ha (dois mil setenta e nove hectares, dez ares e vinte e dois centiares), localizado no Município de Porangatu-GO, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 09 de setembro de 2009, obtido através do termo de acordo entabulado em as partes ocorrido em 16 de setembro de 2009, e sentença homologatória do juízo da 2ª Vara da Justiça Federal/GO em 22 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.002483/2007-77 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora das Vitórias, com área de 2.040,3962ha (dois mil e quarenta hectares, trinta e nove ares e sessenta e dois centiares), localizado no município de PORANGATU-GO, no Estado de Goiás que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PAULO GOMES DA SILVA FIHO "DOIDEIRA", Código SIPRA GO0395000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nada de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e Art. 132 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e,

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CDR/SR-04/GO/Nº 001, de 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º- Autorizar a realização do acordo relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Funil e Algodão, localizado no município de Silvânia/GO, com área registrada de 320,9827 hectares e medida com de 320,3078 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 27 de novembro de 2008, DOU de 28 de novembro de 2008, visando a extinção da ação de desapropriação nº 2009.35.00.014563-5, bem como a transferência da área para o INCRA;

Art. 2º- Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, autorização para a Diretoria de Gestão Administrativa - DA, adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos para indenização da Terra Nua e o lançamento de novos TDA's com o prazo de resgate estipulado no acordo, ou seja, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescido da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei Nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001, correspondentes ao valor de R\$ 1.467.432,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais) para pagamento da terra nua, nominativos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º- Condicionar à assinatura do termo de acordo à renúncia do direito em que se funda todas as ações que envolvem o imóvel, nos termos do artigo 3º da IN/INCRA/Nº 34/2006.

Art. 4º- Condicionar à liberação dos recursos financeiros necessários ao pagamento da indenização à indispensável manifestação do MPF e à homologação judicial pelo Juízo da 6ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 40/2009, de 10 de novembro de 2009, publicada do DOU-Seção 1, de 13 de novembro de 2009, que reconheceu a Reserva Extrativista ACAU-GOIANA, Código SIPRA PE0388000, onde se lê: "...visando atender 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais;...", leia-se: "...visando atender 1.510 (um mil e quinhentos e dez) famílias de pequenos produtores rurais;...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 24, de 20 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. nº 231, Seção 1, página 123, de 27 de novembro de 2008, que criou o Projeto de Assentamento PA SAM-BAÍBA ALIVIO, código SIPRA PI0801000, onde se lê "Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA SABAÍBA ALIVIO, código SIPRA PI0801000,...", leia-se "Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA VINTE E DOIS DE MAIO, código SIPRA PI0801000,...".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 175ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR EM 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2010

23/02/2010
9h às 12h: Reunião da Comissão de Conselhos (Plano de Ação da Comissão de Conselhos e outros)
14h às 18h : Reunião da Comissão de Financiamento (Apreciação do Relatório Final - Execução do FNAS 2009 e outros), Reunião da Comissão de Normas (Discussão das novas atribuições face a Lei 12.101/2009 e outros) e Reunião da Comissão de Política (PNCFC: Resolução CNAS/CONANDA e outros).
18h às 19h: Reunião da Presidência Ampliada.
24/02/2010
9h às 9h15: Aprovação da ata da 174ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta.
9h15 às 10h: Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselhos.
10h às 12h: Reunião com o TCU para discussão do item 9.6 do Acórdão 2.809/2009.
13h às 17h: Relato do GT Processo Eleitoral da eleição da Sociedade Civil no CNAS (Res. CNAS 1/2010).
17h às 18h: Relato da Comissão de Financiamento.
25/02/2010
9h às 11h: Apresentação do Programa Nacional dos Direitos Humanos III.
11h às 12h: Relato do GT Composição.
12h às 13h: Relato da Comissão de Conselhos.
14h às 15h: Relato da Comissão de Política
15h às 16h: Relato da Comissão de Normas
16h às 17h: Relato da Presidência Ampliada
17h às 18h: Relato do GT Procedimentos a serem adotados após a Lei 12.101/2009 (Res. CNAS 108/2009).

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos;

Considerando que os veículos rodoviários que transportam cargas e produtos perigosos, só devem trafegar após a comprovação de atendimento aos requisitos e condições de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Quinta-Roda Utilizada em Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 30 de junho de 2008;



Considerando que houve dificuldade para a acreditação de Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) dentro do prazo concedido pelo Inmetro para a certificação compulsória do produto quinta-rod, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que, 12 (doze) meses após a data da acreditação do primeiro OAC, o produto quinta-rod, utilizada no transporte de carga e de produtos perigosos, deverá ser comercializada, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento supracitado.

Parágrafo Único. O Inmetro encaminhará, oficialmente, a todos os fabricantes do produto especificado na Portaria supramencionada, documento informando sobre o organismo acreditado e a data de sua acreditação.

Art. 2º Determinar que, 18 (dezoito) meses após a data da acreditação de um OAC, a quinta-rod deverá ser comercializada, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento supracitado.

Art. 3º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará o prazo estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o subitem 7.3.1 do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 260, de 12 de julho de 2007, que determina que o Selo Acessibilidade deve ser afixado no pára-brisa dos veículos (lado direito);

Considerando o subitem 7.3.1 do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 168, de 05 de junho de 2008, que determina que o Selo Acessibilidade deve ser afixado no pára-brisa dos veículos (lado direito);

Considerando o inciso II do parágrafo único do artigo 3º da Portaria Inmetro n.º 358, de 03 de dezembro de 2009, que determina a afixação do Selo Acessibilidade no pára-brisa dos veículos acessíveis de características urbanas e rodoviárias;

Considerando a necessidade de reposicionamento do Selo Acessibilidade, manifestada pelas empresas que atuam no segmento de transporte coletivo de passageiros, devido à quebra de pára-brisas, causada pelos mais diversos tipos de motivos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o Selo Acessibilidade deverá ser afixado internamente, somente na parte superior do vidro da porta de serviço dianteira dos veículos acessíveis de características urbanas ou rodoviárias.

Parágrafo Único. Cancela-se a afixação do Selo Acessibilidade nos pára-brisas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Consulta Pública

Proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metroológico para os componentes cerâmicos para alvenaria: bloco, tijolo maciço, tijolo perfurado, tijolo à vista, elemento vazado, canaleta e componente cerâmico que não possua forma de paralelepípedo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico Metroológico para os componentes cerâmicos para alvenaria: bloco, tijolo maciço, tijolo perfurado, tijolo à vista, elemento vazado, canaleta e componente cerâmico que não possua forma de paralelepípedo.

Art. 2º - Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º - Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro- Dimel
Divisão de Mercadorias Pré-Medidos - Dimep
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Vila Operária - CEP 25250-020 - Xerém/Duque de Caxias- RJ, ou
- E-mail: dimep@inmetro.gov.br

Art. 4º - Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto N.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas "a" e "c" do subitem 4.1 e na alínea "a" do item 42, da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, e pela Resolução GMC N.º 40, de 5 de dezembro de 2009,

Considerando que é necessário definir claramente o peso líquido de pescado, molusco e crustáceos glaciados;

Considerando a harmonização, no âmbito do Mercosul, e o alinhamento de metodologias a partir das Recomendações da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico Metroológico que define a metodologia a ser utilizada na determinação do peso líquido de pescado, molusco e crustáceos glaciados.

Art. 2º - Revogar a Portaria Inmetro N.º 05, de 12 de janeiro de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 38, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

1 - OBJETIVO

1.1 - Este Regulamento Técnico Metroológico estabelece a metodologia para determinação do peso líquido de pescado, moluscos e crustáceos glaciados.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1 - Este Regulamento Técnico Metroológico se aplica ao controle metroológico de pescado, moluscos e crustáceos, glaciados pré-medidos.

3 - DEFINIÇÕES

3.1- Serão considerados pescados, moluscos e crustáceos os organismos aquáticos marinhos ou de água doce, capturados ou cultivados.

3.2 - Será considerado glaciado o produto congelado com cobertura de gelo.

4- SIGLAS USADAS NAS FÓRMULAS

PB Peso Bruto

P_{pg} Peso do Produto Glaciado

P_e Peso da Embalagem

P_{pd} Peso do Produto Desglaciado

P_g Peso de Gelo

P_{ef} Peso Efetivo

P_{pgm} Peso Médio Absoluto do Produto Glaciado

P_{pdm} Peso Médio Absoluto do Produto Desglaciado

P_{gar} Quantidade Relativa de Gelo na Amostra

5 - MATERIAL BÁSICO:

a) Balança, com divisão mínima 0,1g;

b) Termômetro com precisão de 0,1°C, abrangendo a faixa - 30°C a 50°C;

c) Recipiente paralelepípedo com um volume mínimo de 10 litros de água;

d) Peneira com malha de 2,4 mm em aço inoxidável;

e) Freezer;

f) Cronômetro.

6 - PROCEDIMENTO

6.1 - Identificar o produto.

6.2 - Identificar individualmente (numerar, posicionar ou outro método) as embalagens, verificando se todas estão em perfeitas condições para exame.

6.3 - Separar aleatoriamente um grupo de 6 (seis) unidades da amostra coletada sem que perca a cadeia de frio até o momento de imersão do produto.

6.4 - Determinar Peso Bruto (PB)

6.4.1 - Pesar o produto já identificado.

6.5 - Determinar Peso da Embalagem

6.5.1 - Pesar a embalagem e/ou invólucro totalmente limpos e sem resíduos obtendo-se assim o valor de (P_e).

6.6 - Determinar o Peso do Produto Glaciado subtraindo-se do Peso Bruto o peso da embalagem correspondente.

P_{pg} = PB - P_e

6.7 - Com o produto já sem embalagem acomodá-lo em uma peneira previamente tarada e submergir o conjunto em um recipiente com água.

6.7.1 - O conjunto peneira mais o produto deverão permanecer submerso em sua totalidade pelo tempo de 20 segundos ± 1 segundo.

6.7.2 - A temperatura do banho antes de se imergir o produto, deverá estar em 20 °C ± 1 °C.

6.7.3 - Durante o tempo em que permanecer submerso deverá mexer suavemente o conjunto peneira mais produto.

6.8 - Retirar o conjunto peneira mais produto e deixar escorrer por 30 segundos ± 1 segundo.

6.8.1 - Para facilitar a drenagem, a peneira deverá permanecer inclinada em um ângulo entre 15° e 17°.

6.9 - Pesar o conjunto determinando com isso o peso do produto desglaciado (P_{pd}).

6.10 - Determinar o peso de gelo contido no produto (P_g) subtraindo-se do peso produto glaciado (P_{pg}) o peso do produto desglaciado (P_{pd}).

P_g = P_{pg} - P_{pd}

6.11 - Proceder o exame de cada uma das seis unidades.

6.12 - Determinar o peso médio absoluto do produto glaciado usando a seguinte fórmula:

(P_{pgm}) = P_{pg1} + P_{pg2} + P_{pg3} + P_{pg4} + P_{pg5} + P_{pg6}

6

6.13 - Determinar o peso médio do produto desglaciado usando a seguinte fórmula:

(P_{pdm}) = P_{pd1} + P_{pd2} + P_{pd3} + P_{pd4} + P_{pd5} + P_{pd6}

6

6.14 - Determinação da quantidade relativa de gelo na amostra:

P_{gar} = P_{pgm} - P_{pdm}

P_{pgm}

6.15 - Cálculo para determinação do peso efetivo:

P_{ef} = (PB-P_e) . (1-P_{gar}).

6.16 - Obtido o peso efetivo do produto se aplicará a Resolução GMC em vigor sobre Controle Metroológico de Produtos Pré-medidos Comercializados em Unidades de Massa e Volume.

7 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Durante o período de transporte e transferência das amostras até o laboratório e durante a sua armazenagem, a temperatura do produto não poderá ser superior a - 6°C (menos seis graus Celsius).

No momento do exame, o produto selecionado para o desglaciamento deve estar a uma temperatura entre (- 6 °C) e (- 22 °C).

O banho deve ter no mínimo a quantidade em volume de 10 vezes a quantidade do produto a se desglaciar.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 271, de 9 de setembro de 2008 e Portaria nº 309, de 30 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do inventário patrimonial realizado pela Comissão de Inventariança da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, no âmbito do Projeto PNUD BRA/00/010 e seus Subprojetos, instituída pela Portaria no 5 de 10 de novembro de 2008, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2008, de acordo com os prazos previamente estipulados.

Art. 2º Apresentar a sistematização dos resultados obtidos pela Comissão de Inventariança da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Quanto aos bens não localizados, conforme Anexo desta Portaria, foram encaminhados pedidos de Sindicância a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA do Ministério do Meio Ambiente, a fim de que essa tome as medidas pertinentes.

ALDENIR CHAVES PARAGUASSÚ

ANEXO

Projeto PNUD BRA/00/010				
Subprojetos	Data de conclusão	Total de bens inventariados	Bens localizados	Bens não localizados
BRA/00/011	dezembro de 2009	478	260	218
BRA/00/012	dezembro de 2008	423	299	124
BRA/00/013	outubro de 2009	529	471	58
BRA/00/014	abril de 2009	157	115	42
Subtotal		1587	1145	442

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 2005.83.00.016469-9, e em execução provisória nos autos do Processo nº 2009.83.00.017729-8, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE a realizar concurso público e o provimento de trezentos e vinte e nove cargos, para exercício no Hospital das Clínicas daquela Universidade, conforme termo de audiência proferida nos autos da Execução Provisória de Sentença nº 2009.83.00.017729-8, conforme discriminação no Anexo.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput integram o Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos de que tratam o art. 1º deverá ocorrer a partir de abril de 2010 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data do provimento dos cargos;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Reitor da UFPE, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargos do Plano de Carreira de Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005	Quantitativo
Administrador	1
Analista de Tecnologia da Informação	4
Assistente em Administração	90
Assistente Social	6
Auxiliar de Enfermagem	42
Auxiliar de Laboratório	14
Auxiliar de Nutrição e Dietética	4
Auxiliar em Administração	75
Enfermeiro	20
Engenheiro	2
Jornalista	1
Médico	21
Nutricionista	6
Psicólogo	2
Técnico de Tecnologia da Informação	5
Técnico em Anatomia e Necropsia	2
Técnico em Enfermagem	7
Técnico em Laboratório	15
Técnico em Radiologia	1
Terapeuta Ocupacional	1
Vestiarista	10
TOTAL	329

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de fevereiro de 2010

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008.

Processo	46215.456282/2009-28
Entidade	SMTEETUPM-RJ - Sindicato Municipal Dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município do Rio de Janeiro.
CNPJ	10.635.706/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº58 /2010

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica Nº. 49/2010/DIAN/CGRS/SRT resolve acatar o pedido de impugnação de nº 46000.012570/2009-90 e arquivar o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Uberlândia, nº. 46211.008949/2007-58, CNPJ 09.010.572/0001-26, nos termos do art. 5º, inciso IV da Portaria 186, de 14 de abril de 2008.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46225.001135/2009-03
Entidade	SINDIMAR - Sindicato Das Indústrias De Marcenaria Do Estado De Roraima
CNPJ	00.511.623/0001-29
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Roraima
Categoria econômica	Categoria econômica da indústria moveleira

Processo	46204.007713/2009-55
Entidade	SINSERT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremedal
CNPJ	10.546.089/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tremedal - BA
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais, Efetivos e Estáveis, Ativos e Inativos, Pertencentes ao Quadro Funcional do Poder Executivo Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e do Poder Legislativo Municipal, do Município de Tremedal - BA

Processo	46218.011460/2009-65
Entidade	Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas E De Material Elétrico de Carlos Barbosa
CNPJ	10.837.401/0001-54
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Carlos Barbosa - RS

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico na base territorial, assim considerados os que prestam trabalho de modo subordinado às empresas desse ramo de produção, compreendidos os trabalhadores nas indústrias de ferro (siderurgia), da fundição, de artefatos de ferro e metais em geral, da serralheria, da mecânica, da galvanoplastia e niquelação, de máquinas, de cutelaria, de balanças, pesos e medidas, de funilaria, de estamparia de metais, de móveis de metal, da construção naval, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, de reparação de veículos e acessórios, de artefatos de materiais não ferrosos, de geradores de vapor (caldeiras e acessórios), de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, trefilação e laminação, de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares, de tratores (máquinas agrícolas, rodoviárias e de terraplanagem), caminhões, ônibus, automóveis e veículos similares, de parafusos, porcas, rebites e similares, de artigos e equipamentos odontológicos, de forjaria e de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, ainda que contratados por interposta pessoa.

Processo	46222.001646/2009-47
Entidade	SINDTIFES/PA - Sindicato dos Trabalhadores Técnicos Administrativos Ativos, Aposentados e Pensionistas em educação no Âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado do Pará- SINDTIFES/PA
CNPJ	04.823.183/0001-04
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria Profissional	Trabalhadores Técnicos-Administrativos, ativos, aposentados e pensionistas em educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Pará- SINDTIFES/PA, regidos pela Lein.º 11091 de 11.01.2005.

Processo	46207.006867/2009-08
Entidade	SINTRADETES-ES - Sindicato Dos Trabalhadores, Diretores, Instrutores De Auto Escola De Aprendizagem, Centro De Formação De Condutores A, B,C,D E E Do Estado Do Espírito Santo.
CNPJ	10.999.230/0001-60
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Profissional	Trabalhadores, Trabalhadoras, Diretores, Instrutores de Auto Escola de Aprendizagem, Centro de Formação de Condutores A, B, C, D e E do Estado do Espírito Santo.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Decreto nº 4.898, de 26 de novembro de 2003, que transferiu competências da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo para o Ministério do Turismo;

Considerando que o artigo 25, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, prevê que o Poder Executivo estabelecerá em regulamento as definições dos tipos e categorias de classificação e qualificação de empreendimentos e estabelecimentos de hospedagem; e

Considerando a celebração do Convênio nº 711463/2009 entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e a Sociedade Brasileira de Metrologia - SBM, que tem por objeto o "Desenvolvimento de Matrizes para Classificação das diferentes modalidades de Meio de Hospedagem existentes e de nova Metodologia de Fiscalização, procedimentos necessários à realização do 'Projeto de Qualificação dos Serviços e Equipamentos Turísticos', tendo como base a Lei nº 11.771/2008 e o PNT 2007/2010.". resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem aprovado pela Deliberação Normativa da EMBRATUR nº 429, de 23 de abril de 2002.

Art. 2º Revogar a Deliberação Normativa da EMBRATUR nº 376, de 14 de maio de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.590, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova a norma para outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de instalação portuária pública de pequeno porte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo Nº 50300.000145/2009-41 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1o Esta norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização para a construção, exploração e ampliação de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, em conformidade com o disposto no inciso II e §§ 3o e 7o, do artigo 4o, da Lei no 8.630, de 1993, art. 14, inciso III, alínea "h" e art. 27, inciso XXVII, da Lei no 10.233, de 2001, observado o disposto na legislação que confere competência pertinente à matéria a outros órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais.



§ 1o A construção, ampliação e a exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte somente será autorizada a estados ou municípios, havendo a possibilidade de transferência da atividade à iniciativa privada, com a prévia autorização da ANTAQ e mediante a realização de processo licitatório.

§ 2o A autorizada municipal ou estadual poderá constituir uma empresa pública, na forma factível pela legislação vigente, para atuar como interveniente na exploração da IP4.

§ 3o Não será autorizada a construção de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte em área de porto organizado.

§ 4o Ainda que exploradas por estados ou municípios, as instalações portuárias públicas de pequeno porte são consideradas instalações federais.

§ 5o As áreas e instalações de IP4 serão sempre de uso público.

§ 6o Antes da concessão da outorga, a ANTAQ encaminhará consulta ao Ministério dos Transportes acerca do requerimento de autorização para a exploração de IP4, para que este se manifeste no prazo de trinta dias quanto à adequação do pleito às políticas e diretrizes formuladas para o setor.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 2o Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - outorga de autorização: ato administrativo, formalizado mediante Contrato de Adesão, que autoriza estado ou município, que atenda aos requisitos estabelecidos nesta norma, a construir, explorar e ampliar Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte;

II - Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4): a destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ambas, na navegação interior;

III - navegação interior: a realizada em hidrovias interiores em percurso nacional e internacional, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas, por embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para esta modalidade de navegação;

IV - autorizada: entidade federativa estadual ou municipal detentora de outorga de autorização para construir, ampliar e explorar diretamente ou indiretamente a IP4;

V - empresa exploradora: aquela que venceu licitação promovida pela autorizada para realizar a atividade no âmbito da IP4;

VI - exploração de IP4: conjunto de atividades destinadas ao embarque e desembarque de passageiros, movimentação e armazenagem de mercadorias ou ambas, na navegação interior;

VII - instalações de acostagem: estrutura portuária, fixa ou flutuante, dotadas de cais, rampa ou píeres, defensas embutidas ou removíveis, cabeços e dolphins, quando couber, destinada a receber embarcações;

VIII - infraestrutura aquaviária: conjunto de áreas e recursos destinados a possibilitar a operação segura de embarcações, compreendendo o canal de acesso, bacia de evolução e respectivo balizamento e sinalização náutica.

CAPÍTULO III

Da Construção e Ampliação

Seção I

Dos Requisitos

Art. 3o A IP4 deve possuir a seguinte estrutura básica com áreas dimensionadas para atender ao fluxo projetado de embarcações, passageiros, mercadorias, ou ambos:

I - instalações de acostagem compatíveis com as embarcações que demandarem a IP4;

II - áreas de movimentação de passageiros segregadas das áreas destinadas à movimentação e armazenagem de mercadorias:

a) plataforma para embarque e desembarque de passageiros, com piso nivelado e antiderrapante;

b) instalações para venda de passagens e atendimento aos passageiros, inclusive para prestar informações e receber sugestões e reclamações;

c) áreas de espera abrigadas e providas de assentos para acomodar passageiros;

d) garantia de acessibilidade às instalações para passageiros e tripulantes com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

e) instalações sanitárias para uso geral e aparelhadas para pessoas com necessidades especiais;

f) sistema de comunicação interna áudio-visual e sistema de orientação para a circulação interna e externa de passageiros e tripulantes;

g) facilidades diversas a passageiros e tripulantes, tais como, telefones públicos, guarda-volumes e bebedouros;

h) instalações para a administração e agentes de autoridade de governo na IP4, quando couber.

III - áreas externas e adjacentes:

a) sinalização vertical e horizontal para orientação de entrada e saída de veículos e pedestres, quando couber;

b) sistema de iluminação;

c) instalações de delimitação da área da IP4 e sistema de segurança.

§ 1o As instalações de acostagem, inclusive plataforma de embarque e desembarque de passageiros, podem ser compartilhadas por passageiros e mercadorias desde que haja separação física entre ambos, atendidas as normas de segurança e prioridade na movimentação de passageiros.

§ 2o O dimensionamento das áreas de uso público deve ser compatível com o número médio de partidas e chegadas diárias de embarcações.

§ 3o As instalações gerais da IP4 devem obedecer, naquilo que couber, o que dispõe a Lei no 10.048, de 08 de novembro de 2000, e o Decreto no 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Seção II

Do Requerimento

Art. 4o O estado ou município interessado em obter a autorização de que trata esta norma, deverá dirigir requerimento à ANTAQ, conforme modelo constante do Anexo A, instruído com a documentação estabelecida nesta norma.

Art. 5o Os documentos exigidos podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela ANTAQ, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1o A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentação complementar necessária à análise do requerimento, bem como para comprovação das declarações apresentadas.

§ 2o A documentação complementar deve ser apresentada no prazo máximo de trinta dias a partir da data da solicitação, prorrogável a critério da ANTAQ, desde que devidamente justificada pelo requerente, sob pena de arquivamento do processo.

Seção III

Da Construção

Subseção I

Da Habilitação Técnica

Art. 6o A habilitação técnica do requerente à autorização para construção de IP4 será analisada com base na seguinte documentação:

I - licença ambiental cabível, emitida pelo órgão ambiental competente, quando couber;

II - parecer favorável da Autoridade Marítima quanto ao cumprimento dos termos da norma que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação;

III - projeto da IP4, aprovado pelo poder público municipal, que atenda à legislação pertinente, especialmente em relação à acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário;

IV - memorial descritivo das instalações, contendo:

a) situação geográfica: indicação da localização por coordenadas geográficas, incluindo o nome do lago ou o nome e a margem do rio onde se localizar;

b) descrição geral das instalações físicas, conforme os requisitos estabelecidos na Seção I deste Capítulo, identificando as instalações de acostagem, com as respectivas destinações e capacidades, as áreas de movimentação de passageiros, áreas para armazenamento e movimentação de mercadorias, com dimensionamento detalhado e tecnicamente justificado em função do fluxo de pessoas e mercadorias estabelecido no projeto;

V - representação gráfica, podendo ser apresentada em cópias:

a) planta de situação com cotas, indicando a localização e identificando as vias de acesso aquaviário, rodoviário e ferroviário e as instalações existentes no entorno da área da IP4, em especial outras instalações portuárias, em escala entre 1:10.000 e 1:50.000. Na elaboração da planta pode ser utilizada como referência carta náutica editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), carta do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG), em escala compatível. Na hipótese de inexistência dessas cartas, poderão ser empregados documentos cartográficos de outras origens, cujas escalas sejam compatíveis com os propósitos da planta de situação, entre 1:10.000 e 1:50.000;

b) planta de locação das instalações com cotas, identificando as instalações existentes e projetadas, de acostagem, movimentação de passageiros, movimentação e armazenagem de mercadorias, áreas de circulação interna e externa, instalações gerais e de delimitação da área da IP4, em escala entre 1:500 a 1:2.000;

VI - manifestação, por escrito, conforme modelo constante do Anexo G, comprometendo-se a satisfazer todas as exigências para o alandamento da IP4, quando houver previsão de movimentação de cargas na navegação interior de percurso internacional;

VII - valor global do empreendimento quando se tratar de construção da IP4;

VIII - documentação fotográfica, por meio de, pelo menos, duas fotos do local da obra ou das instalações já existentes, que permita uma visão clara das condições locais;

IX - cronograma físico-financeiro, quando houver investimento federal.

§ 1o As obras para instalações de acostagem ou atracação não poderão exceder as projeções dos limites da área de domínio útil do requerente sobre a área molhada, salvo se apresentada autorização expressa do detentor do domínio útil das áreas cujas projeções sobre a área molhada forem invadidas.

§ 2o Os projetos das instalações de proteção contra o fogo e extinção de incêndios obedecerão às normas e prescrições do Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área da IP4.

§ 3o A licença ambiental cabível, de que trata o inciso I, deste artigo, poderá ser a licença prévia para fins de concessão da outorga, todavia, para o início efetivo das obras do empreendimento será exigida a licença de instalação.

§ 4o Quando houver dispensa do licenciamento ambiental do empreendimento o requerente deve apresentar documento expedido pelo órgão ambiental competente formalizando a dispensa.

§ 5o Em casos excepcionais, sob aprovação expressa da ANTAQ, mediante as justificativas apresentadas, o projeto inicialmente aprovado poderá ser modificado, desde que atendidos os requisitos desta norma.

§ 6o Os documentos técnicos de arquitetura e engenharia estabelecidos neste artigo devem ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e possuir o nome completo do engenheiro responsável pela obra, sua assinatura e o no de registro no CREA.

Subseção II

Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal

Art. 7o A habilitação jurídica e a regularidade fiscal do requerente serão comprovadas por meio da análise dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

II - certidão de propriedade do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de proprietário do imóvel; e certidão de inscrição de ocupação ou certidão de aforamento do terreno, acompanhada de termo de cessão do espaço físico da IP4 em águas públicas, quando couber, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU; ou por outro ente equivalente, se for o caso;

III - último comprovante de recolhimento da taxa de ocupação ou do foro do ano em exercício;

IV - quando o requerente for o estado, a manifestação favorável do poder público municipal sobre a construção da IP4, com base no Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. Mediante justificativa e a critério da ANTAQ, os documentos de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser substituídos por instrumento legal que assegure o direito de uso e fruição do terreno pelo estado ou município com a finalidade de construção da IP4 em prazo compatível com o projeto proposto.

Seção IV

Da Ampliação

Subseção I

Ampliação sem Alteração da Área Original

Art. 8o Para a realização de ampliação de IP4, previamente autorizado, sem alteração da área original, a análise será baseada na documentação a seguir relacionada e, quando pertinente, nos parâmetros técnicos relativos ao dimensionamento das instalações e da projeção da movimentação de passageiros e mercadorias, ou ambas:

I - licença ambiental cabível, emitida pelo órgão ambiental competente, quando couber;

II - parecer favorável da Autoridade Marítima a respeito da ampliação da IP4, nos termos da norma que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição brasileira, quando couber;

III - memorial descritivo da ampliação das instalações, contendo:

a) descrição geral da ampliação e valor global da ampliação;

b) planta de locação das instalações com cotas, caracterizando a ampliação, em escala entre 1:500 e 1:2.000, quando couber;

c) cronograma físico-financeiro da ampliação, quando houver investimento federal.

Subseção II

Ampliação com Alteração da Área Original

Art. 9o Para a ampliação de IP4, previamente autorizado, com alteração da área original, a documentação de que trata o art. 8o deve ser complementada pelos seguintes documentos:

I - certidão de propriedade do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de proprietário do imóvel; e certidão de inscrição de ocupação ou certidão de aforamento do terreno, acompanhada de termo de cessão do espaço físico da IP4 em águas públicas, quando couber, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU; ou por outro ente equivalente, se for o caso;

II - último comprovante de recolhimento da taxa de ocupação ou do foro do ano em exercício;

III - quando o interessado for estado, a manifestação do poder público municipal sobre a ampliação da área da IP4, com a apresentação do respectivo alvará de construção.

Parágrafo único. Mediante justificativa e a critério da ANTAQ, os documentos constantes do inciso I poderão ser substituídos por instrumento legal que assegure o direito de uso e fruição do terreno pelo estado ou município com a finalidade de construção e exploração de IP4 em prazo compatível com o projeto proposto.

Art. 10. Aplica-se às obras de ampliação o disposto nos §§ 1o, 2o, 3o, 4o e 5o do art. 6o, desta norma.

CAPÍTULO IV

Da Exploração

Seção I

Da Operação

Art. 11. O início da operação da IP4 fica condicionado à emissão, pela ANTAQ, de Termo de Liberação de Operação, após o cumprimento das seguintes etapas:

I - aprovação em vistoria técnica, a ser realizada mediante solicitação formal da autorizada à ANTAQ, conforme modelo constante do Anexo B;

II - apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, quando couber;

III - certificação do Corpo de Bombeiros, com jurisdição sobre a área da IP4, quanto à segurança das instalações.

Parágrafo único. A continuidade da exploração da IP4 após o término de obras de ampliação realizadas nos termos dos arts. 8o e 9o desta norma fica sujeita ao cumprimento do procedimento estabelecido no caput deste artigo.

Seção II

Da Transferência à Iniciativa Privada

Art. 12. A autorizada interessada em transferir a exploração da IP4 à iniciativa privada, mediante a realização de processo licitatório, deve obter a autorização prévia da ANTAQ, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento, conforme modelo constante do Anexo C;
II - minutas dos avisos de licitação, do edital e do contrato que visem a transferência da atividade da IP4 à iniciativa privada.

§ 1º A autorizada deve observar as disposições contidas nas Leis no 8.630, de 1993, 8.666, de 1993, e, no que couber, na Lei no 8.987, de 1995, bem assim as desta norma.

§ 2º Deverá ser anexado ao edital de licitação uma cópia desta norma e de declaração a ser prestada pelo licitante vencedor, conforme o modelo constante do Anexo D.

§ 3º A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentação complementar necessária à análise do requerimento.

§ 4º Havendo impugnação, ou qualquer determinação que resulte em alteração em um dos documentos previstos neste artigo, a autorizada deverá encaminhá-los à ANTAQ no prazo de trinta dias contados da data da ocorrência do fato gerador.

§ 5º Caso se verifique a hipótese prevista no art. 39 da Lei no 8.666, de 1993, o processo licitatório deverá ser precedido de audiência pública, na qual deverá ser divulgada a minuta do Termo de Referência relativo à exploração da IP4.

Art. 13. Nas minutas dos avisos de licitação, do edital e do contrato deverão constar os seguintes aspectos:

I - a exploração da IP4 será regida pelas disposições contidas nesta norma;

II - a empresa exploradora deverá realizar suas atividades na IP4 atendendo a condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, conforto, modicidade nas tarifas e isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários;

III - a fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da empresa exploradora por prejuízos causados ao estado ou município, aos usuários ou a terceiros;

IV - serão de exclusiva responsabilidade da empresa exploradora todos os encargos, ônus, obrigações ou compromissos por ela contratados com terceiros, inclusive aqueles de origem trabalhista, ficando vedado, em caso de inadimplemento, o chamamento subsidiário ou solidário da autorizada.

Parágrafo único. No edital de licitação e no contrato dele decorrente devem constar as cláusulas especificadas no § 1º, do art. 6º, da Lei no 8.630, de 1993, e seguir, no que couber, as disposições da Lei no 8.987, de 1995 e da Lei no 11.079, de 2004.

Seção III

Das Obrigações

Art. 14. São obrigações da autorizada:

I - fixar e manter em local visível placa identificadora da IP4, conforme modelo constante do Anexo E;

II - encaminhar, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente, as informações referentes à movimentação de cargas e passageiros, observando os procedimentos operacionais estabelecidos para o Sistema de Desempenho Portuário - SDP, da ANTAQ;

III - encaminhar à ANTAQ, com periodicidade mensal, informações referentes às atracções das embarcações que demandaram o terminal;

IV - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades competentes, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

V - acatar as intervenções da Autoridade Marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência, socorro e salvamento marítimo.

VI - não armazenar ou movimentar carga ou material perigoso em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

VII - manter as licenças ambientais atualizadas e adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;

VIII - manter as condições de segurança física e operacional da IP4, de acordo com as normas em vigor;

IX - operar a IP4 de acordo com a legislação, com as normas regulamentares e com o Contrato de Adesão;

X - executar as obras de construção e ampliação de acordo com os projetos aprovados e com os procedimentos estabelecidos na norma;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes de fiscalização da ANTAQ, ou de entidades por ela delegadas ou conveniadas, e das demais autoridades competentes, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros estatísticos vinculados à autorização;

XII - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da IP4;

XIII - manter a continuidade do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, informando à ANTAQ, imediatamente, a interrupção ocorrida na prestação do serviço autorizado;

XIV - operar, exclusivamente, com embarcações classificadas ou certificadas para a navegação interior;

XV - divulgar as tabelas de tarifas previamente aprovadas pela ANTAQ.

Art. 15. São obrigações da autorizada perante os usuários:

I - adotar medidas para que o atendimento aos passageiros e tripulantes e a movimentação de mercadorias seja realizado com presteza, eficiência e cortesia;

II - prestar assistência a passageiros com mobilidade reduzida e a passageiros que requeiram cuidados específicos;

III - fornecer informações de caráter geral sobre as empresas de navegação que operam na IP4;

IV - receber e responder as reclamações dos passageiros, tripulantes e donos de mercadorias, em até trinta dias, dando tratamento e solução adequados para o problema;

V - comunicar aos passageiros, sempre que possível, sobre atrasos, cancelamentos e alterações nas programações das embarcações;

VI - ressarcir ou indenizar o bem que tenha sido entregue aos cuidados da IP4, no caso de dano ou extravio comprovados;

VII - manter em perfeitas condições de conforto, atualidade, higiene e segurança as instalações da IP4;

VIII - empregar pessoal qualificado, treinado e em número suficiente para realizar as atividades relacionadas com a operação e a manutenção das instalações da IP4;

IX - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;

X - implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção de serviço adequado e ao aumento de sua segurança;

XI - impedir:

a) o funcionamento de qualquer aparelho sonoro que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;

b) qualquer atividade comercial estabelecida de forma irregular;

c) o depósito de volumes, mercadorias ou resíduos fora das áreas de armazenamento, mesmo que temporariamente;

d) atividades comerciais relacionadas a produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, ou que venham a provocar poluição do meio ambiente pelo odor, ruído, resíduos ou por outra forma indireta, bem como o uso próprio ou de terceiros desses produtos na IP4;

e) as empresas de navegação e outras que atuam na IP4 de prestar serviços não configurados contratualmente.

Art. 16. São obrigações da autorizada perante as empresas de navegação:

I - assegurar a infraestrutura necessária às operações de embarque e desembarque de passageiros, mercadorias, ou ambas;

II - manter a IP4 em perfeitas condições de operação, manutenção, atualidade, higiene e segurança.

Parágrafo único. Quando a demanda pelos serviços da IP4 resultar em frequentes aglomerações de embarcações no local de atracação, a autorizada ou a empresa exploradora deverá, com o consentimento da Autoridade Marítima, delimitar área de espera de embarcações nas proximidades da IP4 e elaborar um regulamento de operação específico, prevendo a prioridade de atracação às embarcações de transporte de passageiros.

CAPÍTULO V

Das Penalidades e Infrações

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 17. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do ato de autorização implicará a aplicação das seguintes penalidades sobre a Autorizada, observado o disposto na norma da ANTAQ para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário, e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 18. Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 19. A multa estabelecida no art. 17 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do mesmo artigo e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a graduação da penalidade.

Art. 20. A aplicação da penalidade única de advertência será possível quando comprovadas a primariedade e as demais circunstâncias elencadas no art. 18 da norma.

Seção II

Das Infrações

Art. 21. São infrações:

I - deixar de fixar ou de manter em local visível a placa identificadora da IP4 (multa de até R\$ 2.000,00);

II - deixar de encaminhar, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente, as informações referentes à movimentação de cargas, observando os procedimentos operacionais estabelecidos para o Sistema de Desempenho Portuário - SDP, da ANTAQ (multa de até R\$ 2.000,00);

III - deixar de encaminhar, com periodicidade trimestral, as informações referentes à movimentação mensal de passageiros e embarcações (multa de até R\$ 2.000,00);

IV - omitir, retardar ou de qualquer forma prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (multa de até R\$ 5.000,00);

V - deixar de receber e dar tratamento e solução adequado às reclamações dos passageiros, tripulantes e proprietários de mercadorias (multa de até R\$ 5.000,00);

VI - deixar de disponibilizar formulário de reclamações ou sugestões aos usuários de IP4, conferindo respectivo protocolo (multa de até R\$ 5.000,00);

VII - deixar de adotar medidas para que o atendimento aos passageiros e tripulantes e a movimentação de mercadorias seja realizado com presteza, eficiência e cortesia (multa de até R\$ 5.000,00);

VIII - deixar de prestar assistência a passageiros com mobilidade reduzida ou que requeiram cuidados específicos (multa de até R\$ 5.000,00);

IX - deixar de divulgar tabelas de tarifas previamente aprovadas pela ANTAQ (multa de até R\$ 5.000,00);

X - deixar de fornecer informações de caráter geral relativas aos serviços autorizados ou deixar de comunicar os passageiros sobre atrasos, cancelamentos e alterações nas programações das embarcações (multa de até R\$ 5.000,00)

XI - deixar de manter a IP4 em perfeitas condições de operação, manutenção, conforto, atualidade, higiene e segurança das instalações (multa de até R\$ 10.000,00);

XII - deixar de assegurar a infraestrutura necessária às operações de embarque e desembarque de passageiros, mercadorias ou ambas, e tripulantes nas embarcações (multa de até R\$ 10.000,00);

XIII - deixar de empregar pessoal qualificado, treinado e em número adequado para realizar as atividades relacionadas com a operação e a manutenção da IP4 (multa de até R\$ 10.000,00);

XIV - não acatar as intervenções da Autoridade Marítima nas operações portuárias e nas movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência, socorro e salvamento marítimo (multa de até R\$ 20.000,00);

XV - permitir a exploração de atividade comercial estabelecida irregularmente ou a prestação de serviços não configurados contratualmente na IP4 (multa de até R\$ 20.000,00);

XVI - deixar de ressarcir ou indenizar o bem que tenha sido entregue aos cuidados da IP4, no caso de dano ou extravio comprovados (multa de até R\$ 20.000,00);

XVII - permitir a prática de ações que prejudiquem a movimentação de passageiros e mercadorias na IP4 (multa de até R\$ 20.000,00);

XVIII - permitir a exploração de atividades comerciais relacionadas a produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis ou que venham a provocar poluição do meio ambiente pelo odor, ruído, resíduos ou por outra forma indireta, bem como o uso próprio ou de terceiros desses produtos na IP4 (multa de até R\$ 50.000,00);

XIX - armazenar ou movimentar carga ou material perigoso em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições (multa de até R\$ 50.000,00);

XX - não manter as licenças ambientais atualizadas ou não adotar as medidas necessárias ou as ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer no empreendimento, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor (multa de até R\$ 50.000,00);

XXI - deixar de obedecer, naquilo que couber, o que dispõe a Lei no 10.048, de 08 de novembro de 2000, e o Decreto no 5.296, de 02 de dezembro de 2004 (multa de até R\$ 50.000,00);

XXII - deixar de manter as condições de segurança física e operacional da IP4 de acordo com as normas em vigor (multa de até R\$ 80.000,00);

XXIII - executar obras de construção e ampliação em desacordo com os projetos autorizados pela ANTAQ (multa de até R\$ 80.000,00);

XXIV - interromper a prestação do serviço autorizado sem motivo justificado (multa de até R\$ 100.000,00);

XXV - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas ou conveniadas, e das demais autoridades competentes, encarregados da fiscalização (multa de até R\$ 100.000,00);

XXVI - deixar de regularizar, quando intimado, nos prazos fixados, a execução dos serviços autorizados (multa de até R\$ 100.000,00);

XXVII - prestar os serviços em desacordo com a legislação, com as normas regulamentares e com o instrumento de formalização da outorga (multa de até R\$ 200.000,00);

XXVIII - prestar informações falsas ou falsear dados (multa de até R\$ 300.000,00);

XXIX - deixar de prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários quanto às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia e modicidade de tarifas (multa de até R\$ 300.000,00);

XXX - operar embarcações que não sejam classificadas ou certificadas exclusivamente para a navegação interior (multa de até R\$ 400.000,00);

XXXI - construir, explorar ou ampliar IP4 sem autorização da ANTAQ (multa de até R\$ 500.000,00).

Parágrafo único. Caracterizada a infração de que trata o inciso XXXI, a ANTAQ comunicará a ocorrência à Autoridade Marítima, ao Departamento de Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e aos demais órgãos competentes, com vistas à imediata interdição da operação irregular.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 22. A autorização poderá ser extinta por renúncia ou extinção da autorizada, ou pela ANTAQ, por meio de anulação ou cassação, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 23. A autorização será extinta por caducidade, quando não for iniciada a construção no prazo de três anos contados a partir da publicação da autorização no Diário Oficial da União, observado o devido processo legal e a ampla defesa.



Art. 24. A autorização será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 25. A autorização poderá ser cassada, à critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as determinações impostas à autorização;

II - não forem atendidas a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da IP4;

III - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

IV - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou sua transferência irregular.

§ 1o Caracterizada qualquer das situações de que trata o presente artigo, a ANTAQ, após o devido processo legal e a ampla defesa, comunicará a ocorrência às demais autoridades competentes, com vistas à adoção das providências cabíveis, podendo acarretar, inclusive, a imediata interdição da IP4.

§ 2o Havendo indícios de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências cabíveis e comunicará o fato aos órgãos de defesa da concorrência, podendo resultar na cassação da autorização, caso a infração seja efetivamente configurada pelo órgão competente.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 26. É admitida no âmbito da IP4 a realização de atividades não afetas às operações portuárias, desde que expressamente aprovado pela ANTAQ, ouvido previamente o poder público municipal.

Art. 27. O estado ou município autorizado a construir, explorar e ampliar IP4 não se reveste das funções de Autoridade Portuária de que trata o art. 3o, da Lei no 8.630, de 1993.

Art. 28. Caso a exploração da IP4 possa configurar situação de concentração de mercado, competição imperfeita ou infração à ordem econômica, a ANTAQ comunicará aos órgãos de defesa da concorrência, sem contudo interromper o exame do processo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 29. As instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de IP4, que iniciaram a construção ou operação antes da edição da Lei no 11.518, de 2007, terão o prazo de um ano contado da data de publicação desta norma para apresentar requerimento de regularização, de acordo com o modelo constante do Anexo F, acompanhado dos documentos relacionados nos artigos 6o e 7o desta norma.

§ 1o A autorização para a exploração da IP4, submetida ao processo de regularização, observará o procedimento previsto no art. 11.

§ 2o O Termo de Liberação de Operação das instalações portuárias relacionadas no caput deverá estabelecer a forma de cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na norma, cabendo à ANTAQ decidir a respeito da dispensa de cumprimento de exigências.

§ 3o O descumprimento do contido no caput deste artigo implicará a interrupção imediata da operação das instalações portuárias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

Art. 30. Os prazos de que trata esta norma são contados de acordo com o disposto na Lei no 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração Pública Federal.

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE

Ao Ilmo Senhor

(Nome do Diretor-Geral da ANTAQ)

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ

CEP 70760-545

Brasília - DF

Assunto: Autorização para construção e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4.

Senhor Diretor-Geral,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para participar que o estado/município (NOME), com sede em (endereço da sede da requerente, inclusive CEP), registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob no (no do CNPJ/MF do requerente), pretende..... (explorar ou construir e explorar) IP4, nos termos da Lei no 8.630, de 1993.

Nesse sentido, com base no § 2o, inciso II, alínea c, do art. 4o da Lei no 8.630, de 1993, na Lei no 10.233, de 2001, e em conformidade com a Resolução no - ANTAQ, de 2009, vem requerer a Vossa Senhoria a outorga de autorização para construir e explorar IP4, localizada ou a ser construída em (endereço da IP4, inclusive CEP), a ser denominada (NOME da IP4), CNPJ/MF sob no (no do CNPJ/MF da IP4).

Participo a Vossa Senhoria que a documentação exigida encontra-se anexa a este documento.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da requerente)

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO DE VISTORIA TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE

Ao Ilmo Senhor

(Nome do Superintendente de Portos da ANTAQ)

Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ

CEP 70760-545

Brasília - DF

Assunto: Vistoria técnica para exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4.

Senhor Superintendente,

O estado/município (NOME DA REQUERENTE), com sede na (endereço da sede do requerente, inclusive CEP), registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob no (no do CNPJ/MF da requerente), nos termos do inciso I do art. 11 da Norma para outorga de autorização para a construção e exploração de IP4, solicita a Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias à realização de vistoria técnica para a liberação da exploração da IP4, cuja autorização é objeto do Contrato de Adesão no, de de....de.....

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 11 da citada norma, transito a Vossa Senhoria as cópias da Licença de Operação e do Certificado do Corpo de Bombeiros emitidos pelos órgãos competentes.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da requerente)

ANEXO C

MODELO DE REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE AUTORIZADA À INICIATIVA PRIVADA

Ao Ilmo Senhor

(Nome do Diretor-Geral da ANTAQ)

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ

CEP 70760-545

Brasília - DF

Assunto: Transferência da exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte a iniciativa privada.

Senhor Diretor-Geral,

Com base no art. 4o, § 7o, da Lei no 8.630, de 1993, e no art. 12 da Norma aprovada pela Resolução no -ANTAQ, de 2009, dirijo-me a Vossa Senhoria para requerer a autorização da ANTAQ para transferir a exploração da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (NOME), CNPJ/MF, objeto do contrato de adesão no....., à iniciativa privada, mediante a realização de processo licitatório nos termos da documentação anexa.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da requerente)

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Ao Ilmo Senhor

(Nome do Diretor-Geral da ANTAQ)

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ

CEP 70760-545

Brasília - DF

Assunto: Obrigatoriedade do cumprimento da norma da ANTAQ sobre construção, exploração e ampliação de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.

Senhor Diretor-Geral,

A empresa (NOME), com sede na (endereço da sede da requerente, inclusive CEP), registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/M F sob no (no do CNPJ/MF da requerente), declara ter ciência de que a exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte é regida pelas disposições contidas na norma aprovada pela Resolução No - ANTAQ, de 2009, sem prejuízo do cumprimento de outras legislações eventualmente editadas pela Autorizada, que visem regular, disciplinar e fiscalizar a exploração e a prestação de serviços na IP4, inclusive no que tange à aplicação das penalidades cabíveis.

Atenciosamente,

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da requerente)

ANEXO E

MODELO DE PLACA IDENTIFICADORA DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE

1 - A Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte autorizada deve manter afixada placa identificadora no portão de acesso principal da instalação, contendo as informações sobre os meios de comunicação dos usuários com a ANTAQ, via atendimento 0800 ou Internet. A placa deve ser confeccionada de acordo com os padrões e cores abaixo estabelecidos, seguindo o modelo anexo.

a) Placa: tamanho 90cm de largura por 60cm de altura, confeccionada em metal ou acrílico.

b) Deixar margem de 2cm na cor branca e aplicar um filete de 9mm em cor preta, formando um quadro com cantos em curva, preenchido com fundo azul claro (C=20 M=0 Y=0 K=0) .

c) Aplicar a Logomarca da ANTAQ nas cores azul escuro (C=100 M=18 Y=0 K=51) e azul claro (C=51 M=0 Y=0 K=0), tamanho 66mm de altura por 103mm de largura. Nome: Agência Nacional de Transportes Aquaviários em letras maiúsculas e minúsculas, fonte Futura Md Bt na altura exata da sigla ANTAQ, na mesma cor (C=100 M=18 Y=0 K=51).

d) Texto restante na fonte Futura Md Bt, cor preta, com "Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte" e "Nome" em tamanho 140, "Contrato de Adesão" em tamanho 128 e assinaturas em tamanho de fonte 70.

e) O modelo de placa está disponível no sítio da Antaq: www.antaq.gov.br.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ
INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE

(nome)

CONTRATO DE ADESÃO Nº

FALE COM A ANTAQ

0800-644-5001

ouvidoria@antaq.gov.br

www.antaq.gov.br

ANEXO F

MODELO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE

Ao Ilmo Senhor

(Nome do Diretor-Geral da ANTAQ)

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ

CEP 70760-545

Brasília - DF

Assunto: Regularização da exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4.

Senhor Diretor-Geral,

Participo a Vossa Senhoria que o estado/município (NOME), com sede em (endereço da sede do requerente, inclusive CEP), registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob no (no do CNPJ/MF do requerente), está construindo/operando instalação portuária com características próprias de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte, nos termos da Lei no 8.630, de 1993.

Com base no art. 29 da norma aprovada pela Resolução no - ANTAQ, de 2009, vem requerer a Vossa Senhoria a regularização da construção/exploração da IP4 localizada em (endereço, inclusive CEP), denominada (NOME da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte), CNPJ/MF sob no (no do CNPJ/MF da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte), de acordo com a documentação anexa.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da requerente)

ANEXO G

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMETENDO-SE A SATISFAZER TODAS AS EXIGÊNCIAS PARA O ALFANDEGAMENTO DA IP4

DECLARAÇÃO

O município/estado (NOME), com sede no (endereço da sede da requerente, inclusive CEP), estado de (UF), registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob no , manifesta expressamente o compromisso de satisfazer todas as exigências para o alfandegamento da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte localizada em (endereço, inclusive CEP), denominada (NOME da IP4), CNPJ/MF sob no (no do CNPJ/MF da IP4).

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

RESOLUÇÃO Nº 1.591, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 485-ANTAQ e do Termo de Autorização Nº 223-ANTAQ, à empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.000443/2005-15 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 485-ANTAQ e do Termo de Autorização Nº 223-ANTAQ, ambos de 23 de agosto de 2005, ambos publicados no Diário Oficial da União, de 26 de agosto de 2005, à empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA., CNPJ Nº 73.148.785/0001-18, com sede na Av. Projetada, s/Nº , Jardim da Praia, Arealva-SP, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação interior, prestando serviços de transporte de veículos, cargas e pas-

sageiros, nas travessias no Rio Grande, entre as cidades de Itapagipe/MG e Riolândia/SP, e Frutal/MG e Orindiúva/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.592, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a desincorporação física e contábil e a demolição de bem imóvel da união, sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo Nº 50300.001973/2009-04 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Autorizar a desincorporação física e contábil e a demolição total do bem imóvel da União, denominado Casa de Bombas Nº 2, de acordo com o Termo de Vistoria Nº 01/2009, de 23 de novembro de 2009, elaborado pela Comissão designada pela Resolução DP Nº 144.2003, de 25 de setembro de 2003, do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, imóvel localizado na Ilha Barnabé, no Porto de Santos, construído com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Companhia.

Art. 2º. Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados ou alienados pela CODESP.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.593, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a desincorporação física, contábil e doação de bens móveis da união sob a guarda e responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE PARNAGUÁ E ANTONINA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.001869/2009-10 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e doação de bens móveis da União de acordo com os Termos de Vistorias Nº s. 01/2009 a 050/2009 elaborados pela Comissão Permanente de Vistoria, designada pela Portaria Nº 178-04, de 09 de dezembro de 2004, da Superintendência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, adquiridos com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados no Porto de Paranaguá, Paraná - PR.

Art. 2º Autorizar a desincorporação física, contábil e doação de bens móveis da União de acordo com os Termos de Vistorias Nº s. 27/2009 a 46/2009, elaborados pela Comissão Permanente de Vistoria, designada pela Portaria Nº 113/2004, de 15 de junho de 2004, da Superintendência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, adquiridos com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados no Porto de Paranaguá, Paraná - PR.

Art. 3º Determinar que a alienação ora autorizada seja processada de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os Decretos Nº s. 99.658, de 30 de outubro de 1990 e 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Art. 4º Determinar que os bens desincorporados sejam doados à PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense Ação Social e que a documentação referente à doação seja encaminhado a esta ANTAQ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.594, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução Nº 6.835 da superintendência nacional da marinha mercante - SUNAMAM, à empresa E. CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.001766/2009-41 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 6.835-SUNAMAM, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 1981, à empresa E. CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.,

CNPJ Nº 04.780.565/0001-90, com sede na rua Justo Chermont, Nº 1306, Abaetetuba-PA, para operar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de derivados de petróleo e carga geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.595, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa WALDEMAR DOS SANTOS TRANSPORTES FLUVIAIS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Marcelino Ramos-RS e Alto Bela Vista-SC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50303.001847/2009-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa WALDEMAR DOS SANTOS TRANSPORTES FLUVIAIS, CNPJ Nº 91.335.737/0001-10, com sede na rua Independência, s/Nº, bairro Centro, Marcelino Ramos-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Marcelino Ramos-RS e Alto Bela Vista-SC, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Resolução Nº 11.052, de 08 de março de 1991, do Departamento de Transportes Aquaviários da Secretaria Nacional de Transportes do Ministério da Infra-Estrutura.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.596, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa OCEANIC RIO-MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.000874/2009-97 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa OCEANIC RIO-MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME, CNPJ Nº 08.100.457/0001-80, com sede na rua Santa Basilissa, Nº 233-parte, Penha, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.597, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA., a operar, como empresa brasileira de navegação, por prazo indeterminado, na navegação de apoio marítimo, com finalidade específica de obter financiamento junto ao fundo da marinha mercante - FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcação.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.001863/2009-24 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA., CNPJ Nº 11.132.193/0001-50, com sede na av. Presidente Wilson, Nº 231, sala 502-parte, Centro, Rio de

Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter financiamento do Fundo de Marinha Mercante - FMM para a construção de embarcações em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcações, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.598, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa FLUVIALMAR NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.002003/2009-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa FLUVIALMAR NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ Nº 07.435.743/0001-33, com sede no loteamento Praiamar, quadra 6, Lotes 21/23, s/n, sala 3, Cambinho I, Cabedelo - PB, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.599, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa WALDEMAR NAVEGAÇÃO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na bacia amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50305.000870/2009-79 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa WALDEMAR NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 84.259.407/0001-28, com sede na av. Bernardo Sayão, Nº 4906 D, Guamá, Belém - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.600, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Adita o Termo de Autorização Nº 504-ANTAQ, que autorizou a empresa GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANEIS S.A., a operar, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, com finalidade específica de obter financiamento junto ao fundo da marinha mercante - FMM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.001731/2008-11, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 504, de 18 de dezembro de 2008, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.



Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.601, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-364, na bacia amazônica, sobre o rio Madeira, no distrito de Abunã, município de Porto Velho-RO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50307.001401/2009-57 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 84.554.666/0001-81, com sede na estrada do Belmont, Km 9, Belmont, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-364, na Bacia Amazônica, sobre o rio Madeira, no distrito de Abunã, município de Porto Velho-RO, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.602, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o empresário individual ROBERTO DORNER, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-230, na bacia amazônica, sobre o rio Madeira, no município de Humaitá-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50307.001400/2009-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual ROBERTO DORNER, CNPJ Nº 14.649.776/0001-41, com sede na av. dos Imigrantes, 1.971, São Sebastião I, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-230, na Bacia Amazônica, sobre o rio Madeira, no município de Humaitá-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.603, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do Paraná, sobre o rio Paranapanema, entre os municípios de Cândido Mota-SP e Itambaracá-PR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50302.001718/2009-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA., CNPJ Nº 73.148.785/0001-18, com sede na av. Projetada, s/Nº, Jardim da Praia, Arealva-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Paraná, sobre o rio Paranapanema, entre os municípios de Cândido Mota-SP e Itambaracá-PR, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 621, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50303.001847/2009-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa WALDEMAR DOS SANTOS TRANSPORTES FLUVIAIS, CNPJ Nº 91.335.737/0001-10, doravante denominado Autorizada, com sede na rua Independência, s/Nº, bairro Centro, Marcelino Ramos-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Marcelino Ramos-RS e Alto Bela Vista-SC.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações MERCEDES e MARCELINO RAMOS V, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela Empresa, abaixo relacionado:

MARCELINO RAMOS - RS - ALTO BELA VISTA - SC:	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	18
Terça-feira	14
Quarta-feira	13
Quinta-feira	14
Sexta-feira	18
Sábado	15
Domingo	20

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 622, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50301.000874/2009-97 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa OCEANIC RIO-MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME, CNPJ Nº 08.100.457/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Santa Basilissa, Nº 233-parte, Penha, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 623, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50301.001863/2009-24 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA., CNPJ Nº 11.132.193/0001-50, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Presidente Wilson, Nº 231, sala 502-parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter financiamento do Fundo de Marinha Mercante - FMM para a construção de embarcações em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcações.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 624, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Norma aprovada pela Resolução Nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50305.000870/2009-79 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa WALDEMAR NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 84.259.407/0001-28, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Bernardo Sayão, Nº 4906 D, Guamã, Belém - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 1.558-ANTAQ, já citada.

III - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IV - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 625,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50301.002003/2009-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa FLUVIALMAR NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ Nº 07.435.743/0001-33, doravante denominada Autorizada, com sede no loteamento Praiamar, quadra 6, Lotes 21/23, s/n, sala 3, Cambinho I, Cabedelo - PB, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 626,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50307.001401/2009-57 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 84.554.666/0001-81, doravante denominada Autorizada, com sede na estrada do Belmont, Km 9, Belmont, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-364, na Bacia Amazônica, sobre o rio Madeira, no distrito de Abunã, município de Porto Velho-RO.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações OLÍVIA e AIRTON SENA, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQÜÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	24
Terça-feira	24
Quarta-feira	24
Quinta-feira	24
Sexta-feira	24
Sábado	24
Domingo	24

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 627,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50307.001400/2009-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual ROBERTO DORNER, CNPJ Nº 14.649.776/0001-41, doravante denominado Autorizado, com sede na av. dos Imigrantes, 1.971, São Sebastião I, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-230, na Bacia Amazônica, sobre o rio Madeira, no município de Humaitá-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações DINALVA e TIMBÉ I, conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQÜÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	15
Terça-feira	15
Quarta-feira	15
Quinta-feira	15
Sexta-feira	15
Sábado	15
Domingo	15

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 628,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50302.001718/2009-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA, CNPJ Nº 73.148.785/0001-18, doravante denominado Autorizada, com sede na av. Projetada, s/Nº, Jardim da Praia, Arealva-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Paraná, sobre o rio Paranapanema, entre os municípios de Cândido Mota-SP e Itambaracá-PR.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PORTO AREALVA II, PORTO AREALVA IX e ALBATROZ DA FLORESTA I, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

CÂNDIDO MOTA - SP - ITAMBARACÁ - PR	
DIA DA SEMANA	FREQÜÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	24
Terça-feira	24
Quarta-feira	24
Quinta-feira	24
Sexta-feira	24
Sábado	24
Domingo	24

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**1º ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 504,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50301.001731/2008-11 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 504-ANTAQ, de 18 de dezembro de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÊIS S.A., CNPJ Nº 27.202.522/0001-22, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Rio Branco, Nº 45, sala 1707 e 1708 (parte), Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, com finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcação.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.



VI - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de dezembro de 2009, o prazo para a Autorizada comprovar à ANTAQ, a obtenção do financiamento junto ao Fundo de Marinha Mercante.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Plano Anual de Fiscalização - PAF, de 2010, da Superintendência de Navegação Interior.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso das competências que lhe conferem os incisos IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.002020/2009-55 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização - PAF, de 2010 (consolidado), da Superintendência de Navegação Interior, nos termos do processo Nº 50300.002020/2009-55.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Plano Anual de Fiscalização - PAF, de 2010, da Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso das competências que lhe conferem os incisos IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50301.001910/2009-30 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização - PAF, de 2010 (consolidado), da Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio, nos termos do processo Nº 50301.001910/2009-30.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Plano Anual de Fiscalização - PAF, de 2010, da Superintendência de Portos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso das competências que lhe conferem os incisos IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.001913/2009-83 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização - PAF, de 2010 (consolidado), da Superintendência de Navegação Interior, nos termos do processo Nº 50300.001913/2009-83.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.417, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AMATUR - Amazônia Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 022/10, de 5 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo Nº 50500.062802/2006-44, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa AMATUR - Amazônia Turismo Ltda., CNPJ Nº 34.805.903/0001-61, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36 e art. 86, VI, do Decreto Nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 - D da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e a consequente cassação do certificado de registro de fretamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.420, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga a tarifa de pedágio praticada no trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva da rodovia BR - 101/RJ, explorado pela Autopista Fluminense S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 016/10, de 9 de fevereiro de 2010, no que consta do Processo Nº 50500.023815/2008-60, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital 004/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar que a tarifa de pedágio de R\$ 2,50 praticada pela Concessionária Autopista Fluminense S.A. desde 2 de fevereiro de 2009, pela exploração do trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva da rodovia BR-101/RJ, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 19, seção 3, em 28 de janeiro de 2009, é o resultado da combinação do reajuste de +8,72 % e da revisão da TBP contratual de -0,005 %, alterando-a de R\$ 2,25800 para R\$ 2,25789 (a preços iniciais), pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.421, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga a tarifa de pedágio praticada no trecho Curitiba - Florianópolis das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, explorado pela Autopista Litoral Sul S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 019/10, de 9 de fevereiro de 2010, no que consta do Processo Nº 50500.023807/2008-13, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital 003/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar que a tarifa de pedágio de R\$ 1,10 praticada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. desde 22 de fevereiro de 2009, pela exploração do trecho Curitiba - Florianópolis das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 34, seção 3, em 18 de fevereiro de 2009, é o resultado da combinação do reajuste de +8,89 % e da revisão da TBP contratual de -0,64 %, alterando-a de R\$ 1,02800 para R\$ 1,02143 (a preços iniciais), pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 021/10, de 3 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo Nº 50515.001235/2009-33, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia subterrânea de cabo de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 63+523m, em São José do Rio Preto/SP, de interesse da CTBC Multimídia Data Net S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a CTBC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A CTBC não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Transbrasiliana o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CTBC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A CTBC deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CTBC e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A CTBC deverá apresentar à URSP e à Transbrasiliana o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia subterrânea de cabo de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 709,80 (setecentos e nove reais e oitenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT Nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CTBC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 013/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo Nº 50515.003598/2008-22, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da rodovia BR-116/PR, no km 115+300m, em Curitiba/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Planalto Sul S/A a retificação do Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a retificação do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da COPEL e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), calculado conforme a Resolução ANTT Nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 014/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo Nº 50500.053784/2009-52, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a empresa ELETRIZAM - Comércio e Manutenção Elétrica e Hidráulica Ltda.-ME a realizar as obras de implantação de travessia aérea de linha de energia no km 209+380, no trecho Araraquara - Santa Fé do Sul, no Município de São José do Rio Preto/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A, dos seguintes documentos:

a) Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais, por travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Sul, atualizados pelo IGP-M/FGV, a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no km 209+380m prevista até 30 de dezembro de 2028.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 017/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.069410/2008-78, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do recurso apresentado pela ALL- América Latina Logística Malha Paulista, face à decisão do Superintendente de Serviços de Transportes de Cargas que decidiu pela aplicação da penalidade de multa à empresa e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor total de R\$ 299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas - SUCAR que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor- Geral
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 12 de fevereiro de 2010

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso XIII do artigo 24, da Lei Nº 8.666/93, para contratação da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso II e § 1º do artigo 25 c/c inciso I do artigo 13, todos da Lei Nº 8.666 de 1993, visando à prestação de serviços para desenvolvimento de metodologia para estimativa dos investimentos e custos associados aos serviços regulares de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros. O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais). Processo Nº 50500.003761/2010-31.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Fixa os limites de alçada para acordos ou transações em juízo nas ações de interesse do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do art. 1º, da Portaria PGF/Nº 915/2009, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, de 17 de setembro de 2009, e

- Considerando que a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT ainda possui a representação judicial ordinária da Autarquia em Brasília/DF e, também, na maioria dos Estados Sede das Superintendências Regionais;

- Considerando a atual estrutura organizacional da PFE/DNIT, objeto da Portaria PFE/DNIT/Nº 15, de 23/10/2009, publicada na DOU de 30/10/2009;

- Considerando que, para fins de fixação da alçada ora estabelecida, deverá ser considerado o valor do acordo ou transação, conforme prescreve o § 4º do art. 1º, da Portaria PGF/Nº 915/2009 e o Parecer PGF/Contencioso Nº 003/2010, aprovado pelo Senhor Procurador Geral Federal nos autos do Processo Administrativo n. 00407.000170/2010-00;

- Considerando a necessidade de observância à equivalência prevista no § 5º do art. 1º, da Portaria PGF/Nº 915/2009;

- Considerando a ressalva contida no § 7º do art. 1º, da Portaria PGF/Nº 915/2009, e que no âmbito do DNIT compete à Diretoria Colegiada a aprovação de acordos de qualquer valor ou natureza, conforme o disposto no inciso IV, do art. 89, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, resolve:

Art. 1º Os Procuradores Federais em exercício na PFE/DNIT poderão promover, desde que prévia e expressamente aprovado pela Diretoria Colegiada do DNIT, a celebração de acordos ou transações em juízo de valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando terminar o litígio, observados os seguintes limites de alçada:

I - até 60 (sessenta) salários mínimos, mediante manifestação favorável do Procurador Federal que atua diretamente na ação judicial;

II - superado o limite do inciso anterior e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante manifestação favorável do Procurador-Chefe

do Setor Contencioso para os processos ajuizados no Distrito Federal, ou do Procurador-Chefe da Unidade Jurídica junto às Superintendências Regionais para os processos ajuizados nos respectivos Estados;

III - acima do limite do inciso anterior e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante manifestação favorável do Procurador-Chefe Nacional do DNIT e expressa autorização do Ministro de Estado dos Transportes.

§ 1º Para as manifestações previstas nos incisos II e III deste artigo, poderá ser exigida a prévia anuência do Procurador Federal que atua diretamente na ação judicial.

§ 2º Quando o acordo ou transação for de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a sua celebração exigirá, além da manifestação favorável do Procurador Chefe Nacional e, a critério deste, da anuência de que trata o parágrafo anterior, também a aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT e as autorizações expressas do Ministro de Estado dos Transportes e do Adjunto de Contencioso da Procuradoria Geral Federal.

Art. 2º As propostas de acordos ou transações judiciais para recebimento de créditos do DNIT não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os honorários advocatícios, para pagamento em parcela única ou mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), também deverão ser submetidos à prévia e expressa aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT, com os seguintes limites de alçada:

I - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante manifestação favorável do Procurador Federal que atua diretamente na ação judicial;

II - superado o limite do inciso anterior e até R 30.000,00 (trinta mil reais), mediante manifestação favorável do Procurador-Chefe do Setor Contencioso para os processos ajuizados no Distrito Federal, ou do Procurador-Chefe da Unidade Jurídica junto às Superintendências Regionais para os processos ajuizados nos respectivos Estados;

III - acima do limite do inciso anterior e até R 100.000,00 (cem mil reais), mediante manifestação favorável do Procurador-Chefe Nacional do DNIT.

§ 1º - Para as manifestações previstas nos incisos II e III deste artigo, poderá ser exigida a prévia anuência do Procurador Federal que atua diretamente na ação judicial.

§ 2º Quando o acordo ou transação for de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a sua celebração exigirá, além da manifestação favorável do Procurador Chefe Nacional e, a critério deste, da anuência de que trata o parágrafo anterior, também a aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT e as autorizações expressas do Ministro de Estado dos Transportes e do Adjunto de Contencioso da Procuradoria Geral Federal.

§ 3º Aplicar-se-á ao parcelamento do crédito devido ao DNIT em virtude de acordo ou transação judicial o disposto no § 1º do art. 5º, da Portaria PGF/Nº 915/2009.

Art. 4º As propostas de acordos ou transações judiciais objeto dos artigos 1º e 2º desta Portaria, para fins de submissão e aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT, deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a)-Manifestação do Superintendente Regional, nas ações originárias dos Estados, ou do Diretor Geral do DNIT, nas ações originárias no Distrito Federal, quanto à conveniência e oportunidade do acordo ou transação judicial;

b)-As manifestações jurídicas previstas nos incisos de I à III dos artigos 1º e 2º desta Portaria, abordando as vantagens judiciais na celebração do acordo ou transação em virtude dos riscos de uma decisão final desfavorável ao DNIT, entre outras questões que forem oportunas;

c)-Documentação pertinente, inclusive com cópia daquelas que instruem o processo judicial.

Art. 5º Em qualquer caso de acordo ou transação judicial deverão ser observadas, no que forem aplicáveis, as disposições previstas na Portaria PGF/Nº 915/2009, de 16 de setembro de 2009.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço PFE/DNIT/0006, de 18/08/2009.

FABIO MARCELO DE REZENDE DUARTE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000205.2009.03.006/5, instaurado em face de representação formulada por Paulo Roberto Silva Ramalho - CPF 974.400.436-34, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a

direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000205.2009.03.006/5, contra: Gerência Executiva do INSS em Governador Valadares, CNPJ 29.979.036/0107-07, localizada à Rua Afonso Pena, nº 3.016 Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-001.

Determina-se, de início, notificação ao inquirido para informações referentes à licitação para reforma do imóvel.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a publicação da Instrução Normativa nº 61, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/2/2010, Seção 1, página 104, 1ª coluna.

RAIMUNDO CARREIRO

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 4 do Plenário, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. nº 30, de 12/2/2010, Seção 1, página 118, 2ª coluna.

Onde se lê:

"ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. Anexo V a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 103 - "Dá nova redação ao § 4º do artigo 2º e ao art. 6º, acresce e substitui unidades jurisdicionadas no Anexo I, altera itens e quadros nos Anexos III e IV da Decisão Normativa TCU n.º 102, de 2 de dezembro de 2009."

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 104 - "Aprova, para o exercício de 2010, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e §4º, da Constituição Federal."

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 61 - "Altera a Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, que estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da administração pública federal."

Leia-se:

"ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. Anexo V a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 103 - "Dá nova redação ao § 4º do artigo 2º e ao art. 6º, acresce e substitui unidades jurisdicionadas no Anexo I, altera itens e quadros nos Anexos III e IV da Decisão Normativa TCU n.º 102, de 2 de dezembro de 2009."

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 104 - "Aprova, para o exercício de 2010, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e §4º, da Constituição Federal."

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CGC 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de dezembro de 2009. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.



BALANÇO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES	5.883.669,31	DESPESAS CORRENTES	4.329.702,67
Receita Patrimonial	1.404.655,11	Outras Despesas Correntes	4.295.515,43
Receita de Serviços	24.570,90	Outras Despesas	4.295.515,43
Outras Receitas Correntes	4.454.443,30	Despesa entre Órgãos do Orçamento	34.187,24
DEDUÇÕES DA RECEITA	(299.085,41)	Outras Despesas Correntes	34.187,24
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	37.188,13	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	11.787.556,78
Transferências Extra-Orçamentárias	37.188,13	Valores em Circulação	11.028.450,92
Transferências Diversas Recebidas	37.188,13	Recursos Especiais a Receber	11.028.450,91
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	10.495.487,42	Outros Valores em Circulação	0,01
Valores em Circulação	8.654.419,31	Depósitos	1.025,00
Recursos Especiais a Receber	8.654.419,30	Depósitos de Diversas Origens	1.025,00
Outros Valores em Circulação	0,01	Obrigações em Circulação	720.892,73
Depósitos	439,00	RP's Não Processados - Inscrição	720.892,73
Depósitos de Diversas Origens	439,00	Ajustes de Direitos e Obrigações	37.188,13
Obrigações em Circulação	1.840.629,11	Incorporação de Obrigações	37.188,13
Restos a Pagar	1.840.629,11	Outras Incorporações de Obrigações	37.188,13
Não Processados a Liquidar	1.527.882,18		
Cancelado	312.746,93		
TOTAL DE INGRESSOS	16.117.259,45	TOTAL DE DISPÊNDIOS	16.117.259,45

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	11.028.450,92	PASSIVO FINANCEIRO	1.528.321,18
Créditos em Circulação	11.028.450,91	Depósitos	439,00
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	11.028.450,91	Depósitos de Diversas Origens	439,00
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	Obrigações em Circulação	1.527.882,18
Depósitos a Longo Prazo	0,01	Restos a Pagar Não Processados	1.527.882,18
ATIVO NÃO FINANCEIRO	250.590.327,93	A Liquidar	1.527.882,18
Realizável a Curto Prazo	249.993.720,55	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(1.527.882,18)
Créditos em Circulação	249.993.720,55	Obrigações em Circulação	(1.527.882,18)
Outros Créditos em Circulação	249.993.720,55	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(1.527.882,18)
Realizável a Longo Prazo	596.607,38	PASSIVO REAL	439,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	596.607,38	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	261.618.339,85
Créditos da União, Estados e Municípios	596.607,38	Patrimônio/Capital	9.116.265,59
ATIVO REAL	261.618.778,85	Patrimônio	9.116.265,59
ATIVO COMPENSADO	260.885.130,11	Resultado do Período	252.502.074,26
Compensações Ativas Diversas	260.885.130,11	Situação Patrimonial Ativa	261.618.778,85
Direitos e Obrigações Contratuais	250.508.288,38	Situação Patrimonial Passiva	(9.116.704,59)
Outras Compensações	10.376.841,73	PASSIVO COMPENSADO	260.885.130,11
		Compensações Passivas Diversas	260.885.130,11
		Direitos e Obrigações Contratuais	250.508.288,38
		Compensações Diversas	10.376.841,73
TOTAL ATIVO	522.503.908,96	TOTAL PASSIVO	522.503.908,96

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	7.379.836,82	ORÇAMENTÁRIAS	4.329.702,67
Receitas Correntes	5.883.669,31	Despesas Correntes	4.329.702,67
Receita Patrimonial	1.404.655,11	Outras Despesas Correntes	4.295.515,43
Receita de Serviços	24.570,90	Despesa entre Órgãos do Orçamento	34.187,24
Outras Receitas Correntes	4.454.443,30	Outras Despesas Correntes	34.187,24
Deduções da Receita	(299.085,41)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.288.312,67
Mutações Ativas	1.795.252,92	Interferências Passivas	416.098,26
Incorporações de Ativos	277.322,74	Transferências de Bens e Valores Concedidos	416.098,26
Aquisições de Bens	277.322,74	Decréscimos Patrimoniais	872.214,41
Desincorporação de Passivos	1.517.930,18	Desincorporações de Ativos	124.085,55
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	250.740.252,78	Baixa de Bens Móveis	11.019,05
Interferências Ativas	37.188,13	Baixa de Direitos	113.066,50
Movimento de Fundos a Débito	37.188,13	Incorporação de Passivos	748.128,86
Acréscimos Patrimoniais	250.703.064,65	RESULTADO PATRIMONIAL	252.502.074,26
Incorporações de Ativos	250.353.094,15	Superávit	252.502.074,26
Incorporação de Bens Móveis	149.794,57		
Incorporação de Direitos	250.203.299,58		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	37.223,57		
Ajustes de Créditos	37.223,57		
Desincorporação de Passivos	312.746,93		
VARIAÇÕES ATIVAS	258.120.089,60	VARIAÇÕES PASSIVAS	258.120.089,60

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de dezembro de 2009 um superávit de R\$252.502.074,26.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ALMIR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Substituto da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 12.100

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FUROR
Contador - CRC/DF 20.067

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de novembro de 2009. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	5.112.896,44	DESPESAS CORRENTES	2.464.557,79
Receita Patrimonial	1.322.867,08	Outras Despesas Correntes	2.441.724,92
Receita de Serviços	21.627,26	Outras Despesas	2.441.724,92
Outras Receitas Correntes	3.768.402,10	Despesa entre Órgãos do Orçamento	22.832,87
DEDUÇÕES DA RECEITA	(299.085,41)	Outras Despesas Correntes	22.832,87
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	37.188,13	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	11.363.559,61
Transferências Extra-Orçamentárias	37.188,13	Valores em Circulação	10.604.453,75
Transferências Diversas Recebidas	37.188,13	Recursos Especiais a Receber	10.604.453,74
Ingressos Extra-Orçamentários	8.977.118,24	Outros Valores em Circulação	0,01
Valores em Circulação	8.654.419,31	Depósitos	1.025,00
Recursos Especiais a Receber	8.654.419,30	Depósitos de Diversas Origens	1.025,00
Outros Valores em Circulação	0,01	Obrigações em Circulação	720.892,73
Obrigações em Circulação	322.698,93	RP's Não Processados - Inscrição	720.892,73
Restos a Pagar	322.698,93	Ajustes de Direitos e Obrigações	37.188,13
Não Processados a Liquidar	141.596,39	Incorporação de Obrigações	37.188,13
Cancelado	181.102,54	Outras Incorporações de Obrigações	37.188,13
TOTAL DE INGRESSOS	13.828.117,40	TOTAL DE DISPÊNDIOS	13.828.117,40

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	10.604.453,75	PASSIVO FINANCEIRO	141.596,39
Créditos em Circulação	10.604.453,74	Obrigações em Circulação	141.596,39
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	10.604.453,74	Restos a Pagar Não Processados	141.596,39
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	A Liquidar	141.596,39
Depósitos a Longo Prazo	0,01	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(141.596,39)
ATIVO NÃO FINANCEIRO	235.655.918,05	Obrigações em Circulação	(141.596,39)
Realizável a Curto Prazo	235.042.786,44	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(141.596,39)
Créditos em Circulação	235.042.786,44	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	246.260.371,80
Outros Créditos em Circulação	235.042.786,44	Patrimônio/Capital	9.116.265,59
Realizável a Longo Prazo	613.131,61	Patrimônio	9.116.265,59
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	613.131,61	Resultado do Período	237.144.106,21
Créditos da União, Estados e Municípios	613.131,61	Situação Patrimonial Ativa	246.260.371,80
ATIVO REAL	246.260.371,80	Situação Patrimonial Passiva	(9.116.265,59)
ATIVO COMPENSADO	245.397.837,71	PASSIVO COMPENSADO	245.397.837,71
Compensações Ativas Diversas	245.397.837,71	Compensações Passivas Diversas	245.397.837,71
Direitos e Obrigações Contratuais	235.725.942,20	Direitos e Obrigações Contratuais	235.725.942,20
Outras Compensações	9.671.895,51	Compensações Diversas	9.671.895,51
TOTAL ATIVO	491.658.209,51	TOTAL PASSIVO	491.658.209,51

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	4.979.147,97	ORÇAMENTÁRIAS	2.464.557,79
Receitas Correntes	5.112.896,44	Despesas Correntes	2.464.557,79
Receita Patrimonial	1.322.867,08	Outras Despesas Correntes	2.441.724,92
Receita de Serviços	21.627,26	Despesa entre Órgãos do Orçamento	22.832,87
Outras Receitas Correntes	3.768.402,10	Outras Despesas Correntes	22.832,87



Deduções da Receita	(299.085,41)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	989.923,30
Mutações Ativas	165.336,94	Interferências Passivas	304.749,56
Incorporações de Ativos	165.336,94	Transferências de Bens e Valores Concedidos	304.749,56
Aquisições de Bens	165.336,94	Decréscimos Patrimoniais	685.173,74
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	235.619.439,33	Desincorporações de Ativos	68.689,27
Interferências Ativas	37.188,13	Baixa de Direitos	68.689,27
Movimento de Fundos a Débito	37.188,13	Incorporação de Passivos	616.484,47
Acréscimos Patrimoniais	235.582.251,20	RESULTADO PATRIMONIAL	237.144.106,21
Incorporações de Ativos	235.364.145,80	Superávit	237.144.106,21
Incorporação de Bens Móveis	139.412,62		
Incorporação de Direitos	235.224.733,18		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	37.002,86		
Ajustes de Créditos	37.002,86		
Desincorporação de Passivos	181.102,54		
VARIAÇÕES ATIVAS	240.598.587,30	VARIAÇÕES PASSIVAS	240.598.587,30

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de novembro de 2009 um superávit de R\$237.144.106,21.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS
DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ALMIR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Substituto da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 12.100

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FURUT
Contador - CRC/DF 20.067

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de outubro de 2009. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	4.769.868,81	DESPESAS CORRENTES	2.141.923,07
Receita Patrimonial	1.241.302,31	Outras Despesas Correntes	2.123.078,20
Receita de Serviços	20.390,40	Outras Despesas	2.123.078,20
Outras Receitas Correntes	3.508.176,10	Despesa entre Órgãos do Orçamento	18.844,87
DEDUÇÕES DA RECEITA	(262.583,50)	Outras Despesas Correntes	18.844,87
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	686,22	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	11.344.805,64
Transferências Extra-Orçamentárias	686,22	Valores em Circulação	10.622.201,69
Transferências Diversas Recebidas	686,22	Recursos Especiais a Receber	10.622.201,68
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	8.978.757,18	Outros Valores em Circulação	0,01
Valores em Circulação	8.654.419,31	Depósitos	1.025,00
Recursos Especiais a Receber	8.654.419,30	Depósitos de Diversas Origens	1.025,00
Outros Valores em Circulação	0,01	Obrigações em Circulação	720.892,73
Depósitos	1.638,94	RP's Não Processados - Inscrição	720.892,73
Depósitos de Diversas Origens	282,69	Ajustes de Direitos e Obrigações	686,22
Recursos do Tesouro Nacional	1.356,25	Incorporação de Obrigações	686,22
Obrigações em Circulação	322.698,93	Outras Incorporações de Obrigações	686,22
Restos a Pagar	322.698,93		
Não Processados a Liquidar	141.596,39		
Cancelado	181.102,54		
TOTAL DE INGRESSOS	13.486.728,71	TOTAL DE DISPÊNDIOS	13.486.728,71

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	10.622.201,69	PASSIVO FINANCEIRO	143.235,33
Créditos em Circulação	10.622.201,68	Depósitos	1.638,94
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	10.622.201,68	Recursos do Tesouro Nacional	1.356,25
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	Depósitos de Diversas Origens	282,69
Depósitos a Longo Prazo	0,01	Obrigações em Circulação	141.596,39
ATIVO NÃO FINANCEIRO	874.470,47	Restos a Pagar Não Processados	141.596,39
Realizável a Curto Prazo	266.712,36	A Liquidar	141.596,39
Créditos em Circulação	266.712,36	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(141.596,39)
Outros Créditos em Circulação	266.712,36	Obrigações em Circulação	(141.596,39)
Realizável a Longo Prazo	607.758,11	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(141.596,39)
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	607.758,11	PASSIVO REAL	1.638,94
Créditos da União, Estados e Municípios	607.758,11	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.495.033,22
ATIVO REAL	11.496.672,16	Patrimônio/Capital	9.116.265,59
ATIVO COMPENSADO	245.069.350,11	Patrimônio	9.116.265,59
Compensações Ativas Diversas	245.069.350,11	Resultado do Período	2.378.767,63
Direitos e Obrigações Contratuais	235.734.181,88	Situação Patrimonial Ativa	11.496.672,16
Outras Compensações	9.335.168,23	Situação Patrimonial Passiva	(9.117.904,53)
		PASSIVO COMPENSADO	245.069.350,11
		Compensações Passivas Diversas	245.069.350,11
		Direitos e Obrigações Contratadas	235.734.181,88
		Compensações Diversas	9.335.168,23
TOTAL ATIVO	256.566.022,27	TOTAL PASSIVO	256.566.022,27

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	4.570.584,82	ORÇAMENTÁRIAS	2.141.923,07
Receitas Correntes	4.769.868,81	Despesas Correntes	2.141.923,07
Receita Patrimonial	1.241.302,31	Outras Despesas Correntes	2.123.078,20
Receita de Serviços	20.390,40	Despesa entre Órgãos do Orçamento	18.844,87
Outras Receitas Correntes	3.508.176,10	Outras Despesas Correntes	18.844,87
Deduções da Receita	(262.583,50)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	840.047,74
Mutações Ativas	63.299,51	Interferências Passivas	202.712,13
Incorporações de Ativos	63.299,51	Transferências de Bens e Valores Concedidos	202.712,13
Aquisições de Bens	63.299,51	Decréscimos Patrimoniais	637.335,61
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	790.153,62	Desincorporações de Ativos	57.353,05
Interferências Ativas	686,22	Baixa de Direitos	57.353,05
Movimento de Fundos a Débito	686,22	Incorporação de Passivos	579.982,56
Acréscimos Patrimoniais	789.467,40	RESULTADO PATRIMONIAL	2.378.767,63
Incorporações de Ativos	572.233,01	Superávit	2.378.767,63
Incorporação de Bens Móveis	139.412,62		
Incorporação de Direitos	432.820,39		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	36.131,85		
Ajustes de Créditos	36.131,85		
Desincorporação de Passivos	181.102,54		
VARIAÇÕES ATIVAS	5.360.738,44	VARIAÇÕES PASSIVAS	5.360.738,44

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de outubro de 2009 um superávit de R\$2.378.767,63.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ALMIR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Substituto da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 12.100

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FURUT
Contador - CRC/DF 20.067



SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 330, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desemboolso Mensal do Senado Federal.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desemboolso Mensal do Senado Federal com Pessoal e Encargos Sociais, Outros Custeios e Capital, constante na Lei nº 12.214 de 26 de janeiro de 2010, observará os valores fixados no quadro Anexo.

Art. 2º Os Fundos Especiais de que trata o Decreto Legislativo nº 27, de 14.09.1990, serão custeados nos limites de suas respectivas arrecadações.

Art. 3º Os créditos Adicionais abertos em favor dos Grupos de Despesa relacionados com o art. 1º, terão seus valores incorporados no referido Anexo, na proporção do número de meses que faltarem para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

MESES	Pessoal e Encargos Sociais	Outros Custeios e Capital	TOTAL MENSAL
JANEIRO	220.118.002,00	11.564.805,18	231.682.807,18
FEVEREIRO	211.483.425,56	44.126.024,44	255.609.450,00
MARÇO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
ABRIL	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
MAIO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
JUNHO	311.400.000,00	42.000.000,00	353.400.000,00
JULHO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
AGOSTO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
SETEMBRO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
OUTUBRO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
NOVEMBRO	211.400.000,00	42.000.000,00	253.400.000,00
DEZEMBRO	111.400.000,00	42.000.000,00	153.400.000,00
TOTAL LEI Nº 11.897/2008- LOA	2.545.601.427,56	475.690.829,62	3.021.292.257,18

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

EDVAL FERREIRA SILVA
Diretor Financeiro

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PORTARIA Nº 53, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 82 da Lei nº 12.017/2009 e no anexo V da Lei nº 12.214/2010, resolve tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2009:

ÓRGÃO: 14.101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SALDO TOTAL
12	1	4	17

Ministro AYRES BRITTO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Regulamenta a instituição e funcionamento das Seções e Subsedes no âmbito dos Conselhos Regionais de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e consoante o disposto no art. 6º, alíneas "j" e "m", da Lei nº 5.766, de 20 dezembro de 1971, e Considerando a necessidade de promover a desconcentração administrativa da Entidade, a busca de aproximação com os psicólogos e os princípios da democratização e da organização da categoria;

Considerando a necessidade de unificar os conceitos referentes ao processo de desconcentração no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia;

Considerando a deliberação do VI Congresso Nacional da Psicologia, no sentido de indicar limitação para o mandato dos membros das Comissões Gestoras em três anos, permitida a recondução uma vez consecutiva;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia em sessão realizada no dia 29 de janeiro de 2010; resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) poderão criar Seções, núcleo administrativo subordinado ao CRP, em estado da federação diverso da sede do CRP, com o objetivo de desconcentrar os serviços administrativos e possibilitar o acesso e mobilização dos psicólogos aos serviços e às políticas relacionadas ao exercício profissional.

Parágrafo único - A Seção será dirigida por Comissão Gestora designada pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia e a este subordinada, podendo ser consultada a categoria, sendo vedada eleição direta.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão criar Subsedes, núcleo administrativo subordinado ao CRP, em município do mesmo Estado da federação da sede do CRP, com o objetivo de desconcentrar os serviços administrativos e possibilitar o acesso e mobilização dos psicólogos aos serviços e às políticas relacionadas ao exercício profissional.

Parágrafo único - A Subsele será dirigida por Comissão Gestora designada pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia e a este subordinada, podendo ser consultada a categoria, sendo vedada eleição direta.

Art. 3º - O mandato das Comissões Gestoras das Seções e Subsedes coincidirá com o término do mandato do Plenário do Conselho Regional de Psicologia, não podendo ultrapassar o período de três anos, sendo permitida a recondução uma vez consecutiva.

Art. 4º - O Conselho Regional de Psicologia deve criar formas que garantam a articulação do trabalho político-administrativo das Comissões Gestoras com a política do Sistema Conselhos e as diretrizes do CRP, preservadas as competências previstas em Lei e demais regulamentos dos Conselhos Regionais.

Parágrafo único - O Plenário do Conselho Regional de Psicologia poderá, após constatada irregularidade administrativa, desvio de finalidade ou incompatibilidade entre o custo de sua criação e o benefício dela decorrente, bem como distanciamento da orientação política:

I - modificar a organização e estrutura da Seção e da Subsele;

II - destituir qualquer membro da Comissão Gestora;

III - extinguir a Seção e a Subsele.

Art. 5º - A dimensão da área de atuação territorial da Seção e da Subsele, bem como o número de integrantes e as atribuições da Comissão Gestora, serão estabelecidos de acordo com os seguintes critérios, a serem aferidos na área territorial:

I - mobilização e organização dos psicólogos;

II - número de profissionais;

III - contribuição profissional arrecadada.

Art. 6º - As atribuições da Comissão Gestora e de seus cargos serão definidas por delegação do Plenário do Conselho Regional de Psicologia, consoante estabelecido em Lei e no Regimento Interno, assegurando-se os objetivos contidos nos art. 1º e 2º desta Resolução.

§ 1º - As atribuições do Conselho Regional de Psicologia, definidas em Lei e no Regimento Interno como sendo privativas do Plenário e da Diretoria, em especial aquelas relacionadas à ordenação de despesas, não poderão ser delegadas para as Seções e Subsedes.

§ 2º - O mandato dos membros do Grupo Gestor será honorífico, não caracterizando vínculo empregatício ou prestação de serviço com o Conselho Regional de Psicologia.

Art. 7º - O Conselho Regional de Psicologia fixará em seu orçamento dotação específica para a manutenção das Seções e Subsedes criadas.

§ 1º - Os recursos destinados às Seções e Subsedes serão administrados de acordo com as normas e procedimentos adotados em toda a Entidade.

§ 2º - As despesas regulares, decorrentes de manutenção, de custeio, de pessoal e outras serão custeadas diretamente pelo Conselho Regional de Psicologia.

§ 3º - As despesas de pronto pagamento e as emergenciais, com valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação ou aos fixados pelo Conselho Regional de Psicologia, serão realizadas sob a responsabilidade da Comissão Gestora, com recursos repassados pelo Conselho Regional, na forma de Suprimento de Fundo.

§ 4º - O Conselho Regional contabilizará as receitas e as despesas realizadas com a criação e a manutenção de cada Seção e Subsele com o propósito de avaliar a relação entre o custo de sua criação e o benefício dela decorrente, notadamente a organização e a mobilização dos psicólogos pertencentes a sua área de atuação territorial, bem como os serviços prestados.

Art. 8º - As Seções e Subsedes dos Conselhos Regionais serão representadas ativa e passivamente, em qualquer juízo, foro ou jurisdição, bem como em quaisquer instituições públicas ou privadas, pelo Conselho Regional de Psicologia que as criou.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
2ª REGIÃO

DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Comissão Eleitoral do COFFITO-2, no uso de suas atribuições previstas na Resolução COFFITO nº 369/09, decide na forma abaixo:

CONSIDERANDO a consulta formulada pela COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-2 ao COFFITO quanto a situações apresentadas no processo administrativo eleitoral não previstas na Resolução COFFITO 369/2009 e assim configuradas como omissas e sendo assim o único competente para regulamentar a questão é o Plenário do COFFITO conforme prevê a norma do artigo 43 da supradita Resolução; CONSIDERANDO que o Ofício COFFITO Nº 009/2010, entendeu pela inexistência de omissão quanto ao caso apresentado e ratificou e existência de soluções a serem tomadas com base na Lei 9784/99 diante da norma do artigo 53 e seguintes que trata da Anulação, Revogação e Convalidação dos atos administrativos, tendo em vista ainda o reconhecimento do erro administrativo pela CE.

CONSIDERANDO que os atos praticados e reconhecidos pela Comissão Eleitoral foram contrários ao que prevê a Resolução COFFITO 369/2009 e neste caso ela tem o DEVER de afastar ilegalidades e zelar pelo devido processo legal representando o cumprimento da norma infra-legal e a fiel observância do direito de competição no processo eleitoral. CONSIDERANDO que da análise de ofício pela CE de toda a documentação apresentada, a mesma deixou de apontar a existência de irregularidades em todas as chapas e neste caso deve reparar o vício; CONSIDERANDO que o fato requer providências urgentes por conta e risco da CE de forma a regularizar os procedimentos, voltando ao status quo ante. CONSIDERANDO que de ato nulo não se geram efeitos e direitos; CONSIDERANDO os verbetes nº 346 e 473 da Súmula de Jurisprudência do STF, resolve a CE:

Anular todos os atos praticados a partir da análise do ecebimento dos requerimentos das inscrições de todas as chapas com documentos, diante do erro praticado pela CE, ressaltando que toda a documentação apresentada será aproveitada para evitar prejuízos financeiros aos concorrentes; Intimar os requerentes das chapas a regularizar a documentação ausente ou irregular visando o cumprimento do princípio da legalidade e da igualdade, conforme relação dos documentos que estará disponível nos autos; Tornar prejudicado o protocolo dos recursos e impugnações apresentados tempestivamente pelas chapas inscritas, intimando-as para fins de retirada das referidas peças, ressaltando que novo prazo será concedido após a decisão da CE, na forma dos artigos 9º e 10 da Resolução COFFITO 369/09.

ROBERTA HELENA DE OLIVEIRA CEZAR
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

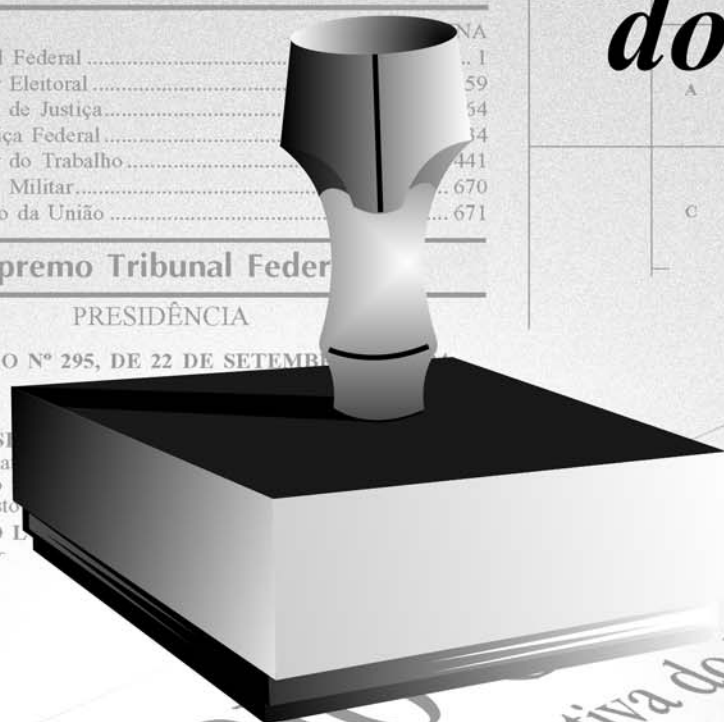
...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

SFG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-440 www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 104 da Constituição, RESOLVE:

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

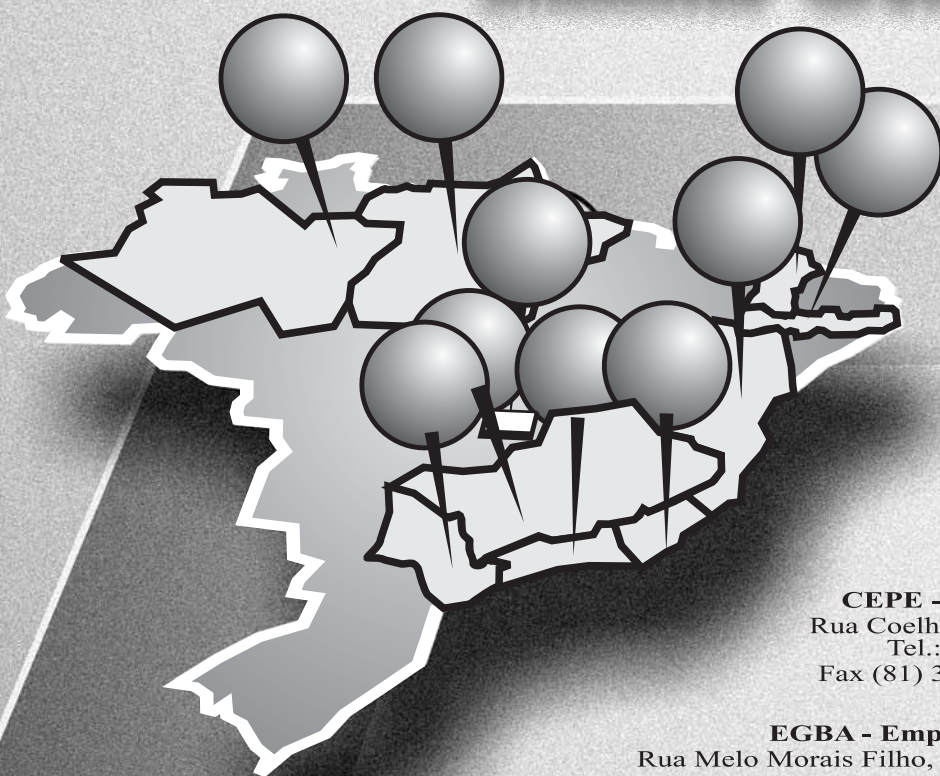
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.